



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

FORUM 01

Assunto: – Reitoria

TÍTULO I (Das Instituições e seus fins).

CAPÍTULO I (Da Personalidade). Art. 1º ao Art.3º

CAPÍTULO II (Dos princípios). Art.4º

CAPÍTULO III (Das Finalidades). Art. 5º e Art. 6º.

TÍTULO II (Dos bens e da ordem financeira). Art. 7º ao Art. 9º

CAPÍTULO I (Dos Conselhos Deliberativos e Normativos).

SEÇÃO I (Do Conselho Acadêmico Superior). Art. 10 ao Art. 41.

SEÇÃO II (Dos Conselhos de Curso). Art. 42 ao Art. 44.

SEÇÃO III (Do Colegiado de Coordenadores). Art. 45 ao Art. 47.

CAPÍTULO III (Da Reitoria) Art. 48 e Art. 49.

SEÇÃO I (Do Reitor) Art. 50 ao Art. 52.

SEÇÃO II (Do Vice-Reitor) Art. 53.

SEÇÃO III (Das Pró-Reitorias) Art. 54 ao Art.56.

SEÇÃO IV (Da Pró-Reitoria de Graduação – Pgrad) Art. 57 ao Art. 59.

SEÇÃO V (Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) Art. 60 ao Art. 63.

SEÇÃO VI (Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional) Art. 64 ao Art. 68.

SEÇÃO VII (Da Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil) Art. 69 ao Art. 74.

Dia: 25 de setembro (segunda-feira).

Local: Auditório do Campus I.

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE

Art. 1 - O Centro Universitário UnirG constitui-se em Instituição Pública Municipal de Ensino Superior, universalidade de direito mantida e representada pela Fundação UnirG, doravante denominada mantenedora, com natureza e personalidade jurídica de direito



público, possuindo o mesmo regramento jurídico dispensado às autarquias, instituída pela Lei Municipal nº 611 de 15 de fevereiro de 1985, com as alterações da Lei Municipal nº 1.566 de 18 de dezembro de 2003 e Lei Municipal n 1.699 de 11 de julho de 2007.

Art. 2 - O Centro Universitário UnirG tem sede e foro no Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 3 - A organização e o funcionamento do Centro Universitário UnirG reger-se-á por este Regimento Geral e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4 - Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, o Centro Universitário UnirG obedecerá aos seguintes princípios:

- I.** diversidade intelectual, artística, institucional e política;
- II.** pluralismo de ideias;
- III.** indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV.** universalidade do conhecimento;
- V.** fomento à interdisciplinaridade;
- VI.** compromisso com a qualidade, com a orientação humanística e com a preparação para o exercício pleno da cidadania;

- VII.** compromisso com a democratização da educação, no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e com o desenvolvimento cultural, artístico, desportivo, científico, tecnológico e socioeconômico;
- VIII.** compromisso com a paz, com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 5 - O Centro Universitário UnirG terá por finalidades:

- I.** Diplomar indivíduos nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção e magistério em setores profissionais, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- II.** estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III.** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV.** promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual, sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Dentre os serviços especializados, estão a execução de ações de saúde, educação, assistência social e geração de renda à comunidade.

Art. 6 - Para consecução de suas finalidades, o Centro Universitário UnirG:

- I. ministrará cursos de graduação e programas de pós-graduação e extensão nas diversas áreas do conhecimento;
- II. ministrará o ensino superior visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício técnico-profissional e da pesquisa nos diferentes campos de trabalho, bem como nas atividades culturais, desportivas, políticas e sociais;
- III. manterá ampla e diversificada interação com a sociedade através da articulação entre os seus diversos setores e as entidades públicas e privadas de âmbito regional, nacional e internacional e outros segmentos da comunidade;
- IV. estudará os problemas socioeconômicos da comunidade com o propósito de contribuir com o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade da vida, desenvolvendo a consciência ética;

- V. desenvolverá trabalhos de pesquisa, extensão e divulgação da produção científica;
- VI. manterá ações que visem ao aperfeiçoamento profissional do quadro docente e técnico-administrativo;
- VII. promoverá cursos profissionalizantes e habilitações específicas.

TÍTULO II

DOS BENS E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 7 - Os bens utilizados pelo Centro Universitário UnirG são formados por móveis, imóveis e recursos orçamentários que a Mantenedora colocar à disposição para o seu funcionamento.

Parágrafo único. Caberá às unidades administrativas do Centro Universitário UnirG, a elaboração de planos setoriais que comporão o seu Plano de Trabalho, em consonância com os limites orçamentários definidos pela mantenedora, para orientar sua gestão físico-financeira.

Art. 8 - Constituirão, na forma da lei, propriedade da Mantenedora, os direitos de autor e seus conexos, os direitos da personalidade, as descobertas e a propriedade industrial provenientes da ação das unidades do Centro Universitário UnirG, salvo disposição em contrário, devidamente disciplinada por instrumento contratual específico, celebrado previamente entre as partes.

§ 1º Será destinado à conta própria do Fundo de Pesquisa, parte dos recursos arrecadados pela mantenedora, provenientes de direitos patrimoniais sobre a propriedade imaterial, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino.

GT 08	<p>Art. 8º [...]</p> <p>§ 1º Será destinado à conta própria do Fundo de Pesquisa, parte dos recursos arrecadados pela mantenedora, provenientes de direitos patrimoniais sobre a propriedade imaterial, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino.</p>	<p>Art. 8º [...]</p> <p>§ 1º Será destinado à conta própria do Fundo de Pesquisa, parte dos recursos arrecadados pela mantenedora, provenientes de direitos patrimoniais sobre a propriedade imaterial, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino, na forma de Regulamento próprio editado pelo Conselho Acadêmico Superior.</p>	<p>A previsão do Fundo de Pesquisa em nosso Regimento Geral é importante, pois norteia o procedimento principal a ser adotado, no entanto, as particularidades e características desse Fundo devem ser tratadas em Regulamento próprio editado pelo Conselho Acadêmico Superior.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

§ 2º Caberá ao Conselho Acadêmico Superior, por ato próprio, nomear Comissão Especial para indicar as prioridades a serem financiadas pelo Fundo de Pesquisa exposto no caput e no § 1º e determinar os critérios que devem nortear a elaboração dos contratos que versem sobre a propriedade imaterial.

§ 3º Será destinada à conta própria do Fundo de Extensão, parte dos recursos arrecadados pela Mantenedora, provenientes de atividades de extensão, desvinculada de suas despesas correntes e de capital com ensino, cujo regulamento cabe ao Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º O Conselho Acadêmico Superior estabelecerá regras para a criação do Fundo de Pesquisa.

GT 08	Art. 8º [...] § 4º O Conselho Acadêmico Superior estabelecerá regras para a criação do Fundo de Pesquisa.	SUPRIMIR	A norma disposta no § 4º, do art. 8º, da proposta do novo Regimento Geral já fora tratada anteriormente, no § 1º desse mesmo artigo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 9 - Será destinada ao Fundo de Pesquisa e ao Fundo de Extensão, parte dos recursos arrecadados pela Mantenedora, considerando o Art. 8º.

GT 08	Art. 9 - Será destinada ao Fundo de Pesquisa e ao Fundo de Extensão, parte dos recursos arrecadados pela Mantenedora, considerando o Art. 8º.	SUPRIMIR	A norma disposta no art. 9º, da proposta do novo Regimento Geral já fora tratada anteriormente, nos §§ 1º e 3º, desse mesmo artigo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

CAPÍTULO I

DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Seção I

Do Conselho Acadêmico Superior

Subseção I

Das Atribuições

Art. 10 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP é órgão de função normativa e deliberativa máxima do Centro Universitário UnirG e terá por atribuições:



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- I. elaborar e aprovar seu regulamento;
- II. estabelecer, por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do Centro Universitário UnirG, em consonância com o disposto no seu Regulamento próprio;
- III. aprovar as propostas apresentadas pela Reitoria referentes à criação, organização e extinção, em sua sede, de cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário UnirG, bem como aumentar ou diminuir seu número de vagas;
- IV. deliberar e aprovar as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos e seus respectivos números de vagas apresentadas pelo Reitor;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 10 [...]</p> <p>IV. deliberar e aprovar as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos e seus respectivos números de vagas apresentadas pelo Reitor;</p>	<p>Art. 10 [...]</p> <p>IV. Homologar as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos e seus respectivos números de vagas apresentadas pelo Reitor;</p>	<p>Ao invés de “deliberar e aprovar” as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos, o CONSUP será incumbido tão somente de <u>homologar</u>. Entendemos que seria preciso determinado conhecimento técnico sobre as questões que envolvem o curso para deliberar acerca do seu respectivo projeto pedagógico. Vale lembrar que antes da proposta ser submetida à homologação do CONSUP, a mesma passará pelo crivo de parecerista técnico no âmbito da PGRAD.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>	

- V. deliberar e aprovar sobre a criação, modificação e extinção dos órgãos suplementares e administrativos;

GT 08	Art. 10 [...] V. deliberar e aprovar sobre a criação, modificação e extinção dos órgãos suplementares e administrativos;	SUPRIMIR	Entendemos que não cabe ao CONSUP deliberar sobre as questões que tratam este inciso, pois afetaria no organograma da Instituição.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

VI. deliberar e aprovar edital eleitoral dos cargos de Reitoria e Coordenação;

GT 08	Art. 10 [...] VI. deliberar e aprovar edital eleitoral dos cargos de Reitoria e Coordenação;	Art 10 [...] VI. deliberar sobre o edital eleitoral dos cargos de Reitoria e Coordenação;	Sugerimos a <u>supressão</u> da expressão “aprovar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. A expressão “deliberar” deve ser mantida, pois é mais abrangente.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

VII. deliberar e aprovar, na forma da lei, a destituição da Reitoria e Pró Reitorias e, quando eleitos, de Coordenadores de Curso;

GT 08	Art. 10 [...] VII. deliberar e aprovar, na forma da lei, a destituição da Reitoria e Pró-Reitorias e, quando eleitos, de Coordenadores de Curso;	Art. 10 [...] VII. deliberar, na forma da lei, a destituição do Reitor e Pró-Reitores e, quando eleitos, de Coordenadores de Curso;	Sugerimos a <u>supressão</u> da expressão “aprovar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. A expressão “deliberar” deve ser mantida, pois é mais abrangente. Também sugerimos a substituição da expressão “Reitoria e Pró-Reitorias” por “Reitor e Pró-Reitores”.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

VIII. deliberar e aprovar a outorga de distinções previstas neste Regimento Geral;

GT 08	Art. 10 [...] VIII. deliberar e aprovar a outorga de distinções previstas neste Regimento Geral;	Art. 10 [...] VIII. deliberar sobre a outorga de distinções previstas neste Regimento Geral;	Sugerimos a <u>supressão</u> da expressão “aprovar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. A expressão “deliberar” deve ser mantida, pois é mais abrangente.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

IX. deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

GT 08	Art. 10 [...] IX. deliberar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;	Art. 10 [...] IX. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional;	Sugerimos a <u>supressão</u> da expressão “aprovar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. A expressão “deliberar” deve ser mantida, pois é mais abrangente.
--------------	---	---	--

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- X. aprovar o Plano de Trabalho do Centro Universitário UnirG a ser encaminhado à Mantenedora;

GT 08	Art. 10 [...] X. aprovar o Plano de Trabalho do Centro Universitário UnirG a ser encaminhado à Mantenedora;	Art. 10 [...] X. Deliberar sobre o Plano de Trabalho do Centro Universitário UnirG a ser encaminhado à Mantenedora;	Sugerimos a <u>substituição</u> da expressão “aprovar” por “deliberar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões.
--------------	---	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- XI. aprovar normas referentes a concurso público para Corpo Docente;

GT 08	Art. 10 [...] XI. aprovar normas referentes a concurso público para Corpo Docente;	Art. 10 [...] XI. Deliberar sobre as normas referentes a concurso público para o Corpo Docente e quadro Técnico-Administrativo;	Sugerimos a <u>substituição</u> da expressão “aprovar” por “deliberar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. Também sugerimos que abranja aos os cargos técnico-administrativos.
--------------	--	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- XII.** analisar proposta de alteração e/ou modificação deste Regimento e aprová-la em sessão específica;
- XIII.** criar comissões, em caráter provisório, e fixar-lhes os objetivos específicos e prazos;
- XIV.** aprovar o Código de Ética e Disciplina do Centro Universitário UnirG;
- XV.** aprovar e homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentado pela Reitoria;

GT 08	Art. 10 [...] XV. aprovar e homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentado pela Reitoria;	Art. 10 [...] XV. Homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentado pela Reitoria;	Sugerimos a <u>supressão</u> da expressão “aprovar” com o fim de evitar qualquer direcionamento prévio de decisões. A expressão “homologar” deve ser mantida.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XVI.** julgar, em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XVII.** julgar, em última instância, recurso contra decisão de destituição de Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágio;

GT 08	Art. 10 [...] XVII. julgar, em última instância, recurso contra decisão de destituição de Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágio;	Art. 10 [...] VIII. julgar, em última instância [...]	Sugerimos manter o teor do inciso, no entanto, que seja alterada a sua numeração para seguir a ordem de assuntos conexos.
--------------	---	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
---------------------------	---

XVIII. aprovar o Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica;

GT 08	Art. 10 [...] XVIII. aprovar o Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica;	Art. 10 [...] XVIII. Homologar o Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica;	Sugerimos a <u>substituição</u> da expressão “aprovar” por “homologar”, para evitar qualquer direcionamento prévio de decisões.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

XIX. regulamentar matrículas especiais;

GT 08	Art. 10 [...] XIX. regulamentar matrículas especiais;	Art. 10 [...] XIX. Homologar os editais de processos seletivos;	Sugerimos a alteração total deste inciso para constar apenas que caberá ao CONSUP “ <i>homologar os editais de processos seletivos</i> ”, pois assim, as particularidades que surgirem serão tratadas em Editais específicos, de forma mais flexível.
-------	--	--	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

XX. homologar os regulamentos de estágio;

GT 08	Art. 10 [...] XX. homologar os regulamentos de estágio;	SUPRIMIR	Sugerimos a supressão deste inciso, pois entendemos que caberá à gestão do curso deliberar de forma técnica sobre as suas particularidades. Os regulamentos de estágios deverão ser homologados após deliberação favorável do respectivo Conselho de Curso.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

XXI. deliberar sobre casos omissos deste Regimento.

Subseção II

Da Composição

Art. 11 – O Conselho Acadêmico Superior terá, em sua Composição:

- I. membros-natos;
- II. representantes do Corpo Docente;
- III. representantes do Corpo Técnico-Administrativo;
- IV. representantes do Corpo Discente;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- V. representante da Associação de Professores Universitários de Gurupi – APUGSSind;
- VI. representante da Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação UnirG – ASAUNIRG.

Art. 12 – Os membros-natos do Conselho Acadêmico Superior serão restritos a vagas a ser ocupadas por: Reitor, Vice-Reitor ou, Pró-Reitorias e Secretário ou Secretária Acadêmica.

GT 08	<p>Art. 12 – Os membros-natos do Conselho Acadêmico Superior serão restritos a vagas a ser ocupadas por: Reitor, Vice-Reitor ou, Pró-Reitorias e Secretário ou Secretária Acadêmica.</p>	<p>Art. 12 – Serão membros-natos do Conselho Acadêmico Superior o Reitor, Pró-Reitores e Secretário Geral Acadêmico.</p>	<p>Sugerimos manter os membros natos conforme Regimento ainda vigente, sem a previsão do Vice-Reitor, pois o mesmo substituirá o Reitor tão somente na sua ausência.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

Art. 13 – A representação do Corpo Docente no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 1 (um) docente representante de cada curso existente no Centro Universitário UnirG, com seu respectivo suplente.

GT 08	Art. 13 – A representação do Corpo Docente no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 1 (um) docente representante de cada curso existente no Centro Universitário UnirG, com seu respectivo suplente.	Art. 13 – A representação do Corpo Docente no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 1 (um) docente representante de cada curso existente no Centro Universitário UnirG, devendo, em qualquer caso, ocupar 70% (setenta por cento) dos assentos.	Sugerimos a supressão da expressão “ <i>seu respectivo suplente</i> ”, pois o suplente não será membro. Também sugerimos o acréscimo ao final do artigo do conteúdo simplificado do que dispõe o <u>parágrafo único, do art. 56, da LDB</u> , sobre o mínimo de 70% (setenta por cento) dos assentos que devem ser reservados aos docentes.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 14 – A representação do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 15% (quinze por cento) do número total de docentes componentes do Conselho.

GT 09	Art. 14 – A representação do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 15% (quinze por cento) do número total de docentes componentes do Conselho.	*A alteração na porcentagem da representatividade do corpo técnico, no conselho para 30%.	Procura da mais participação e efetividade na contribuição do corpo técnico na política de gestão e tomada de decisão educacional da instituição.
GT 11	Art. 14	Correção	A representação do Corpo Técnico-Administrativo no Conselho Acadêmico Superior constituir-se-á de 30% (trinta por cento) do número total de docentes componentes do Conselho.
Encaminhamento de votação		Como as propostas são idênticas elas devem ser fundidas, assim colocamos a proposta 1 contra as propostas do GT 09 e 11 Proposta 1: Proposta GT 09 e 11:	

Art. 15 – A representação do Corpo Discente constituir-se-á, igualmente, de 15% (quinze por cento) do número total de docentes componentes do Conselho.

GT 09	Art. 15 – A representação do Corpo Discente constituir-se-á, igualmente, de 15% (quinze por cento) do número total de docentes componentes do Conselho.	*não se alterara a participação	Justifica-se o valor porcentual que por mais relevante a participação dos acadêmicos os mesmo ao se formarem se desligam da academia, indo exercer outras atividades.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 09 Proposta 1: Proposta GT 09:	

Art. 16 – A representação da Associação de Professores Universitários de Gurupi – APUGSSind constituir-se-á de 1 (um) titular e respectivo suplente indicado por ela e a critério dela, desde que seu indicado atenda ao disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 10 deste Regimento.

GT 08	Art. 16 – A representação da Associação de Professores Universitários de Gurupi – APUGSSind constituir-se-á de 1 (um) titular e respectivo suplente indicado por ela e a critério dela, desde que seu indicado atenda ao disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 10 deste Regimento.	SUPRIMIR	Entendemos que o Regimento Geral Acadêmico não deve contemplar função ou garantia específica a qualquer entidade classista. Devem ser resguardados os direitos e prerrogativas dos servidores e discentes, contudo, sem mencionar suas representações classistas.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 17 – A representação da Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação UnirG – ASAUNIRG constituir-se-á de 1 (um) titular e respectivo suplente indicado por ela e a critério dela, desde que seu indicado também atenda ao disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 deste Regimento.

GT 08	Art. 17 – A representação da Associação dos Servidores Técnico-Administrativos da Fundação UnirG – ASAUNIRG constituir-se-á de 1 (um) titular e respectivo suplente indicado por ela e a critério dela, desde que seu indicado também atenda ao disposto nos incisos I, II e III do § 2º do art. 19 deste Regimento.	SUPRIMIR	Entendemos que o Regimento Geral Acadêmico não deve contemplar função ou garantia específica a qualquer entidade classista. Devem ser resguardados os direitos e prerrogativas dos servidores e discentes, contudo, sem mencionar suas representações classistas.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Subseção III

Da Eleição da Representação Docente

Art. 18 – Todo curso existente no Centro Universitário UnirG terá um titular e um suplente eleitos no Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

GT 08	Art. 18 – Todo curso existente no Centro Universitário UnirG terá um titular e um suplente eleitos no Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.	Art. 18 – Todo curso existente no Centro Universitário UnirG terá um membro titular e um suplente eleitos no Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.	Sugerimos acrescentar a expressão “membro”.
--------------	--	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

Art. 19 – A eleição dos dois representantes de cada curso será feita por seu respectivo Conselho de Curso, em obediência ao que segue:

§ 1º – O Conselho de Curso deverá convocar todos os professores do curso para esta eleição em reunião específica e lavrada em ata.

GT 08	Art. 19 [...] § 1º – O Conselho de Curso deverá convocar todos os professores do curso para esta eleição em reunião específica e lavrada em ata.	Art. 19 [...] § 1º – O Conselho de Curso deverá convocar todos os professores enquadrados e vinculados ao curso para esta eleição em reunião específica e lavrada em ata.	Entendemos ser pertinente mencionar que serão convocados todos os professores enquadrados e vinculados ao curso, para evitar eventuais interpretações distorcidas.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

§ 2º – O professor interessado deve ali se manifestar, declarando reunir as condições necessárias para esta função:

GT 08	Art. 19, § 2º [...] III. Não estar sob penalização ou afastamento, em razão de processo disciplinar interno em juízo ou julgado.	Art. 19, § 2º [...] III. Será impedido o docente pelo prazo em que estiver cumprindo sanção disciplinar administrativa ou penal transitada em julgado.	Entendemos que o texto do dispositivo deve se adequar às questões técnicas relacionadas ao procedimento disciplinar, em consonância com o princípio do devido processo legal.
--------------	--	--	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- I. Não estar participando de nenhum outro conselho no âmbito do Centro Universitário UnirG e/ou da Fundação UnirG;
- II. Não estar em gozo de Licença-Prêmio, Licença para Capacitação, Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença para Exercício de Mandato Político ou Classista;
- III. Não estar sob penalização ou afastamento, em razão de processo disciplinar interno em juízo ou julgado.

§ 3º – O Conselho de curso não poderá recusar a inscrição de docente, salvo quando este não atender às especificações dos itens I, II e III do parágrafo anterior.

GT 08	Art. 19 [...] § 3º – O Conselho de curso não poderá recusar a inscrição de docente, salvo quando este não atender às especificações dos itens I, II e III do parágrafo anterior.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária e descabida a informação, pois as condições para a inscrição já foram traçadas anteriormente.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

§ 4º – O Conselho de Curso, nesta reunião de eleição, promoverá a inscrição, organizará em ordem alfabética os nomes dos interessados e procederá a votação de todos os professores presentes, conselheiros ou não.

§ 5º – O voto para representante docente não será concedido a conselheiros discentes e técnico-administrativos que o exercerão no momento propício à eleição de sua representatividade.

§ 6º – Os dois mais votados assumirão as vagas de titular e suplente, ficando os demais na reserva.

GT 08	Art. 19 [...] § 6º – Os dois mais votados assumirão as vagas de titular e suplente, ficando os demais na reserva.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 7º – Um titular e um suplente de cada curso será o número de vagas de docentes no Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, conforme Art. 4º deste Regimento, de modo que cada curso esteja não só representado, mas participante do Conselho Acadêmico Superior.

GT 08	Art. 19 [...] § 7º – Um titular e um suplente de cada curso será o número de vagas de docentes no Conselho Acadêmico Superior - CONSUP, conforme Art. 4º deste Regimento, de modo que cada curso esteja não só representado, mas participante do Conselho Acadêmico Superior.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 8º – À criação de novos cursos ou à extinção de cursos, haverá adequação de vagas, no semestre posterior, por ato da presidência do Conselho.

GT 08	Art. 19 [...] § 8º – À criação de novos cursos ou à extinção de cursos, haverá adequação de vagas, no semestre posterior, por ato da presidência do Conselho.	Art. 19 [...] § 8º – À criação de novos cursos ou à extinção de cursos, haverá adequação de vagas, por ato da presidência do Conselho.	Entendemos ser desnecessária a previsão de que a adequação de vagas será “no semestre posterior”, pois assim, teremos maior flexibilidade para análises e execução de condutas programadas.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 20 – Será garantida, ao curso inicial que não tenha professores efetivos aptos à vaga, a inscrição de professores substitutos, ainda que em caráter precário, de modo a garantir uma verdadeira gestão democrática.

GT 08	Art. 20 – Será garantida, ao curso inicial que não tenha professores efetivos aptos à vaga, a inscrição de professores substitutos, ainda que em caráter precário, de modo a garantir uma verdadeira gestão democrática.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois contradiz com o teor do art. 18.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Subseção IV

Da Eleição da Representação do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 21 – A eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo será por voto direto, em sessão específica convocada pelo presidente do Conselho Acadêmico Superior ainda em exercício.

GT 08	Art. 21 – A eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo será por voto direto, em sessão específica convocada pelo presidente do Conselho Acadêmico Superior ainda em exercício.	Art. 21 – A eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo será por voto direto, em sessão específica convocada pelo presidente do Conselho Acadêmico Superior ainda em exercício. § 1º - Todos os técnico-administrativos, no âmbito do Centro Universitário UnirG e da Fundação UnirG terão direito a candidatura e voto. § 2º - As regras eleitorais serão definidas por Comissão específica instituída pelo Conselho Acadêmico Superior.	Sugerimos acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao artigo 21.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 22 – Para a eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão levados em conta os seguintes dispositivos:

GT 08	Art. 22 – Para a eleição dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão levados em conta os seguintes dispositivos:	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as regras poderiam ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 1º – Todos os técnico-administrativos, no âmbito do Centro Universitário UnirG e da Fundação UnirG terão direito a candidatura e voto.

§ 2º – Haverá uma lista prévia, que deve constar no Ato Convocatório, a tempo de possíveis contestações e deferências.

GT 08	Art. 22 [...] § 3º, 4º e 5º	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as regras poderiam ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 3º – A eleição se dará com manifestação pessoal ou por escrito dos interessados, no decurso da reunião, devendo ser providenciada uma lista dos candidatos, com numeração crescente, obedecendo à ordem estritamente alfabética.

§ 4º – A lista dos candidatos será exposta, através de projetor multimídia, passando todos os presentes a escolher os titulares e os suplentes, em número de acordo com o previsto no Art. 14 deste Regimento.

§ 5º – Os primeiros mais votados serão designados às vagas titulares e os segundos mais votados constarão como suplentes, constando os restantes como reservas.

Art. 23 – A representação de Técnico-Administrativos no Conselho Acadêmico Superior obedecerá à percentualidade de 15% (quinze por cento) dos docentes membros e, à medida que se criem mais cursos, as vagas serão acrescidas, valendo também o inverso.

GT 08	Art. 23 – A representação de Técnico-Administrativos no Conselho Acadêmico Superior obedecerá à percentualidade de 15% (quinze por cento) dos docentes membros e, à medida que se criem mais cursos, as vagas serão acrescidas, valendo também o inverso.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as regras poderiam ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
GT 09	Art. 23 – A representação de Técnico-Administrativos no Conselho Acadêmico Superior obedecerá à percentualidade de 15% (quinze por cento) dos docentes membros e, à medida que se criem mais cursos, as vagas serão acrescidas, valendo também o inverso.	A alteração na porcentagem da representatividade do corpo técnico, no conselho para 30%.	Procura da mais participação e efetividade na contribuição do corpo técnico na política de gestão e tomada de decisão educacional da instituição.
Encaminhamento de votação		Colocar primeiro a proposta de supressão Favoráveis: Contra: Se contra vencer, colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 09 Proposta 1: Proposta GT 09:	

Art. 24 – O candidato representante do Corpo Técnico-Administrativo ficará condicionado às mesmas restrições dos Incisos I, II, e III do § 2º do Art. 19 deste Regimento.

Subseção V

Da Eleição do Corpo Discente

Art. 25 – A representação discente terá a percentualidade de 15% (quinze por cento) dos membros docentes.

GT 08	Art. 25 – A representação discente terá a percentualidade de 15% (quinze por cento) dos membros docentes.	Art. 25 – A representação discente terá a percentualidade de 15% (quinze por cento) dos membros docentes. Parágrafo único. As regras eleitorais serão definidas por Comissão específica instituída pelo Conselho Acadêmico Superior.	Sugerimos acrescentar o Parágrafo único ao art. 25. Entendemos que as regras podem ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 26 – A eleição dos representantes do Corpo Discente será por voto direto, em sessão específica convocada pelo presidente do Conselho Acadêmico Superior ainda em exercício, obedecendo aos seguintes dispositivos:

GT 08	Art. 26 e respectivos parágrafos.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as regras poderiam ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 1º – O Presidente do Conselho Acadêmico Superior convocá-los-á para sessão específica destinada a este fim.

§ 2º – Os interessados nas vagas devem se manifestar ou enviar por escrito sua manifestação nesta reunião.

§ 3º – Será providenciada também uma lista dos interessados manifestos, com numeração obediente a ordem estritamente alfabética, que será exibida, na reunião, através de projetor multimídia.

§ 4º – O presidente do Conselho Acadêmico Superior, antes de confirmar a lista de candidatos, deverá fazer a conferência da legitimidade dos interessados.

§ 5º – O voto, estendido apenas aos discentes presentes, deve recair sobre o número de vagas titulares e suplentes, de acordo com o Art. 16 deste Regimento.

§ 6º – Os primeiros nomes mais votados serão os membros titulares e os segundos mais votados serão os membros suplentes, constando os restantes em quadro de reserva.

Art. 27 – Os candidatos à representação do Corpo Discente no Conselho acadêmico superior estarão condicionados às restrições dos incisos I e III do § 2º Art.19.

GT 08	Art. 27	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as regras poderiam ser tratadas em ato administrativo específico (Resolução ou Edital).
Encaminhamento de votação			Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:

Subseção VI

Das Restrições Condicionantes à Representação

Art. 28 – Ficará vedada ao membro titular do Conselho Acadêmico Superior, e só ao titular, a participação como membro efetivo, com direito a voto, em qualquer outro conselho de gestão acadêmica, incluindo ainda o Conselho Curador da Fundação UnirG.

GT 08	Art. 28 – Ficará vedada ao membro titular do Conselho Acadêmico Superior, e só ao titular, a participação como membro efetivo, com direito a voto, em qualquer outro conselho de gestão acadêmica, incluindo ainda o Conselho Curador da Fundação UnirG.	Art. 28 - Fica vedado ao membro titular do Conselho Acadêmico Superior a participação como membro efetivo em qualquer outro Conselho no âmbito do Centro Universitário UNIRG, incluindo o Conselho Curador.	Sugerimos um novo texto para o dispositivo, para que vigore de forma mais clara e objetiva.
GT 11	Art. 28	SUPRESSÃO	<p>É necessária a presença do servidor administrativo nos conselhos de curso. Na maioria das coordenações existem somente 01 (um) servidor lotado, ou seja, este nunca poderá participar de outros conselhos.</p> <p>Ao conselheiro membro de outro conselho não será permitido o voto quando a matéria for vinculada ao seu curso.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar primeiro a proposta de supressão Favoráveis: Contra:</p> <p>Se contra vencer, colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

Art. 29 – O Técnico-Administrativo eleito para o Conselho Acadêmico Superior, lotado numa coordenação de curso, ficará impedido de ser membro daquele Conselho.

GT 11	Art. 29	SUPRESSÃO	<p>É necessária a presença do servidor administrativo nos conselhos de curso. Na maioria das coordenações existem somente 01 (um) servidor lotado, ou seja, este nunca poderá participar de outros conselhos.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 11 Proposta 1: Proposta GT 11:</p>	

Art. 30 – O membro titular eletivo do Conselho Acadêmico Superior, docente ou técnico-administrativo, não pode exercer simultaneamente cargos ou funções de assessoria direta à Reitoria do Centro Universitário UnirG ou à Fundação UnirG, nem ser Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio.

GT 08	Art. 30 – O membro titular eletivo do Conselho Acadêmico Superior, docente ou técnico-administrativo, não pode exercer simultaneamente cargos ou funções de assessoria direta à Reitoria do Centro Universitário UnirG ou à Fundação UnirG, nem ser Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio.	Art. 30 – O membro titular eleito do Conselho Acadêmico Superior, docente ou técnico-administrativo, não pode exercer simultaneamente cargos ou funções de assessoria direta à Reitoria do Centro Universitário UnirG ou à Fundação UnirG, nem ser Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio.	Sugerimos substituir a expressão “ <i>eletivo</i> ” por “ <i>eleito</i> ”, ao tratar do membro titular do CONSUP.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 31 – Membros titulares que tenham simultaneidade de condições como docentes e discentes serão considerados docentes e, de igual forma, os que tiverem simultaneidade de condições, como técnico-administrativos e discentes serão considerados como técnico-administrativos e estarão igualmente impedidos de exercer neste ou naquele segmento participação em outros conselhos.

GT 11	Art. 31	SUPRESSÃO	O representante irá votar assim como foi eleito, se estiver na situação de aluno votará como aluno.
--------------	----------------	------------------	---



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

Das Reuniões e do Quórum

GT 08	Art. 32 ao 36	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as particularidades da forma de atuação do CONSUP devem ser tratadas em Regulamento próprio.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 32 – O Conselho Acadêmico Superior reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus Membros.

Art. 33 - As sessões do Conselho Acadêmico Superior se instalam com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus Membros e as deliberações desse Conselho e de suas respectivas Câmaras serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 34 – As sessões do Conselho Acadêmico Superior para modificação ou alteração de seu Regimento, em atenção aos Incisos V e XII do Art. 10 deste Regimento, deverão ser aprovadas em sessão especialmente convocada, exigido o quórum qualificado mínimo de 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho.

Art. 35 – A sessão do Conselho Acadêmico Superior para destituição da Reitoria, de que trata o inciso VII do Art. 10 deste Regimento, será presidida por um membro do Conselho, escolhido por seus pares no início da reunião e garantido o contraditório e a ampla defesa, será requerida por Comissão Processante, especificamente designada pelo Pleno, e sua deliberação dependerá do voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUP, incluído o voto de qualidade do Presidente da sessão.

Art. 36 – Nos casos de destituição do Reitor, Vice-Reitor e Pró-Reitores, o Conselho Acadêmico Superior indicará, interinamente, dentre seus integrantes Docentes, o cargo e/ou os cargos da Reitoria destituídos, obedecendo ao critério de antiguidade como docente no Centro Universitário UnirG.

Subseção VII

Da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Acadêmico Superior

Art. 37 - A Presidência do Conselho Acadêmico Superior deverá ser exercida pelo Reitor e a Vice-presidência deverá ser exercida pelo Vice-Reitor.

GT 08	Art. 37 - A Presidência do Conselho Acadêmico Superior deverá ser exercida pelo Reitor e a Vice-presidência deverá ser exercida pelo Vice-Reitor.	Art. 37 - A Presidência do Conselho Acadêmico Superior deverá ser exercida pelo Reitor.	Sugerimos suprimir a previsão de que o CONSUP terá “ <i>vice-presidência</i> ” e que a mesma será exercida pelo “ <i>vice-reitor</i> ”. Entendemos que o vice-reitor ou vice-presidente atuarão unicamente na ausência do titular.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Parágrafo único. O presidente do Conselho Acadêmico Superior votará apenas em caso de empate, sendo detentor do voto de qualidade, exceto em sessões com quórum qualificado.

Subseção VIII

Da Secretaria do Conselho Acadêmico Superior

Art. 38 – A Secretaria do Conselho Acadêmico Superior será exercida pelo(a) secretário(a) dos Órgãos Colegiados designado(a) para esta função, sem direito a voto, e se responsabilizará pela escrituração e comunicação de todos os atos do Conselho.

Subseção IX

Das Câmaras

Art. 39 – O Conselho Acadêmico Superior terá a seguinte divisão administrativa:

GT 08	Art. 39 , incisos I e II e § 1º ao 4º	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as particularidades sobre constituição e forma de atuação do CONSUP devem ser tratadas em Regulamento próprio.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

I. Câmara de Graduação;

II. Câmara de ética e Disciplina.

§ 1º - As câmaras funcionarão como instância final, desde que a decisão seja unânime, caso contrário, caberá recurso ao Conselho Acadêmico Superior.

§ 2º - O Presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Graduação será escolhido dentre os designados e aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior na primeira reunião do pleno seguida à posse.

§ 3º - O Presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina será escolhido igualmente dentre os designados e aprovados pelo CONSUP na primeira reunião do pleno seguida à posse.

§ 4º - O presidente da Câmara de Graduação e o presidente da Câmara de Ética e Disciplina serão detentores do voto de qualidade em suas respectivas câmaras.

Art. 40 - A periodicidade de reuniões e funcionamento das câmaras será disciplinada pelo Regulamento do Conselho Acadêmico Superior.

GT 08	Art. 40 - A periodicidade de reuniões e funcionamento das câmaras será disciplinada pelo Regulamento do Conselho Acadêmico Superior.	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessária a informação, pois as particularidades sobre constituição e forma de atuação do CONSUP devem ser tratadas em Regulamento próprio.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Subseção X

Do Regulamento do Conselho Acadêmico Superior

Art. 41 – O Conselho Acadêmico Superior será regido por Regulamento próprio, por si mesmo aprovado em sessão específica, sempre em obediência a este Regimento Geral Acadêmico e a outras legislações que lhe são superiores.

GT 08	Art. 41 – O Conselho Acadêmico Superior será regido por Regulamento próprio, por si mesmo aprovado em sessão específica, sempre em obediência a este Regimento Geral Acadêmico e a outras legislações que lhe são superiores.	Art. 41 – O Conselho Acadêmico Superior será regido por Regulamento aprovado em sessão específica.	Sugerimos simplificar o teor do dispositivo, sem perder o seu real sentido.
--------------	--	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

Seção II

Dos Conselhos de Curso

Art. 42 – Cada curso terá um Conselho como órgão deliberativo e em grau de recurso máximo, nas matérias de seu universo de conhecimento acadêmico e terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar e aprovar seus Regulamentos;

GT 08	Art. 42 [...] I. elaborar e aprovar seus Regulamentos;	Art. 42 [...] I. elaborar e aprovar seus Regulamentos e encaminhar aos órgãos superiores.	Sugerimos acrescentar a indicação do trâmite padrão para aprovação de Regulamentos dos Conselhos de Cursos, que devem ser necessariamente encaminhados aos órgãos superiores, nos termos do Regimento.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- II. propor ao CONSUP a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;

GT 08	<p>Art. 42 [...]</p> <p>II. propor ao CONSUP a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;</p>	SUPRIMIR	<p>O dispositivo ficou muito vago. O que se entende por “<i>diretrizes acadêmicas e pedagógicas do curso</i>”? Sugerimos a sua supressão, pois entendemos que a contribuição do CONSUP sobre questões técnicas relacionadas ao curso seria bem limitada.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- III. encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso à Reitoria e respectivas Pró-Reitorias, com aprovação posterior do CONSUP;

GT 08	<p>Art. 42 [...]</p> <p>III. encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso à Reitoria e respectivas Pró-Reitorias, com aprovação posterior do CONSUP;</p>	<p>Art. 42 [...]</p> <p>III. encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso à Reitoria e respectivas Pró-Reitorias, com aprovação posterior do CONSUP;</p>	<p>Sugerimos suprimir a expressão “<i>Político</i>” que compõe “<i>Projeto Político-Pedagógico</i>”, pois não é mais usual. Utiliza-se atualmente apenas Projeto Pedagógico do Curso.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- IV. encaminhar os seus regulamentos à Reitoria e respectivas Pró-Reitorias;

GT 08	<p>Art. 42 [...]</p> <p>IV. encaminhar os seus regulamentos à Reitoria e respectivas Pró-Reitorias;</p>	SUPRIMIR	<p>Entendemos ser desnecessário o dispositivo.</p>
--------------	--	-----------------	--

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- V. aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;

GT 08	Art. 42 [...] V. aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;	Art. 42 [...] V. Aprovar o plano de trabalho do curso e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio.	Sugerimos a adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

- VI. propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa;

GT 08	Art. 42 [...] VI. propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e	Art. 42 [...] VI. propor ao Conselho Acadêmico Superior a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos	Sugerimos acrescentar a quem deve ser proposta a destituição das autoridades, para melhor compreensão do dispositivo.
--------------	--	---	---

	a ampla defesa;	previamente o contraditório e a ampla defesa;	
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

VII. propor ao Conselho Superior Acadêmico a outorga de distinções previstas neste Regimento;

VIII. apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;

GT 08	Art. 42 [...] VIII. apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;	Art. 42 [...] VIII. deliberar sobre propostas de projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação e encaminhar às respectivas Pró-Reitorias.	Sugerimos a adequação do dispositivo em consonância às atribuições do Conselho de Curso.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

IX. aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

GT 08	Art. 42 [...] IX. aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;	SUPRIMIR	Entendemos ser desnecessário o dispositivo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- X. definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso observada a política institucional;

GT 08	Art. 42 [...] X. definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso observada a política institucional	Art. 42 [...] X. aprovar os editais de monitorias, observando as normativas internas.	Sugerimos a adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão. Os critérios gerais para monitoria serão estipulados por Resolução do CONSUP.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XI. julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XII. aprovar o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário Acadêmico da Instituição;

GT 08	<p>Art. 42 [...]</p> <p>XII. aprovar o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário Acadêmico da Instituição;</p>	<p>Art. 42 [...]</p> <p>XII. aprovar o Calendário de Atividades e Eventos do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário Acadêmico da Instituição;</p>	<p>Sugerimos substituir “acadêmico” por “calendário de atividades e eventos” para melhor definir o documento que será aprovado pelo Conselho de Curso, que não deve ser confundido com o Calendário Acadêmico que rege as atividades da IES.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

XIII. aprovar as Estruturas Curriculares dos Cursos e suas alterações;

XIV. propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso para que este remeta à Reitoria;

GT 08	<p>Art. 42 [...]</p> <p>XIV. propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso para que este remeta à Reitoria;</p>	<p>Art. 42 [...]</p> <p>XIV. propor a criação ou extinção de Núcleos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso para que este remeta à Reitoria;</p>	<p>Sugerimos substituir a expressão “órgãos” por “núcleos” para melhor adequação.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

XV. designar membros para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto – COPSES;

- XVI.** indicar membros para as bancas examinadoras do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, na primeira reunião do colegiado do curso;

GT 08	Art. 42 [...] XVII. deliberar sobre casos omissos dos regulamentos no âmbito de sua competência;	Alterar a sua ordem de colocação no artigo. Constar como ultimo inciso.	Sugerimos alterar a sua ordem de colocação no artigo para constar como ultimo inciso.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XVII.** deliberar sobre casos omissos dos regulamentos no âmbito de sua competência;

- XVIII.** Aprovar a liberação de professor para qualificação, em conformidade com a política de qualificação da IES, bem como o aproveitamento das horas diversificadas para fins de pesquisa e extensão;

GT 08	Art. 42 [...] XVIII. Aprovar a liberação de professor para qualificação, em conformidade com a política de qualificação da IES, bem como o aproveitamento das horas diversificadas para fins de pesquisa e extensão;	Art. 42 [...] XVIII. Deliberar sobre a liberação de professor para qualificação, em conformidade com a política de qualificação da IES;	Sugerimos a adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão e futura regulamentação pelo CONSUP, com o fim de tornar o Regimento Geral mais abrangente e menos engessado.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XIX. as decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

§ 1º A convocação da sessão de que trata o inciso VI deste artigo será realizada:

<p>GT 08</p>	<p>Art. 42 [...] § 1º com incisos I, II e III; e § 2, 3, 5 e 6</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos suprimir o dispositivo para melhor compreensão e futura regulamentação pelo CONSUP, com o fim de tornar o Regimento Geral mais abrangente e menos engessado.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- I. pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Curso;
- II. pelo coordenador, no caso de proposta de destituição do Coordenador de Estágio;
- III. por requerimento escrito de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho do Curso, em qualquer caso.

§ 2º A sessão referente à proposta de destituição do Coordenador de Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, será presidida por um membro do Conselho de Curso escolhido por seus pares, no início da mesma e garantido o contraditório e a ampla defesa, e sua deliberação dependerá do voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, incluído o voto de qualidade do Presidente da sessão.

§ 3º O plano de distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão proposto pelo Coordenador de Curso e de Estágio deverá priorizar os Docentes do Quadro Permanente da Mantenedora, respeitando suas áreas de conhecimento e atuação.

§ 4º As Sessões do Conselho de Curso se instalam e deliberam com 1/3 (um terço) dos Membros presentes.

§ 5º O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º As alterações e reformas de que trata o Inciso II deste artigo, deverão ser aprovadas em sessão com no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros do Conselho presentes.

Art. 43 – Integram o Conselho de curso:

- I.** O Coordenador de Curso, como presidente;
- II.** O Coordenador de Estágio, como vice-presidente;
- III.** 12 (doze) Representantes do Corpo Docente do curso, eleitos pelos seus pares, em reunião específica convocada pelo Coordenador de Curso;
- IV.** O Presidente do Centro Acadêmico do Curso, pelo tempo de seu mandato;
- V.** 4 (quatro) Representantes do Corpo Discente, indicado pelo respectivo Centro Acadêmico;
- VI.** 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, dentre os Servidores lotados no Curso, em reunião específica, convocada pelo Conselho de Curso.

GT 08	<p>Art. 43 [...]</p> <p>VI. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, dentre os Servidores lotados no Curso, em reunião específica, convocada pelo Conselho de Curso.</p>	<p>Art. 43 [...]</p> <p>VI. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, dentre os Servidores lotados no Curso, em reunião específica, convocada pelo Conselho de Curso, nos casos em que tiver mais de um servidor.</p>	<p>Sugerimos acrescentar a informação para melhor compreensão e abrangência do dispositivo.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte forma:

GT 05	<p>Art. 43</p> <p>§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte forma:</p>	<p>Art. 43 Acréscimo</p> <p>§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, não haverá obrigatoriedade de eleição e a composição do conselho de curso será da seguinte forma:</p>	<p>Evitar impossibilidade de formar do colegiado do curso.</p>
GT 08	<p>Art. 43 [...]</p> <p>§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 14 (catorze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte</p>	<p>Art. 43 [...]</p> <p>§ 1º Enquanto o quadro de docentes de cada curso não completar o número de 12 (doze) membros, a composição do conselho de curso será da seguinte</p>	<p>Sugerimos alterar a quantidade de 14 para 12 membros, com o fim de melhor atender aos cursos.</p>

	forma:	forma:	
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 05 e GT 08 Proposta 1: Proposta GT 05: Proposta GT 08:	

- I. O Coordenador de Curso, como Presidente;
- II. O Coordenador de Estágio se houver;
- III. O Corpo Docente do curso;
- IV. Representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares, na mesma proporção do artigo anterior.

GT 08	Art. 43, § 1º [...] IV. Representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares, na mesma proporção do artigo anterior.	Art. 43, § 1º [...] IV. Representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares, na mesma proporção do artigo anterior e um representante do quadro técnico-administrativo lotado na Coordenação do Curso.	Sugerimos acrescentar a informação para melhor abrangência do dispositivo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 2º O Conselho de Curso terá o mandato de 4 (quatro) anos e sua composição será por meio de eleição de seus segmentos, subsequente às eleições do Centro Universitário UnirG, até 30 (trinta) dias.

- I. A instauração do processo eletivo para a composição do novo conselho de curso será feita por seu Presidente, que estipulará data e convocará cada segmento para a sua efetivação, nos termos do Regimento Geral Acadêmico vigente.
- II. A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião subsequente à sua eleição, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.

GT 08	<p>Art. 43, § 2º [...]</p> <p>II. A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião subsequente à sua eleição, com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus cargos.</p>	<p>Art. 43, § 2º [...]</p> <p>II. A posse do novo Conselho deve ser realizada com os demais cargos eletivos que trata este Regimento.</p>	<p>Sugerimos a adequação e simplificação do teor do dispositivo para melhor compreensão.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- III. Caso não haja eleição para as coordenações do Curso, a recomposição do Conselho dar-se-á concomitante às eleições do Centro Universitário UnirG, com mandato de 2 anos, independente de nomeações e eleições extemporâneas ao longo do biênio.

GT 08	Art. 43, § 2º [...] III. Caso não haja eleição para as coordenações do Curso, a recomposição do Conselho dar-se-á concomitante às eleições do Centro Universitário UnirG, com mandato de 2 anos, independente de nomeações e eleições extemporâneas ao longo do biênio.	Art. 43, § 2º [...] III. Caso não haja eleição para as coordenações do Curso, a recomposição do Conselho dar-se-á concomitante às eleições do Centro Universitário UnirG, com mandato de 4 (quatro) anos, independente de nomeações e eleições extemporâneas ao longo do biênio.	Sugerimos a alteração de 2 para 4 anos para viger em consonância com os demais dispositivos do Regimento.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 3º Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer aos mandatos futuros do Conselho de Curso.

GT 08	Art. 43 [...] § 3º Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer aos mandatos futuros do Conselho de Curso	Art. 43 [...] § 3º Fica assegurada a reeleição	Sugerimos a adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 44 – O Conselho de Curso terá a seguinte divisão administrativa:

- I. Câmara de Projetos;
- II. Câmara de Ética e Disciplina;

III. Câmara de Recursos Administrativos;

§ 1º O Coordenador de Curso será o presidente e detentor de voto de qualidade do Conselho de Curso.

GT 08	Art. 44 [...] § 1º, 2º, 3º e 4º	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir pois o teor do dispositivo já fora tratado anteriormente. Sugerimos suprimir o dispositivo para melhor compreensão e futura regulamentação pelo CONSUP, com o fim de tornar o Regimento Geral mais abrangente e menos engessado.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 2º A Câmara de Ética e Disciplina será presidida por Docente do curso eleitos pelos seus pares, sendo este detentor de voto de qualidade, na mesma sessão de posse;

§ 3º A Câmara de Projetos e de recursos administrativos será presidida por Docente do Curso, eleito por seus pares, detendo sempre, o Presidente da Câmara, o voto de qualidade.

§ 4º Cada câmara será composta por 1/3 (um terço) do total dos membros do Conselho, mantendo a proporcionalidade entre as representações.

GT 08	Art. 44 [...] Criar parágrafo único.	Art. 44 [...] Parágrafo único. regulamentação sobre a composição, atribuições e particularidades das Câmaras será editada por meio de Resolução do Conselho Acadêmico Superior.	Sugerimos acrescentar o parágrafo único do art. 44, para melhor adequação e futura regulamentação do CONSUP.
------------------	---	---	--

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

Seção II

Do Colégio de Coordenadores

Art. 45 – O Colégio de Coordenadores será órgão consultivo do Centro Universitário UnirG composto por todos os Coordenadores de curso e estágio dos Cursos de Graduação, por um representante da Secretaria Geral Acadêmica e o Pró-Reitor de Graduação e Extensão que presidirá este.

GT 08	Art. 45 – O Colégio de Coordenadores será órgão consultivo do Centro Universitário UnirG composto por todos os Coordenadores de curso e estágio dos Cursos de Graduação, por um representante da Secretaria Geral Acadêmica e o Pró-Reitor de Graduação e Extensão que presidirá este.	Art. 45 – O Colégio de Coordenadores será um Conselho consultivo do Centro Universitário UnirG composto por todos os Coordenadores de Curso e de Estágio dos Cursos de Graduação, por um representante da Secretaria Geral Acadêmica e o Pró-Reitor de Graduação que presidirá este.	Sugerimos alterar a expressão “órgão” por “Conselho”, pois o Colégio de Coordenadores não possui estrutura de órgão, mas sim, de Conselho. Também sugerimos suprimir a expressão “Extensão”, ao tratar do Pró-Reitor.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

Art. 46 - Serão atribuições do Colégio de Coordenadores:

- I. Elaborar e aprovar seu Regulamento;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- II. buscar uniformidade de procedimentos das Coordenações de Curso com relação a formalidades comuns;
- III. propor ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão fórmula de compatibilidade dos calendários dos Cursos, visando a adequação do Calendário Acadêmico às atividades do Centro Universitário UnirG;
- IV. promover a interação visando a multi e interdisciplinaridade no Centro Universitário UnirG;
- V. manter permanente discussão sobre as políticas de gestão interna do Centro Universitário UnirG;
- VI. identificar e definir outras atribuições das Coordenações de Cursos não tratadas neste Regimento, sugerindo ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão o encaminhamento de proposta de regulamentação ao Conselho Acadêmico Superior.
- VII. As decisões deste conselho deverão ser regulamentadas por meio de instruções normativas.

GT 08	Art. 45 [...] VII. As decisões deste conselho deverão ser regulamentadas por meio de instruções normativas.	Art. 45 [...] VII. As decisões deste conselho deverão ser regulamentadas por meio de Resoluções.	Sugerimos alterar a expressão “ <i>instruções normativas</i> ” por “ <i>Resoluções</i> ”, para melhor adequação dos procedimentos administrativos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

Art. 47 - Compete ao Colégio de Coordenadores propor ao CONSUP, em requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, a proposição de procedimento de destituição da reitoria e Pró-Reitores.

GT 08	Art. 47 - Compete ao Colégio de Coordenadores propor ao CONSUP, em requerimento assinado por 2/3 (dois terços) de seus membros, a proposição de procedimento de destituição da reitoria e Pró-Reitores.	SUPRIMIR	Não condiz com as atribuições sistemáticas e finalidade do Colégio de Coordenadores.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

CAPÍTULO III

DA REITORIA

Art. 48 – A Reitoria é exercida pela ação coordenada de administração, avaliação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no Centro Universitário UnirG nos órgãos executivos deste Regimento Geral.

GT 08	Art. 48 – A Reitoria é exercida pela ação coordenada de administração, avaliação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no Centro Universitário UnirG nos órgãos executivos deste Regimento Geral.	Art. 48 – A Reitoria é exercida pela ação coordenada de planejamento, administração, avaliação e fiscalização de todas as atividades desenvolvidas no Centro Universitário UnirG.	Sugerimos suprimir a parte final do dispositivo para melhor adequação e compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 1º Os cargos da Reitoria, discriminados nos incisos I e II do Art. 49 são providos após escolha realizada pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa.

GT 08	Art. 48 [...] § 1º Os cargos da Reitoria, discriminados nos incisos I e II do Art. 49 são providos após escolha realizada pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa.	Art. 48 [...] § 1º As funções da Reitoria são providas após eleições realizadas pela comunidade acadêmica, observado o parágrafo único do Art. 56, da Lei nº 9.394/96 (LDB), em sistema de chapa.	1 Os cargos são providos por Concurso Público (ou excepcional nomeação via contrato temporário); no caso, é mais apropriada a expressão “FUNÇÃO”; 2 Exclusão da expressão “discriminados nos incisos I e II do Art. 49” para receber tratamento em outro dispositivo
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior no Centro Universitário UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, para o mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição subsequente.

GT 05	Art. 48 § 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de	Art. 48 alteração § 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro	O GT 5 considerou excessivo o mandato de 4 anos para reitoria.
--------------	---	--	--

	<p>magistério superior no Centro Universitário UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, para o mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição subsequente.</p>	<p>permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior no Centro Universitário UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, para o mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida reeleição subsequente.</p>	
<p>GT 08</p>	<p>Art. 48 [...]</p> <p>§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior no Centro Universitário UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, para o mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitida reeleição subsequente.</p>	<p>Art. 48 [...]</p> <p>§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos às funções da Reitoria será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente estável da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior do Centro Universitário UnirG.</p> <p>§ 3º O mandato da Reitoria será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição</p>	<p>1.1 esclarecimentos – a proposta é no sentido de que a Reitoria seja composta por 5 (cinco) Funções:</p> <p>a) Reitor; b) Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; c) Pró-Reitor de Graduação; d) Pró-Reitor de Planejamento; e) Pró-Reitor de Extensão.</p> <p>Proposta – Reitor e ProPesq – Doutor, os demais, mínimo Mestre; (a constar de dispositivos posteriores)</p> <p>Supressão - mediante processo eletivo, em escrutínio secreto – para ser especificado em outro dispositivo</p> <p>Termo “estável” – para garantir autonomia da gestão</p> <p>Inserção do §3º - para destaque do mandamento e mantendo o período de gestão de 2 anos, com uma reeleição</p> <p>1 uma possibilidade de avaliação do mandato após 2 anos; 2 maior desenvolvimento dos</p>

			sentidos de democracia e cidadania, sobretudo pela comunidade Acadêmica
GT 11	Art. 48	Correção	§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, a chapa dos candidatos aos cargos da Reitoria (incisos I e II), será composta por Docentes pertencentes ao quadro permanente da mantenedora, com exercício de, no mínimo, 3 (três) anos de magistério superior no Centro Universitário UnirG, portador de titulação mínima de Mestre, mediante processo eletivo, em escrutínio secreto, <u>para o mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.</u>
Encaminhamento de votação			Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 05, GT 08 e GT 11 Proposta 1: Proposta GT 05: Proposta GT 08: Proposta GT 11:

§ 3º O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão anterior, a cada quadriênio.

GT 08	Art. 48 [...] § 3º O processo eletivo de que trata o parágrafo anterior será promovido pelo Conselho Acadêmico Superior, o qual instituirá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão anterior, a cada quadriênio.	Art. 48 [...] § 4º O processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior será instaurado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da gestão, por Comissão instituída pelo Conselho Acadêmico Superior.	Apenas nova redação, que o GT8 entende mais clara
--------------	--	---	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

§ 4º A posse e o início do mandato da chapa eleita dar-se-ão, no primeiro dia útil do mês de Janeiro do referido quadriênio.

GT 08	Art. 48 [...] § 4º A posse e o início do mandato da chapa eleita dar-se-ão, no primeiro dia útil do mês de Janeiro do referido quadriênio.	Art. 48 [...] § 5º A posse e o início do mandato da chapa eleita ocorrerão no último dia do semestre letivo da realização das eleições.	- Por questões ligadas ao andamento normal do semestre das eleições; - Caso seja o 1º dia útil de Janeiro, haverá um período em que a IES ficará sem gestão efetiva responsável. - para que as eleições não coincidam com os períodos de provas finais e recessos
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

Art. 49 – A Reitoria será composta por:

- I. Reitor;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitor de Graduação;
- IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

- VI. Pró-Reitor de Extensão e Estudantil;
- VII. Secretaria Geral Acadêmica.
- VIII. Chefe de Gabinete do Reitor;
- IX. Assessoria Técnica;
- X. Assessoria Jurídica.

GT 05	Art. 49 – A Reitoria será composta por:	Art. 49 – acréscimo A Reitoria será composta por: XI – Assessoria Pedagógica	Necessidade de possuir assessoria pedagógica para atender todos os cursos da IES
GT 08	Art. 49 – A Reitoria será composta por: I. Reitor; II. Vice-Reitor; III. Pró-Reitor de Graduação; IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; V. Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; VI. Pró-Reitor de Extensão e Estudantil; VII. Secretaria Geral Acadêmica. VIII. Chefe de Gabinete do Reitor; IX. Assessoria Técnica; X. Assessoria Jurídica.	Art. 49 – A Reitoria será composta por: I. Reitor; II. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; III. Pró-Reitor de Graduação; IV. Pró-Reitor de Planejamento; V. Pró-Reitor de Extensão e Política Estudantil;	1 Exclusão da função de Vice-Reitor (conforme propostas anteriores); 2 Alteração da Ordem apenas; 3 Exclusão dos itens VII, VIII, IX e X por entender o GT8 não serem órgãos da Reitoria, mas, sim, Órgãos Suplementares
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 05 e GT 08 Proposta 1: Proposta GT 05: Proposta GT 08:	



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 10	Art. 49 ...	ACRÉSCIMO: XI - Da Secretaria de Pós-Graduação XII – Do Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados (VIDE ANEXO)	<p>Necessidade de incluir no Regimento a Secretaria de Pós-Graduação, uma vez que a Instituição tem aumentado a oferta de cursos de Pós-Graduação.</p> <p>Necessidade de inclusão do Departamento de Registro de Diploma, conforme previsão expressa no Parágrafo Único do Art. 183 do Regimento Geral de 2008</p>
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 10 Proposta 1: Proposta GT 10:	

Seção I

Do Reitor

Art. 50 – Competirá ao Reitor:

GT 08	Art. 50 – Competirá ao Reitor: I. administrar e representar o Centro Universitário UnirG, fazendo cumprir as disposições contidas neste Regimento; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior; III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior; IV. exercer o poder disciplinar no âmbito da sua atribuição;	Art. 50 – São atribuições do Reitor: I. administrar e representar o Centro Universitário UnirG, fazendo cumprir as disposições contidas neste Regimento; II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior; III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior; IV. exercer o poder disciplinar no âmbito da sua atribuição;	- Comissão Permanente requer maior discussão
------------------	---	--	--

	V. instalar a Comissão Permanente Disciplinar;	V. nomear a Comissão Permanente Disciplinar;	
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- I. administrar e representar o Centro Universitário UnirG, fazendo cumprir as disposições contidas neste Regimento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito da sua atribuição;
- V. instalar a Comissão Permanente Disciplinar;
- VI. requerer a autorização, o reconhecimento e/ou alterações curriculares dos cursos de interesse do Centro Universitário UnirG;

GT 08	Art. 50 [...] VI. requerer a autorização, o reconhecimento e/ou alterações curriculares dos cursos de interesse do Centro Universitário UnirG;	Art. 50 [...] VI. requerer o reconhecimento e renovações de reconhecimento de cursos perante as autoridades competentes;	1 não é necessário requerer autorização, o Centro UnirG tem autonomia; 2 o mesmo vale para alterações curriculares 3 exclusão do Centro (só há este mesmo) e inclusão de “autoridades competentes” que são os naturais fiscais
--------------	--	--	--

Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- VII.** encaminhar à Mantenedora as propostas de criação de cursos aprovados pelo CONSUP;

GT 08	Art. 50 [...] VII. encaminhar à Mantenedora as propostas de criação de cursos aprovados pelo CONSUP;	SUPRIMIR	Exclusão tendo em vista que a mantenedora não cria cursos e essa atribuição pode constar de regulamento próprio
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- VIII.** conferir grau acadêmico, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares dos cursos;

GT 08	Art. 50 [...] VIII. conferir grau acadêmico, assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares e extracurriculares dos cursos;	Art. 50 [...] VIII. conferir grau acadêmico; IX. assinar diplomas, títulos e certificados decorrentes de atividades curriculares dos cursos;	Adequação do teor do dispositivo. Transformar o inciso em 2 incisos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- IX.** presidir as solenidades de formatura, determinando sua organização e cerimonial;

GT 08	Art. 50 [...] IX. presidir as solenidades de formatura, determinando sua organização e cerimonial;	Art. 50 [...] X. presidir as solenidades de formatura, determinando sua organização e Cerimonial;	1 uma primeira divisão por serem atos distintos; 2 exclusão de necessidade do Reitor assinar certificados de atividades extracurriculares – deve competir aos Cursos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- X.** garantir a todas as unidades de ensino do Centro Universitário UnirG, plena autonomia na organização didático-pedagógica;

GT 08	Art. 50 [...] X. garantir a todas as unidades de ensino do Centro Universitário UnirG, plena autonomia na organização didático-pedagógica;	Art. 50 [...] XI. garantir a todas as unidades de ensino do Centro Universitário UnirG, plena autonomia na organização didático-pedagógica;	Apenas alteração de número do inciso
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XI.** autorizar o deslocamento de professores e de servidores técnicos administrativos da instituição para eventos de interesse do Centro Universitário, fora do município, do Estado, ou do país;

GT 08	Art. 50 [...] XI. autorizar o deslocamento de professores e de servidores técnicos administrativos da instituição para eventos de interesse do Centro Universitário, fora do município, do Estado, ou do país;	Art. 50 [...] XII. autorizar o deslocamento de professores e de servidores técnicos administrativos da instituição para eventos de interesse do Centro Universitário, fora do município, do Estado, ou do país;	Idem
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XII.** elaborar o relatório e o plano anual de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;

GT 08	Art. 50 [...] XII. elaborar o relatório e o plano anual de atividades, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior;	Art. 50 [...] XIII. elaborar o plano anual de atividades e o relatório, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior	Adequação do dispositivo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XIII.** fazer publicar o edital do Processo Seletivo de discentes para os cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pelo Centro Universitário UnirG;

GT 08	Art. 50 [...] XIII. fazer publicar o edital do Processo Seletivo de discentes para os cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos pelo Centro Universitário UnirG	SUPRIMIR	Desnecessário.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XIV.** homologar o edital do Concurso Vestibular, de acordo com a legislação em vigor;

GT 08	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XIV. homologar o edital do Concurso Vestibular, de acordo com a legislação em vigor;</p>	SUPRIMIR	Suprimir e encaminhar a demanda para a comissão do Processo seletivo
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>	

XV. indicar sua assessoria, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro efetivo;

GT 08	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XV. indicar sua assessoria, preferencialmente, dentre os integrantes do quadro efetivo;</p>	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XVI. indicar sua assessoria</p>	Adequação do dispositivo.
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>	

XVI. propor ao Conselho Acadêmico Superior o Calendário Acadêmico;

GT 08	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XV. Encaminhar ao Conselho Acadêmico Superior o Calendário Acadêmico;</p>	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XVI. propor ao Conselho Acadêmico Superior o Calendário Acadêmico;</p>	Adequação do dispositivo.
--------------	---	---	---------------------------

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

XVII. nomear comissões permanentes e provisórias;

GT 08	Art. 50 [...] XVI. nomear comissões permanentes e provisórias;	Art. 50 [...] XVII. nomear comissões permanentes e provisórias;	Adequação do dispositivo.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

XVIII. definir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e entidades de aplicação do conhecimento, a política de pesquisa e de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

GT 08	Art. 50 [...] XVIII e XIX	SUPRIMIR	Desnecessário.
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

- XIX.** coordenar a elaboração do programa geral das atividades de pesquisas e da pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- XX.** baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convier aos interesses do Centro Universitário UnirG;

GT 08	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XX. baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convier aos interesses do Centro Universitário UnirG;</p>	<p>Art. 50 [...]</p> <p>XVII. baixar atos normativos no âmbito de sua competência.</p>	Supressão de expressões redundantes
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

GT 08	<p>Art. 49 [...]</p> <p>XX. baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convier aos interesses do Centro Universitário UnirG;</p>	<p>Art. 49 [...]</p> <p>XX. baixar instruções normativas quando convier aos interesses do Centro Universitário UnirG;</p>	<p>Sugerimos suprimir a expressão “baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior”, pois não cabe ao Reitor, mas sim ao Presidente do CONSUP. Por mais que a função seja exercida pelo Reitor, são distintas as atribuições de Presidente do CONSUP e de Reitor.</p>
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XXI.** coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e o relatório anual de atividades desenvolvidas, com as demais unidades;

GT 08	Art. 50 [...] XXI. coordenar a elaboração do plano anual de trabalho e o relatório anual de atividades desenvolvidas, com as demais unidades;	SUPRIMIR	Desnecessário.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

GT 08		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Fundir com inciso XIII XIII. elaborar o plano anual de atividades e o relatório, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior; XXI. coordenar a elaboração do plano anual de atividades e seus respectivos relatórios e encaminhá-los para o CONSUP
Encaminhamento		Proposta considerada inválida por falta de especificação do tipo de alteração e por não trazer a nova proposta na íntegra.	

GT 08	Art. 49 [...] GRIFO COMISSÃO	Art. 49 [...] XXII. Delegar atribuições ao Vice-Reitor;	Sugerimos acrescentar o teor do inciso XXII ao artigo 49, para melhor adequação à finalidade do Regimento.
--------------	--	--	--

Encaminhamento de votação	<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>
----------------------------------	---

GT 08	Art. 49 [...]	Art. 49 [...]	Sugerimos acrescentar o teor do inciso XXII ao artigo 49, para melhor adequação à finalidade do Regimento
	GRIFO COMISSÃO	XXIII. pessoas para extraordinários;	Designar serviços
Encaminhamento de votação	<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>		

Art. 51– Excetuando os Pró-Reitores, os cargos de chefia dos órgãos subordinados, à Reitoria são de imediata confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades do Centro Universitário.

GT 08	Art. 51 - Excetuando os Pró-Reitores, os cargos de chefia dos órgãos subordinados, à Reitoria são de imediata confiança e escolha do Reitor e providos segundo as conveniências, necessidades e possibilidades do Centro Universitário.	Art. 51 - As funções de chefia dos órgãos subordinados à Reitoria são de imediata confiança e escolha do Reitor.	Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para melhor adequação à finalidade do Regimento e melhor compreensão.
Encaminhamento de votação	<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>		

Art. 52 – Havendo ausência de Reitor, nas suas faltas, férias, licenças ou impedimentos eventuais, este será exercido pelo Vice-reitor; da falta ou impedimento ocasional de ambos, pelo Pró-Reitor mais titulado, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério superior do Centro Universitário UnirG.

GT 08	Art. 52 – Havendo ausência de Reitor, nas suas faltas, férias, licenças ou impedimentos eventuais, este será exercido pelo Vice-reitor; da falta ou impedimento ocasional de ambos, pelo Pró-Reitor mais titulado, primeiramente e, secundariamente, pelo Pró-Reitor mais antigo no magistério superior do Centro Universitário UnirG.	Art. 52 – Ocorrendo ausência temporária do Reitor, este será substituído pelo Pró-Reitor de Graduação.	O texto sugerido é mais objetivo e resolve a questão das substituições temporárias A escolha do Pró-Reitor de Graduação se deve ao fato de as atividades do Centro UnirG serem mais afetas às atribuições daquela Pró-Reitoria.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Seção II

Do Vice-Reitor

GT 08	Art. 53 [...] I. Assumir a função de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; II. Substituir o Reitor nos casos de impedimentos ou	SUPRIMIR	Em razão da proposta de extinção da função de Vice-Reitor
--------------	--	-----------------	---

	afastamento; III. Executar as atividades definidas pelo Reitor.		
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 53 – Competirá ao Vice-Reitor:

- I. Assumir a função de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

GT 05	Art. 53 – Competirá ao Vice-Reitor: I Assumir a função de Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;	Art. 53 – Supressão total do item I	Evitar a sobrecarga de trabalho, uma vez que o vice reitor deve dividir trabalhos com o reitor.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 05 Proposta 1: Proposta GT 05:	

- I. Substituir o Reitor nos casos de impedimentos ou afastamento;
- II. Executar as atividades definidas pelo Reitor.



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

Seção III

Das Pró-Reitorias

Das Disposições comuns

GT 08	Seção III Das Pró-Reitorias Das Disposições comuns Art. 54 – A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, contará com o apoio técnico-administrativo de, no máximo, 04 (quatro) Pró-Reitores, responsáveis pelas seguintes Pró- reitorias: I - de Graduação; II - de Pesquisa e Pós-Graduação; III - de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; IV – de Extensão e Estudantil.	SUPRIMIR	É substituído pelo art. 49, da presente proposta. Sugerimos a supressão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 54 – A Reitoria, na execução de suas múltiplas atividades, contará com o apoio técnico-administrativo de, no máximo, 04 (quatro) Pró-Reitores, responsáveis pelas seguintes Pró- reitorias:

I - de Graduação;

II - de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

IV – de Extensão e Estudantil.

Art. 55 – Os Pró-Reitores são escolhidos por eleição, integrando a chapa da reitoria, dentre professores que ocupem cargos da carreira do magistério e que contem, pelo menos, 03 anos de efetivo exercício no magistério superior da UnirG.

GT 08	Art. 55 e respectivos parágrafos	SUPRIMIR	Substituído por art. 48 e §§
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

§ 1º Os Pró-Reitores são nomeados por portaria específica expedida pelo Reitor;

§ 2º O exercício do cargo de Pró-Reitor somente é compatível, no âmbito do Centro Universitário UnirG, com a atividade de magistério.

§ 3º O professor escolhido para exercer o cargo de Pró-Reitor deve comprovar, mediante documento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, ter cumprido 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UnirG, bem como titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, conforme particularidade da função até a data da nomeação.

GT 05	Art. 55 § 3º O professor escolhido para exercer o cargo de Pró-Reitor deve comprovar, mediante documento fornecido pelo Departamento de Recursos	Art. 55 Acréscimo e supressão § 3º O professor escolhido para exercer o cargo de Pró-Reitor deve comprovar, mediante documento fornecido pelo Departamento	Visando valorizar a qualificação stricto sensu e igualar a mesma qualificação dos reitores o grupo propôs apenas a titulação de mestres e ou doutores.
--------------	--	--	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	Humanos, ter cumprido 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UnirG, bem como titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, conforme particularidade da função até a data da nomeação.	de Recursos Humanos, ter cumprido 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério superior da UnirG e concursado, bem como titulação de Mestre ou Doutor, conforme particularidade da função até a data da nomeação.	O cargo deverá ser ocupados por professores efetivos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 05 Proposta 1: Proposta GT 05:	

Art. 56 – Cumprem aos Pró-Reitores, as seguintes disposições comuns:

GT 08	Art. 56 e todos seus incisos	SUPRIMIR	Dispositivos desnecessários. Repetitivos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- I. superintender e coordenar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro das atribuições que lhes sejam delegadas;
- II. integrar o Conselho Acadêmico Superior;
- III. executar as decisões do CONSUP, baixando os atos necessários, quando estes não sejam de competência do Reitor ou, neste caso, por delegação específica;

- IV. cumprir e fazer cumprir, no âmbito de todo o Centro Universitário UnirG, as resoluções do CONSUP, as disposições legais, estatutárias e regimentais e as instruções ou determinações do Reitor relacionadas com sua área de atuação;
- V. exercer atividade de fiscalização na sua área específica;
- VI. adotar, na esfera de suas atribuições, apenas em caso de urgência, medidas de competência do Reitor, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VII. apresentar ao Reitor, no prazo por este determinado, o Plano Anual de Trabalho relativo à sua área de coordenação, para integrar o Programa Anual do Centro Universitário;
- VIII. apresentar ao Reitor, anualmente, relatório circunstanciado das atividades universitárias do ano anterior, relacionadas com sua área específica;
- IX. exercer as atribuições pertinentes e inerentes ao cargo, previstas no Estatuto e neste Regimento e ainda as que lhe forem determinadas por decisão do Reitor ou do CONSUP.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Graduação – PGRAD

Art. 57 – A Pró-Reitoria de Graduação – PGRAD – será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas com o processo acadêmico inerente aos cursos oferecidos na graduação do Centro Universitário UnirG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de Mestre ou Doutor.

GT 08	Art. 57 – A Pró-Reitoria de Graduação – PGRAD – será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas com o processo acadêmico inerente aos cursos oferecidos na graduação do Centro Universitário UnirG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de Mestre ou Doutor.	Seção IV Da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD Art. 57 – A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD – é órgão de coordenação das políticas de graduação e supervisão das atividades de ensino de graduação da IES.	1 APENAS ALTERAÇÃO DE SIGLA PARA UNIFORMIZAÇÃO; 2 apenas deve definir o órgão 3 Observa-se que a PROGRAD necessita de um organograma. Contudo, este, da discussão do GT8, indica uma atenção às demandas temporárias ou permanentes do mercado. Nesse sentido, o GT8 sugere uma maior discussão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 58 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

GT 08	Art. 58 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:	Art. 58 – São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:	Apenas revisão do texto. Alterou “serão” para “são”.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação;
- II. articular com o Colégio de Coordenadores de Curso e Secretaria Geral Acadêmica a elaboração do Calendário Acadêmico Anual e encaminhar ao Reitor;

- III.** compatibilizar, semestralmente, o quadro geral de horários de aulas das disciplinas dos cursos de graduação, propostos pelos coordenadores;
- IV.** propor ao CONSUP o número de vagas ofertadas semestralmente pelo Centro Universitário UnirG, depois de consultados os Coordenadores de Cursos e a Secretaria Geral Acadêmica;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 58 [...]</p> <p>IV. propor ao CONSUP o número de vagas ofertadas semestralmente pelo Centro Universitário UnirG, depois de consultados os Coordenadores de Cursos e a Secretaria Geral Acadêmica;</p>	<p>Art. 58 [...]</p> <p>IV. propor ao CONSUP o número de vagas ofertadas semestralmente pelo Centro Universitário UnirG;</p>	<p>1 SUPRESSÃO DAQUILO QUE NÃO É ATRIBUIÇÃO 2 INSERIR PARÁGRAFO NO SEGUINTE SENTIDO:</p> <p>§X. , o cumprimento da atribuição prevista no inciso IV será precedida de consulta aos Coordenadores de Cursos e a Secretaria Geral Acadêmica</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- V.** coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;
- VI.** definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 58 [...]</p> <p>VI. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação;</p>	<p>Art. 58 [...]</p> <p>VI. propor estratégias didático-pedagógicas;</p>	<p>Simplificando</p>
---------------------	---	---	----------------------

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

- VII. proceder ao acompanhamento pedagógico dos cursos;
- VIII. articular a multi e a interdisciplinaridade;
- IX. receber dos Cursos e repassar, semestralmente, à Secretaria Geral Acadêmica, a relação dos professores com as respectivas disciplinas e horários de aula;

GT 08	Art. 58 [...] IX. receber dos Cursos e repassar, semestralmente, à Secretaria Geral Acadêmica, a relação dos professores com as respectivas disciplinas e horários de aula;	Art. 58 [...] IX. encaminhar semestralmente à Secretaria Geral Acadêmica, a relação dos professores com as respectivas disciplinas e horários de aula;	Inserir nas atribuições das Coordenações: encaminhar semestralmente à PROGRAD, a relação dos professores com as respectivas disciplinas e horários de aula;
Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:		

- X. participar dos estudos de análise e operacionalização dos currículos plenos dos cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário UnirG, propondo alterações ao CONSUP;

GT 08	<p>Art. 58 [...]</p> <p>X. participar dos estudos de análise e operacionalização dos currículos plenos dos cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário UnirG, propondo alterações ao CONSUP;</p>	<p>Art. 58 [...]</p> <p>X. Emitir parecer sobre a adequação normativa das alterações dos currículos plenos propostas pelos cursos de graduação e encaminhar ao CONSUP;</p>	<p>participar dos estudos de análise e operacionalização É ATRIBUIÇÃO DOS NDEs DOS CURSOS</p> <p>“propondo alterações ao CONSUP”; (NÃO É ATRIBUIÇÃO DA PROGRAD; QUEM PROPÕE SÃO OS CURSOS</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- XI.** acompanhar o desenvolvimento dos planos e atividades de ensino, com os Coordenadores de Curso;

GT 08	<p>Art. 58 [...]</p> <p>XI. acompanhar o desenvolvimento dos planos e atividades de ensino, com os Coordenadores de Curso;</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Exclusão – é atribuição dos NDEs</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- XII.** analisar, em conjunto com o Coordenador do respectivo curso e Reitoria, a necessidade de contratação de professor temporário e encaminhar à COPSES que presidirá todo o processo;

GT 08	Art. 58 [...] XII. analisar, em conjunto com o Coordenador do respectivo curso e Reitoria, a necessidade de contratação de professor temporário e encaminhar à COPSES que presidirá todo o processo;	Art. 58 [...] XII. avaliar a necessidade de contratação de professor temporário e encaminhar à COPSES;	“que presidirá todo o processo” é atribuição da copes, não da PROGRAD. observa-se que as Coordenações de Curso é que deverão encaminhar, em as devidas justificativas
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XIII.** elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano do Ensino de Graduação e Extensão aprovado no CONSUP;

GT 08	Art. 58 [...] XIII. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano do Ensino de Graduação e Extensão aprovado no CONSUP;	SUPRIMIR	Suprimir – o plano geral de trabalho da Reitoria já deverá incluir as ações de Ensino Além disso, a GT8 está a propor a criação de PROEXT
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XIV.** estabelecer, em articulação com os Cursos, programas de formação continuada para o corpo docente da instituição;

GT 08	Art. 58 [...] XIV. estabelecer, em articulação com os Cursos, programas de formação continuada para o corpo docente da instituição;	Art. 58 [...] XIV. propor programas de formação continuada para os corpos docente e técnico-administrativo;	Simplificando e considerando que a ação deverá ser articulada não só com os cursos, mas outras instâncias
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XV. analisar projetos, programas e cursos de extensão;

GT 08	Art. 58 [...] XV. analisar projetos, programas e cursos de extensão;	Art. 58 [...] XV. Propor edital de desenvolvimento de inovações pedagógicas na graduação;	Substituição do teor do dispositivo para necessidade da IES.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XVI. coordenar as atividades inerentes ao Audiovisual;

GT 08	Art. 58 [...] XVI. coordenar as atividades inerentes ao Audiovisual;	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir o dispositivo, pois não atende à realidade. Não possui departamento de audiovisual.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XVII. Indicar suas assessorias.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação será constituída por 2 (dois) assessores com 20 horas semanais, escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão.

GT 08	<p>Art. 58 [...]</p> <p>Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Graduação será constituída por 2 (dois) assessores com 20 horas semanais, escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão.</p>	SUPRIMIR	<p>Supressão total. Já foi indicada uma necessária discussão sobre o organograma da PROGRAD</p> <p>Entendemos que o Pró-Reitor deverá compor a Pró-Reitoria</p>
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 59 – Ao Pró-Reitor de Graduação competirá:

GT 04	<p>Art. 59- Ao Pró-Reitor de Graduação competirá:</p>	ACRÉSCIMO	<p>Art. 59 – Ao Pró-Reitor de Graduação competirá: IX. aprovar projetos, convênios de estágio, programas de curso de extensão e envio para aprovação da reitoria.</p>
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 04 Proposta 1: Proposta GT 04:	

I. compor e presidir a Comissão Permanente do processo seletivo;

- II. convocar e dirigir as reuniões da PGRAD;
- III. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da PGRAD;
- IV. delegar aos membros componentes da PGRAD atribuições administrativas;
- V. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- VI. executar as deliberações da PGRAD, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;
- VII. apresentar ao Reitor e ao Conselho Acadêmico Superior, anualmente, relatório das atividades da PGRAD;
- VIII. convocar, organizar e presidir as reuniões do Colégio de Coordenadores;
- IX. aprovar projetos, programas de curso de extensão e envio para aprovação da reitoria.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 60 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas à pesquisa inerente aos cursos oferecidos na pós-graduação do Centro Universitário UnirG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de doutor.

GT 08	<p>Seção V</p> <p>Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</p> <p>Art. 60 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será um órgão que se ocupará da coordenação de todas as atividades relacionadas à pesquisa inerente aos cursos oferecidos na pós-graduação do Centro Universitário UnirG, sendo coordenada por um Pró-Reitor portador de titulação mínima de doutor.</p>	<p>Seção V</p> <p>Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ</p> <p>Art. 60 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ – é órgão de coordenação das políticas de pesquisa e pós-graduação e supervisão das atividades de pesquisa e pós-graduação da IES.</p>	<p>1 APENAS ALTERAÇÃO DE SIGLA PARA UNIFORMIZAÇÃO;</p> <p>2 apenas deve definir o órgão</p> <p>3 Observa-se que a PROPESQ necessita de um organograma. Contudo, este, da discussão do GT8, indica uma atenção às demandas temporárias ou permanentes do mercado. Nesse sentido, o GT8 sugere uma maior discussão.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 04</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 04:</p>	

Art. 61 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

GT 08	<p>Art. 61 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</p>	<p>Art. 61 – São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação</p>	<p>Sugerimos substituir a expressão “serão” por “são”, para melhor compreensão.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>	

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e pós-graduação;

GT 08	Art. 61 [...] I coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e pós-graduação;	Art. 61 [...] I. coordenar e supervisionar as políticas e atividades de pesquisa e pós-graduação.	Simplificação da redação para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- II. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;

GT 08	Art. 61 [...] II. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de pós-graduação, em articulação com a Secretaria Geral Acadêmica;	SUPRIMIR	No entendimento do GT8, tal atribuição compete à Coordenação do Curso e não da PROPESQ.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- III. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e à qualidade dos cursos de pós-graduação;

GT 08	Art. 61 [...] III definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e à qualidade dos cursos de pós-graduação;	Art. 61 [...] III. propor estratégias didático-pedagógicas;	Simplificação da redação para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- IV. proceder ao acompanhamento pedagógico dos cursos de pós-graduação;
- V. colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Atividades, da Proposta Orçamentária respectiva, como matéria do Plano Anual de Trabalho, para ser apresentado ao CONSUP;
- VI. propor à Reitoria, Projetos e Programas que envolvam financiamento e captação de recursos, vinculados à pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. analisar projetos, programas e cursos de pesquisa;

GT 08	Art. 61 [...] VII. analisar projetos, programas e cursos de pesquisa;	Art. 61 [...] VII. analisar propostas de projetos e programas de pesquisa e cursos de pós-graduação;	Alteração do teor da redação para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- VIII.** coordenar a elaboração e viabilizar a compatibilização e execução de projetos e programas institucionais de pesquisa, de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, apresentados pelos coordenadores de cursos;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 61 [...]</p> <p>VIII. coordenar a elaboração e viabilizar a compatibilização e execução de projetos e programas institucionais de pesquisa, de pós-graduação <i>lato</i> e <i>stricto sensu</i>, apresentados pelos coordenadores de cursos;</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>Supressão, pois já está contemplado no inciso anterior.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- IX.** organizar e manter atualizado o cadastro de professores-pesquisadores, com suas produções científicas e pesquisas realizadas, bem como acompanhar e divulgar os programas e projetos de pesquisa e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UnirG;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 61 [...]</p> <p>VIII. organizar e manter atualizado o cadastro de professores-pesquisadores, com suas produções científicas e pesquisas realizadas, bem como acompanhar e divulgar os</p>	<p>Art. 61 [...]</p> <p>IX. organizar e manter atualizado o cadastro de pesquisadores, com suas produções científicas bem como acompanhar e</p>	<p>Alteração do teor da redação para melhor compreensão.</p>
-------------------------	---	---	--

	programas e projetos de pesquisa e pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i> do Centro Universitário UnirG;	divulgar os programas e projetos de pesquisa e pós-graduação;	
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- X.** incentivar e promover a produção científica, viabilizando sua divulgação por meio de relatórios anuais, promoção de eventos científicos, apoio e participação de pesquisadores em congressos científicos e similares;
- XI.** propor a destinação dos recursos orçamentários do fundo de apoio à pesquisa para apreciação pelos conselheiros, definir e acompanhar as aplicações dos recursos do orçamento do Centro Universitário UnirG, destinados a estes fins, conforme regulamento a ser proposto pelo CONSUP;

GT 08	Art. 61 [...] XI. propor a destinação dos recursos orçamentários do fundo de apoio à pesquisa para apreciação pelos conselheiros, definir e acompanhar as aplicações dos recursos do orçamento do Centro Universitário UnirG, destinados a estes fins, conforme regulamento a ser proposto pelo CONSUP;	Art. 61 [...] XI. propor a destinação dos recursos orçamentários do fundo de apoio à pesquisa para apreciação do Conselho Acadêmico Superior;	Simplificação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
--------------	--	--	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

XII. indicar suas assessorias.

Art. 62 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

GT 08	Art. 62 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.	Art. 62 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída por assessores com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.	O GT8 entende que não é necessário indicar a quantidade de assessores como também, carga horária e origem, se professor ou servidor, pois dependerá da demanda local.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 63 – Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, competirá:

- I. convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da Pró-Reitoria;
- III. delegar aos membros componentes da Pró-Reitoria, atribuições administrativas;
- IV. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

GT 08	Art. 63 [...] IV. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;	Art. 63 [...] IV. propor comissões temáticas e sugerir assessoria para funções específicas;	Simplificação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- V. executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;

GT 08	<p>Art. 63 [...]</p> <p>V. executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;</p>	SUPRIMIR	<p>É implícito ao Pró-Reitor, como também, a toda comunidade acadêmica, cumprir as normas e decisões Institucionais.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- VI. aprovar projetos, programas de curso de pesquisa e pós-graduação e envio para aprovação da mantenedora.

GT 08	<p>Art. 63 [...]</p> <p>VI. aprovar projetos, programas de curso de pesquisa e pós-graduação e envio para aprovação da mantenedora.</p>	SUPRIMIR	<p>O teor do dispositivo já fora contemplado anteriormente.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

Seção VI

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 64 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é uma unidade da administração superior responsável pela coordenação geral do processo de planejamento institucional, a partir da Reitoria, nos níveis

estratégico, intermediário e operacional. É responsável pela elaboração da estratégia de construção e implementação do PDI do Centro Universitário UnirG.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 64 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é uma unidade da administração superior responsável pela coordenação geral do processo de planejamento institucional, a partir da Reitoria, nos níveis estratégico, intermediário e operacional. É responsável pela elaboração da estratégia de construção e implementação do PDI do Centro Universitário UnirG.</p>	<p>Art. 64 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – PROPLAN – é órgão responsável pela coordenação geral do processo de planejamento, bem como pelas propostas de convênios e auxílio às iniciativas de modernização administrativa, expansão física e técnica institucional.</p>	<p>Simplificação do teor do dispositivo para melhor compreensão.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

Art. 65 – Visa Incentivar as boas práticas do planejamento, de projetos, propostas de convênios e auxílio às iniciativas de modernização administrativa, expansão física e técnica visando sempre a melhoria da qualidade com base na sustentabilidade.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 65 – Visa Incentivar as boas práticas do planejamento, de projetos, propostas de convênios e auxílio às iniciativas de modernização administrativa, expansão física e técnica visando sempre a melhoria da qualidade com base na sustentabilidade.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>O teor do dispositivo fora inserido no artigo superior.</p>
-------------------------	---	------------------------	--

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

Art. 66 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

GT 08	Art. 66 – Serão atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:	Art. 66 – São atribuições da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:	Adequação da escrita para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

I. coordenar, monitorar, avaliar e propor ações corretivas ao Planejamento Estratégico – PDI do Centro Universitário UnirG;

GT 08	Art. 66 [...] I. coordenar, monitorar, avaliar e propor ações corretivas ao Planejamento Estratégico – PDI do Centro Universitário UnirG;	Art. 66 [...] I. coordenar o desenvolvimento de ações relacionadas ao Planejamento Estratégico do Centro Universitário UnirG,	Adequação do teor do dispositivo para maior abrangência e compreensão.
--------------	---	---	--

		em parceria com a Reitoria;	
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- II. coordenar estudos para ampliação de vagas e criação de cursos de graduação e pós-graduação presencial ou EAD *lato e strictu sensu*;

	Art. 66 [...]	Art. 66 [...]	
GT 08	II. coordenar estudos para ampliação de vagas e criação de cursos de graduação e pós-graduação presencial ou EAD <i>lato e strictu sensu</i> ;	II. coordenar estudos de viabilidade econômica para criação de cursos e ampliação de vagas de graduação e pós-graduação.	Adequação do teor do dispositivo para maior abrangência e compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- III. propor a criação de atividades, meios, estruturas adjacentes ao objetivo central do ensino do Centro Universitário UnirG;

GT 08	Art. 66 [...] III. propor a criação de atividades, meios, estruturas adjacentes ao objetivo central do ensino do Centro Universitário UnirG;	SUPRIMIR	Dispositivo genérico ou subjetivo demais.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- IV. atuar em conjunto com as demais unidades, sob orientação da Reitoria, na captação de recursos;
- V. coordenar estudos, elaborar projetos e subsidiar a Administração Superior em políticas para o desenvolvimento institucional;
- VI. desenvolver, aperfeiçoar e difundir técnicas e métodos de planejamento;
- VII. coordenar o Censo da Educação Superior do Centro Universitário UnirG;
- VIII. coordenar e dar suporte à Avaliação Institucional do Centro Universitário UnirG;

GT 08	Art. 66 [...] VIII. coordenar e dar suporte à Avaliação Institucional do Centro Universitário UnirG;	Art. 66 [...] VIII. consolidar e dar suporte à Avaliação Institucional do Centro Universitário UnirG;	Sugerimos a alteração da expressão “coordenar” por “consolidar”, por entender que melhor atende às atribuições do órgão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- IX.** coordenar a elaboração e as revisões do Plano Diretor Físico e acompanhar seu desenvolvimento, observando sua integração com o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- X.** coordenar a elaboração, consolidar e apresentar o Relatório Anual de Gestão do Centro Universitário.

GT 08	Art. 66 [...] X. coordenar a elaboração, consolidar e apresentar o Relatório Anual de Gestão do Centro Universitário.	Art. 66 [...] X. coordenar a elaboração, consolidar e apresentar o Relatório Anual de Planejamento do Centro Universitário.	Sugerimos a alteração da expressão “Gestão” por “Planejamento”, pois a gestão compete à Reitoria.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XI.** realizar reuniões de Avaliação da Estratégia e a coordenação e sistematização dos resultados do PDI e sua gestão.

GT 08	Art. 66 [...] XI. realizar reuniões de Avaliação da Estratégia e a coordenação e sistematização dos resultados do PDI e sua gestão.	Art. 66 [...] XI. avaliar e sistematizar os resultados do Plano de Desenvolvimento Institucional.	Sugerimos alteração do texto do dispositivo para atender às atribuições do órgão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XII.** criar, aperfeiçoar, difundir, consolidar e realizar a gestão do portfólio de projetos estratégicos do UnirG.

GT 08	<p>Art. 66 [...]</p> <p>XII ao XVI e XX ao XXVII</p> <p>Permanece XVII ao XIX</p>	SUPRIMIR	<p>Sugerimos a supressão pois não se adéqua à finalidade do órgão.</p>
Encaminhamento de votação		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08</p> <p>Proposta 1:</p> <p>Proposta GT 08:</p>	

- XIII.** realizar estudos de racionalização administrativa propondo as modificações no organograma institucional por meio de um Plano de Desenvolvimento.
- XIV.** elaborar o planejamento estratégico do Centro Universitário, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional e seus desdobramentos;
- XV.** elaborar programas, projetos e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades universitárias;
- XVI.** assessorar os gestores da IES na elaboração dos relatórios anuais e outros documentos sobre a Administração do Centro Universitário UnirG;
- XVII.** coordenar a coleta e a sistematização dos dados, produzidos rotineira, periódica ou esporadicamente, necessários à tomada de decisões da Administração;
- XVIII.** auxiliar no preenchimento e atualização dos sistemas e plataformas de dados e informações do Centro Universitário UnirG junto aos órgãos do Governo Federal;

- XIX.** apoiar a elaboração de indicadores de desempenho Institucional;
- XX.** zelar pela eficaz interlocução do Centro Universitário UnirG com as instâncias da secretaria estadual de educação e do Ministério da Educação, de acordo com as suas competências;
- XXI.** elaborar, difundir e intercambiar material de informação de interesse da Instituição;
- XXII.** indexar e disseminar o ementário dos atos do Diário Oficial pertinentes ao ensino superior e à Administração Pública Estadual e Federal, bem como os atos deliberados pelos Órgãos Colegiados Superiores e Gabinete da Reitoria;
- XXIII.** zelar pela eficácia dos serviços prestados ao cidadão pelas Unidades Universitárias e órgãos do Centro Universitário UnirG, publicizando seus resultados;
- XXIV.** disponibilizar resultados de inspeções, auditorias e prestações de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- XXV.** manter atualizados os sistemas de informação no sítio eletrônico do Centro Universitário UnirG;
- XXVI.** elaborar, coordenar e orientar os processos de elaboração e consolidação das propostas do Plano Plurianual e dos orçamentos anuais;
- XXVII.** analisar a situação orçamentária e encaminhar, através de sistema informatizado, solicitações para abertura de créditos adicionais;
- XXVIII.** executar levantamentos de dados orçamentários para atender o planejamento institucional;
- XXIX.** acompanhar a arrecadação das receitas próprias;

XXX. acompanhar a execução das principais despesas centralizadas;

GT 08	Art. 66 [...] XXX. acompanhar a execução das principais despesas centralizadas;	Art. 66 [...] XXX. acompanhar a execução das despesas da UNIRG;	Sugerimos adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XXXI. avaliar periodicamente a distribuição dos recursos, segundo os seus fins legais, estatutários e programáticos, de ensino, pesquisa e extensão, propondo reordenamento de despesas e recursos;

XXXII. acompanhar a liberação de recursos de convênios firmados com órgãos federais;

XXXIII. assessorar os diversos órgãos da Reitoria e as coordenações de curso em matéria de orçamento;

GT 08	Art. 66 [...] XXXIII ao XLIV	SUPRIMIR	Sugerimos a supressão pois não se adéqua à finalidade do órgão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

XXXIV. prestar assistência e acompanhar a execução do orçamento e dos programas;

- XXXV.** manter atualizadas as informações necessárias ao acompanhamento de programas, projetos, planos e atividades;
- XXXVI.** analisar a prestação de contas, parcial ou final, elaborada e apresentada pelos responsáveis pela execução de recursos financeiros;
- XXXVII.** organizar e acompanhar prestação de contas, sob a responsabilidade do Centro Universitário UnirG, aos concedentes ou financiadores;
- XXXVIII.** assessorar tecnicamente a elaboração de prestação de contas, parcial ou final, de convênios, contratos acadêmicos e instrumentos congêneres;
- XXXIX.** manifestar-se previamente ou conclusivamente, em caráter opinativo, através de documento técnico, sobre prestação de contas apresentada por responsável pela execução de recursos financeiros para fins de decisão superior;
- XL.** elaborar relatório de acompanhamento da situação de prestações de contas de convênios, contratos acadêmicos e instrumentos congêneres;
- XLI.** assessorar a reitoria e coordenadores no atendimento a auditorias e fiscalizações de órgãos internos e externos sobre prestação de contas de convênios, contratos acadêmicos e instrumentos congêneres;
- XLII.** colaborar com a Reitoria na elaboração do Plano de Atividades, da Proposta Orçamentária respectiva, do Relatório pelas Coordenações de Cursos, como matéria do Plano Anual de Trabalho, para ser apresentado ao CONSUP;
- XLIII.** propor à Reitoria Projetos e Programas que envolvam financiamento e captação de recursos vinculados às atividades acadêmicas;
- XLIV.** elaborar prestação de contas e encaminhá-las a parceiros financiadores;

Art. 67 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 67 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.</p>	<p>Art. 67 – A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional é constituída por assessores com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.</p>	<p>O GT8 entende que não é necessário indicar a quantidade de assessores como também, carga horária e origem, se professor ou servidor, pois dependerá da demanda local.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

Art. 68 – Ao Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, competirá:

- I. convocar e dirigir as reuniões da PROPLAN;
- II. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da PROPLAN;
- III. delegar aos membros componentes da PROPLAN atribuições administrativas;
- IV. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;

- V. executar as deliberações da PROPLAN, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;

GT 08	Art. 67 [...] V, VII, VII, IXI X	SUPRIMIR	Dispositivo desnecessário, pois está implícito ao Pró-Reitor como também a todos os membros da comunidade acadêmica, cumprir e fazer cumprir as normas institucionais.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- VI. apresentar ao Reitor e ao Conselho Acadêmico Superior, anualmente, relatório das atividades da PROPLAN;
- VII. convocar e dirigir as reuniões da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;
- VIII. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da Pró-Reitoria;
- IX. delegar, aos membros componentes da Pró-Reitoria, atribuições administrativas;
- X. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- XI. organizar, supervisionar e consolidar as informações da autoavaliação institucional de forma semestral;

GT 08	Art. 67 [...] XI. organizar, supervisionar e consolidar as informações da autoavaliação institucional de forma semestral;	Art. 67 [...] XI. consolidar as informações da autoavaliação institucional periodicamente;	Alteração do teor do dispositivo para melhor compreensão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- XII.** executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;

GT 08	Art. 67 [...] XII. executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;	SUPRIMIR	Sugerimos a supressão pois não se adéqua à finalidade do órgão.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Seção VII

Da Pró-Reitoria Extensão e Estudantil - PROEXTE

Art. 69 – A Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) promove a integração entre a comunidade universitária e a sociedade local e regional, por meio de cursos,

eventos e outras atividades culturais, bem como o intercâmbio no campo do ensino, da educação e da cultura.

GT 08	Art. 69 – A Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) promove a integração entre a comunidade universitária e a sociedade local e regional, por meio de cursos, eventos e outras atividades culturais, bem como o intercâmbio no campo do ensino, da educação e da cultura.	Art. 69 – A Pró-Reitoria de Extensão e Política Estudantil (PROEXPE) é órgão responsável pela integração entre a comunidade universitária e a sociedade local e regional, por meio de cursos, eventos e outras atividades culturais, bem como o intercâmbio no campo do ensino, da educação e da cultura.	Sugerimos o acréscimo de “políticas estudantil”, com o fim de se tornar mais abrangente, como também adequação do teor do dispositivo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 70 – A Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) desenvolve e apoia projetos que atendam as necessidades e interesses da comunidade acadêmica, organizando planos de assistência ao estudante, promovendo a integração discente na comunidade universitária, por meio de atividades de lazer, esportivas e culturais, incentivando a criação e a dinamização de órgãos estudantis, atendendo as solicitações de assistência e orientação e exercendo a fiscalização no âmbito de suas atribuições.

GT 08	Art. 70 e 71 (e respectivos parágrafos)	SUPRIMIR	Suprimir o artigo para tratar do seu conteúdo nas atribuições do órgão.
--------------	--	-----------------	---

Encaminhamento de votação	Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:
----------------------------------	--

Art. 71 – A extensão terá como objetivo promover a interação dos saberes entre o Centro Universitário e a Sociedade, procurando, por meio de um processo educativo, cultural e científico, socializar o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, buscar o enriquecimento com os saberes extra-acadêmicos.

§ 1º A extensão no Centro Universitário, indissociável do ensino e da pesquisa, será exercida por intermédio de ações nas modalidades de projeto, curso, evento e prestação de serviços, podendo estar agrupadas em programas.

§ 2º A equipe executora da ação de extensão deverá ser coordenada por um docente ou por um técnico-administrativo de nível superior e incluir necessariamente a participação de estudantes.

§ 3º É obrigatória, nas propostas de ações de extensão, a previsão da participação de público externo ao local de lotação do coordenador e, preferencialmente, de público externo ao Centro Universitário UnirG.

§ 4º A Pró-reitoria de Extensão e Estudantil formulará, anualmente, o Plano de Assistência aos Estudantes, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior, devendo fazer parte do Plano Anual das atividades universitárias, e elaborará, também anualmente, um relatório crítico das atividades desenvolvidas.

Art. 72 – À Pró-reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) cabe as funções de apoiar e assistir o corpo discente em suas necessidades, bem como planejar, fomentar, dirigir, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar os programas e projetos de ações afirmativas e de extensão e assistência estudantil, competindo-lhe especificamente:

GT 08	Art. 72 – À Pró-reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) cabe as funções de apoiar e assistir o corpo discente em suas necessidades, bem como planejar, fomentar, dirigir, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar os programas e projetos de ações afirmativas e de extensão e assistência estudantil, competindo-lhe especificamente:	Art. 72 – São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Política Estudantil – PROEXPE:	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Substituir o art. 72 e transformar o art. 70 da proposta da Comissão em incisos.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano do Ensino de Extensão aprovado no CONSUP;
- II. analisar projetos, programas e cursos de extensão;
- III. fomentar a ações e programas de extensão, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades;
- IV. firmar convênios municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- V. estimular a interdisciplinaridade e a parcerias com outras instituições;
- VI. estimular a geração de produtos ou processos, registros audiovisuais e a produção intelectual;
- VII. promover atividades culturais dentro e fora dos Câmpus com vistas à formação de público nas comunidades internas e externas;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- VIII.** estimular à integração da extensão com o ensino de graduação, promovendo a participação discente nas ações de extensão como forma de integralização curricular com vistas à formação técnica e cidadã do estudante;
- IX.** estimular a vinculação das atividades de extensão com os Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X.** coordenar Ações Afirmativas, Educação e Diversidade;
- XI.** planejar ações para o desenvolvimento de programas de permanência vinculados às atividades de formação acadêmica e destinados aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- XII.** cooperar com as Unidades Universitárias na gestão do Programa de Ações Afirmativas;
- XIII.** cooperar com as cursos de graduação no desenvolvimento de projetos educativos voltados para a garantia da permanência de estudantes;
- XIV.** promover estudos de avaliação das causas de evasão dos cursos de graduação do Centro universitário UnirG;
- XV.** propor ações de recepção dos alunos calouros;
- XVI.** colaborar com outros órgãos competentes na formulação e execução de atividades voltadas para cultura, esporte, lazer, inclusão social e digital;
- XVII.** realizar cursos de formação de interesse social da comunidade estudantil, em regime de cooperação com as cursos de graduação;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- XVIII.** zelar pela Coordenação de Programas de Assistência ao Estudante;
- XIX.** cadastrar estudantes em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- XX.** desenvolver ações de apoio social aos estudantes;
- XXI.** conduzir políticas de assistência estudantil;
- XXII.** planejar ações de avaliação e de acompanhamento social;
- XXIII.** realizar pesquisas das condições socioeconômicas dos estudantes;
- XXIV.** colaborar com outros órgãos competentes na elaboração de projetos voltados para a melhoria do desempenho acadêmico de estudantes;
- XXV.** propor programas de acompanhamento psicossocial para estudantes;
- XXVI.** desenvolver e articular ações que possibilitem o desenvolvimento efetivo do processo de ensino-aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais especiais;
- XXVII.** estabelecer parcerias com outras instâncias universitárias e com organizações externas, de forma a oportunizar a inclusão dos estudantes em espaços acadêmicos;
- XXVIII.** subsidiar e apoiar o trabalho dos cursos da IES em suas necessidades de atuação e informação sobre pessoas com necessidades especiais;
- XXIX.** fomentar e subsidiar a construção de uma cultura de inclusão, por meio de promoção de acessibilidade e de valorização da diversidade;

- XXX.** especificar, propor, captar e atualizar recursos de tecnologia assistiva que favoreçam a inclusão e a autonomia de estudantes com necessidades especiais;
- XXXI.** apoiar os órgãos competentes na identificação e mapeamento de problemas de acessibilidade nas Unidades Universitárias e nos demais órgãos e colaborar na busca de soluções para sua efetiva superação.

GT 08	Art. 72 [...] ACRÉSCIMO DE INCISO	Art. 72 [...] XXXII. desenvolver e apoiar projetos que atendam as necessidades e interesses da comunidade acadêmica;	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Transformar o art. 70 da proposta da Comissão em incisos adicionais.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	
GT 08	Art. 72 [...] ACRÉSCIMO DE INCISO	Art. 72 [...] XXXIII. organizar planos de assistência ao estudante;	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Transformar o art. 70 da proposta da Comissão em inciso adicional.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	
GT 08	Art. 72 [...] ACRÉSCIMO DE INCISO	Art. 72 [...] XXXIV. promover a integração discente na comunidade universitária por meio de atividades de lazer, esportivas e culturais;	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Transformar o art. 70 da proposta da Comissão em inciso adicional.

Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	
GT 08	Art. 72 [...] ACRÉSCIMO DE INCISO	Art. 72 [...] XXXV. incentivar a criação e legitimação de órgãos estudantis;	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Transformar o art. 70 da proposta da Comissão em inciso adicional.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	
GT 08	Art. 72 [...] ACRÉSCIMO DE INCISO	Art. 72 [...] XXXVI. promover a interação dos saberes entre o Centro Universitário e a Sociedade, procurando, por meio de um processo educativo, cultural e científico, socializar o conhecimento acadêmico e, ao mesmo tempo, buscar o enriquecimento com os saberes extra-acadêmicos.	Adequação do dispositivo para maior abrangência. Transformar o art. 71, <i>caput</i> , da proposta da Comissão em inciso adicional.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 73 – A Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Estudantil.

GT 08	Art. 73 – A Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil (PROEXTE) será constituída por 2 (dois) assessores com 20 (vinte) horas semanais escolhidos entre os professores e servidores do quadro efetivo da instituição, com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão e Estudantil.	Art. 67 – A Pró-Reitoria de Extensão e Política Estudantil – PROEXPE é constituída por assessores com atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.	O GT8 entende que não é necessário indicar a quantidade de assessores como também, carga horária e origem, se professor ou servidor, pois dependerá da demanda local.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

Art. 74 – Ao Pró-Reitor de Extensão e Estudantil, competirá:

GT 08	Art. 74 – Ao Pró-Reitor de Extensão e Estudantil, competirá:	Art. 74 – Ao Pró-Reitor de Extensão e Política Estudantil, competirá:	Adequação do dispositivo.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- I. convocar e dirigir as reuniões da PROEXTE;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 74 [...] I. convocar e dirigir as reuniões da PROEXTE;</p>	<p>Art. 74 [...] I. convocar e dirigir as reuniões da PROEXPE;</p>	<p>Alteração da sigla para PROEXPE ao invés de PROEXT, para atender à Pró-Reitoria de Extensão e Política Estudantil.</p>
<p>Encaminhamento de votação</p>		<p>Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:</p>	

- II. solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da PROEXTE;
- III. delegar aos membros componentes da PROEXTE atribuições administrativas;
- IV. designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- V. aprovar projetos, programas de curso de extensão e envio para aprovação da reitoria.
- VI. executar as deliberações da PROEXTE, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição;
- VII. apresentar ao Reitor e ao Conselho Acadêmico Superior, anualmente, relatório das atividades da PROEXTE;

- VIII.** solicitar aos órgãos competentes da administração da instituição os recursos materiais e orçamentários necessários ao funcionamento pleno da Pró-Reitoria;

GT 08	Art. 74 [...] VIII, IX e X	SUPRIMIR	Dispositivo não se atende à finalidade do órgão – PROEXPE.
Encaminhamento de votação		Colocar a proposta 1 contra a proposta do GT 08 Proposta 1: Proposta GT 08:	

- IX.** designar comissões temáticas e indicar assessores para funções específicas, quando julgar necessário;
- X.** executar as deliberações da Pró-Reitoria, bem como todas as decisões do Conselho Acadêmico Superior e Reitoria, observando os limites da sua atribuição.

FORUM 03

Assunto: Coordenadores

CAPÍTULO IV (Das Coordenadorias de Curso)

SEÇÃO I (Das Coordenadorias de Curso de Graduação) Art. 75 ao Art. 78.

SEÇÃO II (Das Coordenadorias de Estágio) Art. 79 ao Art. 80.

Dia: 9 de outubro

Local: Auditório do Campus I.

CAPÍTULO IV

DAS COORDENADORIAS DE CURSO

Seção I

Das Coordenações de Cursos de Graduação

Art. 75 – A Coordenadoria de Curso será o órgão responsável pela orientação, supervisão e execução de ações no âmbito de cada curso de graduação.

Art. 76 – O Coordenador de Curso terá as seguintes atribuições, além de outras incumbidas a sua função:

- I.** cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho do Curso e do órgão superior;
- II.** representar o curso;
- III.** articular-se com a Pró-Reitoria competente e com a Comissão Permanente de Avaliação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
- IV.** coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do seu curso, em consonância com o Projeto Político Institucional e com o Planejamento Estratégico do Centro Universitário UnirG, ouvido o Conselho do Curso, zelando pela qualidade de ensino;

- V. elaborar o Plano e Relatório anual de Atividades e apresentá-lo à Reitoria do Centro Universitário UnirG, como matéria do Plano anual de Trabalho, após aprovação do Conselho do Curso, no mês de outubro de cada ano;
- VI. promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

GT 07	Art. 76 – VII. ...	VII. suprimir.	A redação do inciso VII não está clara quanto aos métodos e sua utilidade prática.
-------	---------------------------	----------------	--

- VIII. acompanhar o desempenho estudantil, por meio do Serviço de Registro e Controle da Secretaria Geral Acadêmica;

GT 07	VIII. acompanhar o desempenho estudantil, por meio do Serviço de Registro e Controle da Secretaria Geral Acadêmica;	VIII. acompanhar o desempenho estudantil, por meio do Serviço de Registro e Controle da Secretaria Geral Acadêmica, nos casos em que, houver exigência legal;	No inciso VIII a proposta sugere que seja incluído o texto, tendo em vista que o curso de medicina, conforme exposto nos debates do grupo pelos coordenadores do curso em questão, existe uma exigência legal específica para os cursos de medicina.
-------	---	---	--

- IX. deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X. cumprir os prazos referentes a recursos e processos acadêmicos;

GT 07	X. cumprir os prazos referentes a recursos e processos acadêmicos; ...	X. suprimir;	A proposta pela supressão do inciso X foi aprovada pelo grupo em razão da inutilidade prática, posto que o cumprimento dos prazos legais e administrativos é obrigação implícita a todo membro da comunidade acadêmica que possua alguma função na academia ou na fundação.
-------	---	--------------	---

- XI.** comunicar ao Conselho do Curso irregularidades cometidas pelos membros da comunidade acadêmica.

GT 07	XI. comunicar ao Conselho do Curso irregularidades cometidas pelos membros da comunidade acadêmica;	XI. comunicar ao Conselho do Curso violações ético disciplinares cometidas pelos membros da comunidade acadêmica;	A proposta do inciso XI foi justificada em razão da inviabilidade prática de se comunicar ao conselho de curso todas as “irregularidades”, posto que o termo utilizado genericamente abrangeria muitas questões administrativas que são resolvidas no âmbito da gestão, de forma que o grupo aprovou a proposta de alteração especificando “violações ético-disciplinares”.
-------	---	---	---

- XII.** exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência.
- XIII.** elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UnirG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, nos prazos fixados;

GT 08	<p>Art. 76 [...]</p> <p>XIII. elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UnirG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, nos prazos fixados;</p>	<p>Art. 76 [...]</p> <p>XIII. elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UnirG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação, nos prazos fixados;</p>	<p>Suprimir a expressão “extensão”.</p>
----------	--	---	---

GT 10	<p>Art. 76 – ...</p> <p>XIII. elaborar e organizar o Calendário Acadêmico e horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UnirG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, nos prazos fixados;</p>	<p>SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO:</p> <p>XIII. elaborar e cadastrar semestralmente o horário das disciplinas do curso, considerando o Calendário Acadêmico do Centro Universitário UnirG e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão para apreciação, nos prazos fixados;</p>	<p>O Calendário Acadêmico é elaborado Reitoria, Pró-Reitoria de Graduação e Secretaria Geral Acadêmica para posterior apreciação no CONSUP.</p>
----------	--	---	---

XIV. articular a multi e a interdisciplinaridade no Curso;

XV. acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;

GT 07	<p>XXV. Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação bem como propor a alteração da política institucional de cursos de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i>.</p>	<p>XV. garantir a execução curricular do curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento</p>	<p>A proposta do inciso XV foi aprovada com justificativa de tornar a redação mais clara. A proposta do inciso</p>
----------	---	--	--

		dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;	
--	--	--	--

GT 08	Art. 76 [...] XV. acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;	Art. 76 [...] XV. acompanhar e avaliar a execução curricular do Curso, adotando as medidas necessárias para o adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, controle de frequência e formalizar à Pró-Reitoria de Graduação;	Suprimir a expressão “extensão”.
--------------	--	---	----------------------------------

- XVI.** elaborar o projeto de reconhecimento ou renovação do curso e zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos, tanto interna, quanto externamente;

GT 07	XVI. elaborar o projeto de reconhecimento ou renovação do curso e zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos, tanto interna, quanto externamente;	XVI. promover e acompanhar o processo de reconhecimento ou renovação do curso e zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional dos cursos, tanto interna, quanto externamente;	A proposta do inciso XVI foi aprovada com justificativa de tornar a redação mais clara.
--------------	--	--	---

- XVII.** acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração e execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, em consonância com o Conselho de Curso;
- XVIII.** acompanhar a política de aquisição e utilização do acervo bibliográfico para o curso;
- XIX.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso, elaborando a pauta dos trabalhos;
- XX.** participar das reuniões do Colégio de Coordenadores;
- XXI.** encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;

GT 07	XXI. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;	XXI. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo. (supressão do restante do texto do artigo)	A proposta do inciso XVI foi aprovada com justificativa de tornar a redação mais clara.
------------------	--	--	---

GT 08	Art. 76 [...] XXI. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;	Art. 76 [...] XXI. encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação pedido de contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, ouvido o Conselho do respectivo curso;	Suprimir a expressão “extensão”.
------------------	--	---	----------------------------------

- XXII.** encaminhar ao final do ano letivo para o órgão competente, planilha de custos operacionais do curso considerando o ano subsequente;
- XXIII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelos Órgãos Superiores do Centro Universitário UnirG;
- XXIV.** propor à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ouvido o Conselho do Curso, as assinaturas de convênio e termos de cooperação necessários para viabilizar as atividades do curso;

GT 08	<p>Art. 76 [...]</p> <p>XXIV. propor à Pró-Reitoria de Graduação e Extensão, ouvido o Conselho do Curso, as assinaturas de convênio e termos de cooperação necessários para viabilizar as atividades do curso;</p>	<p>Art. 76 [...]</p> <p>XXIV. propor à Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Conselho do Curso, as assinaturas de convênio e termos de cooperação necessários para viabilizar as atividades do curso;</p>	<p>Suprimir a expressão “extensão”.</p>
----------	--	---	---

- XXV.** Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação bem como propor a alteração da política institucional de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

GT 07	<p>XXV. Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação bem como propor a alteração da política institucional de cursos de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i>.</p>	<p>XXV. Propor ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a criação bem como (supressão da palavra “propor”) a alteração da política institucional de cursos de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i>.</p>	<p>A proposta de supressão de parte do texto inciso XXI foi aprovada pelo grupo sob o fundamento de que tal exigência iria causar sérios embaraços diante de eventual urgência em contratações necessárias.</p> <p>A supressão do inciso XXI ocorreu por repetição da palavra “propor”.</p>
----------	---	--	---

XXVI. Encaminhar ao Conselho de Curso, para aprovação, as devidas alterações ocorridas no texto do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), discutidas e sugeridas pelo Núcleo Docente Estruturante, conforme a necessidade de atualização do mesmo.

XXVII. Encaminhar ao Conselho Superior, para homologação, as alterações ocorridas na Estrutura Curricular do Curso, adequadas às diretrizes curriculares, trâmites necessários e resoluções vigentes.

Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.

<p>GT 05</p>	<p>Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.</p>	<p>Art. 77 – Alteração e Supressão</p> <p>Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG para mandato de 03 (três) anos, sem direito a reeleição.</p>	<p>O grupo considerou excessivo o mandato de 4 anos, suprimindo a reeleição por entender que a permanência por muito tempo no cargo pode impedir o avanço da gestão e também a impossibilidade de rotatividade e oportunidade para outros docentes.</p>
---------------------	---	--	---

<p>GT 07</p>	<p>Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.</p>	<p>Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Reitor do Centro Universitário Unirg para mandato de 02 (quatro) anos, permitida 02 (duas) reeleição subsequente.</p>	<p>A proposta de alteração prevê que os Coordenadores serão nomeados pelo reitor, tendo em vista que as coordenações de curso e estágio são funções exercidas no âmbito da academia. Também foi proposta a redução do mandato para dois anos, porém com possibilidade de duas reeleições, sob o fundamento de este tempo não permitiria que uma gestão de má qualidade prolongue algum eventual retrocesso, porém se a gestão contar com a aprovação da comunidade acadêmica esta poderá manter um bom trabalho sendo desempenhado por mais tempo.</p>
-------------------------	--	---	--

<p>GT 08</p>	<p>Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e</p>	<p>Art. 77 – Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes efetivos do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da</p>	<p>Adequação do dispositivo em relação às disposições do Regimento</p>
-------------------------	---	---	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.	Lei 9394/96, e nomeado pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição.	
--	---	---	--

GT 11	Art. 77	Correção	Cada Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador eleito dentre os docentes do curso, votado em escrutínio secreto e universal pelos docentes, técnico-administrativos, ali lotados e pelos discentes de graduação do curso correspondente, observado o parágrafo único do art. 56 da Lei 9394/96, e nomeado pelo Presidente da Fundação UnirG <u>para mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) reeleição subsequente.</u>
--------------	----------------	-----------------	--

§ 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista.

GT 07	Art. 77 § 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista.	Acréscimo § 1º O Coordenador do Curso deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos, de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior, além de formação acadêmica no Curso que a Coordenadoria abrigar, com titulação mínima de Especialista e sem condenação ético-administrativa e judicial no âmbito da profissão nos últimos 5 anos.	A proposta de acréscimo no § 1º se fundamentou na necessidade de buscar a eficiência e idoneidade para o exercício de funções ligadas à gestão acadêmica.
--------------	--	---	---

§ 2º Cada Coordenadoria possuirá um Coordenador do curso e um Coordenador de Estágio, eleitos pela comunidade que integra o respectivo curso, em sistema de chapa.

§ 3º O Coordenador de Estágio deverá pertencer ao quadro de docentes investidos em cargos de provimento efetivo, com pelo menos 03 (três) anos de magistério superior com titulação mínima de especialista.

§ 4º O Coordenador de Curso será substituído em seus impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Estágio.

§ 5º O Coordenador de Curso não poderá, sob a pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

GT 07	Art. 77 § 5º	SUPRIMIR	A grupo de trabalho entendeu através dos debates que não havia necessidade prática de tal dispositivo, tendo em vista que o servidor que abandona sua função já tem a conduta prevista na legislação pertinente, em especial a Lei Municipal 1755/2008
----------	-----------------	----------	--

GT 08	Art. 77 [...] § 5º O Coordenador de Curso não poderá, sob a pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.	Art. 77 [...] § 5º O Coordenador de Curso não poderá, sob a pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por um período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto por autorização expressa da Pró-Reitoria de Graduação.	Suprimir a expressão “extensão”.
----------	---	--	----------------------------------

§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador de curso e um coordenador de estágio, dentre os professores do curso, que serão nomeados

pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 77 [...]</p> <p>§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará um Coordenador de curso e um coordenador de estágio, dentre os professores do curso, que serão nomeados pelo Presidente da Fundação UNIRG, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.</p>	<p>Art. 77 [...]</p> <p>§ 6º Nos cursos em implantação e nos casos em que o estabelecido no §1º deste artigo não for atendido, o Reitor do Centro Universitário UNIRG indicará e nomeará um Coordenador de curso e um coordenador de estágio, dentre os professores do curso, para um mandato interino até que o curso tenha condições de atender aos requisitos previstos neste regimento.</p>	<p>Adequação do dispositivo em relação às demais normas do Regimento.</p>
-------------------------	--	--	---

Art. 78 – Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de curso, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo Coordenador de Estágio, promovendo-se, no primeiro caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para mandato complementar, salvo o caso de remanescer apenas 120 (cento e vinte) dias para o término deste, quando, então, será concluído pelo referido Coordenador.

<p>GT 07</p>	<p>Art. 78 – Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de curso, suas funções serão exercidas, interinamente, pelo Coordenador de Estágio, promovendo-se, no primeiro caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo processo eleitoral para mandato</p>	<p>ALTERAÇÃO</p> <p>Art. 78 – Havendo vacância ou afastamento do cargo de Coordenador de Curso, suas funções serão exercidas interinamente pelo Coordenador de Estágio.</p> <p>§ No caso de vacância, no prazo de 30 dias, deverá ser promovida novo processo eleitoral para mandato complementar, salvo no caso de remanescer apenas 120 dias para o</p>	<p>A proposta de alteração foi apresentada para tornar a redação mais clara e ainda no sentido de impedir que as coordenações de curso e de estágio sejam coordenadas pela mesma pessoa por longos períodos de tempo em caso de vacância ou de afastamento.</p>
-------------------------	---	--	---



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	<p>complementar, salvo o caso de remanescer apenas 120 (cento e vinte) dias para o término deste, quando, então, será concluído pelo referido Coordenador.</p>	<p>término deste, quando será nomeado coordenador interino pela reitoria.</p> <p>§ único: No caso de afastamento superior a 30 dias será nomeado pela reitoria o coordenador interno para exercer a função pelo tempo que durar o afastamento.</p>	
--	--	---	--

Seção II

Das Coordenações de Estágio

Art. 79 – A Coordenação de estágio é órgão responsável pela orientação, supervisão e execução de ações no âmbito dos estágios curriculares ou supervisionados de cada curso de graduação.

Parágrafo único. Nos cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado ao estágio curricular, competirá ao Coordenador de Estágio a coordenação desses trabalhos.

GT 07	<p>Art. 79</p> <p>Parágrafo único. Nos cursos em que o Trabalho de Conclusão de Curso está vinculado ao estágio curricular, competirá ao Coordenador de Estágio a coordenação desses trabalhos.</p>	<p>SUPRIMIR</p> <p>Parágrafo único.</p>	<p>Essa já é uma das atribuições do coordenador de estágio independente do TCC estar vinculado ao estágio.</p>
--------------	---	--	--

Art. 80 – A coordenação de estágio será composta por um Coordenador que terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar a elaboração do plano de atividades de estágios do curso;

- II. coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão;

GT 08	<p>Art. 80 [...]</p> <p>II. coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Graduação e Extensão;</p>	<p>Art. 80 [...]</p> <p>II. coordenar as atividades de extensão de acordo com critérios estabelecidos pela Pró-reitoria de Graduação;</p>	<p>Suprimir “extensão”.</p>
----------	---	--	-----------------------------

- III. manter atualizados os dados cadastrais do pessoal envolvido com o estágio e as informações referentes às atividades de pesquisa e de extensão, encaminhando-os à Reitoria;
- IV. coordenar o processo de seleção de candidatos a bolsas de programas institucionais de estágio e de extensão, nos termos da legislação em vigor;
- V. subsidiar a elaboração do plano e do relatório anual do curso;
- VI. propor a admissão de monitores, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;

GT 07	<p>Art. 80</p> <p>VI. propor a admissão de monitores, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;</p>	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>VI. <u>Coordenar o processo de seleção</u> de monitores, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho de Curso e respeitadas as diretrizes e políticas da Fundação mantenedora;</p>	<p>O acréscimo sugerido no inciso VI ocorreu no sentido especificar a atribuição do coordenador no processo de seleção de monitores.</p>
----------	--	---	--

- VII.** propor normas de funcionamento dos estágios curriculares ao Conselho do Curso;
- VIII.** estabelecer parcerias com a sociedade e instituições governamentais e não-governamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão e estágio supervisionado;
- IX.** articular convênios e termos de cooperação com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- X.** fiscalizar, no âmbito do estágio, a execução do regime didático, zelando pela observância rigorosa dos horários, frequência, programas e atividades dos professores e discentes;
- XI.** substituir, eventualmente, o Coordenador do Curso;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 80 [...] XI. substituir, eventualmente, o Coordenador do Curso;</p>	<p>Art. 80 [...] XI. substituir, quando necessário, o Coordenador do Curso;</p>	<p>Adequação do texto para melhor compreensão.</p>
-------------------------	---	---	--

- XII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Conselho de Curso.

<p>GT 07</p>	<p>Art. 80 XIII</p>	<p>ACRÉSCIMO XIII. Coordenar os Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC;</p>	<p>Foi proposto o acréscimo do inciso XIII especificando tal atribuição do coordenador de estágio.</p>
-------------------------	---------------------------------------	--	--

Assunto: Núcleos Docentes Estruturantes

SEÇÃO III (Dos Núcleos Docentes Estruturantes) Art. 81 ao Art. 86.

TÍTULO VII (Do Regime Disciplinar Acadêmico) Art. 283 ao Art. 378.

Dia: 13 de novembro.

Local: Auditório do Campus I.

SEÇÃO III

Dos Núcleos Docentes Estruturantes

Art. 81 – O Núcleo Docente Estruturante – NDE instituído em cada curso de graduação do Centro Universitário UnirG, conforme Resolução nº 01 de 17 de junho de 2010 - da Comissão Nacional de Avaliação Docente (CONAES) e pela Resolução nº 031 de 08 de junho de 2017 – Conselho Acadêmico Superior – CONSUP, constitui-se de um grupo de docentes, com caráter consultivo, para acompanhamento do curso de graduação – Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos – com a responsabilidade de atuar no processo de concepção, consolidação e permanente atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) visando a contínua promoção de sua qualidade.

Art. 82 – O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e terá como principais atribuições:

GT 08	Art. 82 – O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e terá como principais atribuições:	Art. 82 – O Núcleo Docente Estruturante constitui parte integrante da estrutura da Coordenação do Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e terá como principais atribuições:	Adequação do texto para melhor compreensão.
------------------	---	---	---

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V. acompanhar estatisticamente a manutenção, a retenção e o desempenho dos acadêmicos, trabalhando indicadores de qualidade do curso;
- VI. apresentar relatórios de atividades anuais ao Conselho de Curso.

GT 07	Art. 82 VI. apresentar relatórios de atividades <u>anuais</u> ao Conselho de Curso.	ALTERAÇÃO VI. Apresentar relatórios de atividades <u>semestrais</u> ao Conselho de Curso	A alteração no inciso VI tem por objetivo manter um controle maior por parte do Conselho de Curso.
------------------	--	---	--

Parágrafo único. Cada conselho de curso poderá estabelecer atribuições complementares ao NDE por ele criado.

GT 07	<p>Art. 82</p> <p>Parágrafo único. Cada conselho de curso poderá estabelecer atribuições complementares ao NDE por ele criado.</p>	<p>SUPRESSÃO PARCIAL</p> <p>Parágrafo único. Cada conselho de curso poderá estabelecer atribuições complementares ao NDE.</p>	<p>A supressão de parte do parágrafo foi fundamentada no fato de que não cabe ao Conselho de Curso criar o NDE.</p>
----------	--	---	---

GT 07	<p>Art. 82 – O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e terá como principais atribuições:</p>	<p>Art. 82 – O Núcleo Docente Estruturante constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso de Graduação com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica e terá como principais atribuições:</p> <p>VI. Apresentar relatórios de atividades semestrais ao Conselho de Curso</p> <p>Parágrafo único. Cada conselho de curso poderá estabelecer atribuições complementares ao NDE.</p>	<p>A alteração no inciso VI tem por objetivo manter um controle maior por parte do Conselho de Curso.</p> <p>A supressão de parte do parágrafo foi fundamentada no fato de que não cabe ao Conselho de Curso criar o NDE.</p>
----------	---	---	---

Art. 83 – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais deve constar o Coordenador de Curso e que satisfaça preferencialmente os seguintes requisitos:

GT 07	<p>Art. 83 – O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores,</p>	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>Art. 83 – O Núcleo</p>	<p>Por exercer função de gestão acadêmica o coordenador de estágio</p>
----------	---	--	--

	<p>pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais deve constar o Coordenador de Curso e que satisfaça preferencialmente os seguintes requisitos:</p>	<p>Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores, pertencentes ao corpo docente do curso, dentre os quais deve constar o Coordenador de Curso e <u>Coordenador de Estágio</u> e que satisfaça preferencialmente os seguintes requisitos:</p>	<p>conhece as necessidades de mudanças necessárias no âmbito do estágio, sendo necessária sua participação como membro.</p>
--	---	--	---

- I. pelo menos 60% (sessenta por cento) com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- II. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em tempo integral;
- III. tempo de experiência docente na instituição superior a 2 (dois) anos;

<p>GT 07</p>	<p>III. tempo de experiência docente <u>na</u> instituição superior a 2 (dois) anos;</p>	<p>III. tempo de experiência docente <u>em</u> instituição superior a 2 (dois) anos;</p>	<p>O inciso III foi alterado para corrigir falha ortográfica.</p>
---------------------	--	--	---

- IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

<p>GT 07</p>	<p>Art. 83 IV. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade no processo de acompanhamento do curso.</p>	<p>ACRÉSCIMO VI. assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, <u>em</u> percentual a ser <u>regulamentado pelo Conselho de Curso</u>, de modo a garantir a</p>	<p>Foi proposto o acréscimo no inciso VI, para garantir que a realidade de cada curso seja considerada na alternância dos membros do NDE.</p>
---------------------	--	--	---

		continuidade no processo de acompanhamento do curso.	
--	--	--	--

Parágrafo único. O NDE de um curso de graduação deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão e que atuem no desenvolvimento do curso.

GT 07	Art. 83 Parágrafo único.	SUPRIMIR	O parágrafo único é redundante.
--------------	---	-----------------	---------------------------------

Art. 84 – Os membros atuantes terão carga horária diversificada de 2 (duas) horas, incluídas no Plano Individual de Trabalho.

GT 07	Art. 84 – Os membros atuantes terão carga horária diversificada de 2 (duas) horas, incluídas no Plano Individual de Trabalho.	ACRÉSCIMO Todos os membros terão carga horária diversificada de 2(duas) horas semanais incluídas no Plano Individual de Trabalho	Garantir carga horária justa para o professor que cumpre a carga horária diversificada no núcleo, tendo em vista o volume de trabalho.
--------------	--	--	--

Art. 85 – O regulamento interno de cada Núcleo Docente Estruturante será elaborado por seus membros e aprovado pelo respectivo Conselho de Curso.

Art. 86 – A nomeação dos membros se dará por Resolução expedida pelos Conselhos de Curso.

Assunto:

SEÇÃO IV (Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*)

SEÇÃO V (Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) Art. 87 e art. 89.

CAPÍTULO II (Do Ensino de Pós-Graduação) Art. 209 ao Art. 242.

Dia: 06 de outubro

Local: Auditório do Campus I.

SEÇÃO IV

Das Coordenações de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 87 – Compete aos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. Elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II. Representar o curso;
- III. Selecionar o corpo docente indicado no PPC do curso, levando-se em consideração a titulação mínima exigida pela legislação pertinente, conforme regulamento do curso de Pós-Graduação *lato sensu*, artigo 9º, § 1º, o qual cita que, em todos os casos, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente dos cursos, deverá apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

GT 06 A	Art. 87, Inciso III. Selecionar o corpo docente para compor o PPC do curso...	Correção	No PPC do curso o coordenador já fará a seleção/ indicação/ destinação do professor a partir do artigo 9º, § 1º e não “selecionar o indicado no PPC”.
--------------------	--	----------	---

<p>GT 06 C</p>	<p>SEÇÃO IV</p> <p>Art. 87 – Compete aos Coordenadores dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu:</p> <p>III. Selecionar o corpo docente indicado no PPC do curso, levando-se em consideração a titulação mínima exigida pela legislação pertinente, conforme regulamento do curso de Pós-Graduação lato sensu, artigo 9º, § 1º, o qual cita que, em todos os casos, 50% (cinquenta por cento) do corpo docente dos cursos, deverá apresentar titulação de mestre ou de doutor, obtida em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Correção</p> <p>SEÇÃO IV</p> <p>Art. 87- Compete aos Coordenadores dos programas de Pós-Graduação Lato Sensu:</p> <p>Inciso III. Selecionar o corpo docente para compor o PPC do curso...</p>	<p>No PPC do curso o coordenador já fará a seleção/indicação/destinação do professor a partir do artigo 9º, § 1º e não “selecionar o indicado no PPC”.</p> <p>Rever no Regimento o uso adequado de termos: De acordo com o MEC tem-se “As pós-graduações lato sensu compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration)”.</p>
---------------------------	---	---	---

- IV. Solicitar, de cada docente, o plano da disciplina sob sua responsabilidade, de acordo com roteiro proposto pelo Projeto Pedagógico nos modelos aprovados, em via impressa e cópia em mídia eletrônica; a ser entregue na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Verificar o cumprimento de carga horária de cada disciplina, exigindo a reposição de aulas, quando necessário, em horário previamente acordado;
- VI. Solicitar que o docente realize orientação e avaliação dos trabalhos da disciplina sob sua responsabilidade, entregando os resultados no prazo estipulado pela PROPESQ;
- VII. Planejar e executar processos seletivos relacionados ao curso, de acordo com o projeto, tanto docente como discente;

- VIII.** Comparecer à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sempre que solicitado;
- IX.** Estabelecer mecanismos adequados de orientação e comunicação aos acadêmicos do curso;
- X.** Caso necessário, designar docentes para orientação de TCC;
- XI.** Entregar os diários impressos na PROPESQ, preenchidos com a frequência e notas, assinados por ele e pelo professor sendo que a data de entrega não deve ultrapassar 15 dias após o término do módulo.
- XII.** Convocar reuniões com os alunos do curso, caso haja necessidade.
- XIII.** Participar da reestruturação curricular, quando necessário. O coordenador do curso poderá, em casos fortuitos, proceder à alteração do cronograma e demais atividades, desde que, seja comunicado oficialmente à PROPESQ.
- XIV.** Elaborar relatório acadêmico ao final do curso, e encaminhar à PROPESQ.
- XV.** Avaliar o pedido de transferência de curso e aproveitamento de disciplinas.

SEÇÃO V

Das Coordenações dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu*

Art. 88 – São competências do Coordenador do curso:

- I. gerenciar o planejamento das atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as orientações da IES, e executá-las com o apoio dos docentes e colaboradores administrativos;
- II. elaborar o plano anual de atividades do curso e encaminhá-lo ao colegiado do curso;
- III. desenvolver, com a colaboração dos docentes e discentes, e com apoio dos órgãos de suporte da UnirG, as linhas de pesquisa aprovadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), com ênfase na excelência acadêmica, segundo os critérios da CAPES/MEC;

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 88 III. desenvolver, com a colaboração dos docentes e discentes, e com apoio dos órgãos de suporte da UnirG, as linhas de pesquisa aprovadas pela PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), com ênfase na excelência acadêmico, segundo os critérios da CAPES/MEC;</p>	<p>Correção Art. 88 III. desenvolver, com a colaboração dos docentes e discentes, e com apoio dos órgãos de suporte da UnirG, as linhas de pesquisa aprovadas pela PróReitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ), com ênfase na excelência acadêmica científica, segundo os critérios da CAPES/MEC;</p>	<p>Inserção devido a característica científica da pesquisa. Rever no Regimento o uso adequado de termos: De acordo com o MEC tem-se “As pós-graduações stricto sensu compreendem programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado abertos a candidatos diplomados em cursos superiores de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino e ao edital de seleção.</p>
----------------------------------	--	--	---

- IV. zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa e extensão;

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 88 IV. zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do desenvolvimento da pesquisa</p>	<p>Correção Art. 88 IV. zelar pela qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e do</p>	<p>Art. 88 IV. Retirado o termo extensão- é uma consequência e não uma obrigação a sua</p>
-----------------------	---	---	---

<p>e extensão;</p> <p>V. controlar a execução das atividades pedagógicas/científicas e dos registros de desempenho discentes no âmbito do curso;</p> <p>X. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso;</p> <p>XIV. exercer a ação disciplinar no âmbito do curso ou programa e responder por abuso ou omissão;</p> <p>XV. representar o curso ou programa no âmbito de suas atribuições;</p> <p>XVIII. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Planejamento Estratégico do curso e do edital de seleção de ingresso;</p>	<p>desenvolvimento da pesquisa;</p> <p>V. controlar a execução das atividades pedagógicas/científicas e dos registros de desempenho discentes e docentes no âmbito do programa;</p> <p>X. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do programa;</p> <p>XIV. exercer a ação disciplinar no âmbito do programa e responder por abuso ou omissão;</p> <p>XV. representar o programa no âmbito de suas atribuições;</p> <p>XVIII. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do programa, do Planejamento Estratégico do curso e do edital de seleção de ingresso;</p>	<p>execução no âmbito do Stricto Sensu.</p> <p>Art. 88 V. Desempenho de docente acompanha o desempenho dos acadêmicos, especialmente no desempenho da produção científica que é indicador de qualificação dos programas/CAPES.</p> <p>X. Rever em todo Regimento o uso adequado de termos: De acordo com o MEC tem-se “As pós-graduações stricto sensu compreendem programas...</p> <p>XVIII – Deverá ser a primeira competência do coordenador do programa.</p>
---	--	--

V. controlar a execução das atividades pedagógicas/científicas e dos registros de desempenho discentes no âmbito do curso;

VI. acompanhar o desenvolvimento acadêmico integral discente;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- VII.** implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e internas;
- VIII.** elaborar anualmente e acompanhar a execução orçamentária propondo melhorias e ajustes, se for o caso;
- IX.** analisar e emitir parecer sobre a situação econômico-financeira do curso e propor melhorias;
- X.** identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso;
- XI.** empenhar-se no processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores no âmbito do curso, para que sejam capacitados e identificados com a missão institucional;
- XII.** desenvolver no curso um clima de aprendizagem dinâmica e de harmonia e integração entre ensino, pesquisa e extensão em consonância com as orientações IES;
- XIII.** convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XIV.** exercer a ação disciplinar no âmbito do curso ou programa e responder por abuso ou omissão;
- XV.** representar o curso ou programa no âmbito de suas atribuições;
- XVI.** acompanhar a produção docente e discente, com o objetivo de atingir as metas propostas para o quadriênio;
- XVII.** preencher e enviar as informações solicitadas pela CAPES, com apoio do assessor e demais docentes do curso;

XVIII. coordenar a elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do Planejamento Estratégico do curso e do edital de seleção de ingresso;

XIX. aprovar a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, observando, inclusive, questões de conflitos de interesse.

Parágrafo único. Os parâmetros de credenciamento e descredenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes dos programas deverão contemplar os critérios exigidos pela CAPES/MEC e a política de gestão estabelecida para a pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário UnirG em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e/ou outros documentos institucionais.

Art. 89 – Compete ao Vice Coordenador do curso apoiar a Coordenação:

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 89 – Compete ao Vice Coordenador do curso apoiar a Coordenação:</p>	<p>Art. 89 – Compete ao Vice Coordenador do programa apoiar a Coordenação:</p>	<p>Art. 89 - Rever em todo Regimento o uso adequado de termos: De acordo com o MEC tem-se “As pós-graduações <i>stricto sensu</i> compreendem programas...</p>
----------------------------------	--	--	---

<p>GT 08</p>	<p>Art. 89 e respectivos incisos</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>O dispositivo onerará a folha de pagamento da Instituição.</p>
---------------------	---	------------------------	---

- I.** na administração dos assuntos acadêmicos;
- II.** nos processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- III.** nos processos de seleção de candidatos ao programa;

- IV. na elaboração, organização e preenchimento de relatórios e outros documentos institucionais;
- V. no atendimento e acompanhamento dos discentes;
- VI. no acompanhamento dos egressos;
- VII. substituindo/representando o Coordenador quando solicitado.

FORUM 06 – Secretaria Acadêmica, Núcleo Docente Estruturante e Biblioteca

Assunto:

CAPÍTULO V (Da Secretaria Geral Acadêmica) Art. 90 ao Art. 94.

TÍTULO VIII (Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas) Art. 378 ao Art. 385.

TÍTULO IX (Da Avaliação Institucional) Art. 386 e Art.387.

CAPÍTULO VI (Dos órgãos de Apoio e Suplementar)

SEÇÃO I (Da Biblioteca e suas finalidades) Art. 95 ao Art. Art. 138.

Dia: 06 de novembro

Local: Auditório do Campus I.

CAPÍTULO V

Da Secretaria Geral Acadêmica

GT 10	CAPÍTULO V	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>Divisão do Capítulo V em duas Seções:</p> <p>SEÇÃO I – Da Secretaria Geral Acadêmica</p> <p>SEÇÃO II - Da Secretaria de Pós-Graduação</p> <p>SEÇÃO III – Do Departamento de Registro de Diplomas, Títulos e Certificados</p> <p>(VIDE ANEXO)</p>	<p>Necessidade de incluir no Regimento a Secretaria de Pós-Graduação, uma vez que a Instituição tem aumentado a oferta de cursos de Pós-Graduação.</p> <p>Necessidade de inclusão do Departamento de Registro de Diploma, conforme previsão expressa no Parágrafo Único do Art. 183 do Regimento Geral de 2008</p>
----------	------------	--	--

Art. 90 – A Secretaria Geral Acadêmica será o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, digitação, arquivo e documentação acadêmica.

GT 10	<p>Art. 90 – A Secretaria Geral Acadêmica será o órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, digitação, arquivo e documentação acadêmica.</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>Art. 90 – A Secretaria Geral Acadêmica é um órgão executivo responsável pela coordenação, acompanhamento e controle das atividades de escrituração, digitação, arquivo e documentação acadêmica.</p>	<p>O órgão já foi implantado.</p>
----------	--	--	-----------------------------------

GT 10	<p>Art. 90 – ...</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se arquivo de documentos acadêmicos todos aqueles de guarda permanente e sigilo, tais como diário de classe, dossiê acadêmico, documentos oficiais da Instituição, dos cursos e</p>	<p>A secretaria não dispõe de espaço para o arquivamento de relatórios acadêmicos de estágio supervisionado, atividades complementares. Estes deverão ser</p>
----------	---------------------------------	--	---

		Atas de Resultados finais.	encaminhados por meio de relatório. A guarda e sigilo desses documentos estão previstas nas atribuições dos Secretários Adjuntos e Assistentes Administrativos.
--	--	----------------------------	---

Art. 91 – A Secretaria Acadêmica será dirigida pelo Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UnirG e auxiliada por Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos.

§ 1º O Secretário Geral Acadêmico será indicado pelo Reitor dentre docentes e servidores técnico-administrativo do quadro efetivo da IES.

GT 10	<p>Art. 91 – ...</p> <p>§ 1º O Secretário Geral Acadêmico será indicado pelo Reitor dentre docentes e servidores técnico-administrativo do quadro efetivo da IES.</p>	<p>SUPRESSÃO, E ACRÉSCIMO:</p> <p>§ 1º O Secretário Geral Acadêmico será indicado pelo Reitor dentre os servidores técnico-administrativos do quadro efetivo da IES e que possuam no mínimo 03 (três) anos de experiência em Secretaria de Instituição de Ensino Superior.</p>	<p>A função de Secretário Geral Acadêmico necessita de conhecimento técnico na área e a experiência adquirida pelos assistentes administrativos em Secretaria de IES os capacita para tal função.</p>
------------------	--	--	---

§ 2º O Secretário Acadêmico Adjunto será indicado pelo Secretário Geral Acadêmico e deverá pertencer ao quadro de servidores administrativos concursados no cargo de Assistente Administrativo, preferencialmente, com o mínimo de 3 (três) anos de experiência em Secretaria de instituição.

§ 3º O Assistente Administrativo deverá pertencer ao quadro de servidores concursados no cargo de Assistente Administrativo, após participar de curso preparatório.

Art. 92 – Compete ao Secretário Geral Acadêmico:

- I. planejar as atividades, o Plano de Trabalho Semestral da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos;
- II. elaborar o Plano Orçamentário da Unidade com seus pares, anualmente;
- III. organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica, nos câmpus, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;
- IV. informar a situação acadêmica em processos protocolados, quando o caso exigir;
- V. emitir Parecer atendendo a assuntos acadêmicos, quando solicitado;
- VI. permanecer atualizado quanto à legislação Educacional Superior;
- VII. subsidiar as unidades acadêmicas com a legislação pertinente, quando solicitado;
- VIII. conferir, controlar e arquivar os atos legais referentes aos cursos publicados no Diário Oficial do Estado;
- IX. elaborar o Edital de Matrícula semestralmente e submetê-lo à aprovação do Reitor da instituição;
- X. zelar, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria, nos câmpus;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- XI.** fazer manter em dia a escrituração, digitação, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos;
- XII.** manter atualizados, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, os dados estatísticos nas secretarias dos câmpus da instituição;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p> <p>XII. manter atualizados, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, os dados estatísticos nas secretarias dos câmpus da instituição;</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>XII. manter atualizados, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, os dados estatísticos nas secretarias dos câmpus da instituição;</p>	<p>Esta função é desempenhada em conjunto com os Assistentes Administrativos.</p>
-------------------------	---	---	---

- XIII.** abrir e encerrar os termos acadêmicos;
- XIV.** assinar com o Reitor do Centro Universitário UnirG, os diplomas, certificados, certidões, históricos escolares e demais documentos afetos ao assunto acadêmico;
- XV.** fazer emitir e assinar atestados, informativos, programas de disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, ou delegar esta atribuição ao Secretário Acadêmico Adjunto;
- XVI.** supervisionar a emissão dos diários de classe e disponibilizá-los eletronicamente ou remetê-los, em tempo hábil à Central de Atendimento ao Professor para a devida distribuição;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p> <p>XVI. supervisionar a emissão dos diários de classe e disponibilizá-los eletronicamente ou remetê-los, em tempo hábil à Central de Atendimento ao Professor para a devida distribuição;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>XVI. supervisionar com os Secretários Adjuntos, Assistentes Administrativos e Central de Atendimento ao Professor, o recebimento, a conferência e o arquivamento dos diários de classe dos cursos da Instituição;</p>	<p>A emissão, controle e recebimento do diário de classe é realizada pela Central de Atendimento ao Professor, sob a supervisão da Secretaria Geral Acadêmica, que após recebe-los impressos e assinados procede a conferência e o arquivamento.</p>
-------------------------	--	---	--

- XVII.** comunicar, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente, após escrituração, digitação, informações sobre as matrículas, transferências e trancamento de matrículas dos acadêmicos;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p> <p>XVII. comunicar, com os Secretários Acadêmicos Adjuntos, à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente, após escrituração, digitação, informações sobre as matrículas, transferências e trancamento de matrículas dos acadêmicos;</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>As informações que tratam de registros acadêmicos estão disponíveis no sistema informatizado da IES, as quais a Tesouraria possui acesso.</p>
-------------------------	--	-------------------------	--

- XVIII.** apreciar e aprovar o horário diário e a escala de férias dos servidores internos do setor, de modo a atender à funcionalidade;

- XIX.** supervisionar a organização do controle de frequência nos diários de classe, para as disciplinas nas secretarias dos campus;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p> <p>XIX. supervisionar a organização do controle de frequência nos diários de classe, para as disciplinas nas secretarias dos campus;</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>A informação consta no inciso XVI</p>
-------------------------	---	-------------------------	--

XX. organizar e supervisionar, com o Secretário Acadêmico Adjunto, o processo de matrículas, semestralmente;

XXI. supervisionar e fazer divulgar ao Coordenador do respectivo curso a relação dos possíveis concluintes, no penúltimo semestre letivo com sua situação acadêmica;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p> <p>XXI. supervisionar e fazer divulgar ao Coordenador do respectivo curso a relação dos possíveis concluintes, no penúltimo semestre letivo com sua situação acadêmica;</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>XXI. supervisionar e fazer divulgar ao Coordenador do respectivo curso a relação dos possíveis concluintes, no último semestre letivo com sua situação acadêmica;”</p>	<p>Habitualmente divulga-se no último semestre a relação dos possíveis concluinte. Referendado dessa forma no Regulamento para Colações de Grau.</p>
-------------------------	--	--	--

XXII. fazer organizar e disponibilizar à Reitoria, os relatórios de cadastros e remeter os dados estatísticos imediatamente à conclusão do processo de matrícula e/ou quando solicitado pela Reitoria;

XXIII. fazer cumprir a verificação de autenticidade dos Certificados de Ensino Médio nas Secretarias de Educação correspondentes;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – XXIII. fazer cumprir a verificação de autenticidade dos Certificados de Ensino Médio nas Secretarias de Educação correspondentes;</p>	<p>ACRÉSCIMO: XXIII. fazer cumprir a verificação de autenticidade dos Certificados de Ensino Médio dos ingressantes de Processo Seletivo/Vestibular, nas Secretarias de Educação correspondentes e dos históricos acadêmicos de graduação dos ingressantes oriundos de pedidos de vaga de Instituições de Ensino Superior.</p>	<p>Atualmente, a verificação da autenticidade é realizada apenas para os ingressantes do Processo Seletivo/Vestibular.</p>
-------------------------	---	---	--

XXIV. participar das reuniões do Conselho Superior Acadêmico;

XXV. redigir o regulamento da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, e submetê-lo à aprovação do CONSUP;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ... XXV. redigir o regulamento da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos, e submetê-lo à aprovação do CONSUP;</p>	<p>ACRÉSCIMO: XXV. fazer cumprir o regulamento da Secretaria Acadêmica com os Secretários Acadêmicos Adjuntos e Assistentes Administrativos e, quando necessário, reformular e submetê-lo à aprovação do CONSUP;</p>	<p>O Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica está aprovado pelo CONSUP, havendo apenas a necessidade de reformulação, de acordo com as normas regimentais da IES.</p>
-------------------------	---	--	---

XXVI. exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Reitor do Centro Universitário UnirG.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 92 – ...</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: Consideram-se arquivo de documentos acadêmicos todos aqueles de guarda permanente, tais como diários de classe, dossiê acadêmico e documentos oficiais dos cursos.</p>	<p>A secretaria não dispõe de espaço para o arquivamento de relatórios acadêmicos de estágio supervisionado, atividades complementares.. Estes deverão ser encaminhados por meio de relatório.</p>
-------------------------	---------------------------------	--	--

Art. 93 – Competirá ao Secretário Acadêmico Adjunto:

- I. planejar, com o Secretário Geral Acadêmico, as atividades, o Plano de Trabalho da Secretaria Geral Acadêmica, semestralmente;
- II. organizar, coordenar e administrar os serviços internos da Secretaria Geral Acadêmica dos cursos sob sua responsabilidade, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>II. organizar, coordenar e administrar os serviços internos da Secretaria Geral Acadêmica dos cursos sob sua responsabilidade, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>II. organizar, coordenar e administrar os serviços internos da Secretaria Geral Acadêmica, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afetas;</p>	<p>Retirar o termo “<i>dos cursos sob sua responsabilidade</i>”, tendo em vista que o Secretário Adjunto coordena as atividades de todos os cursos da IES.</p>
-------------------------	--	--	--

- III. zelar com o Secretário Geral Acadêmico e Assistentes Administrativos pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria, especialmente dos cursos sob sua responsabilidade;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>III. zelar com o Secretário Geral Acadêmico e Assistentes Administrativos pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria, especialmente dos cursos sob sua responsabilidade;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>III. zelar com o Secretário Geral Acadêmico e Assistentes Administrativos pela guarda e sigilo dos documentos da Secretaria;</p>	<p>Retirar o termo “<i>dos cursos sob sua responsabilidade</i>”, tendo em vista que o Secretário Adjunto coordena as atividades de todos os cursos da IES.</p>
-------------------------	---	---	--

- IV.** fazer manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos, dos cursos sob sua responsabilidade;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>IV. fazer manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos, dos cursos sob sua responsabilidade;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>IV. fazer manter em dia a escrituração, o arquivo, a correspondência acadêmica e registro dos resultados dos acadêmicos dos cursos de graduação da Instituição;</p>	<p>Retirar o termo “<i>dos cursos sob sua responsabilidade</i>”, tendo em vista que o Secretário Adjunto coordena as atividades de todos os cursos da IES.</p>
-------------------------	---	--	--

- V.** fazer manter atualizados os dados estatísticos dos cursos sob sua responsabilidade na secretaria.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>V. fazer manter atualizados os dados estatísticos dos cursos sob sua responsabilidade na secretaria.</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>V. fazer manter atualizados, os dados estatísticos dos cursos de graduação da Instituição;</p>	<p>Retirar o termo “<i>dos cursos sob sua responsabilidade</i>”, tendo em vista que o Secretário Adjunto coordena as atividades de todos os cursos da IES.</p>
-------------------------	--	---	--

- VI.** emitir e assinar atestados, informativos, Programas de Disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, conforme regulamento e delegação do Secretário Geral Acadêmico;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>VI. emitir e assinar atestados, informativos, Programas de Disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, conforme regulamento e delegação do Secretário Geral Acadêmico;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>VI. assinar atestados, informativos, Programas de Disciplinas inerentes às atividades acadêmicas, conforme regulamento e delegação do Secretário Geral Acadêmico;</p>	<p>Retirar o termo “emitir”, tendo em vista que esta função é de responsabilidade dos Assistentes Administrativos.</p>
-------------------------	--	---	--

- VII.** organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, com a coordenação do curso, os relatórios de cadastros e de dados estatísticos, imediatamente à conclusão do processo de matrícula;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>VII. organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, com a coordenação do curso, os relatórios de cadastros e de dados estatísticos, imediatamente à conclusão do processo de matrícula;</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>VII. organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, os relatórios de cadastros e de dados estatísticos, imediatamente à conclusão do processo de matrícula;</p>	<p>Excluir o termo “com a coordenação do curso”, tendo em vista que a emissão de relatórios estatísticos de matrículas é atribuição da Secretaria Geral Acadêmica.</p>
-------------------------	--	--	--

- VIII.** organizar e remeter ao Secretário Geral Acadêmico da instituição, com o Assistente Administrativo do curso respectivo, os documentos que instruem os processos dos egressos para registro de diplomas;

- IX.** substituir o Secretário Geral Acadêmico em reuniões e outros eventos, quando por ele designado ou, na falta de designação prévia, por antiguidade;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>IX. substituir o Secretário Geral Acadêmico em reuniões e outros eventos, quando por ele designado ou, na falta de designação prévia, por antiguidade;</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>IX. substituir o Secretário Geral Acadêmico em reuniões e outros eventos, quando por ele designado;</p>	<p>Excluir o termo “<i>ou na falta de designação prévia, por antiguidade</i>”, tendo em vista que os Secretários Adjuntos são capacitados para substituir o Secretário Geral Acadêmico sem a necessidade de estabelecer o critério de antiguidade.</p>
-------------------------	--	---	--

- X.** organizar e divulgar a relação dos concluintes dos cursos sob sua responsabilidade, no penúltimo semestre do curso;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>X. organizar e divulgar a relação dos concluintes dos cursos sob sua responsabilidade, no penúltimo semestre do curso;</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>X. coordenar o processo de levantamento e divulgação realizado pelos Assistentes Administrativos, da relação dos possíveis concluintes dos cursos, no último período de cada semestre;</p>	<p>O processo de levantamento e divulgação da relação de formando é realizado pelos Assistentes Administrativos da Secretaria Geral Acadêmica.</p>
-------------------------	--	--	--

- XI.** levantar, com os Assistentes Administrativos os certificados de Ensino Médio e conferir-lhes a autenticidade na respectiva Secretaria de Educação;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>XI. levantar, com os Assistentes Administrativos os certificados de Ensino Médio e conferir-lhes a autenticidade na respectiva Secretaria de Educação;</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>XI. coordenar o processo de levantamento realizado pelos Assistentes Administrativos acerca da verificação de autenticidade dos Certificados de Ensino Médio dos ingressantes de Processo Seletivo/Vestibular, nas Secretarias de Educação correspondentes e dos históricos acadêmicos de graduação dos ingressantes oriundos de pedidos de vaga de Instituições de Ensino Superior.</p>	<p>Atualmente, a verificação da autenticidade é realizada apenas para os ingressantes do Processo Seletivo/Vestibular.</p>
-------------------------	--	--	--

- XII.** comunicar à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente após escrituração, informações sobre matrículas, transferências e trancamento de matrícula dos alunos;

<p>GT 10</p>	<p>Art. 93 – ...</p> <p>XII. comunicar à Tesouraria da Mantenedora, imediatamente após escrituração, informações sobre matrículas, transferências e trancamento de matrícula dos alunos;</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>As informações que tratam de registros acadêmicos estão disponíveis no sistema informatizado da IES, as quais a Tesouraria possui acesso.</p>
-------------------------	--	-------------------------	--

- XIII.** exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas ou delegadas pelo Reitor e Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UnirG.

Art. 94 – As atribuições do Assistente Administrativo lotados na Secretaria Geral Acadêmica serão definidas no Regulamento da Secretaria Geral Acadêmica.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos de Apoio Suplementar

SEÇÃO I

Da Biblioteca e suas Finalidades

Art. 95 – As Bibliotecas constituem em unidades de apoio acadêmico do Centro Universitário UnirG; têm por finalidade principal reunir, organizar, divulgar, manter atualizado e zelar por todo o acervo bibliográfico e coleção especial existentes, e também, por aqueles que vierem a ser adquiridos; requisitos indispensáveis para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 96 – Às bibliotecas, diretamente subordinadas à Reitoria do Centro Universitário UnirG, compete:

- I.** Reunir, organizar, manter atualizado e em condições de uso o acervo bibliográfico e coleção especial de forma a contribuir para o desenvolvimento dos programas acadêmicos;
- II.** Elaborar serviço bibliográfico, atender à comunidade acadêmica, prestar informações pertinentes aos serviços disponibilizados pelas bibliotecas;
- III.** Estabelecer e manter intercâmbio científico-cultural com pessoas ou outras instituições;
- IV.** Incentivar a prática da leitura no meio acadêmico.

Seção I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 97 – O Sistema de Bibliotecas da Fundação e Centro Universitário Unirg – SBU – será constituído de duas unidades:

- a) Biblioteca Câmpus I
- b) Biblioteca Câmpus II

Art. 98 – As bibliotecas, para exercerem suas atividades, contam com a seguinte estrutura administrativa:

- I.** Um bibliotecário, coordenador geral, portador de nível superior em curso de Biblioteconomia;
- II.** Dois bibliotecários, coordenadores;
- III.** Auxiliares ou assistentes administrativos.

Parágrafo único. O quantitativo de Auxiliares ou de Assistentes será definido pelo bibliotecário, conforme a necessidade dos serviços.

<p>GT 16</p>	<p>Art. 98 [...]</p> <p>Parágrafo único. O quantitativo de Auxiliares ou de Assistentes será definido pelo bibliotecário, conforme a necessidade dos serviços.</p>	<p>Correção:</p> <p>Parágrafo único. O quantitativo de Auxiliares ou de Assistentes será definido pelo bibliotecário, conforme a necessidade dos serviços, de forma em que sejam atendidos todos os discentes que necessitarem o serviço.</p>	<p>Quando é preciso encontrar um livro na biblioteca, não há um auxílio direto dos assistentes. Foi ouvida a experiência de um aluno que precisou encontrar o livro e o assistente disse que não poderia ajudá-lo na guia até ao exemplar, que não foi encontrado.</p>
---------------------	--	---	---

Art. 99 – Ao Bibliotecário Coordenador Geral, designado pelo Reitor do Centro Universitário UnirG, compete:

- I.** Planejar, administrar, coordenar e supervisionar todas as atividades inerentes à consecução dos objetivos e finalidades das Bibliotecas;
- II.** Representar a Biblioteca;
- III.** Indicar substituto eventual para seus impedimentos, bem como, o de funcionários técnico-administrativos;
- IV.** Elaborar o Plano Semestral ou Anual de Trabalho e submetê-lo a apreciação do Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- V.** Manter a Biblioteca articulada com as demais IES;
- VI.** Zelar pela ordem, eficiência, presteza e disciplina das atividades desenvolvidas;
- VII.** Promover e intensificar o intercâmbio científico-cultural com órgãos congêneres;
- VIII.** Despachar com o Pró-Reitor de Graduação e Extensão, bem como elaborar e apresentar relatórios das atividades desenvolvidas nas Bibliotecas;
- IX.** Cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento e as determinações de serviços que lhe forem dadas pelo Pró-Reitor de Graduação e/ou por outra autoridade desta IES, inerente à sua função.

Art. 100 – Compete aos Bibliotecários Coordenadores:

- I. Desenvolver tarefas relacionadas à seleção, aquisição, registro, catalogação, cotação e arrumação/armazenamento de espécies bibliográficas documentais;
- II. Gerir catálogos automatizados;
- III. Orientar serviços de atendimento, empréstimo e pesquisa bibliográfica;
- IV. Controlar o funcionamento da sala de leitura geral e individual;
- V. Preparar instrumentos de difusão da informação;
- VI. Reunir com seus colaboradores, mensalmente, semestralmente ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário;
- VII. Elaborar projetos de captação de livro para seu acervo.

Art. 101 – Compete aos Auxiliares ou Assistentes Administrativos:

- I. Atender, orientar e prestar informações aos usuários da Biblioteca, com presteza e cortesia;
- II. Atualizar cadastro de usuários acadêmicos após consultar a Plataforma IOW - aluno;
- III. Atualizar cadastro de usuários docentes, após consultar a Coordenação do respectivo Curso;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- IV. Atualizar cadastro de usuários, funcionários do Centro Universitário Unirg, após confirmar seu vínculo com esta IES através da apresentação do último contracheque;
- V. Zelar pela ordem e eficiência das atividades desenvolvidas, mantendo a disciplina;
- VI. Exercer as demais atividades que lhe forem atribuídas inerentes à sua função.

<p>GT 09</p>	<p>Art. 101 – Compete aos Auxiliares ou Assistentes Administrativos:</p>	<p>Acrescentar</p> <p>VII. Auxiliar o (a) Bibliotecário (a) em suas tarefas, relacionadas à rotina de bibliotecas, quer no atendimento ao usuário, recepcionando e orientando-os;</p> <p>VIII. Colaborar no controle e na conservação de documentos e equipamentos;</p> <p>IX. Atuar no tratamento, recuperação e disseminação da informação;</p> <p>X. Além de auxiliar no processo de aquisição, catalogação e classificação de materiais bibliográficos e documentais, realizar o registro de materiais tomados por empréstimo, devoluções, etc.;</p> <p>XI. Auxiliar no gerenciamento de bibliotecas, fazendo a manutenção e conservação preventiva do acervo, proporcionando um bom atendimento aos usuários reais e virtuais.</p> <p>XII. Desenvolver / executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade cabível a este departamento.</p>	<p>Acrescentar estas informações para que o funcionário tenha clara as tarefas a serem desenvolvidas por ele no Departamento Biblioteca.</p>
---------------------	---	---	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO

Art. 102 – Os acervos das Bibliotecas são assim compostos:

- I. Monografias (livros, folhetos);
- II. Periódicos (revistas, jornais, boletins, informativos);
- III. Coleções Especiais Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC`s, normas técnicas, mapas e demais meios de armazenamento de informações;
- IV. Coleções de Referência (dicionários, enciclopédias, compêndios, manuais, almanaques, índices, revisão de literaturas).

Atr. 103 – Todo o acervo bibliográfico adquirido por doação, compra ou permuta, será incorporado ao patrimônio desta IES, sob responsabilidade do Sistema de Bibliotecas da Fundação e Centro Universitário UnirG.

GT 09	Atr. 103 – Todo o acervo bibliográfico adquirido por doação, compra ou permuta, será incorporado ao patrimônio desta IES, sob responsabilidade do Sistema de Bibliotecas da Fundação e Centro Universitário UnirG.	Retirar o termo <i>doação</i> deste artigo.	Porque nem toda doação que recebemos serve para compor nosso acervo bibliográfico.
------------------	---	---	--

Art. 104 – A doação de materiais bibliográficos e documentais à Biblioteca requer:

- I. Análise e avaliação do fundo doado;
- II. Registro, catalogação, classificação e indexação de todas as espécies bibliográficas e documentais doadas;

- III.** A prioridade no tratamento para o dispositivo do parágrafo anterior será para o material adquirido através de compra por esta IES.

Seção III DAS SEÇÕES DA BIBLIOTECA

Art. 105 – As Bibliotecas, para efeitos operacionais, compreenderão cinco seções:

- I.** Seção de Processamento Técnico;
- II.** Seção de Circulação (Empréstimo e Devolução);
- III.** Seção de Referência e Acervo de livros, periódicos e coleção especial;
- IV.** Seção da Biblioteca Virtual;
- V.** Seção da Sala de Projeção.

GT 09	<p>Art. 105 – As Bibliotecas, para efeitos operacionais, compreenderão cinco seções:</p> <p>I. Seção de Processamento Técnico;</p> <p>II. Seção de Circulação (Empréstimo e Devolução);</p> <p>III. Seção de Referência e Acervo de livros, periódicos e coleção especial;</p> <p>IV. Seção da Biblioteca Virtual;</p> <p>V. Seção da Sala de Projeção.</p>	<p>I. Seção de Processamento Técnico;</p> <p>a) seleção, preservação e restauração de materiais bibliográficos;</p> <p>b) processamento da informação;</p> <p>d) indexação, catalogação e alimentar base de dados da biblioteca.</p> <p>II. Seção de Serviços aos Usuários;</p> <p>a) serviço de referência e informação;</p> <p>b) Circulação;</p> <p>III. Seções de acervo e salas de estudo;</p> <p>IV. Seção de periódicos;</p>	<p>A inserção destes incisos e alterações dos demais se faz necessário para que fiquem claras as atividades desenvolvidas nas seções da biblioteca.</p> <p>Quando ao inciso VII - como a biblioteca é aberta a comunidade interna e externa, é comum usuários externo precisar fazer cópia de algum material, por estes não poderem realizar empréstimo, temos que liberar um funcionário</p>
------------------	---	---	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		<p>V. Seção de vídeo; a) sala multimídia; VI. Seção da acessibilidade; (OBS.: sala que deve existir na biblioteca) VII. Xerox</p>	<p>para ir até a Xerox com o material. Outra problemática, os livros Restritos saem por somente 1 (uma) hora, havendo um xerox na biblioteca, o material permanece no recinto, sem causar transtorno a aqueles que o emprestam, visto que o atraso na devolução desde acarreta em suspensão dos serviços da biblioteca.</p>
--	--	---	---

Art. 106 – A Seção de Processamento Técnico tem como atribuições:

- I. Selecionar, encomendar, receber, conferir e registrar o material adquirido por compra, doação e permuta;
- II. Catalogar e classificar todo material bibliográfico recebido;
- III. Promover restaurações e encadernações de obras bibliográficas, sempre que for necessário;
- IV. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades que manterão intercâmbio com as Bibliotecas

Art. 107 – A seção de Circulação tem como atribuição principal efetuar empréstimos, devoluções, renovações e reservas de documentos que compõem o acervo bibliográfico das Bibliotecas da Fundação e Centro Universitário UnirG.

Art. 108 – A Seção de referência e acervo tem por finalidade:

- I. Colocar a informação ao alcance do público interno e externo;

- II. Organizar os trabalhos científicos e técnicos editados por esta IES, de acordo com as normas da ABNT;
- III. Promover intercâmbio nacional e estrangeiro;
- IV. Coordenar os serviços de comutação bibliográfica;
- V. Controlar e preservar a produção intelectual dos docentes e discentes da Instituição;
- VI. Elaborar pesquisas bibliográficas.

Art. 109 – Compete à Seção da Biblioteca Virtual:

GT 09	Art. 109 – Compete à Seção da Biblioteca Virtual:	Art. 109 - Seção Laboratório de Informática	A descrição dos serviços desta seção é de um LABIN e não de Biblioteca Virtual - BV. A BV é uma plataforma digital de livros, monografias, teses, etc.
--------------	--	--	--

- I. Disponibilizar aos acadêmicos o uso dos equipamentos para o acesso à internet e consulta ao e-mail, sendo vetado o acesso a sites pornográficos, jogos, conversas *on-line* ou quaisquer sites de fins lucrativos.
- II. Permitir o uso dos equipamentos para digitação de trabalhos acadêmicos, ficando vetada a impressão dos mesmos;
- III. O usuário poderá utilizar tais equipamentos por um período de 40 min.

Parágrafo único. Se houver disponibilidade de equipamentos esse tempo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 110 – Compete à Seção da Sala de Projeção:

<p>GT 09</p>	<p>Art. 110 – Compete à Seção da Sala de projeção:</p> <p>II. Fiscalizar sua utilização a qual só poderá ser efetivada por docentes ou um grupo de pelo menos 15 discentes;</p>	<p>Art. 110 - Sala de vídeo ou multimídia</p> <p>II - estender para no máximo uma turma;</p> <p>IV – A sala poderá ser utilizada por um período de 2 (duas) horas, havendo disponibilidade, poderá ser prorrogado por igual período.</p>	<p>A sala multimídia é um pequeno auditório dentro da biblioteca, o qual comporta no máximo uma turma. É o espaço em que a biblioteca executa treinamento dos alunos quantos as normas da biblioteca e também é o espaço que os professores usam para ministrar aula, visto que alguns professores sentem necessidade de realizar algumas aulas dentro da biblioteca.</p>
-------------------------	---	---	---

- I. Dar suporte educacional através de seu acervo (fitas de vídeo e DVDs), possibilitando acesso às informações;
- II. Fiscalizar sua utilização a qual só poderá ser efetivada por docentes ou um grupo de pelo menos 15 discentes;
- III. Proceder às respectivas reservas da sala e do vídeo com antecedência mínima de 48 horas, especificando o horário desejado.

Parágrafo único. No ato da reserva, o docente ou discentes deverão ficar responsáveis pelo grupo no que se refere ao uso das instalações e equipamentos, devendo ressarcir esta IES, os valores oriundos de quaisquer danos que venham a ocorrer.

SEÇÃO IV DOS USUÁRIOS

Art. 111 – Constituir-se-ão usuários das Bibliotecas:

- I. Corpo docente;
- II. Corpo discente (regularmente matriculado nesta IES);
- III. Corpo técnico-administrativo.

Art. 112 – Os usuários com direito ao serviço de empréstimo domiciliar e que têm vínculo com a Fundação e Centro Universitário UnirG, serão classificados nas seguintes categorias:

- I. Professores e alunos dos cursos de graduação;
- II. Professores e alunos dos cursos de pós-graduação;
- III. Funcionários do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. A categoria de usuários “comunidade em geral” só terá direito à consulta local.

Art. 113 – São direitos dos usuários:

GT 09	Art. 113 – inciso VIII	Excluir o inciso VIII.	Esta IES já teve problemas devido à existência desta permissão. E esta alteração já tratada inclusive com a Reitoria, que concordou com a nossa proposta. Para mantermos a ordem e evitarmos transtorno, cada usuário terá direito a 1 (um) cadastro o qual será com base CPF. Assim não teremos desentendimento, como já ocorreu no passado.
--------------	-------------------------------	-------------------------------	---



- I. Inscrever-se nas Bibliotecas do Centro Universitário UnirG como usuário, inclusive concomitantemente;
- II. Beneficiar-se do treinamento de usuários;
- III. Requerer e receber a carteira de usuário da Biblioteca;
- IV. Consultar o acervo bibliográfico no âmbito das Bibliotecas;
- V. Utilizar o serviço domiciliar do acervo bibliográfico;
- VI. Utilizar o serviço domiciliar via Internet pelo endereço www.biblioteca.unirg.edu.br para consulta do acervo bibliográfico e coleção especial, além de poder fazer renovação;
- VII. Requerer e receber orientações bibliográficas;
- VIII. Acadêmico funcionário da Fundação e Centro Universitário UnirG poderá ter dupla inscrição cadastral;

Art. 114 – Serão deveres dos usuários:

- I. Cumprir os prazos definidos neste Regimento para devolução das publicações tomadas por empréstimo;
- II. Apresentar o cartão atualizado de identificação de usuário no momento do empréstimo, expedido pelas Bibliotecas ou pelo DCE, sendo dispensada a apresentação destes no momento da devolução;
- III. Manter e devolver em perfeito estado de conservação as obras que tenham sido tomadas por empréstimo domiciliar ou consulta local;

- IV. O usuário do SBU deverá guardar seu comprovante de empréstimo ou devolução pelo período de 6 (seis) meses;
- V. O usuário deverá comunicar imediatamente à Biblioteca em caso de perda ou furto de material, estando este em seu poder;
- VI. Respeitar a delimitação imposta pelo balcão de atendimento não o ultrapassando;
- VII. Devolver ao “Balcão de Atendimento” o material utilizado apenas para consulta local.

§ 1º – Será vetado aos usuários a entrada ou permanência ao acervo e às salas de leitura das Bibliotecas portando lanches, bolsas, sacolas, pastas, fichários, mochilas, jalecos, devendo em tal caso, deixá-los nos guarda-volumes.

GT 09	<p>Art. 114 – Serão deveres dos usuários:</p> <p>§ 1º – Será vetado aos usuários a entrada ou permanência ao acervo e às salas de leitura das Bibliotecas portando lanches, bolsas, sacolas, pastas, fichários, mochilas, jalecos, devendo em tal caso, deixá-los nos guarda-volumes.</p>	<p>Acrescentar no § 1º capacete. E os estojos, dependendo do tamanho serão necessário vistória.</p>	<p>Os alunos também não podem entrar com capacete, estes ficam no guarda volumes. Já os estojos, alguns acadêmicos possuem uns estojos muito grande, como é permitido a entrada com estes, se faz necessário a vistória destes.</p>
------------------	--	---	---

§ 2º - O usuário, sempre que solicitado, deverá apresentar aos servidores encarregados da vigilância as bibliografias que tenham sido retiradas por empréstimo, não podendo negar-se à conferência de materiais que entram ou saem da Biblioteca.

§ 3º – O uso de aparelho celular dentro das dependências das Bibliotecas somente é permitido no modo “silencioso” ou “vibracall”.

Art. 115 – É expressamente proibido aos usuários das Bibliotecas:

- I. Usar tomadas elétricas para carregamento de baterias de aparelhos celulares;

GT 09	Art. 115 – É expressamente proibido aos usuários das Bibliotecas: I. Usar tomadas elétricas para carregamento de baterias de aparelhos celulares;	Excluir o inciso I.	O uso das tomadas nas bibliotecas é imprescindível, visto que os acadêmicos necessitam recarregar a bateria de notebook e ata mesmo carregar celular.
------------------	--	---------------------	---

- II. Fumar;

- III. Falar alto;

- IV. Utilizar qualquer aparelho sonoro.

SEÇÃO V

Das Penalidades dos Usuários

Art. 116 – O não cumprimento das normas disciplinadas no Inciso I do Artigo 114 deste Regimento, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

GT 09	Art. 116 – O não cumprimento das normas disciplinadas no Inciso I do Artigo 114 deste Regimento implicará na aplicação das seguintes penalidades: I. Suspensão do empréstimo domiciliar, com pagamento de multa no valor de R\$1,00 (um real) por dia de atraso, a cada obra emprestada;	I – multa no valor de R\$ 2,00 (dois) reais V – Para mais detalhes, consultar o Regulamento da Biblioteca;	Com o valor da multa maior, espera-se que os usuários passem a devolver os materiais no prazo, não retendo material. A biblioteca atualmente envia e-mail diários com alerta de vencimento, atraso na devolução e disponibilidade de material reservado. Logo, não existe desculpas para atraso na devolução. O Regulamento da Biblioteca é mais fácil realizar alterações. Assim, manter essa abertura para
------------------	--	---	---

			que regras, normas, etc. devem ser consultadas no Regulamento da Biblioteca, nos dar maior chances de não termos problemas no futuro
--	--	--	--

- I. Suspensão do empréstimo domiciliar, com pagamento de multa no valor de R\$1,00 (um real) por dia de atraso, a cada obra emprestada;

GT 08	Art. 116 [...] I. Suspensão do empréstimo domiciliar, com pagamento de multa no valor de R\$1,00 (um real) por dia de atraso, a cada obra emprestada;	Art. 116 [...] I. Suspensão do empréstimo domiciliar, com pagamento de multa por dia de atraso, a cada obra emprestada;	Suprimir a indicação do valor da multa do Regimento para possibilitar a sua atualização com base em índices financeiros.
------------------	---	---	--

- II. O pagamento de multa poderá ser revertido em doação de publicação, obedecendo aos seguintes critérios:

I. A doação deve ser equivalente ao valor da multa;

II. A obra deve estar em perfeito estado de conservação, atualizada e de acordo com a avaliação do (s) bibliotecário (s).

III. Indenização à Biblioteca com a mesma publicação em última edição, no caso de danificação ou perda da publicação, cabendo ao SBU, em se tratando de publicação esgotada ou não mais editadas, a indicação de outra obra para a sua substituição;

IV. Não é permitido o recebimento de livros didáticos para pagamento de multa;

Art. 117 – O usuário que desacatar, ofender, ameaçar, discriminar ou desobedecer a funcionários das Bibliotecas desta IES, em seu local de trabalho, durante o expediente, por qualquer que seja o motivo, além das sanções disciplinares cabíveis, ficará suspenso do empréstimo domiciliar pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, esse prazo será prorrogado por igual período.

Art. 118 – O usuário que causar dano a qualquer móvel ou equipamento alocado na Biblioteca, terá aplicado a mesma penalidade constante do artigo anterior e parágrafo único do mesmo.

SEÇÃO VI

DA UTILIZAÇÃO DO GUARDA-VOLUMES

Art. 119 – As bibliotecas disponibilizarão dois métodos de guarda-volumes: um manual e outro registrado no sistema PHL (Personal Home Library), a fim de que os usuários possam guardar seus pertences durante sua permanência nas dependências da Biblioteca.

Art. 120 – O uso correto do guarda-volumes será de inteira responsabilidade do usuário, isentando as Bibliotecas de responsabilização por dinheiro, joias ou valores nestes deixados ou extraviados.

Parágrafo único. Os pertences de que trata o caput deste artigo deverão ficar com o usuário.

Art. 121 – O empréstimo das chaves do guarda-volumes será registrado no sistema PHL, sendo de inteira responsabilidade do usuário sua conservação ou perda. Ocorrendo atraso na devolução, acarretará multa de R\$1,00 (um real) por dia.

GT 08	Art. 121 – O empréstimo das chaves do guarda-volumes será registrado no sistema PHL, sendo de inteira responsabilidade do usuário sua conservação ou perda. Ocorrendo atraso na devolução, acarretará multa de R\$1,00 (um real) por dia.	Art. 121 – O empréstimo das chaves do guarda-volumes será registrado no sistema PHL, sendo de inteira responsabilidade do usuário sua conservação ou perda. Ocorrendo atraso na devolução, acarretará multa por dia.	Suprimir a indicação do valor da multa do Regimento para possibilitar a sua atualização com base em índices financeiros.
------------------	--	---	--

Parágrafo único. Em caso de extravio da chave o usuário pagará multa correspondente ao valor vigente à confecção de uma cópia desta.

GT 09	Art. 121 – O empréstimo das chaves do guarda-volumes será registrado no sistema PHL, sendo de inteira responsabilidade do usuário sua conservação ou perda. Ocorrendo atraso na devolução, acarretará multa de R\$1,00 (um real) por dia. Parágrafo único. Em caso de extravio da chave o usuário pagará multa correspondente ao valor vigente à confecção de uma cópia desta.	Parágrafo único Em caso de extravio da chave o usuário pagará multa correspondente ao valor vigente à confecção de uma cópia desta, e pagará pelo chaveiro que conta junto com a chave.	Todas as chaves possuem um chaveiro. Assim, caso o usuário perca a chave, arcará pelo prejuízo total (copia da chave e o chaveiro).
------------------	---	--	---

SEÇÃO VII DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE ESTUDO

Art. 122 – As salas de estudo das Bibliotecas servirão apenas para a realização de estudos e trabalhos acadêmicos de alunos da Instituição e da comunidade em geral, não podendo ser requisitadas para aulas curriculares, particulares ou reuniões de caráter não-curricular.

§ 1º - As cabines individuais deverão ser utilizadas por somente um usuário.

§ 2º - O usuário é responsável pela conservação da sala, devendo manter a ordem e a limpeza do local.

SEÇÃO VIII DA CONSULTA

Art. 123 – As publicações que fazem parte da “Consulta Local” ou “Restritas”, não poderão sair das Bibliotecas, exceto para reprografia, desde que não proibido pelo autor e seja deixado documento de identificação contendo foto do usuário.

GT 09	Art. 123 – As publicações que fazem parte da “Consulta Local” ou “Restritas”, não poderão sair das Bibliotecas, exceto para reprografia, desde que não proibido pelo autor e seja deixado documento de identificação contendo foto do usuário.	Art. 123 – As publicações que fazem parte da “Consulta Local” ou “Restritas”, não poderão sair das Bibliotecas, exceto para reprografia, desde que não seja proibido pelo autor. Os usuários internos deverão realizar empréstimo local (consultar regras no Regulamento da Biblioteca), e comunidade externa mediante acompanhamento de um funcionário da biblioteca.	Não retemos a documentação dos usuários, por considerarmos uma atitude ilegal. Um forma de evitar transtornos, é a existência de uma xerox dentro da biblioteca como já foi sugerido.
------------------	---	---	---

Art. 124 – As pessoas que não têm vínculo com a Fundação e Centro Universitário UnirG, somente poderão utilizar o acervo para consulta local.

GT 09	Art. 124	Acrescentar: I - Wifi para comunidade externa.	Como atendemos o público em geral, é necessário que exista um login e senha para estes usuários usufruírem da internet quando estiverem em nossa biblioteca.
------------------	-----------------	---	--

Art. 125 – As Bibliotecas adotarão o sistema de livre acesso às estantes e ao sistema PHL para consultar o catálogo bibliográfico local, o qual permite localizar e identificar o material desejado.

SEÇÃO IX DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 126 – Entende-se por empréstimo, o pedido que permite aos utilizadores (docentes, discentes, técnico-administrativos) devidamente identificados e credenciados para o efeito, deslocar da Biblioteca documentos do acervo bibliográfico, durante período de tempo regulamentado.

Parágrafo único. As publicações emprestadas não poderão ser cedidas a terceiros, devendo ser devolvidas à Biblioteca até o término do prazo da requisição de forma a proceder-se um novo empréstimo.

Art. 127 – A carteira do usuário será de uso exclusivo e intransferível, sujeitando-se àquele que ceder a outrem, a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias do direito de empréstimo domiciliar.

Art. 128 – A perda ou danificação da carteira de usuário deverá ser imediatamente comunicada às Bibliotecas (Câmpus I e II).

Parágrafo único. Na hipótese disciplinada neste artigo, aquele que desejar obter a segunda via da carteira de usuário, deverá solicitá-la nas Bibliotecas (Câmpus I e II).

Art. 129 – Os prazos para empréstimo, o tipo e a quantidade de material retirável, varia de acordo com a categoria do usuário. Ver anexo I deste Regulamento.

Art. 130 – Será vetado o empréstimo domiciliar de enciclopédias, dicionários, almanaques, monografias de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa, para tanto, será aplicado o disposto no Artigo 29 deste Regulamento.

Art. 131 – Não serão emprestados títulos iguais para o mesmo usuário.

Art. 132 – Ficarà suspenso qualquer tipo de empréstimo quando o sistema (PHL) das Bibliotecas não estiver funcionando.

GT 09	Art. 132.	<p>Acrescentar:</p> <p>Parágrafo único: Entretanto, a devolução poderá ser feita manualmente sem acarretar prejuízo aos usuários.</p>	<p>As bibliotecas recebem as devoluções manualmente e quando o sistema estiver funcionando, é feita a devolução, desta forma o usuário que comparecer a biblioteca poderá devolver o material sem prejuízos.</p>
--------------	------------------	---	--

Art. 133 – O SBU possuirá serviço de malote para empréstimo e devolução entre as Bibliotecas dos Câmpus I e II.

SEÇÃO X DAS DEVOLUÇÕES, RESERVAS E RENOVAÇÕES

Art. 134 – As devoluções serão efetuadas nos balcões de atendimento das Bibliotecas.

Parágrafo único. Sempre que a Biblioteca solicitar a devolução de uma obra, o utilizador deverá proceder à sua devolução imediatamente.

Art. 135 – Entende-se por reserva a possibilidade de reter uma obra na Biblioteca que, no momento do seu pedido, encontra-se requisitada.

§ 1º - O usuário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetivar a retirada do material a ele reservado, depois de devolvido ao acervo.

§ 2º - No caso de o usuário não proceder ao levantamento da obra no prazo indicado, a mesma passa automaticamente para o utilizador seguinte em lista de espera ou, não havendo, será disponibilizada ao acervo.

Art. 136 – As renovações poderão ser efetuadas nos terminais de consulta disponibilizados nas Bibliotecas, via telefone, ou ainda, através da Internet.

Parágrafo único. Não serão permitidas renovações de livros que se encontrem em lista de espera e com prazo de devolução expirado.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 – Salvo situações especiais o SBU obedece ao seguinte horário de funcionamento:

GT 09	<p>Art. 137 – Salvo situações especiais o SBU obedece ao seguinte horário de funcionamento:</p> <p>I. Biblioteca Campus I e II: de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 23h e, aos sábados, das 7h às 18h.</p> <p>II. Horários especiais quando necessários em razão de eventos não rotineiros e/ou realização de cursos de pós-graduação, serão estabelecidos pelo bibliotecário.</p>	<p>I – Horário das Bibliotecas: Segunda a sexta-feira, horário matutino: 7:00 às 12:00 Horário vespertino e noturno: 13:00 às 22:00 E aos sábados, horário matutino, 7:00 às 11:00 Horário vespertino das 13:00 às 17:00.</p> <p>II – Acrescentar outras situações eventuais.</p>	<p>Horário de funcionamento até as 22h e fechamento para almoço por não termos funcionários para manter o departamento aberto em horário ininterrupto.</p> <p>As vezes é necessário alterar o horário de funcionamento, por ausência de funcionários. Assim, para não prejudicar o IES, existe casos que mudamos por alguns dias os horários das bibliotecas.</p>
------------------	--	---	--

- I.** Biblioteca Câmpus I e II: de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 23h e, aos sábados, das 7h às 18h.

- II.** Horários especiais quando necessários em razão de eventos não rotineiros e/ou realização de cursos de pós-graduação, serão estabelecidos pelo Bibliotecário.

Art. 138 – Será obrigatório o atestado da Biblioteca sobre existência ou não de débito com a mesma, quando:

- I.** da fase de instrução de processos de renovação ou trancamento de matrícula;
- II.** da transferência de acadêmicos;
- III.** da preparação para colação de grau;
- IV.** da demissão ou exoneração de servidores (docentes, técnico-administrativos, contínuos);
- V.** do afastamento para tratar de assuntos particulares, didático-científicos, obedecendo ao princípio constitucional de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

GT 09	Art. XXX – Por está em constante atualização no que se refere a normas, direitos e deveres aos usuários. É necessário consultar o Regulamento da Biblioteca para maiores detalhes sobre as regras deste departamento.	Artigo a ser acrescentado no Regimento Geral Acadêmico.	Por este possuir maiores informações para os usuários desta IES.
------------------	--	---	--

FORUM 02 – Professores.

Assunto:



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

TÍTULO I (Da Organização Didático-Científica)

CAPÍTULO I (Do Ensino) Art. 139 ao Art. 208.

CAPÍTULO I (Do Corpo Docente) Art. 244 ao Art. 273.

Dia: 02 de outubro

Local: Auditório do Campus I

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA
SUBTÍTULO I
DO ENSINO

Art. 139 – A educação superior no Centro Universitário UnirG abrange os seguintes cursos e programas:

GT 04	Art. 139 A educação superior no Centro Universitário UnirG abrange os seguintes cursos e programas:	DÚVIDA SOBRE O NOME NO TEXTO DA IES	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG OU UNIVERSIDADE
--------------	---	--	---

- I.** Cursos sequenciais por Campo de Saber;
- II.** Cursos de Graduação em Licenciaturas e Bacharelados;
- III.** Cursos de Pós-Graduação, compreendendo:
 - a)** Programas de Mestrado;
 - b)** Programas de Doutorado;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- c) Programas de Pós-Doutorado;
- d) Cursos de Especialização;
- e) Cursos de Aperfeiçoamento;

GT 02		Art. 139, inciso III a) Cursos de Aperfeiçoamento; b) Cursos de Especialização; c) Programas de Mestrado; d) Programas de Doutorado; e) Programas de Pós-Doutorado	Inversão da ordem. Unanimidade (10 votos)
------------------	--	--	--

- IV. Cursos de Extensão;
- V. Cursos de Formação Profissional;
- VI. Cursos de Atualização;
- VII. Cursos de Difusão Cultural e outros, exigidos pelo desenvolvimento da cultura e necessidades biossociais.

§ 1º - O Centro Universitário UnirG tem como modalidades o ensino presencial, semipresencial e à distância.

§ 2º – Os assuntos diretamente pertinentes à educação superior no Centro Universitário UnirG, relativos aos cursos e suas modalidades discriminados neste subtítulo, excetuando as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III deste Artigo, devem ser normatizados pelos órgãos responsáveis e aprovados, em última instância, pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP;

§ 3º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ser normatizados pelos órgãos responsáveis e pelo CONSUP e, em última instância, autorizados e reconhecidos pelo CAPES/MEC.

GT 02		<p>Questionamento Art. 139, §3:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Capes não autoriza mais cursos; 2) Qual o vínculo da pos graduação com o CEE? 	
--------------	--	---	--

GT 05	<p>Art 139</p> <p>§ 3º - Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> devem ser normatizados pelos órgãos responsáveis e pelo CONSUP e, em última instância, autorizados e reconhecidos pelo CAPES/MEC.</p>	<p>Art 139 – Supressão</p> <p>§ 3º - Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> devem ser normatizados pelos órgãos responsáveis e pelo CONSUP e autorizados e reconhecidos pelo CAPES/MEC</p>	<p>em última instância – retirada se colocar assim pressupõe que existam outras instâncias de autorização dos cursos.</p>
--------------	---	--	---

GT 16	Art. 139	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>Parágrafo único. O ensino semipresencial e à distância não devem ter a qualidade afetada pelos métodos utilizados, sendo a IES responsável por equivaler a qualidade do ensino presencial ao do semipresencial e à distância.</p>	<p>O ensino semipresencial e o ensino à distância não tem sido servidos aos acadêmicos com a qualidade necessária. Há professores que usam a plataforma apenas como mero e-mail para postagem de alguns slides e textos, sendo que isso já é possível por e-mail. A plataforma Exercita deve ser utilizada como suporte ao aluno, e o professor ter</p>
--------------	-----------------	---	--

			OBRIGAÇÃO de explorá-la ao máximo, utilizando TODOS os recursos disponíveis nela, já que ela vem para substituir o presencial que os alunos pagam para ter.
--	--	--	---

CAPÍTULO I
DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

GT 05	CAPÍTULO I DO ENSINO DE GRADUAÇÃO Art. 140 e 141	Correção CAPÍTULO I CURSOS SEQUENCIAIS POR CAMPO DE SABER	Abrir um capítulo específico separando da graduação, só por cursos sequenciais com os art. 140 e 141 E no cap. 142 colocar DA GRADUAÇÃO
--------------	---	--	---

Art. 140 – Os cursos sequenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não graduados, estes desde que portadores de certificado de nível médio ou equivalente, e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, para enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, abrangendo cursos de formação específica e cursos de complementação de estudos.

GT 01	Art. 140 Art. 141	ACRÉSCIMO	Definir/esclarecer os conceitos de curso sequencial e curso de complementação, delimitando-o em parágrafos distintos
--------------	----------------------	------------------	--

GT 02		<p>Art. 140.</p> <p>Corrigir o Art. na íntegra, separando os cursos de graduação e não graduação.</p>	<p>Unanimidade (11 votos).</p>
--------------	--	---	---------------------------------------

GT 16	<p>Art. 140 – Os cursos sequenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não graduados, estes desde que portadores de certificado de nível médio ou equivalente, e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, para enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, abrangendo cursos de formação específica e cursos de complementação de estudos.</p>	<p>Correção:</p> <p>Art. 140 – Os cursos sequenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não graduados, estes desde que portadores de certificado de nível médio ou equivalente (exceto em casos onde a causa adquirida na justiça vem de instâncias superiores), e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, para enfrentar os desafios das novas demandas sociais por ensino superior, abrangendo cursos de formação específica e</p>	<p>A realidade é essa: o acadêmico não concluiu o Ensino Médio, mas pode entrar na graduação após entrar com a causa na justiça e ganhá-la. Se a lei que traz essa delimitação não é obedecida em todos os casos, é melhor que se abra a exceção.</p>
--------------	--	--	--

		<p> cursos de complementação de estudos.</p>	
--	--	--	--

§ 1º - Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, podendo compreender parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento, ou parte de uma ou mais aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º - As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

<p>GT 05</p>	<p>Art 140 § 2º - As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.</p>	<p>Art 140 Fazer adequações conforme as áreas da CNPq</p>	<p>A redação está misturada área e ciência.</p>
---------------------	---	--	---

§ 3º - Os cursos sequenciais de formação específica são concebidos e ministrados pelo Centro Universitário e se destinam a um grupo de alunos, com carga horária e duração definida, conduzindo a diploma de curta duração de curso superior de formação específica.

§ 4º - Os cursos sequenciais de complementação de estudos podem se destinar a um grupo de alunos ou mesmo serem individuais, propostos, respectivamente, pelo Centro

Universitário UnirG ou por candidato interessado em seguir disciplinas que configurem um campo do saber, sem carga horária mínima prevista e dentre as disciplinas oferecidas nas graduações do próprio Centro Universitário, dependendo de vaga e da aceitação pelo Centro Universitário UnirG das condições propostas, conduzindo a certificado de complementação de estudos.

§ 5º - Aplicam-se aos cursos sequenciais as normas vigentes para os cursos de graduação, inclusive as referentes à frequência e à verificação do rendimento escolar, e as que forem explicitadas em deliberação específica dos respectivos Conselhos.

Art. 141 - Os Cursos Sequenciais estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pelo Centro Universitário UnirG, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

§1º - A carga horária dos cursos sequenciais de formação específica não pode ser inferior a 1.600 (mil e seiscentas) horas e a integralização não pode ser inferior a 400 (quatrocentos) dias letivos, já incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas.

GT 02		Art. 141: Exclusão do §1º	Já existe nas diretrizes curriculares. Aprovado por 10 votos e 1 abstenção.
--------------	--	--------------------------------------	--

§2º - Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

Art. 142 - Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e classificados em Processo Seletivo, destinam-se a formar

diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, correspondentes ou não a carreiras regulamentadas em lei, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.

GT 02		Art. 142 - Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e classificados em Processo Seletivo, destinam-se a formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, correspondentes ou não a carreiras regulamentadas em lei.	Irelevância da explicação: “consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira.” Unanimidade. (10 votos)
--------------	--	---	---

GT 04	Art. 142 Os Cursos de Graduação, abertos a candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, e classificados em Processo Seletivo, destinam-se a formar Diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, correspondentes ou não a carreiras regulamentadas em lei, consideradas necessárias ao desenvolvimento da sociedade brasileira	DÚVIDAS	O que são as carreiras não regulamentadas em lei?
--------------	--	----------------	--

Art. 143 – Na organização dos Cursos de Graduação devem ser observados os seguintes princípios básicos:

- I. matrícula por série;
- II. integração curricular vertical e horizontal;

Art. 144 – A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.

GT 03 noite	Artigo 144.	Acréscimo: Contabilizada após a efetivação da matrícula do total da carga horária correspondente à disciplina..	
-----------------------	-------------	--	--

GT 04	Art. 144 A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.	ACRÉSCIMO	A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) <u>da carga horária total, contabilizando a partir da efetivação da matrícula,</u> sendo vedado o abono de falta.
--------------	---	------------------	---

GT 05	Art. 144 – A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.	Art. 144 – Supressão e acréscimo A verificação do rendimento acadêmico deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária semestral, sendo vedado o abono de falta.	Esclarecimento quanto ao cumprimento do percentual da carga horária.
--------------	---	--	--

GT 14	Art. 144	ACRÉSCIMO A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 70% (setenta por cento), e atestados abonam faltas independente da quantidade de dias.	75% é uma quantia alta e excessivamente arbitrária de presença obrigatória tirando o direito do aluno ao facultativo, e faltas por falta de opção como casos de doença devem ser abonadas, visto que o aluno não tem escolha entre ir a aula ou não.
--------------	-----------------	--	--

GT 15	Art. 144 – A verificação do rendimento escolar deve ser feita por disciplina, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta.	Sugestão: o abono de falta, a IES cederia autonomia ao professor responsável pela disciplina.	Mediante a atestados, atividades extracurriculares, e eventos que fogem ao controle do acadêmico.
--------------	---	--	--

GT 05	Art. 144	Art. 144 Acréscimo Parágrafo único – Nos casos em que o acadêmico matricular após iniciado o semestre letivo também não haverá abono das faltas.	Tornar claro que mesmo nesse caso não é possível abonar. Evitando assim que o acadêmico possa recorrer.
--------------	-----------------	---	---

Art. 145 – A integralização curricular deve obedecer aos prazos fixados pelo Conselho de Curso competente e, complementarmente, pelo Conselho Acadêmico Superior – CONSUP.

GT 02		Exclusão do Art. 145	Redundância. (11 votos)
--------------	--	----------------------	--------------------------------

Art. 146 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou do Ministério da Educação.

<p>GT 01</p>	<p>Art. 146 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou do Ministério da Educação.</p>	<p>1. SUPRESSÃO 2. ACRESCIMO</p>	<p>1. Abre precedentes</p> <p>2. Especificar as situações de excepcionalidade, submetendo a questão à aprovação do Conselho de Curso ou CONSUP, em última instância</p>
---------------------	---	--	---

<p>GT 05</p>	<p>Art. 146 – Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou do Ministério da Educação.</p>	<p>Art. 146 – Acréscimo Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou do Ministério da Educação. § 1º Não é passível de abreviatura do curso a parte prática, horas extracurriculares e TCC. § 2º A aprovação em exames de conselhos de classe ou em concursos públicos, por si só não assegura a abreviação. § 3º O acadêmico só poderá fazer solicitação de abreviação por extraordinário</p>	<p>Criar critérios para viabilização do art. 146</p>
---------------------	--	---	--

		aproveitamento após ter cursado 95% das disciplinas obrigatórias.	
--	--	---	--

Parágrafo único. O aluno que fizer uso deste direito deve estar matriculado nas disciplinas objetivadas, estando obrigado ao pagamento do custo dos respectivos processos.

GT 01	Art. 146 Parágrafo único. O aluno que fizer uso deste direito deve estar matriculado nas disciplinas objetivadas, estando obrigado ao pagamento do custo dos respectivos processos.	ACRÉSCIMO	[...] estando obrigado ao pagamento do custo dos respectivos processos e da integralidade das mensalidades do semestre
--------------	--	------------------	--

GT 02		Art. 146 – O acadêmico que tenha notório saber em determinada disciplina, demonstrado por meio de exame de proficiência, aplicados por banca examinadora especial, podem ter o aproveitamento da disciplina. Parágrafo único. O aluno que fizer uso deste direito deverá custear as taxas do processo.	Unanimidade 13 votos. Correção do texto.
--------------	--	---	---

GT 04	Art. 146 Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e	SUPREÇÃO – PARAGRAFO ÚNICO ACRÉSCIMO	<u>§ 1º Para solicitar a abreviação da duração do seu curso, o acadêmico deverá estar matriculado em todas as disciplinas necessárias para integralização do curso.</u> <u>§ 2º Para solicitar a banca examinadora o acadêmico deverá pagar uma taxa equivalente ao total</u>
--------------	--	---	--

	<p>outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Tocantins e/ou do Ministério da Educação.</p>		<p><u>de crédito da disciplina pleiteada.</u></p> <p><u>§ 3º Não será objeto de abreviação da duração do seu curso neste Centro Universitário UnirG: trabalho de conclusão de Curso, Estágio Curricular obrigatório e atividade complementar extracurricular.</u></p> <p><u>§ 4º A abreviação da duração do curso não exime o custo do pagamento semestral das disciplinas matriculas.</u></p>
--	---	--	---

Art. 147 – O ensino de graduação estrutura-se sob a forma de cursos que são articulados em programas específicos.

§ 1º Curso corresponde à composição curricular, integrando as disciplinas e as atividades exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.

§ 2º Disciplina refere-se ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas e distribuídas ao longo do semestre letivo.

<p>GT 02</p>		<p>Art. 147</p> <p>§ 2º Disciplina refere-se ao conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades desenvolvidas em determinado número de horas e distribuídas ao longo do semestre letivo ou em módulos.</p>	<p>Unanimidade (12 votos). Correção do texto.</p>
-------------------------	--	--	--

§ 3º O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra, com o necessário acompanhamento pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso.

GT 02		<p>Art. 147</p> <p>§ 3º O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra e de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso.</p>	<p>Unanimidade (12 votos). Correção do texto.</p>
--------------	--	--	--

GT 04	<p>Art 147. § 3 O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra, com o necessário acompanhamento pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso</p>	<p>ACRÉSCIMO</p>	<p>O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar, <u>extensão curricularizada</u> e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra, com o necessário acompanhamento pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso.</p>
--------------	--	-------------------------	--

<p>GT 05</p>	<p>Art 147 § 3º O plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra, com o necessário acompanhamento pedagógico e de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso.</p>	<p>Alteração § 3º Exceto a ementa, o plano de cada disciplina, composto pelos dados gerais, objetivos, conteúdo programático, metodologia, forma de avaliação, bibliografias básica e complementar e cronograma de atividades, será elaborado pelo professor que a ministra.</p> <p>Acréscimo § 4º O plano de disciplina deverá ser acompanhado pela coordenação de curso e elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas no projeto político-pedagógico do curso.</p>	<p>A ementa ela é fixa e elaborada pelos docentes mas para o PPC de cada curso. Semestralmente o professor não tem autonomia para alterar a ementa na elaboração do plano de disciplina.</p> <p>Para ficar mais explicado a elaboração do plano, criar um novo parágrafo para definir o processo de acompanhamento pedagógico do referido plano elaborado pelo professor.</p>
---------------------	--	--	---

Seção I

Do Processo Seletivo Classificatório

Art. 148 – A admissão aos cursos de graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em escolas reconhecidas, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas.

<p>GT 03 manhã</p>	<p>Artigo 148</p>	<p>Acréscimo “ em escola reconhecidas pelo MEC”</p>	
------------------------	-------------------	---	--

<p>GT 16</p>	<p>Art. 148 – A admissão aos cursos de graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em escolas reconhecidas, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas.</p>	<p>Correção:</p> <p>Art. 148 – A admissão aos cursos de graduação é feita por meio de Processo Seletivo Classificatório, aberto a candidatos que estejam cursando ou concluíram o ensino médio, regular ou equivalente, em escolas reconhecidas, obedecidas as demais disposições regimentais e as instruções complementares que venham a ser baixadas.</p>	<p>O vestibular deve ser aberto, assim como o é, para quem cursa o Ensino Médio e quiser treinar ou se preparar mais para próximas edições. Se o aluno passar e ganhar a causa na justiça, poderá sim matricular-se no curso respectivo a sua escolha.</p> <p>Relembrando o acréscimo:</p> <p>Art. 140 – Os cursos sequenciais por Campo de Saber, que constituem um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, são abertos a graduados ou não graduados, estes desde que portadores de certificado de nível médio ou equivalente (exceto em casos onde a causa adquirida na justiça vem de instâncias superiores), e conduzem a uma titulação em área de conhecimento temático, com o propósito de obter ou atualizar qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas, e ampliar</p>
---------------------	---	---	--

Parágrafo único. As normas de cada Processo Seletivo serão publicadas em Edital previamente aprovado pelo Conselho acadêmico Superior, obedecidos aos critérios do MEC e Conselho Estadual de Educação.

GT 02		<p>Art. 148:</p> <p>Parágrafo único. As normas de cada Processo Seletivo serão publicadas em Edital previamente aprovado pelo Conselho acadêmico Superior.</p>	<p>Exclusão da parte final do texto. Unanimidade (12 votos.)</p>
--------------	--	--	---

GT 02		<p>Adicionar como parágrafo segundo no Art. 148 a seguinte redação:</p> <p>§2º Semestralmente, o Conselho Acadêmico Superior deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório para o semestre seguinte, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.</p>	<p>Unanimidade 11 votos.</p>
--------------	--	--	-------------------------------------

Art. 149 – O Processo Seletivo Classificatório, que tem como objetivo a classificação de candidatos à matrícula inicial no Centro Universitário UnirG, consiste na avaliação de diferentes áreas do conhecimento no nível do ensino médio e da aptidão do candidato para estudos no nível superior.

GT 02		<p>Exclusão do Art. 149</p>	<p>Redundante. Já está previsto no Art. 148. Unanimidade (11 votos)</p>
--------------	--	-----------------------------	--

Art. 150 – O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório estão confiados à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS, designada pelo Reitor.

GT 01	Art. 150 – O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório estão confiados à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS, designada pelo Reitor.	ACRÉSCIMO	Designar o pró-reitor de Graduação como presidente da Comissão
--------------	---	------------------	--

GT 02		Art. 150 – O planejamento e a realização do Processo Seletivo Classificatório estão confiados à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS, designada pelo Reitor, homologado pelo CONSUP.	Adição no Art. 150 e
--------------	--	--	-----------------------------

§ 1º Cabe à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e locais de inscrição e de realização das etapas seletivas, bem como todas as informações relacionadas com o Processo Seletivo.

GT 02		Exclusão do § 1º.	Exclusão do § 1º - 9 votos e 1 abstenção.
--------------	--	-------------------	--

§ 2º As demais competências, atribuições e assuntos relativos à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS devem ser discriminados em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior - CONSUP.



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 02		§ 2º As competências, atribuições e assuntos relativos à Comissão Permanente do Processo Seletivo – CPPS devem ser discriminados em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior - CONSUP.	Art. 150 - correção do § 2º. Unanimidade.
--------------	--	--	--

GT 02		Exclusão dos Arts. 151, 152 e 153.	Unanimidade 11 votos.
--------------	--	------------------------------------	------------------------------

Art. 151 – O Processo Seletivo Classificatório deve ser precedido de Edital publicado no site oficial do Centro Universitário UnirG, no qual deverão constar as exigências e condições para a inscrição.

Art. 152 – A fixação do número de vagas para o Processo Seletivo cabe ao Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação e demais departamentos implicados direta ou indiretamente no processo.

Art. 153 – O Processo Seletivo Classificatório só tem validade para o período letivo a que estiver expressamente referido.

Parágrafo único. Semestralmente, o Conselho Acadêmico Superior deve editar deliberação disciplinando o Processo Seletivo Classificatório para o semestre seguinte, de acordo com as normas básicas legais, estatutárias e regimentais.

Seção II

Da matrícula

Art. 154 – Os cursos de graduação do Centro Universitário UnirG funcionam no regime de crédito semestral.

Art. 155 – A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos ao Centro Universitário UnirG e ao presente Regimento.

GT 02		Art. 155 – A matrícula constitui-se em ato formal de ingresso e de vinculação dos acadêmicos ao Centro Universitário UnirG..	Exclusão da parte final do texto. 10 votos e 1 abstenção.
--------------	--	---	--

Art. 156 – Serão considerados acadêmicos, os candidatos admitidos nas formas regimentais de ingresso aos cursos oferecidos pelo Centro Universitário UnirG.

§ 1º - Matrícula inicial é aquela efetuada imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.

§ 2º - A matrícula nos cursos de graduação deverá ser renovada, semestralmente, sob pena de, em não ocorrendo, configurar-se o abandono do curso e, conseqüentemente, perda do vínculo, portanto, da vaga.

§ 3º - A matrícula nos cursos de extensão e programas oferecidos constitui-se, igualmente, em ato formal de ingresso do acadêmico no Centro Universitário UnirG e realiza-se em período próprio, fixado no projeto do curso ou programa.

GT 05	<p>Art 156 § 3º - A matrícula nos cursos de extensão e programas oferecidos constitui-se, igualmente, em ato formal de ingresso do acadêmico no Centro Universitário UnirG e realiza-se em período próprio, fixado no projeto do curso ou programa.</p>	<p>Acréscimo § 3º - A matrícula nos cursos de extensão, programas, cursos de formação profissional, cursos de atualização, cursos de difusão cultural oferecidos pela IES constitui-se, igualmente, em ato formal de ingresso do acadêmico no Centro Universitário UnirG e realiza-se em período próprio, fixado no projeto do curso ou programa.</p>	<p>Acrescentar conforme a proposta do art 139</p>
--------------	--	--	---

§ 4º - O ato de matrícula estabelecerá vínculo contratual de natureza bilateral entre a Instituição de Ensino Superior e o acadêmico, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado, das disposições contidas neste Regimento e das demais normas aprovadas pelos Órgãos Deliberativos e Executivos do Centro Universitário UnirG.

Art. 157 – Far-se-á o ingresso mediante:

GT 08	<p>Art. 157 – Far-se-á o ingresso mediante:</p> <p>I. processo seletivo; II. transferência; III. seleção de portadores de diploma de graduação superior; IV. reingresso.</p>	<p>Art. 157 – Far-se-á o ingresso nos cursos de graduação mediante:</p> <p>I. processo seletivo vestibular; II. transferência de Instituição de Ensino Superior regularmente reconhecida; III. seleção de portadores de diploma de graduação superior; IV. reingresso de ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UNIRG.</p>	<p>Adequação sobre a especificação das formas de ingresso na IES para melhor compreensão do dispositivo.</p>
--------------	---	--	--

I. processo seletivo;

II. transferência;

<p>GT 17</p>	<p>Art. 157. Inciso II</p>	<p>ESPECIFICAR: transferência interna e externa.</p>	<p>A discussão do grupo observou que, atualmente, não há possibilidade de transferência intercursos para alunos da própria instituição, apenas para alunos externos, o que desfavorece discentes da casa.</p>
---------------------	---------------------------------------	--	---

III. seleção de portadores de diploma de graduação superior;

IV. reingresso.

<p>GT 17</p>	<p>Art. 157</p>	<p>ACRÉSCIMO: Parágrafo único. Acerca dos critérios de transferência interna, obedecerão a premissa da existência de vagas remanescentes e também a independentes de áreas do conhecimento.</p>	<p>Após votação acerca dos critérios de transferência, ganhou a opinião de que, pelo princípio constitucional da isonomia, as transferências não deveriam se limitar às áreas afins, dando oportunidade a todos os discentes fluir por entre todos os cursos disponíveis.</p>
---------------------	------------------------	--	---

Art. 158 – O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos.

GT 05	<p>Art. 158 – O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos.</p>	<p>Acréscimo</p> <p>Art. 158 – O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos para os alunos, exceto os alunos que necessitem do número mínimo de crédito para conclusão do curso.</p>	<p>O artigo 158 como estava em sua redação original não contemplava os casos de acadêmicos que precisavam menos de 16 créditos para concluir o curso.</p>
--------------	---	---	---

GT 14	Art. 158	<p>O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 12 créditos</p>	<p>16 créditos é uma quantia alta, reduzindo 4 o aluno com problemas no semestre, sejam de qualquer tipo, que o impeçam de cursar mais da metade das matérias pode seguir o curso sem a necessidade de trancar.</p>
--------------	-----------------	--	---

GT 15	<p>Art. 158 – O acadêmico renovará a matrícula semestralmente, em conformidade com o currículo pleno do seu curso, obedecendo ao calendário acadêmico e ao quadro de horário, devendo cursar um número não inferior a 16 (dezesseis) créditos.</p>	<p>Acréscimo de paragrafo neste artigo que o calendário acadêmico deve obedecer o período de matrícula que comece após o período intervalar de prova e estenda a duas semanas antes do período letivo seguinte.</p>	<p>Respeita tanto os acadêmicos aprovados de forma direta, como os tardios, os que necessitam de uma espaço maior de tempo para quitar dívidas ou arrecadar o fundo para matrícula, ainda assim dando tempo à IES em se organizar para o processo de início do semestre</p>
--------------	---	--	--

			letivo.
--	--	--	----------------

Parágrafo único. O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação fundamentados pelo acadêmico e com necessária aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

GT 05	Art 158 Parágrafo único. O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação fundamentados pelo acadêmico e com necessária aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.	Supressão	Na nova redação que apresentamos acima já está contemplado e agiliza o processo.
--------------	--	------------------	--

Art. 159 – Poderá ser concedido o trancamento de matrícula, mediante requerimento, por até 2 (dois) anos ininterruptos ou alternados, interrompendo-se, temporariamente, os estudos, sem prejuízo de o acadêmico manter-se vinculado ao Centro Universitário UnirG.

GT 01	Art. 159 Parágrafo único. O limite mínimo estabelecido neste artigo poderá ser alterado, por decisão do Coordenador do respectivo Curso, após requerimento e comprovação	ACRÉSCIMO	Delimitar os casos especiais que poderão ser aceitos pelas coordenações, com vistas a atender o princípio da impessoalidade
--------------	---	------------------	---

REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	fundamentados pelo acadêmico e com necessária aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.		
--	---	--	--

GT 03 noite	Artigo 159.	Substituir: “2 (dois anos)” por quatro semestres.	
----------------	-------------	--	--

§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação.

GT 02	Art. 159 Exclusão dos parágrafos §2º, 3º, 4º e 5º. Incluir um novo parágrafo regulamentando as normas para trancamento dos cursos.	Votação 8 a favor 3 abstenções
--------------	--	---------------------------------------

GT 05	Art 159 § 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando desclassificação.	Art 159 alteração § 1º A não apresentação de certificação de conclusão de nível médio, que deverá constar no Edital do processo seletivo, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando desclassificação.	Deverá constar no edital do processo seletivo para evitar que alunos que não concluíram ensino médio possa fazer simultaneamente o curso superior.
--------------	---	--	--

GT 16	<p>Art. 159 ...</p> <p>§ 1º - É vedado o trancamento de matrícula no semestre de ingresso nos cursos de graduação.</p>	<p>SUPRESSÃO DE PARÁGRAFO</p>	<p>Muitos alunos por algum motivo financeiro, iniciam o curso e querem continuar, mas não podem. São assim, obrigados a até desistirem do curso, pois necessitam trancá-lo no semestre de ingresso e não há essa possibilidade.</p>
--------------	---	--------------------------------------	---

§ 2º - No requerimento, que deverá ser protocolado em período determinado no calendário acadêmico, deve constar expressamente o tempo de trancamento.

§ 3º - será obrigatório ao aluno que retornar do trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, quando do retorno.

GT 01	<p>Art. 159 § 3º - será obrigatório ao aluno que retornar do trancamento de matrícula, o cumprimento do currículo pleno, quando do retorno.</p>	<p>ACRÉSCIMO</p>	<p>Informar que o aluno que reingressa deve se adequar à matriz vigente</p>
--------------	--	-------------------------	---

§ 4º - não será computado para efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso, e semestralmente, o período letivo em que a matrícula estiver sob trancamento.

§ 5º - Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição.

GT 05	<p>Art 159 § 5º - Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição.</p>	Supressão	A fundamentação do pedido de trancamento justifica já contido no artigo 159
--------------	---	------------------	---

GT 10	<p>Art. 159 – § 5º - Uma vez tendo sua matrícula trancada, o acadêmico deverá renovar semestralmente o trancamento, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Acadêmico, até o prazo máximo estabelecido neste regimento, sob pena de perda do vínculo com a instituição.</p>	SUPRESSÃO	O artigo contradiz com o Caput do mesmo artigo.
--------------	--	------------------	---

GT 14	Art. 159 § 5º	SUPRESSÃO	O aluno tendo avisado o tempo que manterá o curso trancado não precisa mais avisar semestralmente, pois já avisou.
--------------	----------------------	------------------	--

Art. 160 – A matrícula será cancelada nos casos em que o acadêmico:

- I. Não renová-la no semestre letivo, ou quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;

GT 02		<p>Art 160: I. Não renová-la no semestre letivo;</p>	Exclusão da parte final do texto. 11 votos e 4 abstenções
--------------	--	--	--

<p>GT 05</p>	<p>Art 160 II. Não renová-la no semestre letivo, ou quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;</p>	<p>Supressão I. Quando vencido o prazo de trancamento solicitado e concedido;</p>	<p>Já justificado no Art 159</p>
---------------------	--	---	----------------------------------

III. Transferido, não tiver regularizado sua situação pela Instituição de origem, mediante documento comprobatório de estudos;

IV. Se estrangeiro, não apresentar os documentos de regularidade, expedidos por autoridade competente.

<p>GT 01</p>	<p>Art. 160</p>	<p>ACRÉSCIMO</p>	<p>Acrescentar inciso IV: Nos casos de alunos matriculados por ordem judicial e que ao final determinado pelo magistrado não presente a documentação exigida</p>
---------------------	-----------------	-------------------------	--

<p>GT 10</p>	<p>Art. 160</p>	<p>ACRÉSCIMO: IV – Mediante documento de negativa de regularidade na Certificação do Ensino Médio expedida pelo órgão competente, de acadêmicos advindos de Processo Seletivos (Vestibular/Transferência Externa); V – Mediante documento de negativa de regularidade no Histórico Acadêmico expedido por Instituição de Ensino Superior, de acadêmicos advindos de Transferência Externa.</p>	<p>Necessidade da normatização do processo de cancelamento de matrículas de acadêmicos com documentação irregular junto às Instituições de Ensino Superior e Secretarias de Estado de Educação.</p>
---------------------	---------------------------------	---	---

		PARÁGRAFO ÚNICO: O processo de cancelamento da matrícula será normatizado por meio de Regulamento próprio.	
--	--	---	--

Art. 161 – Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UnirG e que desejam completar os cursos ou programas.

GT 10	Art. 161 – Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UnirG e que desejam completar os cursos ou programas.	CORREÇÃO: Art. 161 – Será permitido o reingresso para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UnirG e que desejam completar os cursos ou programas.	Substituir o termo “retorno” para reingresso , tendo em vista que o termo é mais usado no meio acadêmico.
--------------	---	---	--

§ 1º - Será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.

GT 02		Art. 161 § 1º - Será observada a existência de vaga;	Exclusão da parte final do texto. 14 votos e uma Abstenção
--------------	--	---	---

<p>GT 04</p>	<p>Art. 161 – Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UnirG e que desejam completar os cursos ou programas.</p> <p>§ 1º - Será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.</p>	<p>SUPREÇÃO – PARAGRAFO PRIMEIRO</p> <p>ACRÉSCIMO</p> <p>ALTERAÇÃO</p>	<p>Art. 161 – Será permitido o retorno para ex-acadêmicos que perderam o vínculo com o Centro Universitário UnirG e que desejam completar os cursos ou programas, <u>observada a existência de vaga.</u></p> <p>Parágrafo único - <u>O interessado deve ter integralizado no mínimo os créditos do primeiro período pleno do curso ou programa.</u></p>
---------------------	--	---	--

<p>GT 08</p>	<p>Art. 161 [...]</p> <p>§ 1º - Será observada a existência de vaga, devendo o interessado já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa, vigente à época do pedido de retorno.</p>	<p>Art. 161 [...]</p> <p>Parágrafo único – para fins de reingresso, será observada a existência de vaga no curso de origem.</p>	<p>Sugerimos suprimir a expressão “já ter integralizado no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos do currículo pleno do curso ou programa”, para não restringir o reingresso de ex-acadêmicos.</p>
---------------------	--	---	---

Art. 162 – Entende-se por matrículas especiais aquelas relativas ao ingresso de:

- I. acadêmicos transferidos de outras instituições de ensino superior;
- II. diplomados em curso de graduação de estabelecimento de ensino superior reconhecido;

III. acadêmicos amparados por convênios ou acordos culturais.

Parágrafo único. As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior. (INCLUIR)

GT 08	<p>Art. 162 [...]</p> <p>Parágrafo único. As matrículas especiais serão disciplinadas em regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior. (INCLUIR)</p>	<p>Art. 162 [...]</p> <p>Parágrafo único. As matrículas especiais serão regulamentadas pelo Conselho Acadêmico Superior.</p>	Adequação do teor do dispositivo para melhor compreensão.
-------	--	--	---

GT 17	<p>Art. 162 Parágrafo único</p>	<p>SUBSTITUIR: “parágrafo único” por “§1º”</p> <p>ADICIONAR: §2º. O montante total de matriculados, em ambos os critérios (especial e vestibular) não pode exceder o número de alunos máximo autorizados pelo MEC por semestre.</p>	<p>Fora levantado no debate que, devido aos números de vagas em vestibular, acrescidas das vagas de matrícula especial e a dificuldade de aproveitamento de crédito em diversos cursos, turmas, no primeiro e segundo períodos, tem acumulado número maior do que o permitido em legislação, como, por exemplo, a lotação de 75 alunos no primeiro período da medicina por 2 anos seguidos. A “hiperlotação” impossibilita correta realização de atividades práticas e até teóricas, por limitação estrutural do campus.</p>
-------	---	---	--

Art. 163 – Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.

GT 04	Art 163. Parágrafo único. Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento ou cláusula contratual.	ACRÉSCIMO	Art 163. Parágrafo único. Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento e cláusula contratual.
--------------	---	------------------	--

GT 08	Art. 163 – Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.	Art. 163 – São proibidas a suspensão de provas intervalares, a retenção de documentos acadêmicos ou restrição às atividades relacionadas ao ensino, por motivo de inadimplemento.	Alteração do teor do dispositivo para melhor compreensão e adequação legal.
--------------	---	--	---

GT 10	Art. 163 – Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o	CORREÇÃO: Art. 163 – Serão proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares, o indeferimento do trancamento de matrícula ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do	É vedado o indeferimento do trancamento de matrícula para acadêmicos inadimplentes.
--------------	---	---	---

	Código de Defesa do Consumidor e a legislação civil pertinente.	Consumidor e a legislação civil pertinente.	
--	---	---	--

Parágrafo único. Os acadêmicos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da instituição, este regimento ou cláusula contratual.

GT 02		Exclusão do Art. 163	13 votos e 1 abstenção. Já existe no código de defesa do consumidor.
--------------	--	----------------------	---

Art. 164 – A matrícula dos candidatos classificados e convocados é feita pela colocação obtida na classificação geral, pela ordem das opções declaradas, em cada curso, até o preenchimento das vagas fixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

GT 02		Exclusão do Art. 164	Já existe no art. 165. Unanimidade 17 votos.
--------------	--	----------------------	---

§ 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando desclassificação.

GT 16	Art. 164 ... § 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos, implicando desclassificação.	Correção: § 1º A não apresentação da prova de escolarização completa de nível médio ou equivalente, ou documentos que comprovem que o aluno poderá cursar legalmente, proveniente de instâncias superiores, nos prazos próprios, torna nula a habilitação, para todos os efeitos,	No momento da matrícula, alunos que não concluíram o ensino médio e por conseguinte não têm os documentos que comprovem sua conclusão, são matriculados mesmo assim com documentos que vem de instâncias superiores. Estes correm atrás dos processos cabíveis e
--------------	--	---	---

		implicando desclassificação.	ganham a causa na justiça.
--	--	------------------------------	----------------------------

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo determinado no edital de convocação, implica desistência automática, abrindo vaga para o candidato classificado imediatamente a seguir.

§ 3º Não se admite matrícula condicional, nem devolução das taxas pagas, exceto nos casos definidos nas normas legais.

GT 01	Art. 164 § 3º Não se admite matrícula condicional, nem devolução das taxas pagas, exceto nos casos definidos nas normas legais.	SUPRESSÃO	A prática tem sido regular na Instituição, estando o parágrafo em desuso
--------------	--	------------------	--

GT 14	Art. Extra	As taxas de protocolo devem ser extintas, pois os acadêmicos já pagam mensalidade	O acadêmico já paga a mensalidade, então as taxas extras como comprovantes e certificados devem estar inclusos.
--------------	-------------------	---	---

Art. 165 – São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, neste Regimento e em normas complementares que forem baixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.

Parágrafo único. Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, rematrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal.

GT 02		Exclusão dos art. 166 e 167.	Unanimidade (17 votos)
--------------	--	------------------------------	-------------------------------

GT 03 Noite	Artido 165 parágrafo único.	Substituir: "...do ano" por "do semestre".	
--------------------	-----------------------------	--	--

GT 04	<p>Art. 165 – São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, neste Regimento e em normas complementares que forem baixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.</p> <p>Parágrafo único. Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, re matrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal.</p>	ACRÉSCIMO	<p>Art. 165 – São nulas de pleno direito as matrículas com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas na legislação vigente, neste Regimento e em normas complementares que forem baixadas pelo Conselho Acadêmico Superior.</p> <p>Parágrafo único. Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, re matrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos do semestre, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal</p>
--------------	--	------------------	--

GT 14	Art. 165 parágrafo único	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>Em hipótese alguma pode ser aceito pedido de matrícula, re matrícula e reabertura de matrícula, após decorridos 30% dos dias letivos do ano, exceto em se tratando de transferência autorizada pela legislação federal.</p>	Alteração feita com base na proposta do artigo 144.
--------------	---------------------------------	--	---

GT 14	Art. Extra	O preço da rematrícula deve ser metade do preço da mensalidade.	Durante as férias os gastos da faculdade são mínimos, não necessitando um preço tão alto para o determinado período.
--------------	-------------------	---	--

Art. 166 – Não se concede trancamento de matrícula por disciplina.

Art. 167 – Nenhuma matrícula pode ser concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula.

GT 04	Art. 167 – Nenhuma matrícula pode ser concedida depois de 05 (cinco) anos de interrupção dos estudos, nem após 03 (três) sucessivos trancamentos de matrícula.	ALTERAÇÃO	Art. 167 – Nenhuma matrícula pode ser concedida depois de 05 (cinco) anos de <u>interrupção dos estudos</u> .
--------------	---	------------------	---

Art. 168 – As exigências específicas para matrícula devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior e divulgadas em instruções normativas ou resoluções a serem baixadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

GT 02		Art. 168 – As exigências específicas para matrícula devem ser aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior por meio de resolução própria.	Unanimidade (17 votos)
--------------	--	---	-------------------------------

Seção III

Da Comissão Permanente de Processo Seletivo

Art. 169 – O Centro Universitário UnirG terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo para os cursos de graduação e pós-graduação, à qual caberá a organização deste processo.

GT 08	Art. 169 – O Centro Universitário UnirG terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo para os cursos de graduação e pós-graduação, à qual caberá a organização deste processo.	Art. 169 – O Centro Universitário UnirG terá uma Comissão Permanente de Processo Seletivo para os cursos de graduação à qual caberá a organização deste processo.	Suprimir a responsabilidade de organizar o processo seletivo para “ <i>cursos de pós-graduação</i> ”, pois não atende à finalidade da Comissão. Vale lembrar que a CPPS será presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.
--------------	---	--	--

§1º - O Pró-Reitor de Graduação será membro nato e presidente da Comissão.

GT 01	Art. 169 §1º - O Pró-Reitor de Graduação (e demais)	CORREÇÃO	Pró-reitor(a) de Graduação
--------------	---	-----------------	----------------------------

§ 2º - Os demais membros dessa Comissão serão indicados pela Reitoria e nomeados por meio de ato do Presidente da Fundação UnirG.

GT 05	<p>Art 169</p> <p>§1º - O Pró-Reitor de Graduação será membro nato e presidente da Comissão.</p> <p>§ 2º - Os demais membros dessa Comissão serão indicados pela Reitoria e nomeados por meio de ato do Presidente da Fundação UnirG.</p> <p>§ 3º - Em caso de impedimento ou impossibilidade do Pró-Reitor de Graduação, o presidente deve ser eleito entre os demais membros.</p>	<p>Art 169 - Alteração</p> <p>§1º - O Pró-Reitor de Graduação será membro nato.</p> <p>§ 3º - O presidente deve ser eleito entre os membros da comissão.</p>	<p>Para que haja transparência e eficácia na escolha da presidência deverá ser no coletivo da comissão, uma vez que o pro reitor de graduação já é membro nato e assume várias outras funções.</p>
--------------	--	---	--

<p>GT 08</p>	<p>Art. 169 [...]</p> <p>§ 2º - Os demais membros dessa Comissão serão indicados pela Reitoria e nomeados por meio de ato do Presidente da Fundação UnirG.</p>	<p>Art. 169 [...]</p> <p>§ 2º - Os demais membros dessa Comissão serão indicados e nomeados pela Reitoria.</p>	<p>Sugerimos suprimir a parte final do dispositivo, pois a CPPS atua na academia, assim, a indicação e nomeação devem ser por ato do Reitor. As questões pertinentes para a remuneração dos membros serão tratadas junto à Mantenedora.</p>
---------------------	---	---	---

<p>GT 14</p>	<p>Art. 169 § 2º</p>	<p>Os demais membros dessa comissão serão indicados pela reitoria e nomeados pela reitoria, sem envolvimento do presidente da fundação.</p>	<p>Os alunos não concordam com os meios antidemocráticos de escolha do presidente da fundação, portanto não concordam com sua participação nos assuntos que dizem respeito a reitoria.</p>
<p>GT 17</p>	<p>Art. 169 ... §2º</p>	<p>CORRIGIR:</p> <p>§2º. Os demais membros dessa Comissão se candidatarão e serão eleitos pelas comunidades discente e docente a cada ano letivo.</p>	<p>Se justifica pela falta de conhecimento dos atuais membros quando estes são indicados pela reitoria e nomeados pela presidência. Não pare prudente ao grupo deixar os certames da instituição a cargo de influência política, abrindo brecha para possíveis fraudes.</p>

§ 3º - Em caso de impedimento ou impossibilidade do Pró-Reitor de Graduação, o presidente deve ser eleito entre os demais membros.

<p>GT 01</p>	<p>Art. 169 § 3º - Em caso de impedimento ou</p>	<p>CORREÇÃO</p>	<p>[...] o presidente será indicado pelo reitor(a)</p>
---------------------	---	------------------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	impossibilidade do Pró-Reitor de Graduação, o presidente deve ser eleito entre os demais membros.		
--	---	--	--

GT 02		<p>Inclusão de Art. 169^a</p> <p>A Comissão Permanente de Processo Seletivo será composta por 7 membros:</p> <p>I. Um representante da pró-reitoria de graduação e seu respectivo suplente;</p> <p>II. Um representante da pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação e seu respectivo suplente;</p> <p>III. Um representante dos assistentes administrativos e seu respectivo suplente;</p> <p>IV. Quatro representantes efetivos da classe docente e seus respectivos suplentes.</p> <p>§1º - O presidente será eleito dentre os integrantes da comissão na primeira reunião após a posse;</p> <p>§2º - O mandato será de 3 anos renovado por mais 3 anos.</p> <p>§3º - A mudança dos seus integrantes ocorrerá sempre no processo de indicação de 1/3 e 2/3.</p>	13 votos.
-------	--	---	------------------

Art. 170 – Competirá à Comissão Permanente do Processo Seletivo:

GT 02		Exclusão do art. 170	16 votos.
-------	--	----------------------	------------------

- I. elaborar o Edital do Processo Seletivo e submetê-lo à apreciação da Reitoria para apreciação e encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior;

GT 01	<p>Art. 170 I. elaborar o Edital do Processo Seletivo e submetê-lo à apreciação da Reitoria para apreciação e encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior;</p>	CORREÇÃO	<p>[...] elaborar o Edital do Processo Seletivo e submetê-lo à Reitoria (apreciação da - EXCLUIR) para apreciação e encaminhamento ao Conselho Acadêmico Superior</p>
--------------	--	-----------------	---

GT 05	<p>Art 170 II. convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas no Edital;</p>	<p>Art 170 alteração I. convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas pela reitoria;</p>	<p>Não é o edital que estabelece o número de chamadas classificatórias, mas a reitoria que observa e acompanha a quantidade de vagas.</p>
--------------	--	--	---

III. apresentar, com no mínimo dois meses de antecedência à data do processo seletivo, o planejamento para o mesmo;

GT 17	<p>Art. 170 ... Inciso II</p>	<p>CORRIGIR e ACRESCENTAR: II - Apresentar, com no mínimo dois meses de antecedência à data do processo seletivo a banca examinadora daquele concurso, bem como o planejamento para o mesmo;</p>	<p>Sobre Inciso II: O grupo discorreu que o aviso prévio da banca examinadora escolhida para realização do certame é tão fundamental quanto a divulgação da data e do cronograma de atividades. A proposta surge procurando evitar mudança da banca escolhida muito próximo do vestibular, como já aconteceu em processos seletivos anteriores.</p>
--------------	---------------------------------------	---	---

IV. solicitar mão-de-obra especializada de qualquer departamento da instituição e Fundação UnirG, para o bom andamento e organização do processo;

V. cuidar do sigilo e da proteção das provas elaboradas para o Processo Seletivo;

VI. organizar o processo para perfeita aplicação do Concurso;

VII. responder aos recursos atinentes ao Processo Seletivo, interpostos pelos candidatos;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 170 [...] VI. responder aos recursos atinentes ao Processo Seletivo, interpostos pelos candidatos;</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>A resposta aos recursos estará prevista em contrato com o centro de seleção (terceirizado) que elaborará e corrigirá as provas, não cabe à CPPS.</p>
-------------------------	--	------------------------	---

VIII. convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas no Edital;

<p>GT 17</p>	<p>Art. 170 Inciso VII</p>	<p>ACRESCENTAR: VII - convocar os candidatos para matrícula, em tantas convocações quantas forem estipuladas no Edital, exclusivamente obedecendo o critério ordem de classificação, até o cumprimento das vagas ou do tempo máximo de matrícula (25% da carga horária total).</p>	<p>A proposição tem como objetivo extinguir com a chamada pública que ocorre rotineiramente nos vestibulares da instituição, processo esse que desqualifica parcialmente o mérito do candidato classificado que está aguardando demais chamadas. Foi entendido pelo grupo que essa modalidade de convocação para matrícula abre margem para fraudes no processo seletivo.</p>
---------------------	---------------------------------------	---	---

IX. enviar à Secretaria Geral Acadêmica as fichas de inscrições para compor o dossiê do candidato aprovado e matriculado;

X. proceder ao levantamento estatístico do Questionário sociocultural e dos resultados das provas e apresentá-los aos Coordenadores dos Cursos, que receberão os novos matriculados;

XI. estabelecer intercâmbio com escolas de Ensino Médio, oferecendo dados que influenciem na preparação dos alunos.

GT 04	Art. 170 – X. estabelecer intercâmbio com escolas de Ensino Médio, oferecendo dados que influenciem na preparação dos alunos		Art. 170 – X. estabelecer intercâmbio com escolas de Ensino Médio, oferecendo <u>suporte que contribua na</u> preparação dos alunos
--------------	---	--	--

GT 05	Art 170	Art. 170 – Acréscimo XI – A Instituição deverá priorizar os docentes da UnirG para a elaboração do processo seletivo (vestibular)	A instituição já dispõe de mão-de-obra qualificada para atender a demanda do processo seletivo.
--------------	---------	---	---

SEÇÃO IV

Dos Currículos e Programas

Art. 171 – O currículo pleno de cada curso de graduação do Centro Universitário UnirG observa as respectivas diretrizes curriculares emanadas do poder público, abrangendo uma sequência ordenada de disciplinas hierarquizadas, cuja integralização dará direito à obtenção do respectivo grau.

Art. 172 – O currículo dos cursos de graduação abrangerá:

- I. disciplinas obrigatórias e estágios, definidos pela Instituição, tendo em vista as estruturas curriculares em cada curso e seus pré-requisitos, aprovadas pelo Conselho de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior;

GT 01	<p>Art. 172 – O currículo dos cursos de graduação abrangerá:</p> <p>I. disciplinas obrigatórias e estágios, definidos pela Instituição, tendo em vista as estruturas curriculares em cada curso e seus pré-requisitos, aprovadas pelo Conselho de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior;</p>	CORREÇÃO	<p>I. disciplinas obrigatórias e estágios, definidos pela Instituição (EXCLUIR), tendo em vista as estruturas curriculares em cada curso e seus pré-requisitos, aprovadas pelo Conselho de Cursos e homologadas pelo Conselho Superior;</p> <p>As disciplinas não são definidas pela Instituição e sim pelos conselhos de curso e NDEs</p>
--------------	--	-----------------	--

- II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

GT 01	<p>Art. 172</p> <p>II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso.</p>	ACRÉSCIMO	<p>II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso/NDE (acrescentar)</p>
--------------	---	------------------	--

GT 02		<p>Art. 172:</p> <p>II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Conselho de Curso.</p>	Correção do texto. 16 votos.
--------------	--	---	-------------------------------------

GT 10	<p>Art. 172</p> <p>....</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>III – Disciplinas eletivas, que poderão ser cursadas à livre escolha do acadêmico e que não estão previstas no currículo do curso.</p> <p>PARÁGRAFO ÚNICO: As disciplinas</p>	<p>Necessidade da normatização das disciplinas eletivas e optativas.</p>
--------------	-----------------------------	---	--

		optativas que tratam do inciso II fazem parte da matriz curricular do curso e, a sua carga horária deverá ser computada no total geral da carga horária do curso.	
--	--	---	--

GT 15	<p>Art. 172 – O currículo dos cursos de graduação abrangerá:</p> <p>II. disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco definido pelo Colegiado de Curso.</p>	<p>Sugestão: disciplinas optativas, a serem escolhidas dentre um elenco de disciplinas com afinidade do curso dos discentes aos demais cursos da IES</p>	<p>Para agregar conhecimento, abranger leque de opções, e haver maior envolvimento entre acadêmicos.</p>
--------------	--	---	---

§ 1º O currículo de cada curso de graduação, na forma da lei, contemplará atividades complementares que envolvam participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extracurricular, minicursos e outros.

GT 05	<p>Art 172 § 1º O currículo de cada curso de graduação, na forma da lei, contemplará atividades complementares que envolvam participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extracurricular, minicursos e outros.</p>	<p>Art 172 - Acréscimo § 1º O currículo de cada curso de graduação, na forma da lei, contemplará atividades complementares que envolvam participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extracurricular, minicursos, monitorias e outros.</p>	<p>Estimular os acadêmicos à monitoria.</p>
--------------	---	---	---

§ 2º Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e semestral das disciplinas e atividades necessárias para a sua integralização.

§ 3º As estruturas curriculares deverão indicar o nome do curso, habilitação quando houver, carga horária total do curso, turno, vigência, duração mínima e máxima, bem como atividades obrigatórias para sua integralização.

GT 04	Art. 172 – § 3º As estruturas curriculares deverão indicar o nome do curso, habilitação quando houver, carga horária total do curso, turno, vigência, duração mínima e máxima, bem como atividades obrigatórias para sua integralização.	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	Art. 172 – Parágrafo 3º As estruturas curriculares deverão indicar o nome do curso, habilitação quando houver, carga horária total do curso, <u>carga horária total das disciplinas, ementas,</u> turno, vigência, duração mínima e máxima, bem como atividades obrigatórias para sua integralização.
-------	---	--	--

GT 17	Art. 172 Inciso II	ACRESCENTAR: §4º. Será garantido aos discentes o direito de livre escolha entre as opções de disciplinas optativas no ato da matrícula, com oferta obrigatória de todas as opções disponíveis, todos os semestres, sendo as disciplinas optativas responsabilidade da Coordenação de Curso que à oferta.	A proposta tem como objetivo garantir aos discentes a oferta obrigatória de todas as disciplinas propostas como optativas no curso, o que não acontece na realidade pois há uma oferta irreal das matérias optativas, uma vez que só uma por semestre é ofertada, ficando o discente refém da matéria que lhe deveria ser de livre escolha.
-------	-----------------------	--	---

GT 17	Art. 172 Inciso II	ADICIONAR: §5º. É direito do discente recorrer às faltas naquelas situações em que a atualização do relatório de frequências pelo sistema online (IOW) não for realizada pelo docente no momento da aula.	O pedido se justifica pelo péssimo hábito de alguns docentes de realizarem chamada oral e só ocasionalmente (e não rotineiramente como é ditado) e registrarem as mesmas apenas no final do semestre junto com notas P2, ocorrendo de, muitas vezes, o acadêmico já estar reprovado. A atualização rotineira pelo sistema online permite o devido acompanhamento do percentual de
-------	-----------------------	---	---

			frequência pelo acadêmico, podem o mesmo intervir antes que a reprovação por falta se estabeleça.
--	--	--	---

Seção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 173 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

GT 04	Art. 173 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	Art. 173 – A avaliação do desempenho <u>Acadêmico</u> é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.
--------------	--	--------------------------------------	---

Art. 174 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.

GT 04	Art. 174 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	Art. 174 – A frequência às aulas e demais atividades <u>acadêmicas</u> , permitida somente aos <u>estudantes</u> matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.
--------------	--	--------------------------------------	--

GT 14	Art. 174	O abono de falta é permitido em caso de atestado mesmo independente da quantidade de dias justificados.	O aluno que não tem opção de escolher entre ir ou não para a aula não deve ser punido com falta.
--------------	-----------------	---	--

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

GT 01	<p>Art. 174 § 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.</p>	ACRÉSCIMO	<p>§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas, salvo nos casos de justificação legal (ACRESCENTAR)</p>
--------------	--	------------------	---

GT 04	<p>§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.</p>	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	<p>§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e demais atividades programadas, <u>contabilizada a partir da efetivação da matrícula.</u></p>
--------------	---	--------------------------------	--

GT 14	<p>Art.; 174 § 1º</p>	<p>Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 70% das aulas e demais atividades programadas.</p>	<p>Alteração feita com base na proposta do artigo 144.</p>
--------------	-----------------------	--	--

§ 2º - O registro de frequência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 174 –</p> <p>§ 2º - O registro de frequência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica.</p> <p>§ 3º - O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados.</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO E SUPRESSÃO:</p> <p>§ 2º - O registro de frequência e notas obtidas pelo acadêmico é de responsabilidade do professor, por meio de publicação no sistema eletrônico da Instituição.</p>	<p>Atualmente, os registros e divulgação de frequência e notas são realizados pelo professor por meio da Plataforma IOW.</p>
---------------------	--	--	--

<p>GT 16</p>	<p>Art. 174 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.</p> <p>§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.</p> <p>§ 2º - O registro de frequência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica.</p>	<p>Correção:</p> <p>Art. 174 – A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida somente aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas.</p> <p>§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado na disciplina o acadêmico que não obtiver frequência equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.</p> <p>§ 2º - O registro de frequência do acadêmico é de responsabilidade do professor e o controle, de responsabilidade da Secretaria Geral Acadêmica e deve ser realizado com grande escrúpulo.</p>	<p>Alunos estão sendo prejudicados com a falta de cuidado dos professores em relação a frequência. Alguns nem fazem a chamada e ao preencherem a lista no IOW, usam de intuição e exame na memória, sendo que a sujeição a erros assim é bem maior.</p> <p>Muitos tem o registro de nome no sistema, propalado, por erro dos responsáveis e quando os professores fazem a chamada, o nome do aluno não consta no sistema.</p>
---------------------	---	---	---

§ 3º - O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados.

GT 05	<p>Art 174 § 3º - O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados.</p>	<p>Art 174 Acréscimo § 3º - O resultado oficial de cada disciplina será o emitido pela Secretaria Geral Acadêmica no sistema informatizado, após conferência dos dados apresentados pelo professor.</p>	<p>Por motivos de segurança as informações pertinentes aos acadêmicos deverão ser apresentados apenas pelos professores.</p>
--------------	---	--	--

GT 14	<p>Art. 174 Adição § 4º</p>	<p>ACRÉSCIMO § 4º - O aluno terá direito a revisão de frequência caso se sinta injustiçado.</p>	<p>Houve caso de professor dar falta para alunos por perseguição, o acadêmico quer ter o direito de por meio de testemunhas ou outras provas de revogar a falta em caso de fraude.</p>
--------------	-----------------------------	--	--

GT 16	<p>Art. 174</p>	<p>Acréscimo: Parágrafo único: Não deve ser atribuída nota por frequência às aulas, sendo o registro de nota separado do registro de frequência.</p>	<p>Há professores que descontam nota atribuída à presença do aluno, quando este falta. Já há um sistema de contagem de presença com porcentagem limitada para a quantidade de faltas do aluno e estas não devem influenciar diretamente na nota, fazendo-se necessária a criação desse parágrafo único. Muitos alunos se sentem prejudicados quando os docentes descontam faltas na N1 e N2.</p>
--------------	-----------------	--	---

Art. 175 – O acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, as gestantes e os portadores de incapacidade física relativa têm o direito a atendimento especial na forma da legislação.

GT 05	Art. 175 – O acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, as gestantes e os portadores de incapacidade física relativa têm o direito a atendimento especial na forma da legislação.	Art 175 alteração Art. 175 – O acadêmico convocado para o serviço militar obrigatório, as gestantes e as pessoas de incapacidade física relativa, doenças infecto contagiosas e aqueles que estejam impossibilitados de se locomover à instituição têm o direito a atendimento especial na forma da legislação.	A necessidade de especificar os diversos motivos.
--------------	---	--	---

Parágrafo único. A comprovação de capacidade física relativa estará sujeita à avaliação institucional.

GT 01	Art. 175 Parágrafo único. A comprovação de capacidade física relativa estará sujeita à avaliação institucional.	CORREÇÃO	Parágrafo único. A comprovação de capacidade física relativa estará sujeita à apresentação de laudo atestado por profissional competente (ALTERAR)
--------------	---	-----------------	--

GT 03 Noite	Artigo 175. Parágrafo único.	Substituição: “...portadores de incapacidade física” por “pessoas com incapacidades físicas permanentes ou transitórias”.	
-----------------------	---------------------------------	---	--

Art. 176 – O desempenho escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico, mediante os resultados por ele obtidos.

GT 04	Art. 176 – O desempenho escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico, mediante os resultados por ele obtidos.	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	Art. 176 – O desempenho <u>acadêmico</u> é avaliado pelo acompanhamento contínuo do <u>estudante</u> , mediante os resultados por ele obtidos.
------------------	--	--------------------------------	---

GT 10	Art. 176 – O desempenho escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do acadêmico, mediante os resultados por ele obtidos.	CORREÇÃO: Art. 176 – O desempenho acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo da aprendizagem , mediante os resultados por ele obtidos.	Substituir o termo “escolar” para acadêmico , tendo em vista que o termo é mais usado no meio acadêmico.
------------------	--	--	---

§ 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento;

GT 02		Art. 176 § 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar;	Correção do texto, com exclusão de parte do texto. 12 votos.
--------------	--	---	---

GT 04	§ 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	§ 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho <u>acadêmico</u> , observando as diretrizes deste Regimento;
------------------	---	--------------------------------	--

GT 10	<p>Art. 176 – ...</p> <p>§ 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento;</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>§ 1º - Compete ao professor da disciplina atribuir a nota e efetuar o registro do desempenho escolar, observando as diretrizes deste Regimento;</p>	<p>Incluir o termo “efetuar o registro”.</p>
--------------	--	---	--

§ 2º - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza e os planos de ensino das disciplinas.

GT 05	<p>Art 176 § 2º - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza e os planos de ensino das disciplinas.</p>	<p>Art 176 correção § 2º - A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, será de acordo com os planos de ensino das disciplinas.</p>	<p>A natureza do verbo é mais adequado. Supressão da palavra natureza.</p>
--------------	--	---	--

GT 14	<p>Art. 176 § 2º</p>	<p>Os conteúdos de N2 não podem ser cumulativos.</p>	<p>Caso o professor queria dar todo o conteúdo do semestre pro aluno na N2, pode sobrecarregar o aluno e prejudica-lo.</p>
--------------	-----------------------------	--	--

§ 3º - Quando da realização de prova oral, é obrigatória a formação de uma banca examinadora, composta de, no mínimo dois professores;

GT 15	<p>Art. 176</p> <p>§ 3º - Quando da realização de prova oral, é obrigatória a formação de uma banca examinadora, composta de, no mínimo dois professores;</p>	<p>Sugere-se que neste paragrafo a escolha do segundo professor será mediante a sugestão de nomes pelo professor efetivo, e a turma deverá definir o segundo nome.</p>	<p>Fortalece o sentido de imparcialidade e reduz as possibilidades de perseguição entre docente-discente, ou discente-docente.</p>
--------------	--	---	---

§ 4º - As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão ser previstas no Calendário Acadêmico;

GT 02		<p>§ 4º - As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, visando à avaliação progressiva do desempenho do aluno;</p>	<p>Correção do texto, com exclusão de parte do texto. 12 votos.</p>
--------------	--	--	--

GT 04	<p>§ 4º - As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão ser previstas no Calendário Acadêmico;</p>	<p>ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO</p>	<p>§ 4º - As verificações da aprendizagem, em número mínimo de dois instrumentos representados pela primeira nota (N1) e segunda nota (N2), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão <u>aplicadas até a data prevista</u> no Calendário Acadêmico;</p>
--------------	---	---------------------------------------	--

GT 17	Art. 176 §4º.	<p>CORRIGIR:</p> <p>§4. As verificações da aprendizagem, em número mínimo de três instrumentos representados pela primeira nota (N1), segunda nota (N2) e terceira nota (N3), diferenciados, por período letivo, que visam à avaliação progressiva do desempenho do aluno, deverão ser previstas no Calendário Acadêmico;</p>	<p>Sugestão de uma discente do curso de medicina e acatado pelos demais, foi proposta a criação de uma N3 para composição da nota.</p>
--------------	----------------------	--	--

§ 5º - As representações de (N1) e de (N2) poderão constituir o resultado de tantos quantos instrumentos o professor da disciplina julgar necessários para compor cada uma das referidas avaliações, podendo atribuir pesos nesses instrumentos.

GT 03 Noite	Artigo 176, parágrafo quinto.	Acrescentar: ...”devido constar no plano de disciplina”.	
--------------------	-------------------------------	--	--

GT 05	<p>Art 176</p> <p>§ 5º - As representações de (N1) e de (N2) poderão constituir o resultado de tantos quantos instrumentos o professor da disciplina julgar necessários para compor cada uma das referidas avaliações, podendo atribuir pesos nesses instrumentos.</p>	<p>Art 176 acréscimo</p> <p>§ 5º - As representações da primeira nota (N1) e da segunda nota (N2) poderão constituir o resultado de tantos quantos instrumentos o professor da disciplina julgar necessários para compor cada uma das referidas avaliações, podendo atribuir pesos nesses instrumentos.</p>	<p>Melhor clareza textual.</p>
--------------	---	--	--------------------------------

GT 17	<p>Art. 176 ... § 5º</p>	<p>CORREÇÃO:</p> <p>§5º. A cada verificação de aproveitamento (N1, N2 e N3) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, consideradas duas casas decimais.</p>	<p>Quanto à consideração de duas casas decimais, os discentes, quase unanimemente, discordaram que o atual sistema, que desconsidera a última casa decimal prejudica muito os alunos pois exclui qualquer oportunidade de arredondamento.</p>
--------------	--	---	---

§ 6º - A cada verificação de aproveitamento (N1 e N2) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, sem arredondamento;

GT 05	<p>Art 176 § 6º - A cada verificação de aproveitamento (N1 e N2) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, sem arredondamento;</p>	<p>Art 176 Acréscimo § 6º - A cada verificação de aproveitamento da primeira e segunda nota (N1 e N2) será atribuída uma nota, expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), graduada de décimo em décimo, sem arredondamento;</p>	<p>Melhor clareza textual.</p>
--------------	---	--	--------------------------------

§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);

GT 01	<p>Art. 176 § 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros)</p>	<p>CORREÇÃO</p>	<p>Sugere-se a média 7,0. Assegurar a busca pela qualidade de ensino</p>
--------------	--	------------------------	--

GT 03 Noite	Artigo 176, parágrafo sétimo.	Substituição: média 7,5 pontos.	
------------------------------	-------------------------------	---------------------------------	--

GT 04	§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a <u>7,0 (sete inteiros)</u> ;
--------------	---	--------------------------------	--

GT 05	Art 176 § 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);	Art 176 alteração § 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);	Após a discussão os docentes acham 7,5 alta, mas 6,0 é baixa, por isso optou por 7,0
--------------	---	---	--

GT 10	Art. 176 – ... § 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);	CORREÇÃO: § 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,5 (sete	Manter a média semestral mínima para aprovação no semestre.
--------------	---	---	---

		inteiros e cinco décimos);	
--	--	-----------------------------------	--

GT 15	<p>Art. 176</p> <p>...</p> <p>§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);</p>	<p>Sugestão: manter a nota de aprovação em 7,5</p>	<p>Devido a valorização da IES, maior exigência de conhecimento do acadêmico, melhor preparação aos formandos.</p>
--------------	--	---	---

GT 16	<p>Art. 176</p> <p>...</p> <p>§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 6,0 (seis inteiros);</p>	<p>Correção:</p> <p>Art. 176</p> <p>§ 7º - A Média Semestral será computada da soma das N1 e N2 dividida por 2 (dois) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete inteiros);</p>	<p>Avaliando a realidade (NÃO PODEMOS FUGIR DELA) e o nível de dificuldade, considera-se baixa a média 6,0. 7,0 é a média ideal.</p>
--------------	--	---	---

<p>GT 17</p>	<p>Art. 176 ... §7º.</p>	<p>CORRIGIR:</p> <p>§7º. A Média Semestral será computada da soma das N1, N2 e N3 dividida por 3 (três) e considera-se como aprovado na disciplina o aluno que obtiver Média Semestral igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).</p>	<p>Acerca da média mínima de aprovação do semestre, em votação, foi decidida que a média 7,0 seria justa e não traria demais prejuízos quanto o rebaixamento de uma média para 6,0 nem seria dificultoso quanto é atualmente com a média 7,5, um meio termo que pareceu justo ao grupo.</p>
---------------------	--	--	---

§ 8º - Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada antes da prova final, mediante requerimento, apresentando ao professor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data designada para a referida avaliação substitutiva, conforme Calendário Acadêmico;

<p>GT 02</p>		<p>§ 8º - Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada na última semana letiva;</p>	<p>Correção do texto, com exclusão de parte do texto. 12 votos.</p>
---------------------	--	---	--

<p>GT 02</p>		<p>§ 9º - Ao aluno que deseja substituir uma das notas (N1 ou N2) poderá solicitar a prova substitutiva.</p> <p>§ 10º - Aos interessados a prova substitutiva deverão requerer-na na central de atendimento no prazo de 5 dias corridos após data final do lançamento das notas N2.</p> <p>§ 11º - É dever da central de atendimento comunicar ao professor</p>	<p>Correção do texto, com exclusão de parte do texto. 12 votos.</p>
---------------------	--	---	--

		os requerimentos efetivados pelos acadêmicos.	
--	--	---	--

GT 03 Noite	Artigo 176, parágrafo oitavo.	Acréscimo: Conteúdo da prova a critério do professor.	
------------------------------	-------------------------------	---	--

GT 05	Art 176 § 8º - Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada antes da prova final, mediante requerimento, apresentando ao professor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data designada para a referida avaliação substitutiva, conforme Calendário Acadêmico;	Art 176 acréscimo O grupo leu os do IFTO e gostou mas não copiou	Precisa estabelecer critérios para segunda chamada.
--------------	--	--	---

GT 10	Art. 176 – ...	ACRÉSCIMO: § 9º - Na impossibilidade do professor da disciplina em efetuar ou alterar os registros de frequências e notas, motivados por licença, demissão e requerimentos acadêmicos/administrativos, caberá ao Coordenador de Curso realizar o procedimento do registro.	Atualmente, os processos de correção de diários e lançamentos de notas corrigidas por bancas de professores são realizados pelos Coordenadores.
--------------	--------------------------	--	---

GT 14	Art. 176 § 8º	A prova substitutiva deve ser aplicada com um prazo máximo de 15 dias da prova perdida	Dando ao aluno o prazo de fazer a prova substitutiva de N1 após a N2, dá um prazo muito grande de estudo extra, o que permite alguns alunos se aproveitarem.
--------------	----------------------	--	--

GT 15	<p>Art. 176</p> <p>...</p> <p>§ 8º - Ao aluno que deixar de comparecer a uma das avaliações será concedida oportunidade de submeter-se a uma única avaliação substitutiva intervalar, que será aplicada antes da prova final, mediante requerimento, apresentando ao professor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data designada para a referida avaliação substitutiva, conforme Calendário Acadêmico;</p>	<p>Sugestão: o conteúdo da segunda chamada é referente a N que foi perdida pelo acadêmico.</p>	<p>Reafirma, em estatuto, a definição do que se refere a segunda chamada. Impossibilitando “brechas” em nossos estatuto.</p>
--------------	---	---	---

Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 2,0 (dois inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.

GT 01	<p>Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 2,0 (dois inteiros), resultado da média</p>	CORREÇÃO	Manter a média atual (4,0)
--------------	--	-----------------	----------------------------

	aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.		
--	--	--	--

GT 02		Excluir art. 177	14 votos.
--------------	--	------------------	------------------

GT 03 Noite	Artigo 177.	Substituição: (N1 + N2: 4). Inclusão de um parágrafo único constando: “... será aprovado o aluno que atingir uma média aritmética de seis pontos na prova final”.	
------------------------------	-------------	---	--

GT 04	Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 2,0 (dois inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO	Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros) , resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.
--------------	---	--------------------------------------	--

<p>GT 05</p>	<p>Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 2,0 (dois inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.</p>	<p>Art. 177 – Alteração A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.</p>	<p>A média 2,0 é baixa, conforme discussão do grupo.</p>
---------------------	---	---	--

<p>GT 10</p>	<p>Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 2,0 (dois inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.</p>	<p>CORREÇÃO: Art. 177 – A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2: 2), realizadas no período letivo.</p>	<p>Manter a média semestral para a realização da prova final no semestre.</p>
---------------------	---	---	---

GT 10	Art. 177 – 	<p>ACRÉSCIMO DE ARTIGO APÓS O 177:</p> <p>Art. XXX - Atendida em qualquer caso a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas, o acadêmico é aprovado:</p> <p>I - se obtiver média aritmética igual ou superior a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) nas verificações do semestre letivo (N1 e N2);</p> <p>II - devendo alcançar, após a realização da Prova Final, a média mínima igual a 6,0 (seis inteiros), calculada entre a média obtida do semestre e a nota da Prova Final.</p>	<p>Não consta na proposta a informação da Média Final do semestre.</p>
--------------	-------------------------------	---	--

GT 17	Art. 177	<p>CORREÇÃO:</p> <p>Art. 177 - A Prova Final, que tem por finalidade assegurar o desempenho do conjunto ministrado, será realizada ao término do período letivo, devendo o acadêmico ter, no mínimo, média 4,0 (quatro inteiros), resultado da média aritmética das verificações de aprendizagem e de outras atividades escolares (N1 + N2 + N3: 3), realizadas no período letivo.</p>	<p>Após discussão do grupo sobre a média das notas na instituição, aprovou-se pela manutenção da menor nota possível para aprovação ser 4,0, com direito a Prova Final acadêmicos que obtiveram entre 4,0 e 6,99.</p>
--------------	-----------------	---	---

GT 17	Art. 177	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>Parágrafo único. Na Prova Final, é aprovado o discente que obtiver média superior a 6,0 (seis inteiros), resultado da média aritmética simples entre a média final comum obtida das notas</p>	<p>Artigo este que foi suprimido na redação proposta, que discorre sobre os critérios de aprovação em casos de prova final. Discutiu-se e foi aprovado pelo grupo pela manutenção de média 6,0 na prova</p>
--------------	-----------------	---	---

REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		(N1+N2+N3:3) e da Nota na prova final (NF), com nota mínima 5,0 (cinco inteiros).	final, com nota mínima 5,0 como é atualmente.
--	--	---	---

Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.

GT 01	Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.	CORREÇÃO	Admite-se o pedido fundamentado de revisão de prova intervalar, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a partir da devolutiva, quando requerido à Coordenação do respectivo curso e, a Prova Final, também com fundamentação, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados na plataforma eletrônica da IES e conforme Calendário Escolar (TEXTO ALTERADO)
--------------	--	-----------------	--

GT 02		Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova requerido à Coordenação do respectivo curso:	10 votos.
--------------	--	--	------------------

<p>GT 03 Noite</p>	<p>Artigo 178.</p>	<p>Substituição: “Requerido à coordenação do respectivo curso, via central de atendimento”.</p>	
-----------------------------------	--------------------	---	--

<p>GT 05</p>	<p>Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar</p>	<p>Art. 178 – Alteração Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados conforme Calendário Acadêmico. Supressão pela Secretaria Geral Acadêmica e</p>	<p>Adequar o termo acadêmico em substituição de escolar devido ser educação superior.</p>
---------------------	---	---	---

<p>GT 10</p>	<p>Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.</p>	<p>ACRÉSCIMO: Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados nos sistema informatizado da Instituição.</p>	<p>As médias finais são publicadas por meio da Plataforma IOW.</p>
-------------------------	--	--	--

§ 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado.

GT 01	<p>§ 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado.</p>	CORREÇÃO	<p>§ 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado, RESPEITADO O CALENDÁRIO ACADÊMICO (INCLUIR)</p>
--------------	---	-----------------	--

GT 02		<p>I - Prova intervalar, quando fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a devolutiva dos instrumentos avaliativos aos acadêmicos.</p>	10 votos.
--------------	--	---	------------------

GT 05	<p>Art 178 § 1º admitido o pedido de revisão de prova, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será o requerente notificado.</p>	<p>Art 178 alteração § 1º admitido o pedido de revisão de nota de avaliação, o coordenador do curso, imediatamente, notificará o professor da disciplina, para manifestação fundamentada no prazo de 03 (três) dias úteis, para juízo de retratação e, admitida pelo professor a procedência do pedido, mesmo que em parte, será</p>	Trocar prova porque existem outros tipos de avaliações.
--------------	--	---	---

		o requerente notificado.	
--	--	--------------------------	--

GT 10	<p>Art. 178 – Admite-se o pedido de revisão de prova intervalar ou de Prova Final, fundamentado, quando requerido à Coordenação do respectivo curso, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação oficial dos resultados pela Secretaria Geral Acadêmica e conforme Calendário Escolar.</p>	<p>ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFOS NA SEQUENCIA DO ART 178:</p> <p>§ 1º – As Atas e avaliações de Prova Final deverão ser entregues na Secretaria Geral Acadêmica, posteriormente à data de realização, conforme Calendário Acadêmico.</p> <p>§ 2º - Decorrido o prazo de revisão de prova, o acadêmico poderá requerer a sura retirada mediante requerimento e ao final do semestre letivo subsequente, estas serão incineradas.</p>	<p>A legislação vigente prevê somente o arquivo permanente das Atas de Provas Finais, ficando facultado às Instituições a incineração das provas.</p>
--------------	--	--	---

§ 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;

GT 01	<p>§ 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada,</p>	CORREÇÃO	<p>§ 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias úteis (ACRESCENTAR), recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de 5</p>
--------------	--	-----------------	---

REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;		(cinco) dias úteis (CORRIGIR E ACRESCENTAR), cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso
--	--	--	---

GT 02		II – Prova substitutiva, quando fundamentado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação pelo docente no meio oficial da instituição.	10 votos.
--------------	--	---	------------------

GT 02		Excluir § 3º e § 4º	10 votos.
--------------	--	---------------------	------------------

GT 05	<p>Art 178 § 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;</p>	<p>Art 178 alteração § 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores da IES e da mesma área de conhecimento, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;</p>	<p>A revisão deve ser feita por professor de área afim do conhecimento independente do curso. E que seja feita por professores da UnirG.</p>
--------------	--	--	--

GT 16	<p>Art. 178: ...</p> <p>§ 2º Ao requerente caberá, no prazo de 3 (três) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;</p>	<p>Correção: Art. 178 § 2º Ao requerente caberá, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso fundamentado à Comissão de Revisão, nomeada pelo Coordenador do Curso, constituída por 3 (três) professores do Curso, excluída a participação do docente que atribuiu a nota questionada, a qual se manifestará no prazo máximo de cinco dias, cuja decisão será irrecorrível e comunicada formalmente à Secretaria Geral Acadêmica pelo coordenador do curso;</p>	<p>Se são dados cinco dias de prazo para a Comissão de revisão de professores, também será dada a mesma quantidade de dias para os alunos requerentes.</p>
--------------	---	---	---

§ 3º será garantido ao aluno recorrente a manutenção da nota anteriormente atribuída;

GT 05	<p>Art 178 § 3º será garantido ao aluno recorrente a manutenção da nota anteriormente atribuída;</p>	<p>Art 178 supressão</p>	<p>A comissão de revisão tem autonomia de nova correção, podendo a nota aumentar ou diminuir após a correção.</p>
--------------	---	--	---

§ 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.

GT 01	<p>§ 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>O parágrafo está descontextualizado, estando ligado à conduta ética das partes. Verificar em qual outro artigo ou</p>
--------------	--	-------------------------	--

	conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.		parágrafo melhor se adequaria.
--	---	--	--------------------------------

GT 05	Art 178 § 4º Esgotadas e sanadas as questões técnicas, se houver divergências com relação à conduta ética de professor ou acadêmico, este ou aquele poderá recorrer à Câmara de Ética e Disciplina do Conselho de Curso, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a notificação das partes interessadas para o recurso previsto.	Art 178 Supressão total do parágrafo 4	Questões de revisão de nota e ética são abordados em tópicos diferentes deste regimento.
--------------	---	--	--

§ 5º Tanto o aluno quanto o docente deverão ser notificados, formalmente, das decisões dos recursos.

Art. 179 – O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar a disciplina, Estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC novamente, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

GT 01	Art. 179	CORREÇÃO	Art. 179 – O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar novamente, seja disciplina, Estágio Supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) (CORREÇÃO E ACRÉSCIMO), estando sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e
--------------	----------	-----------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

			aproveitamento estabelecidos neste Regimento.
--	--	--	---

GT 02		Art. 179 – O acadêmico que não obteve êxito (ver Art da frequência e Art. Média) deve cursar a disciplina novamente.	Exclusão de parte do texto. 7 votos a favor
--------------	--	---	--

GT 04	<p>Art. 179 – O acadêmico reprovado por não ter alcançado frequência ou número mínimo de pontos exigidos, deve cursar a disciplina, Estágio supervisionado ou Trabalho de Conclusão de Curso – TCC novamente, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos neste Regimento.</p> <p>Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou Produtos Finais, como nas demais disciplinas, será de 6,0 (seis inteiros).</p>	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>ALTERAÇÃO</p>	<p>As disciplinas mencionadas não constam Prova Final, por isso, nota 6,0 (seis pontos).</p> <p>Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio Supervisionado será de 6,0 (seis inteiros).</p>
--------------	---	---	--

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou Produtos Finais, como nas demais disciplinas, será de 6,0 (seis inteiros).

GT 02		Exclusão do paragrafo único	Exclusão. 7 votos a favor
--------------	--	-----------------------------	----------------------------------

GT 03 Noite	Artigo 179, Parágrafo único.	<p>Suprimir: “... como nas demais disciplinas”.</p> <p>Alterar nota de 6.0 para Ra 7.5 pontos.</p>	
--------------------	------------------------------	--	--

GT 05	Art 179 Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou Produtos Finais, como nas demais disciplinas, será de 6,0 (seis inteiros).	Art 179 alteração Parágrafo único. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou Produtos Finais, como nas demais disciplinas, será de 7,0 (sete inteiros).	Para acompanhar a média da IES
--------------	--	--	--------------------------------

GT 17	Art. 179	CORRIGIR: Parágrafo único passará a ser §1º. §1º. A nota mínima para aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso ou Produtos Finais, como nas demais disciplinas, será de 7,0 (sete inteiros).	O grupo concorda mais uma vez que a média final da instituição será 7,0 (sete inteiros), inclusive nos trabalhos de conclusão de curso.
--------------	-----------------	---	---

GT 17	Art. 179	ACRESCENTAR: §2º. Para os casos de reprovação, será dado ao acadêmico a oportunidade de cumprir cursos de verão para matérias teóricas e práticas.	Em discussão, o grupo votou em dar direito ao acadêmico o cumprimento da disciplina reprovada por meio de cursos de verão, o pedido se justifica devido aos altos índices de reprovação e de evasão da instituição devido casos de reprovação, sendo direito destes acadêmicos requerer uma chance sem ser prejudicado em sua formação, vale a ressalva que estes cursos precisam ser garantidos em todos os cursos, cumprindo a função da carta como “constituição” da IES, estando essa acima de resoluções internados de cursos que, quase sempre perturbam o cumprimento deste regimento.
--------------	-----------------	--	---

Art. 180 – O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período

e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.

GT 01	Art. 180	CORREÇÃO	<p>‘Regime de dependência’ – A terminologia não faz parte da realidade da Instituição</p> <p>[...] deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, quando houver [...]</p>
--------------	----------	-----------------	--

GT 05	<p>Art. 180 – O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático, salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.</p>	<p>Art 180 supressão total do artigo</p>	<p>NA UnirG não há registro de regime de dependência. O acadêmico é aprovado ou retido direto.</p>
--------------	--	---	--

GT 10	<p>Art. 180 – O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, obrigatoriamente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático,</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>Art. 180 – O aluno promovido ao período letivo seguinte em regime de dependência deve matricular-se, preferencialmente, respeitando-se os pré-requisitos, no novo período e nas disciplinas das quais ficou dependente, sob pena de cancelamento automático,</p>	<p>A inclusão de disciplinas no período anterior depende de vaga e até mesmo, poderá cursar em outro momento como disciplina equivalente em outro curso. (ex:</p>
--------------	---	---	---

	salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.	salvo se não estiverem sendo oferecidas, observando-se, no novo período, a compatibilidade de horário, aplicando-se a todas as disciplinas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos nos artigos anteriores.	Sociologia, Filosofia, Metodologia do Trabalho Científico)
--	--	--	--

Seção V

Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos

Art. 181 – Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes exigências:

- I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências *Ex-Officio*;
- II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato;
- III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UnirG e normas específicas.

GT 04	Art. 181 – Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO. REVER REDAÇÃO , INCISSO II	Art. 181 – Será concedida matrícula ao acadêmico transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e obedecidas as seguintes
--------------	--	--	--

	<p>exigências:</p> <p>I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências <i>Ex-Officio</i>;</p> <p>II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato;</p> <p>III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UnirG e normas específicas.</p>		<p>exigências:</p> <p>I. existência de vaga no curso e turno pretendidos, excetuando-se os casos dos candidatos amparados pela legislação pertinente às transferências <i>Ex-Officio</i>;</p> <p>II. comprovação de autorização relativo ao curso de origem do candidato; <u>(rever redação)</u></p> <p>III. cumprimento dos prazos fixados no Calendário <u>Acadêmico</u> do Centro Universitário UnirG e normas específicas.</p>
--	---	--	---

<p>GT 05</p>	<p>Art 181 I cumprimento dos prazos fixados no Calendário Escolar do Centro Universitário UnirG e normas específicas.</p>	<p>Art 181 alteração I cumprimento dos prazos fixados no Calendário acadêmico Centro Universitário UnirG e normas específicas.</p>	<p>Mudar o termo para adequar a educação superior.</p>
---------------------	--	---	--

Art. 182 – O aluno transferido e o portador de diploma estarão sujeitos às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

<p>GT 17</p>	<p>Art. 182</p>	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>§1º. Os alunos portadores de diploma e transferidos admitidos na instituição podem solicitar aproveitamento de disciplinas atemporalmente durante o curso, uma única vez por disciplina.</p>	<p>Em discussão, foi apresentado por discentes portadores de diploma a dificuldade ofertada pela instituição atualmente no que tange ao aproveitamento de disciplinas no momento de matrícula, em que, atualmente, todos os documentos devem ser entregues no período de matrícula do discente, o que foi classificado como injusto por parte dos alunos, uma vez que muitos documentos levam tempo a serem emitidos até na nossa instituição, lesando estes alunos.</p>
---------------------	------------------------	--	--

GT 17	Art. 182	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>§2º. Para portadores de diploma, poderão requerer aproveitamento de disciplinas a contar 5 (cinco) anos à partir do ano de formação do acadêmico</p>	<p>Outra apresentação sugerida é a proposição do aproveitamento de disciplinas para portadores de diploma contando a partir do ano de sua formação, pois para acadêmicos oriundos de cursos de tempo longo como 5 anos, o aproveitamento de disciplinas básicas fica impossibilitada caso o mesmo tenha exercido a profissão por qualquer período. A sugestão surgiu tomando conta uma resolução interna do curso de Medicina em que matérias realizadas anteriores a 5 anos do ato de matrícula não podem ser aproveitadas, o que lesa e desestimula discentes diplomados.</p>
--------------	-----------------	--	---

Art. 183 – Em qualquer época a requerimento do interessado, o Centro Universitário UnirG concederá transferência ao acadêmico matriculado, obedecidas as normas vigentes nacionais e cumprimento das obrigações do acadêmico com a Instituição.

GT 05	<p>Art. 183 – Em qualquer época a requerimento do interessado, o Centro Universitário UnirG concederá transferência ao acadêmico matriculado, obedecidas as normas vigentes nacionais e cumprimento das obrigações do acadêmico com a Instituição.</p>	<p>Art. 183 – alteração</p> <p>Em qualquer época, a requerimento do interessado, a IES concederá transferência ao acadêmico matriculado, obedecidas as normas vigentes nacionais e cumprimento das obrigações do acadêmico com a Instituição.</p>	<p>Para evitar a frequência da repetição do nome do Centro Universitário UnirG</p>
--------------	---	--	--

Art. 184 – O candidato que solicitar vaga por transferência terá prioridade sobre aquele já portador de diploma de graduação superior.

GT 02		Exclusão do Art. 184	9 votos.
--------------	--	-----------------------------	-----------------

GT 02		<p>Art. 185</p> <p>§2º - O acadêmico que não obter êxito, de acordo com o regulamento vigente do curso, deverá cursar a disciplina novamente.</p>	<p>Inclusão de um parágrafo. 8 votos e 1 abstenção</p>
--------------	--	--	---

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS

Art. 185 – O Estágio Curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UnirG.

GT 01	Art. 185	CORREÇÃO	O Estágio Curricular é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional e (ALTERAR) cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UnirG.
--------------	-------------	-----------------	--

Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades em conformidade do Plano de Ensino.

GT 02		Art. 185 §2º - O acadêmico que não obtiver êxito, de acordo com o regulamento vigente do curso, deverá cursar a disciplina novamente.	Inclusão de um parágrafo. 8 votos e 1 abstenção
--------------	--	---	--

GT 05	Art 185 Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades em conformidade do Plano de Ensino.	Art 185 Alteração Parágrafo único. Para cada acadêmico é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo pleno do curso, podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades em	Melhoria da redação
--------------	---	---	------------------------



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		conformidade do Plano de Ensino.	
--	--	----------------------------------	--

Art. 186 – Os estágios de cada curso serão desenvolvidos por uma equipe composta por um professor coordenador e seus respectivos professores orientadores.

Parágrafo único. Os estágios obedecem a regulamentos próprios elaborados e aprovados pelos Colegiados de Cursos e homologados pelo Conselho Acadêmico Superior, respeitando o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares de cada curso.

CAPÍTULO VII
DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 187 – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UnirG, necessária à obtenção do diploma.

GT 01	Art. 187	ACRÉSCIMO	O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constituir-se-á numa atividade acadêmica curricular obrigatória, a ser realizada pelos acadêmicos dos cursos de graduação do Centro Universitário UnirG, necessária à obtenção do diploma, nos casos cujas diretrizes curriculares o contemplem (ACRESCENTAR)
--------------	----------	------------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 02		<p>Art. 187 - O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é parte integrante do currículo pleno do curso e constitui-se de atividade de aprendizagem social, profissional ou cultural, sob responsabilidade e coordenação de cada curso do Centro Universitário UnirG.</p>	<p>Substituição do Art. 187. 8 votos a favor e 1 abstenção.</p>
--------------	--	---	--

§ 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverá ser um trabalho de caráter técnico, científico, filosófico ou artístico que resulte das experiências teórico-práticas realizadas pelos acadêmicos, de acordo com a natureza de cada curso.

§ 2º - Os TCCs obedecerão aos regulamentos próprios elaborados pelos Conselhos de Curso, coordenadores de curso e aprovados pelos respectivos conselhos, respeitando-se o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares e respectivos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e as diretrizes emanadas do Conselho Acadêmico Superior.

GT 01	<p>Art. 187 § 2º</p>	ACRÉSCIMO	<p>Os TCCs obedecerão aos regulamentos próprios elaborados pelos Conselhos de Curso, coordenadores de curso e aprovados pelos respectivos conselhos, respeitando-se o disposto neste Regimento e nas diretrizes curriculares e respectivos Projetos Político-Pedagógicos de cada curso e as diretrizes emanadas pelo Regulamento Geral para elaboração de TCCs do Centro Universitário UnirG (ALTERAR)</p>
--------------	--------------------------	------------------	--

§ 3º A nota obtida na apresentação do TCC em hipótese alguma deverá ser agregada à nota da disciplina de TCC, seja N1 ou N2, quando esta constar na estrutura curricular do curso.

GT 01	<p>Art.187 § 3º</p>	DÚVIDA	<p>§ 3º A nota obtida na apresentação do TCC em hipótese alguma deverá ser agregada à nota da disciplina de TCC, seja N1 ou N2, quando esta constar na estrutura curricular do curso. Não é possível discutir este parágrafo uma vez que há especificidades em relação ao TCC entre os cursos</p>
--------------	-------------------------	---------------	---

GT 02		<p>§ 3º - O processo de avaliação e seus respectivos instrumentos serão previstos no regulamento de TCC, devendo observar o princípio da produção final na qual tanto a banca como o professor da disciplina irão fazer a sua análise e as devidas correções para emitir nota.</p> <p>§4º - Caso o acadêmico não seja aprovado pela banca, deverá ser oferecido um novo prazo previsto no regulamento de cada curso, para uma nova apresentação do trabalho mediante, prioritariamente, a mesma banca ou outra designada pelo coordenador de estágio.</p> <p>§5º - O acadêmico que não obtiver êxito na nova apresentação, deverá cursar a disciplina novamente.</p>	<p>Substituição do Art. 187. 8 votos a favor e 1 abstenção.</p>
--------------	--	--	---

GT 05	<p>Art 187 § 3º A nota obtida na apresentação do TCC em hipótese alguma deverá ser agregada à nota da disciplina de TCC, seja N1 ou N2, quando esta constar na estrutura curricular do curso.</p>	<p>Art 187 alteração § 3º A nota obtida na apresentação do TCC em hipótese alguma deverá ser agregada à nota da disciplina de TCC, seja primeira nota (N1) ou segunda nota (N2), quando esta constar na estrutura curricular do curso.</p>	<p>Clarear o texto</p>
--------------	--	---	------------------------

GT 14	<p>Art. 187 ... § 3º</p>	<p>SUPRESSÃO</p>	<p>Se o aluno teve capacidade de ter nota suficiente para ser aprovado no TCC, e não tenha obtido nota para passar na disciplina preparatória para tal, ele pode ter sua nota</p>
--------------	---	-------------------------	---

			substituída por demonstrar competência para tal
--	--	--	---

GT 14	Art. 187 § 3º	SUPRESSÃO	O acadêmico que teve condições de ser aprovado no TCC, em caso de não alcançar nota suficiente na matéria merece ser aprovado.
--------------	----------------------	------------------	--

GT 17	Art. 187 §3º.	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>Art. 189 - O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos, quando, por motivo de serviço militar obrigatório e de carreira e doença em sua própria pessoa ou pessoa da família, na condição de acompanhante, estiverem impedidos de frequentarem a sala de aula.</p>	Tomando que há diversos discentes que exercem serviço militar de carreira na instituição e que, em ocasiões de convocação obrigatória para missões, o grupo discorreu que também deve ser garantido à esse discentes o direito de tratamento especial, uma vez que estes cumpram os demais requisitos propostos.
--------------	----------------------	--	--

GT 05		<p>Art 187 - § 4º acréscimo</p> <p>Nos cursos que a disciplina de TCC constar na estrutura curricular, a aprovação do acadêmico na disciplina de TCC é condição para a defesa do mesmo.</p>	Estabelecer critérios e evitar situações de reprovação na disciplina e defesa do TCC.
--------------	--	--	---

Art. 188 – O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na

estrutura curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico.

GT 02		Art. 188 – O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico.	Correção do texto e exclusão do parágrafo único. 8 votos e 1 abstenção
--------------	--	--	---

GT 04	Art. 188 – O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na estrutura curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico. Parágrafo único. O professor da disciplina orientará a formatação geral, obedecendo às orientações de formatação apresentadas pela Pró-Reitoria de Graduação.	ACRÉSCIMO	Art. 188 – O TCC de cada curso será coordenado pelo Coordenador de Estágio e desenvolvido, mediante orientação de um professor, quando a disciplina constar na estrutura curricular do curso, e de um professor orientador com conhecimento específico da temática a ser pesquisada pelo acadêmico. Parágrafo único. O professor da disciplina orientará a formatação geral, obedecendo às orientações de formatação apresentadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.
--------------	--	------------------	--

Parágrafo único. O professor da disciplina orientará a formatação geral, obedecendo às orientações de formatação apresentadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

GT 01	Art. 188 - Parágrafo único	SUPRESSÃO	O texto é desnecessário, uma vez que a delimitação da atuação do professor é norteadas pelas ementas de cada disciplina
--------------	----------------------------	------------------	---

GT 03 Noite	Artigo 188.	Supressão total do parágrafo único.	
--------------------	-------------	-------------------------------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

CAPÍTULO VIII

DO TRATAMENTO ESPECIAL EM REGIME DE DOMICILIAR

Art. 189 – O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos, quando, por motivo de doença em sua própria pessoa ou pessoa da família, na condição de acompanhante, estiverem impedidos de frequentarem a sala de aula.

GT 01	Art. 189	ACRÉSCIMO	O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos, quando, por motivo de doença em sua própria pessoa ou pessoa da família em primeiro grau (ACRESCENTAR)
--------------	-----------------	------------------	--

GT 02		Art. 189 – O tratamento especial em regime domiciliar é a compensação periódica da ausência às aulas dos acadêmicos, quando, por motivo de doença em sua própria pessoa ou pessoa da família, na condição de acompanhante, estiverem impedidos de frequentarem a sala de aula.	Substituição do paragrafo único. 9 votos.
--------------	--	---	--

Parágrafo único. Como compensação das ausências às aulas, serão atribuídos exercícios domiciliares sob orientação do professor, quando compatíveis com o estado de saúde do aluno e as características das disciplinas e cursos.

GT 02		Parágrafo único. Será regulamentado por meio de resolução pelo Conselho Acadêmico Superior.	Substituição do paragrafo único. 9 votos.
--------------	--	--	--

GT 02		Exclusão dos Arts. 190 ao 203.	Será regulamentado pelo Consup. 9 votos.
--------------	--	---------------------------------------	---

Art. 190 – O tratamento especial em regime domiciliar fica condicionado à garantia de continuidade do processo pedagógico de aprendizagem e será indeferida a sua concessão nos seguintes casos:

- I. afastamento inferior a 10 (dez) dias letivos, em razão de não comprometer o percentual mínimo de frequência exigida para a aprovação no semestre;
- II. afastamento superior a 60 (sessenta) dias letivos, ressalvadas as hipóteses previstas no Art. 191, inciso I e § 2º, deste Regimento. (verificar depois).

Art. 191 – Serão considerados merecedores de “tratamento especial em regime domiciliar”:

- I. as alunas gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, totalizando quatro meses de afastamento;

GT 17	Art. 191 Inciso I	<p>ACRESCENTAR: Parágrafo único. Em ocasiões excepcionais, de acordo com critérios médicos a serem considerados, gestantes podem requerer o tratamento especial com regime domiciliar antes do oitavo mês de gestação.</p>	<p>Levantado por discente da fisioterapia que relatou caso ao grupo em que o privilégio não foi concedido nas ocasiões propostas, o que foi danoso à aluna, que teve de trancar a matrícula.</p>
--------------	------------------------------	---	--

- II. os alunos com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados caracterizados por:

GT 08	<p>Art. 191, II [...]</p> <p>c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo, entre outros casos: síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.</p>	<p>Art. 191, II [...]</p> <p>c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado.</p>	<p>Sugerimos suprimir a parte final do dispositivo para não limitar as hipóteses de incapacidade física que merecer ser atendida por tratamento especial em regime domiciliar.</p>
--------------	---	---	--

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento das atividades escolares;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

GT 01	<p>Art. 191 Inciso II alínea b</p>	<p>ACRÉSCIMO</p>	<p>b) ocorrência isolada ou esporádica, atestada conforme laudo médico especializado (ACRESCENTAR)</p>
--------------	--	-------------------------	--

GT 03 manhã	<p>Artigo 191, inciso II .</p>	<p>Suprimir. alínea “b” completa.</p>	
------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	--

c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo, entre outros casos: síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares

submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas.

GT 03 manhã	Artigo 191, inciso II, alínea “c”.	Correção do termo “Cartide”.	
------------------------	------------------------------------	------------------------------	--

§ 1º - Na situação prevista no inciso I deste artigo, o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação de curso;

GT 01	Art. 191 § 1º	CORREÇÃO	§ 1º - Nas situações previstas neste artigo (ALTERADO), o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação de curso (EXCLUIR)
--------------	--------------------------	-----------------	--

GT 03 Noite	Artigo 191, parágrafo primeiro.	Acrescentar: via central de atendimento.	
------------------------	---------------------------------	--	--

§2º - Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto;

§ 3º - No caso previsto no inciso II deste artigo, o laudo médico deve prever o tempo necessário para o tratamento.

Art. 192 – O pedido de tratamento especial em regime domiciliar deve ser dirigido ao Coordenador do Curso de matrícula do acadêmico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da constatação, por profissional habilitado que atestará a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas.

GT 01	Art. 192	ACRÉSCIMO/CORREÇÃO	Art. 192 – O pedido de tratamento especial em regime domiciliar deve ser dirigido ao Coordenador do Curso de matrícula do acadêmico, protocolado junto à Central de Atendimento ao Aluno
--------------	----------	---------------------------	--

			(ACRESCENTAR), no prazo máximo de 7 (sete) dias (ALTERAR), a contar da data da constatação, por profissional habilitado que atestará a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas.
--	--	--	--

GT 03 manhã	Artigo 192.	Redução do prazo máximo para 7 dias.	
----------------	-------------	--------------------------------------	--

Art. 193 – O requerimento, por escrito, do acadêmico ou de seu representante legal, deve ser instruído com os documentos indispensáveis e demais dados necessários para a comunicação das decisões que vierem a ser proferidas.

Parágrafo único. A apreciação do pedido, salvo motivo justificado, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento pelo Coordenador do Curso.

GT 01	Art. 193 Parágrafo único	CORREÇÃO	Parágrafo único. A apreciação do pedido, salvo motivo justificado, deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias (ALTERAR), contados do seu recebimento pelo Coordenador do Curso.
-------	-----------------------------	----------	--

Art. 194 – O tratamento especial em regime domiciliar será concedido apenas para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades do Centro Universitário UnirG.

GT 09	Art. 194 – O tratamento especial em regime domiciliar será concedido apenas para aquelas disciplinas cujo acompanhamento seja compatível com as possibilidades do Centro Universitário UnirG.	I – Cabendo as coordenações dos respectivos cursos, informe da listagem dos acadêmicos em tratamento especial em regime domiciliar, para a gestão das Bibliotecas I e II,	Não possui nenhuma previsão no Regimento Geral desta IES.
-------	---	---	---

		isentando-os de quaisquer eventuais penalidades previstas atendendo o Art. 190 e/ou 191 do regimento geral da IES.	
--	--	--	--

Parágrafo único. Não será autorizada, por este regime, a realização de nenhum tipo de prática, estágio ou outras atividades incompatíveis com as condições do acadêmico.

Art. 195 – Poderão ser cumpridas, excepcionalmente, com a devida autorização do Colegiado de Curso, as atividades de Projetos Experimentais e de Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 196 – No caso de deferimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá notificar o docente da disciplina para, no prazo de 03 (três) dias, definir as tarefas e trabalhos acadêmicos com o cronograma e a orientação das atividades domiciliares, devendo acostá-los ao processo.

GT 01	Art. 196	CORREÇÃO	Art. 196 – No caso de deferimento do pedido, o Coordenador do Curso deverá notificar o docente da disciplina para, no prazo de 07 (sete) dias (ALTERAR), definir as tarefas e trabalhos acadêmicos com o cronograma e a orientação das atividades domiciliares, devendo acostá-los ao processo.
--------------	----------	-----------------	---

GT 03 manhã	Artigo 196.	Ampliar o prazo para 7 dias.	
------------------------	-------------	------------------------------	--

Art. 197 – Para que ocorra a justificativa das faltas, através da aplicação de exercícios em regime domiciliar, deve ser atendido o seguinte requisito:

Parágrafo único. A devolução pelo acadêmico ou por seu representante legal dos exercícios domiciliares, devidamente realizados dentro do prazo de entrega estabelecido no cronograma.

GT 01	Art. 197 Parágrafo único.	CORREÇÃO / SUPRESSÃO	Para que ocorra a justificativa das faltas, por meio da aplicação de exercícios em regime domiciliar, deverá haver a devolução pelo acadêmico ou por seu representante legal dos exercícios domiciliares, realizados dentro do prazo de entrega estabelecido no cronograma (ALTERAR)
--------------	--	-------------------------------------	--

Art. 198 – A avaliação do(s) exercício(s) domiciliar(es) deverá (ão) ser expressa(s) por meio da verificação do cumprimento ou não das orientações pedagógicas do docente da disciplina, com a devida justificativa.

Art. 199 – Concluída a avaliação pelo docente, as atividades serão juntadas ao processo, que será encaminhado pela Coordenação de Curso à Secretaria Geral Acadêmica para fins de controle e registro do resultado.

Art. 200 – As atividades acadêmicas atribuídas durante o tratamento especial em regime domiciliar poderão ser utilizadas como substitutivas das provas intervalares (N1 ou N2), desde que requerido no processo e deferido pelo professor da disciplina.

GT 14	Art. 200 ... Adição § 1º	ACRÉSCIMO Em caso do aluno não tiver condições de fazer as provas N1 e N2 por motivos médicos comprovados seguindo as regras anteriores, o professor tem a obrigação de substituir as notas pelos trabalhos realizados em Domicílio.	O aluno sem condições de fazer prova no campus, deve ter sua avaliação feita de outra forma de forma que seja justo ao acadêmico sua aprovação ou reprovação.
--------------	---	--	---

GT 17	Art. 200	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>Art. 200 - As atividades acadêmicas atribuídas durante o tratamento especial em regime domiciliar poderão ser utilizadas como substitutivas das provas intervalares (N1, N2, N3 ou Prova Final), desde que requerido no processo e deferido pelo professor da disciplina.</p>	<p>Em debate, o grupo chegou à conclusão que precisa também ser garantido aos acadêmicos em tratamento especial a realização também de provas finais, seguindo as circunstâncias desse atendimento domiciliar, pois há situações em que o acadêmico não consegue se deslocar até a instituição para realização da prova.</p>
--------------	-----------------	---	--

Art. 201 – O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar deve submeter-se aos mesmos critérios de avaliação exigidos aos demais acadêmicos.

GT 01	Art. 201	CORREÇÃO	<p>Art. 201 – O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar deve submeter-se aos critérios de avaliação estabelecidos pelo professor da disciplina, seguindo os critérios do Regimento Acadêmico (ALTERAR) (o aluno em regime especial não está submetido aos mesmos critérios de avaliação que os alunos regulares. Ex.: seminário)</p>
--------------	-----------------	-----------------	---

GT 14	Art. 201	<p>CORREÇÃO</p> <p>O aluno em regime domiciliar sem condições comprovadas de se dirigir ao campus para realizar a prova deverá ter uma forma especial de avaliação.</p>	<p>O aluno sem condições de fazer prova no campus, deve ter sua avaliação feita de outra forma de forma que seja justo ao acadêmico sua aprovação ou reprovação.</p>
--------------	-----------------	--	--

Art. 202 – O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar não está desobrigado da prestação das Provas Finais.

GT 14	Art. 202	<p>CORREÇÃO</p> <p>O aluno sem condição de fazer a prova final poderá ser avaliado como na N1 e N2.</p>	<p>O aluno sem condições de fazer prova no campus, deve ter sua avaliação feita de outra forma de forma que seja justo ao acadêmico sua aprovação ou reprovação.</p>
--------------	-----------------	--	--

GT 17	Art. 202	<p>ACRESCENTAR:</p> <p>Art. 202 - O acadêmico amparado pelo tratamento especial em regime domiciliar não está desobrigado da prestação das Provas Finais, mas tem, porém, o direito de realizar provas finais em atendimento domiciliar.</p>	<p>Em debate, o grupo chegou à conclusão que precisa também ser garantido aos acadêmicos em tratamento especial a realização também de provas finais, seguindo as circunstâncias desse atendimento domiciliar, pois há situações em que o acadêmico não consegue se deslocar até a instituição para realização da prova.</p>
--------------	-----------------	--	--

Art. 203 – Será facultada ao acadêmico a suspensão do regime, mediante o seu retorno às aulas, devidamente informado no processo.

CAPÍTULO IX

DO TRATAMENTO ESPECIAL EM VISTA DE CONVICÇÃO RELIGIOSA

GT 02		Exclusão do Art. 204	<p>No lugar errado. Não é um capítulo. Sugestão do nome do capítulo: Calendário Escolar. 9 votos.</p>
--------------	--	-----------------------------	---

Art. 204 – No arranjo do Quadro de Horário Semestral das disciplinas, deve-se conceder atenção especial ao aluno impedido por convicção religiosa à frequência

normal às aulas, no sentido de alternar, no semestre seguinte, as disciplinas que recaíram em dias em que esta impossibilidade ocorreu.

GT 03 Noite	Artigo 204.	Acrescentar parágrafo único contendo um pedido prévio de 60 dias antes do fim do período em vigor.	
------------------------------	-------------	--	--

GT 05	Art. 204 – No arranjo do Quadro de Horário Semestral das disciplinas, deve-se conceder atenção especial ao aluno impedido por convicção religiosa à frequência normal às aulas, no sentido de alternar, no semestre seguinte, as disciplinas que recaíram em dias em que esta impossibilidade ocorreu.	Art. 204 – acréscimo No arranjo do Quadro de Horário Semestral das disciplinas, deve-se conceder atenção especial ao aluno impedido por convicção religiosa à frequência normal às aulas, no sentido de alternar, no semestre seguinte, as disciplinas que recaíram em dias em que esta impossibilidade ocorreu, desde que haja solicitação no semestre anterior pelo acadêmico.	Possibilidade de alteração no horário se houver manifestação de interesse pelo acadêmico.
--------------	---	--	---

GT 08	CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO ESPECIAL EM VISTA DE CONVICÇÃO RELIGIOSA Art. 204 – No arranjo do Quadro de Horário Semestral das disciplinas, deve-se conceder atenção especial ao aluno impedido por convicção religiosa à frequência normal às aulas, no sentido de alternar, no semestre seguinte, as disciplinas que recaíram em dias em que esta impossibilidade ocorreu.	SUPRIMIR	O teor do capítulo IX como também do art. 204 devem ser suprimidos, pois o Estado Brasileiro é laico e devemos nos manter neutros sobre questões religiosas. Qualquer forma de tratamento diferenciado pode ser interpretada como discriminação, que fere os princípios enunciados no art. 5º da Constituição Federal.
--------------	--	-----------------	--

Seção VI
Do Calendário Escolar

Art. 205 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) semestres letivos regulares, cada um, com um mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados às provas finais.

GT 02		Art. 205 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em 02 (dois) semestres letivos regulares, cada um, com um mínimo de 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas.	Exclusão da parte final do caput.
--------------	--	--	--

§ 1º O período letivo deverá ser prolongado, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos conteúdos e carga horária, estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 206 – As atividades do Centro Universitário UnirG serão escalonadas em Calendário Acadêmico, no qual deverão constar, além do período letivo, os períodos para processos seletivos, matrículas; o início e o encerramento do período letivo; realização de provas intervalares, de segunda chamada e finais; colação de grau e datas de reuniões de órgãos colegiados e recessos escolares.



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 02		Art. 206 – As atividades do Centro Universitário UnirG serão escalonadas em Calendário Acadêmico, no qual deverão constar, além do período letivo, os períodos para processos seletivos, matrículas; o início e o encerramento do período letivo; colação de grau e datas de reuniões de órgãos colegiados e recessos escolares.	Exclusão de parte do texto do caput. 9 votos.
--------------	--	---	--

GT 03 Noite	Art.206	Acrescentar semana pedagógica no calendário acadêmico:	
--------------------	---------	--	--

**CAPÍTULO II
DO RECESSO ACADÊMICO EXTRAORDINÁRIO**

Art. 207 – A Reitoria poderá deliberar sobre recesso escolar não previsto no Calendário Acadêmico, em virtude de:

GT 10	Art. 207 – A Reitoria poderá deliberar sobre recesso escolar não previsto no Calendário Acadêmico, em virtude de:	CORREÇÃO: Art. 207 – A Reitoria poderá deliberar sobre recesso acadêmico não previsto no Calendário Acadêmico, em virtude de:	Correção do termo “escolar” por se tratar de uma Instituição de Ensino Superior.
--------------	--	---	--

- I. doenças epidêmicas;
- II. eventuais acidentes ou periculosidade nas dependências do Centro Universitário UnirG;

GT 02		<p>Art. 207</p> <p>Exclusão dos incisos III, IV, V e VI.</p> <p>MODIFICAÇÃO : II. eventuais acidentes ou periculosidade ou dedetizações em caráter de urgência nas dependências do Centro Universitário UnirG.</p> <p>Exclusão do §1º</p>	<p>O recesso extraordinário não é considerado dia letivo de acordo com o §3º.</p>
--------------	--	--	--

III. dedetizações, com uso de substâncias tóxicas, periódicas necessárias dos ambientes do Centro Universitário UnirG;

IV. luto de servidores do Centro Universitário UnirG;

GT 17	Art. 207 Inciso IV	<p>CORREÇÃO:</p> <p>IV. Luto por servidores do Centro Universitário UnirG.</p>	<p>Lendo o regimento, o grupo percebeu que a interpretação de “luto de servidores” não dá o entendimento que a redação quer e sugeriu, portanto a alteração apresentada</p>
--------------	---------------------------	--	---

V. luto de autoridades diretamente relacionadas ao Centro Universitário UnirG;

VI. eventos culturais e esportivos especiais;

GT 01	Art. 207	ACRÉSCIMO	<p>Acrescentar: VII – Atividades internas e externas de interesse institucional</p>
--------------	----------	------------------	---

GT 08	Art. 207 [...] VI. eventos culturais e esportivos especiais;	Art. 207 [...] VI. eventos culturais, esportivos especiais e congressos científicos;	Adequação sobre a finalidade do dispositivo, voltado às questões acadêmicas.
--------------	---	---	--

GT 17	Art. 207 Inciso IV	ACRESCENTAR: VII. Luto por discentes para o curso atingido.	Entende-se, que, quando há morte de um acadêmico do curso, por respeito ao mesmo e à família, as atividades sejam suspensas.
--------------	-------------------------------------	--	--

§ 1º Durante o período de recesso extraordinário, os membros do corpo docente e funcionários, se necessário, permanecerão à disposição do Centro Universitário UnirG, nos horários das aulas, respeitado o período de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo dos 15 dias de recesso assegurado por lei municipal.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no período de recesso extraordinário deverão guardar relação com as funções regulares do corpo docente e técnico-administrativo, respeitado prévio planejamento de trabalho.

§ 3º Não serão considerados dias letivos os períodos de recesso acadêmico extraordinário.

§ 4º Reiniciadas as atividades acadêmicas, o calendário acadêmico será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa de cada disciplina, integralmente cumprido.

§ 5º Será dado conhecimento prévio aos membros da comunidade acadêmica das alterações ocorridas no calendário acadêmico.

<p>GT 17</p>	<p>Art. 207 § 5º</p>	<p>CORRIGIR e ACRESCENTAR:</p> <p>§5. Será dado conhecimento prévio das atividades institucionais aos membros da comunidade acadêmica das alterações ocorridas no calendário acadêmico com antecedência, antes do início do semestre.</p>	<p>O acréscimo proposto tem como objetivo esclarecer previamente aos acadêmicos as atividades institucionais que ocorrerão no ano letivo, para evitar que Congressos da própria instituição sejam marcados depois do cronograma de aulas já estabelecido, o que prejudica o seguimento das atividades, provocando desconforto e estresse para docentes e discentes.</p>
---------------------	--	---	---

§

Art. 208 – O recesso acadêmico extraordinário não deve ferir o cumprimento mínimo dos dias letivos previstos em lei e, quando isto ocorrer, devem-se providenciar dias para reposição, visando este cumprimento.

<p>GT 02</p>		<p>Art. 208 – O recesso acadêmico extraordinário não deve ser confundido com os demais recessos, inclusive com o recesso previsto no calendário, das festas de final de ano, este de natureza extensiva a toda comunidade acadêmica.</p>	<p>Substituição do Art. 5 votos e 1 abstenção.</p>
---------------------	--	---	---

FORUM 07 – Grupos de Pesquisa, pesquisadores, projetos de pesquisa e extensão e Propesq

Assunto:

SEÇÃO IV (Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*)

SEÇÃO V (Das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*) Art. 87 e art. 89.

CAPÍTULO II (Do Ensino de Pós-Graduação) Art. 209 ao Art. 242.

Dia: 06 de novembro

Local: Auditório do Campus I.



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Das Disposições Comuns

Art. 209 – Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário UnirG, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

<p>GT 06 A</p>	<p>CAPÍTULO II Art. 209 – Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário UnirG, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.</p>	<p>Correção (negrito) CAPÍTULO II Art. 209 - Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário UnirG, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, podendo ocorrer nas grandes áreas do conhecimento tais quais Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Médicas e da Saúde, Engenharias, Linguística, Letras e Artes, Tecnologia e Inovação, Ciências Agrárias, capacitando egressos, docentes e profissionais, bem como possibilitando a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.</p>	<p>Pós graduação deverão ser ofertadas nas grandes áreas focos da UnirG, atuais e futuras, em atenção as Grandes áreas do conhecimento da CAPES</p>
----------------------------------	---	--	---

<p>GT 08</p>	<p>Art. 209 – Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário UnirG, credenciados pelos órgãos competentes, visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nos campos das Ciências, Tecnologia, Artes, Letras e Filosofia, bem como possibilitar a ampliação do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.</p>	<p>Art. 209 – Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário UnirG visam desenvolver e aprofundar a formação adquirida na graduação, capacitando pesquisadores, docentes e profissionais nas diversas áreas do conhecimento.</p>	<p>Sugerimos a simplificação do teor do dispositivo para melhor adequação à proposta do tema e maior abrangência.</p>
-------------------------	---	---	---

Art. 210 – Os cursos de pós-graduação são instituídos por Deliberação do Conselho Acadêmico Superior e podem ser mantidos exclusivamente pelo Centro Universitário ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 210 – Os cursos de pós-graduação são instituídos por Deliberação do Conselho Acadêmico Superior e podem ser mantidos exclusivamente pelo Centro Universitário ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior.</p>	<p>Art. 210 – Os cursos de pós-graduação são instituídos por Deliberação do Conselho Acadêmico Superior e podem ser custeados pela receita da Mantenedora do Centro Universitário UNIRG ou resultar de convênios entre esta e outras instituições científicas e culturais de nível superior.</p>	<p>Entendemos que o mais adequado é que “os cursos podem ser custeados pela receita da Mantenedora”.</p>
-------------------------	---	---	--

Art. 211 – A coordenação geral dos cursos de pós-graduação cabe, em nível executivo, ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e, em nível deliberativo, ao Conselho Acadêmico Superior.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico Superior deve regulamentar, aprovar e homologar os cursos de pós-graduação.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 211 [...]</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Acadêmico Superior deve regulamentar, aprovar e homologar os cursos de pós-graduação.</p>	<p>Art. 211 [...]</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Acadêmico Superior deve regulamentar as normas gerais sobre os Cursos de Pós-Graduação.</p>	<p>Entendemos que as normas gerais devem ser regulamentadas pelo CONSUP, que abrangerá as questões relacionadas à “aprovação e homologação” dos cursos.</p>
-------------------------	--	--	---

Art. 212 – A revalidação de diplomas estrangeiros de pós-graduação e o reconhecimento de diplomas nacionais de pós-graduação emitidos por instituições não credenciadas pelo Conselho de Educação competente são de competência do Conselho Acadêmico Superior, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Parágrafo único. Os processos de revalidação e reconhecimento de diplomas, referidos no “caput”, obedecem as normas do Conselho Acadêmico Superior e deste Regimento.

Art. 213 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento e na regulamentação de cada curso devem ser resolvidos, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e, em segunda instância, pelo Conselho Acadêmico Superior, ressalvados os respectivos níveis de competência.

Seção II

Dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*

Art. 214 – Os Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Regional de Gurupi têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado, Doutorado e de

Pós-Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre, Doutor e Pós-Doutor.

<p>GT 06 A</p>	<p>CAPÍTULO II Art. 214 – Os Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Regional de Gurupi têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre, Doutor e PósDoutor.</p>	<p>Correção CAPÍTULO II Art. 214 – Os Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Regional de Gurupi têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício profissional, magistério superior, pesquisa, avanço científico e tecnológico em distintas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas de Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre, Doutor e Pós Doutor.</p>	<p>Texto estava repetitivo, sobrepondo informação e não contemplava a melhor qualificação do profissional a partir, também, do mestrado profissionalizante, não sendo o mesmo, obrigatoriamente, um pesquisador futuro.</p>
----------------------------------	---	---	---

<p>GT 08</p>	<p>Art. 214 – Os Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade Regional de Gurupi têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os programas</p>	<p>Art. 214 – Os Cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> do Centro Universitário UNIRG têm por objetivo o aprimoramento humano, a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior e de pesquisadores em todas as áreas, além de ter também como meta o avanço científico e tecnológico em determinadas áreas e subáreas do conhecimento, compreendendo os</p>	<p>Adequação da expressão “Universidade Regional de Gurupi”, como também, supressão da parte final do dispositivo original, ao tratar dos “graus acadêmicos”.</p>
---------------------	--	---	---

	de Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado, que conduzem, respectivamente, aos graus de Mestre, Doutor e Pós- Doutor.	programas de Mestrado, Doutorado e de Pós-Doutorado.	
--	--	--	--

§ 1º - Nas áreas profissionais, os cursos de pós-graduação são designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

GT 06 A	CAPÍTULO II Art. 214 § 1º - Nas áreas profissionais, os cursos de pós-graduação são designados segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.	Correção CAPÍTULO II Art. 214 § 1º - Os cursos de pós-graduação são designados segundo o curso de graduação correspondente, multidisciplinar ou interdisciplinar, desde que abranja a área do conhecimento afim, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.	Não pode ser atrelado somente ao curso de graduação em si, o que fecha as possibilidades da interdisciplinaridade.
--------------------	--	---	--

§ 2º - Os cursos de pós-graduação de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, devem ter denominação específica.

GT 06 A	CAPÍTULO II Art. 214 § 2º - Os cursos de pós-graduação de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, devem ter denominação específica.	Supressão	Contemplado na correção do § 1º.
--------------------	---	-----------	----------------------------------

Art. 215 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão abertos a graduados de nível superior, atendidas as exigências gerais estabelecidas neste Regimento e as específicas, em cada caso fixadas em cada regulamento de cada programa.

Parágrafo único. O plano de curso de pós-graduação *stricto sensu* pode exigir, se for o caso, que o candidato diplomado em área diversa da do respectivo curso, obtenha, previamente, créditos em disciplinas por ele não estudadas e próprias da área do curso em questão.

GT 06 A	<p>CAPÍTULO II Art. 215 Parágrafo único. O plano de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> pode exigir, se for o caso, que o candidato diplomado em área diversa da do respectivo curso, obtenha, previamente, créditos em disciplinas por ele não estudadas e próprias da área do curso em questão.</p>	<p>Correção CAPÍTULO II Art. 215 Parágrafo único. O plano de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> pode exigir, se for o caso, que o candidato diplomado em área diversa do respectivo curso, obtenha, previamente, créditos em disciplinas por ele não estudadas e próprias da área do curso em questão.</p>	Correção gramatical.
---------	--	--	----------------------

Art. 216 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade compreendem três níveis independentes e terminais – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado.

GT 06 A	<p>CAPÍTULO II Art. 216 – Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade compreendem três níveis independentes e terminais – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - podendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado.</p>	<p>CAPÍTULO II Art. 216 – Os cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da Universidade compreendem três níveis independentes e terminais – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado - devendo o Mestrado constituir requisito para o Doutorado e o mesmo para pós-doutorado.</p>	No Brasil a prática é esta sequência. Caso a UnirG optasse por seguir algumas IES fora do país teria que ter claramente os critérios explicitados nesse regimento.
---------	--	---	--

Art. 217 – O Programa de Mestrado objetiva o aprofundamento vertical do conhecimento profissional, bem como o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em áreas específicas, para enriquecer a competência científica e profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nos respectivos setores de estudo.

Art. 218 – O Programa de Doutorado objetiva o desenvolvimento da habilidade de conduzir pesquisa original e independente, em área específica, para aprofundar a formação científica e cultural, desenvolvendo a capacidade de criação e pesquisa nos diversos ramos do saber.

Art. 219 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* devem ter a duração mínima de um ano, para o programa de Mestrado e de 02 (dois) anos, para o de Doutorado.

Parágrafo único. A duração máxima de permanência do aluno no curso deve estar definida no regulamento de cada curso.

<p>GT 06 A</p>	<p>CAPÍTULO II Art. 219 Parágrafo único. A duração máxima de permanência do aluno no curso deve estar definida no regulamento de cada curso.</p>	<p>Correção (negrito) CAPÍTULO II Art. 219 Parágrafo único. A duração máxima de permanência do aluno no curso poderá ser prorrogada apenas até 1 ano do tempo da duração máxima prevista, desde que tal pedido seja analisado e aprovado pelo Programa de Pós-graduação.</p>	<p>A UnirG tem que ter um padrão de tempo máximo, mínimo e de prorrogação para efetividade da relação custo-benefício e evitar decisões por exceções. Até porque casos omissos tem previsão de análise em outros artigos deste regimento.</p>
----------------------------------	---	--	---

Art. 220 – Exige-se dos docentes de Curso de Pós-graduação *stricto sensu* a formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

Art. 221 – A avaliação em curso de pós-graduação *stricto sensu* deve ser feita por disciplina ou módulo, levando-se em conta a assiduidade e o aproveitamento, na forma da legislação vigente.

Art. 222 – Exige-se do candidato ao grau de Mestre, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em língua inglesa, aprovação em exame de qualificação e a apresentação de dissertação, ou trabalho equivalente, terminal e compatível com as características da área do conhecimento respectivo, para defesa pública perante banca examinadora.

Art. 223 – Exige-se do candidato ao grau de Doutor, além da frequência e do aproveitamento nas atividades didáticas e acadêmicas, exame de proficiência em língua inglesa, aprovação em exame de qualificação e apresentação de tese que represente trabalho original, com base em pesquisa, importando em real contribuição à respectiva área do conhecimento, para defesa pública perante banca examinadora.

<p>GT 06 A</p>	<p>CAPÍTULO II Art. 223</p>	<p>Acréscimo CAPÍTULO II Art. 223 Parágrafo único. Exige-se do candidato ao grau de Pós-doutor, o engajamento em atividade de pesquisa e produção científica, tecnológica e de inovação do programa afim, com produção original publicada e/ou registrada, no caso de patentes, importando em real contribuição à respectiva área do conhecimento.</p>	<p>Artigo não contemplava o Pós-doutor.</p>
----------------------------------	--	---	---

GT 06 B	CAPÍTULO II Art. 223	Acréscimo CAPÍTULO II Art. 223 Parágrafo único. Exige-se do candidato ao grau de Pós-doutor, o engajamento em atividade de pesquisa e produção científica, tecnológica e de inovação do programa afim, com produção original publicada e/ou registrada, no caso de patentes, importando em real contribuição à respectiva área do conhecimento.	Artigo não contemplava o Pós-doutor.
--------------------	---------------------------------	--	--------------------------------------

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 224 – Os Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento, previstos na Lei de Diretrizes e Bases, e não se confundem com aqueles que credenciam para o exercício profissional.

§ 1º - Os cursos referidos no *caput*, que conduzem à obtenção do Certificado de Especialização e de Aperfeiçoamento, respectivamente, podem assumir a forma de estágio ou residência, dependendo da natureza do curso e da legislação pertinente.

§ 2º - Os Cursos de Especialização, ministrados a graduados de nível superior e versados sobre campo delimitado do conhecimento, têm por objetivo o aprofundamento do conhecimento em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

§ 3º - Os Cursos de Aperfeiçoamento, ministrados a graduados de nível superior, destinam-se à ampliação de conhecimentos e técnicas de trabalho, tanto na área científica como na do conhecimento em geral, em matéria ou conjunto de disciplinas, para elevar a eficiência profissional.

§ 4º - Somente os alunos que houverem apresentado Trabalho de Conclusão de Curso (monografia) e comprovadamente frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco) por cento da carga horária prevista, além de terem aproveitamento de aprendizagem aferido em processo global de avaliação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), farão jus ao Certificado de Conclusão correspondente.

Art. 225 – Deve ser de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, a carga horária total para cada curso de Especialização e de 180 (cento e oitenta) horas para cada curso de Aperfeiçoamento, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, ou de atividades extraclasse.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter a duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária, podendo ser ministrados em uma ou mais etapas.

GT 08	<p>Art. 225 [...]</p> <p>Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> devem ter a duração mínima de 01 (um) e máxima de 02 (dois) anos consecutivos, para o cumprimento da carga horária, podendo ser ministrados em uma ou mais etapas.</p>	<p>Art. 225 [...]</p> <p>Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> devem ter a duração mínima de 01 (um) ano para o cumprimento da carga horária, podendo ser ministrados em uma ou mais etapas.</p>	<p>Sugerimos a supressão da duração máxima dos cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, para indicar, somente, o mínimo. Assim, podemos ter maior abrangência nos projetos dos cursos.</p>
------------------	---	--	--

Art. 226 – A qualificação mínima exigida para os docentes dos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento é o grau de Mestre, obtido em instituição credenciada, exceto se a qualificação do docente não titulado e sua experiência forem julgadas suficientes para o referido curso, pelo Conselho Acadêmico Superior, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total dos docentes do curso.

DOS DEMAIS CURSOS E SERVIÇOS

Art. 227 – Os Cursos de Atualização e de Extensão, ministrados a alunos de cursos de graduação e a graduados, destinam-se à divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional, e devem ter duração mínima de 30 (trinta) horas, não computado o tempo de estudo individual e em grupo sem assistência docente, ou de atividade extraclasse.

Art. 228 – Os Cursos de Atualização têm por objetivo elevar a eficiência profissional do graduado ou não, colocando-o a par dos mais recentes avanços de estudos científicos e dos conhecimentos em geral.

<p>GT 06 B</p>	<p>CAPÍTULO II</p> <p>Art. 228 – Os Cursos de Atualização têm por objetivo elevar a eficiência profissional do graduado ou não, colocando-o a par dos mais recentes avanços de estudos científicos e dos conhecimentos em geral.</p>	<p>Suprimir</p>	<p><u>Irrelevante</u></p>
---------------------------	--	------------------------	----------------------------------

Parágrafo único. A regulamentação de cada curso de Atualização, a ser baixada Pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 228 Parágrafo único. A regulamentação de cada curso de Atualização, a ser baixada Pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.</p>	<p>Art. 228 A regulamentação dos cursos de Atualização será elaborada pela PROPESQ.</p>	<p><u>Texto ruim</u> <u>O parágrafo único passará a complementar o Art. 227</u></p>
---------------------------	--	--	---



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

Art. 229 – A extensão das atividades do Centro Universitário pode assumir a forma de cursos e serviços a terceiros, produção industrial, intelectual, artística e cultural, tanto a pessoas como a instituições públicas e privadas.

§ 1º - Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria do Centro Universitário UnirG ou em atendimento à solicitação de terceiros.

GT 06 B	Art. 229 § 1º - Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa da própria do Centro Universitário UnirG ou em atendimento à solicitação de terceiros.	Supressão § 1º - Os cursos e serviços de extensão podem ser de iniciativa do Centro Universitário UnirG ou em atendimento à solicitação de terceiros.	<u>Texto ruim</u>
--------------------	---	---	--------------------------

§ 2º - Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total o Centro Univeristário.

GT 06 B	Art. 229 § 2º - Os serviços podem ser prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total o Centro Univeristário.	Correção (negrito) § 2º - Os cursos e serviços de extensão podem ser prestados das seguintes formas: atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos e trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, intelectual, cultural, artística e social, sob a responsabilidade parcial ou total o Centro Universitário.	<u>Texto ruim</u>
--------------------	--	--	--------------------------

§ 3º - As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem ser alienadas, na forma da lei.

GT 06 B	<p>Art. 229 § 3º - As produções industrial, intelectual, cultural, artística e tecnológica podem ser alienadas, na forma da lei.</p>		<u>Confuso</u>
----------------	---	--	-----------------------

§ 4º - Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto neste Regimento Geral, bem como ao que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.

GT 06 B	<p>Art. 229 § 4º - Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto neste Regimento Geral, bem como ao que for previsto nos planos respectivos, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.</p>	<p>Deleção (Negrito) § 4º - Os cursos de extensão e serviços devem obedecer ao disposto neste Regimento Geral, podendo ser ministrados em quaisquer níveis.</p>	<u>Texto ruim</u>
----------------	--	--	--------------------------

Art. 230 – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais da comunidade em geral.

GT 06 B	<p>Art. 230 – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais da comunidade em geral.</p> <p>§ 1º - Os Cursos de Extensão são oferecidos à comunidade ou a faixas da população com relativa homogeneidade de formação teórica, ou cultural, ou de ocupação</p>	<p>Supressão Art. 230 – Os Cursos de Extensão destinam-se a difundir conhecimentos e técnicas e são oferecidos à comunidade.</p>	<u>Redundância</u>
----------------	--	--	---------------------------

	e interesse.		
--	--------------	--	--

§ 1º - Os Cursos de Extensão são oferecidos à comunidade ou a faixas da população com relativa homogeneidade de formação teórica, ou cultural, ou de ocupação e interesse.

§ 2º - A regulamentação de cada Curso de Extensão, a ser baixada pelo Conselho Acadêmico Superior, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização, obedecer ao disposto neste Regimento Geral, bem como no que estiver previsto nos planos respectivos.

GT 06 B	Art. 230 § 2º - A regulamentação de cada Curso de Extensão, a ser baixada pelo Conselho Acadêmico Superior, deve disciplinar os aspectos específicos de sua organização, obedecer ao disposto neste Regimento Geral, bem como no que estiver previsto nos planos respectivos.	Deleção § 2º - A regulamentação de cada Curso de Extensão será normatizada pelo Conselho Acadêmico Superior.	<u>Texto ruim</u>
--------------------	--	---	-------------------

§ 3º - Podem ser promovidos Cursos de Extensão nos quais a expedição do certificado final dependa, exclusivamente, de um mínimo de frequência dos alunos.

GT 06 B	Art. 230 3º - Podem ser promovidos Cursos de Extensão nos quais a expedição do certificado final dependa, exclusivamente, de um mínimo de frequência dos alunos.	Deletar	<u>Confuso e irrelevante</u>
--------------------	---	---------	------------------------------

Art. 231 – Cabe às unidades de ensino a elaboração dos projetos de extensão, atendendo a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 1º - Quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil.

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 231</p> <p>§ 1º - Quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil.</p>	<p>Supressão</p>	<p><u>Redundância - união do § 1º e § 2º</u></p>
---------------------------	--	------------------	---

<p>GT 08</p>	<p>Art. 231 [...]</p> <p>§ 1º - Quando o programa ou projeto de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil.</p>	<p>Art. 231 [...]</p> <p>Parágrafo único - Quando o programa, projeto ou serviço de extensão abranger mais de um Departamento da mesma área, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas devem ser atribuídas à Pró-Reitoria de Extensão e Política Estudantil.</p>	<p>Adequação do nome da Pró-Reitoria – PROEXPE. Acrescentar “e política”.</p>
-------------------------	--	--	---

§ 2º - Quando o serviço de extensão interessar a Departamentos de áreas distintas, a sua coordenação e compatibilização cabem à Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 231 [...]</p> <p>§ 2º - Quando o serviço de extensão interessar a Departamentos de áreas distintas, a sua coordenação e compatibilização cabem à Pró-Reitoria de Extensão e Estudantil.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos fundir os parágrafos do art. 231 para se tornarem um só, como proposto anteriormente. Assim, entendemos que o § 2º deve ser suprimido.</p>
-------------------------	--	------------------------	---

Art. 232 – O Centro Universitário UnirG pode executar serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem e outros serviços especiais de telecomunicação, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 232 – O Centro Universitário UnirG pode executar serviços de radiodifusão sonora e de som e imagem e outros serviços especiais de telecomunicação, de caráter exclusivamente educativo e cultural, mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.</p> <p>§ 1º - O Conselho Acadêmico Superior, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e estrutura dos serviços previstos no caput, cabendo à Reitoria a designação dos componentes.</p> <p>§ 2º - Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de</p>	<p>Supressão</p> <p>Art. 232 – O Centro Universitário UnirG pode executar serviços de radiodifusão e de telecomunicação mediante outorga de concessão, permissão ou autorização do Governo Federal.</p> <p>§ 1º - O Conselho Acadêmico Superior, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e estrutura dos serviços previstos no caput.</p>	<p><u>Redundâncias</u></p>
---------------------------	---	--	-----------------------------------

	<p>radiodifusão e telecomunicação contidas no presente Regimento e nas deliberações do Conselho Acadêmico Superior, devem ser aprovadas pelo órgão federal competente, na forma da lei.</p>		
--	---	--	--

§ 1º - O Conselho Acadêmico Superior, por meio de deliberação, deve dispor sobre a organização e estrutura dos serviços previstos no *caput*, cabendo à Reitoria a designação dos componentes.

§ 2º - Quaisquer alterações das disposições relativas aos serviços de radiodifusão e telecomunicação contidas no presente Regimento e nas deliberações do Conselho Acadêmico Superior, devem ser aprovadas pelo órgão federal competente, na forma da lei.

SUBTÍTULO II DA PESQUISA

Art. 233 – A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de maior conhecimento científico da realidade física e social da cidade e da região, e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região e do país.

GT 06 B	<p>SUBTÍTULO II</p> <p>DA PESQUISA</p> <p>Art. 233 – A pesquisa objetiva principalmente mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis, em busca de</p>	<p>Supressão</p> <p>SUBTÍTULO II</p> <p>DA PESQUISA</p> <p>Art. 233 – A pesquisa objetiva buscar conhecimento científico e introduzir inovações tecnológicas., considerando</p>	<u>Irrelevante</u>
--------------------	---	---	---------------------------

	<p>maior conhecimento científico da realidade física e social da cidade e da região, e da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico da região e do país.</p> <p>Parágrafo único. Na consecução desse objetivo deve-se levar em conta a necessidade de promover a máxima coordenação com os programas de ensino, de tal maneira que a pesquisa seja também um instrumento auxiliar destes.</p>	<p>sempre que possível contemplar demandas da realidade física e social da cidade e da região</p>	
--	--	---	--

Parágrafo único. Na consecução desse objetivo deve-se levar em conta a necessidade de promover a máxima coordenação com os programas de ensino, de tal maneira que a pesquisa seja também um instrumento auxiliar destes.

Art. 234 – O Centro Universitário UnirG deve promover a pesquisa por todos os meios, obedecendo às seguintes diretrizes:

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 234 – O Centro Universitário UnirG deve promover a pesquisa por todos os meios, obedecendo às seguintes diretrizes</p>	<p>Correção</p> <p>Art. 234 – O Centro Universitário UnirG deve promover a pesquisa, obedecendo às seguintes diretrizes:</p>	<p><u>Redundâncias e irrelevâncias</u></p>
---------------------------	--	--	---

- I. máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais e, em particular, os da comunidade;

<p>GT 06 B</p>	<p>I. máximo aproveitamento de recursos especializados locais, regionais, nacionais, estrangeiros e internacionais e, em particular, os da comunidade;</p> <p>II. intensificação de intercâmbio para permuta de experiências e recursos com outras instituições científicas e tecnológicas;</p> <p>III. realização e participação em reuniões, congressos, simpósios e seminários e outros eventos científicos e tecnológicos;</p> <p>IV. adoção de programas de formação de pessoal especializado, no País e no exterior;</p> <p>V. participação em programas de iniciativa alheia, inclusive concessão de auxílios para execução de projetos específicos, desde que de interesse direto das atividades do Centro Universitário, reconhecidos pelo Conselho Acadêmico Superior;</p> <p>VI. estímulo aos contatos entre pesquisadores, e ao</p>	<p>Correção</p> <p>I. priorização dos recursos locais,</p> <p>II. estabelecer parcerias com outras instituições científicas e tecnológicas;</p> <p>III. realização e participação em Eventos Científicos e tecnológicos;</p> <p>IV. participação em programas de outras instituições com concessão de auxílio, desde que de interesse do Centro Universitário, e validado pelo Conselho Acadêmico Superior;</p> <p>V. estímulo aos contatos entre pesquisadores, para o desenvolvimento de projetos comuns e integrados.</p>	<p><u>Redundâncias e irrelevâncias</u></p>
---------------------------	---	--	--

	desenvolvimento de projetos comuns e integrados.		
--	--	--	--

- II. intensificação de intercâmbio para permuta de experiências e recursos com outras instituições científicas e tecnológicas;
- III. realização e participação em reuniões, congressos, simpósios e seminários e outros eventos científicos e tecnológicos;
- IV. adoção de programas de formação de pessoal especializado, no País e no exterior;
- V. participação em programas de iniciativa alheia, inclusive concessão de auxílios para execução de projetos específicos, desde que de interesse direto das atividades do Centro Universitário, reconhecidos pelo Conselho Acadêmico Superior;
- VI. estímulo aos contatos entre pesquisadores, e ao desenvolvimento de projetos comuns e integrados.

§ 1º - Em função dos programas de pesquisas, o Centro Universitário UnirG deve promover e incentivar a concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas de iniciação.

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 234 § 1º - Em função dos programas de pesquisas, o Centro Universitário UnirG deve promover e incentivar a concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas de iniciação.</p> <p>§ 2º - A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de educação superior.</p> <p>3º - Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, o Centro Universitário UnirG deve estimular a execução de outras iniciativas do gênero, originárias dos cursos e professores, individualmente.</p>	<p>Correção Art. 234 - § 1º - O Centro Universitário UnirG deve promover e incentivar a concessão de bolsas especiais em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica.</p> <p>Substituição § 2º A pesquisa pode estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de educação superior.</p> <p>3º - Supressão</p>	
---------------------------	--	---	--

§ 2º - A pesquisa deve estar integrada com os programas de ensino, de tal forma que seja também um instrumento auxiliar dos cursos de educação superior.

3º - Além da pesquisa referida nos seus planos anuais, o Centro Universitário UnirG deve estimular a execução de outras iniciativas do gênero, originárias dos cursos e professores, individualmente.

Art. 235 – A Universidade deve elaborar uma programação geral de pesquisa, a ser cumprida em seus Planos Anuais, o que não impede a aprovação e execução de outras iniciativas.

<p>GT 06 B</p>	<p>Art. 235 – A Universidade deve elaborar uma programação geral de pesquisa, a ser cumprida em seus Planos Anuais, o que não impede a provação e execução de outras iniciativas.</p> <p>§ 1º - A programação geral de pesquisa a que se refere este artigo deve ser elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir das diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Superior Acadêmico;</p> <p>§ 2º - A programação geral de pesquisa deve ser elaborada com base nos projetos apresentados pelos Cursos, em resposta a editais específicos.</p>	<p>Correção e acréscimo</p> <p>Art. 235 – O Centro Universitário deve elaborar uma programação geral de pesquisa, a ser cumprida em seus Planos Anuais, o que não impede a aprovação e execução de outras iniciativas desde que aprovadas no conselho de curso e registradas na Pró-reitoria de Pesquisa.</p> <p>§ 1º - A programação geral de pesquisa a que se refere este artigo deve ser elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ;</p> <p>§ 2º - A programação geral de pesquisa deve ser elaborada com base nos projetos apresentados pelos Cursos (supressão)</p>	<p><u>Correção – não somos universidade</u> <u>Confuso – as diretrizes serão traçadas pelo Conselho Superior?</u></p>
---------------------------	--	---	---

§ 1º - A programação geral de pesquisa a que se refere este artigo deve ser elaborada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir das diretrizes gerais traçadas pelo Conselho Superior Acadêmico;

§ 2º - A programação geral de pesquisa deve ser elaborada com base nos projetos apresentados pelos Cursos, em resposta a editais específicos.

CAPÍTULO IX DA EXTENSÃO

Art. 236 – A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração do Centro Universitário UNIRG com a comunidade local e regional.

<p>GT 06 C</p>	<p>CAPÍTULO IX DA EXTENSÃO Art. 236 – A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração do Centro Universitário UNIRG com a comunidade local e regional.</p>	<p>Correção SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO Art. 236 – A extensão decorre do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas, cursos, atividades ou serviços, visando à integração do Centro Universitário UNIRG (Universidade??) com a comunidade local e regional.</p>	<p>Rever no regimento inteiro o termo que será adotado visto a transição Centro Universitário UnirG e Universidade. Ora aparece no Regimento de um jeito ora de outro. Sugestão: Usar o termo UnirG. Padronizar no texto todo.</p>
---------------------------	--	--	--

Art. 237 – A extensão no Centro Universitário UnirG deve ser organizada por meio das seguintes modalidades:

- I. **programas** – são conjuntos de projetos e de ações extensionistas, de caráter orgânico-institucional, envolvendo ações interrelacionadas, eventuais e ou permanentes, com objetivos gerais comuns.
- II. **projetos** – são conjuntos de ações processuais orientadas para atender demandas de caráter educativo, cultural, científico e tecnológico que requerem esforço temporário, prazo de execução determinado, aplicação ou não de recursos financeiros e materiais, para atender a objetivos expressos e com sistemática de avaliação; e
- III. **ações extensionistas** – são ações processuais pontuais de caráter educativo, cultural, científico e ou tecnológico, organizadas para atingir objetivos específicos.

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 237 III. serviços – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico. Os principais tipos de serviços são: assessorias, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e ou extra universitária.</p>	<p>Correção Art. 237 III. serviços – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico. Os principais tipos de serviços são: assessorias, atendimentos em saúde, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos, envolvendo a comunidade universitária e ou extra universitária.</p>	<p>Buscando adequação aos serviços da UnirG.</p>
----------------------------------	---	---	--

Art. 238 – Os principais tipos de ações extensionistas reconhecidos são:

- I. **cursos de extensão** – ações que proporcionam atualização e formação específicas, de forma a possibilitar a difusão de conceitos e fundamentos, bem como experimentação de tecnologias. São identificados como cursos de extensão: cursos de iniciação; de atualização; de treinamento profissional e aperfeiçoamento ou assemelhados;

- II. **eventos** – ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando apresentação pública mais ampla, livre ou para clientela definida e que objetivam a difusão de conhecimentos, processos ou produções educacionais, culturais, científicas ou tecnológicas desenvolvidas, acumuladas ou reconhecidas pelo Centro Universitário. Os principais tipos de eventos são: congresso, simpósio, colóquio, fórum, debate, mesa redonda, palestra, oficina, workshop, campeonato, reunião técnica, encontro, jornada, ciclo de estudos, concerto, exposição, espetáculo, feira, mostra, festival, concurso, show, desfile, torneio, recital, performance, entrevista, exibição pública, lançamento de publicações, de produtos, de protótipos e assemelhados; e

- III. **serviços** – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico. Os principais tipos de serviços são: assessorias, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e ou extra universitária.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 238 [...]</p> <p>III. serviços – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico. Os principais tipos de serviços são: assessorias, consultorias, elaboração de pareceres, laudos, projetos, relatórios de comissões, de conselhos, de associações e grupos de trabalho, produção de material e divulgação, participação em corpos artísticos estáveis, envolvendo a comunidade universitária e ou extra universitária.</p>	<p>Art. 238 [...]</p> <p>III. serviços – atividades de caráter permanente ou eventual, que compreendem a execução ou a participação em tarefas profissionais, fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio do Centro Universitário UNIRG, que se transferem ou se intercambiam com a sociedade. A prestação de serviço deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico.</p>	<p>Sugerimos adequar o teor do dispositivo para consta “Centro Universitário UNIRG” ao invés de “Universidade”. Também sugerimos a supressão da parte final do dispositivo original, para não ocorrer a limitação de abrangência dos serviços.</p>
---------------------	--	--	--

Art. 239 – As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias do Centro Universitário UnirG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 239 – As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias do Centro Universitário UnirG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.</p>	<p>Correção Art. 239 – As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias ??? do Centro Universitário UnirG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.</p>	<p>unidades decisórias ??? Sugestão: é preciso definir se usa unidades decisórias para tudo ou se especifica a partir dos cursos/colegiados, Pró reitorias e Conselho superior- está no regimento confuso porque ora se usa um termo ora outro. Este fluxo precisa estar claro e padronizado.</p>
-----------------------	--	---	---

GT 08	Art. 239 – As atividades de extensão serão planejadas e executadas por iniciativa das unidades decisórias do Centro Universitário UnirG e disciplinadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.	SUPRIMIR	O teor do dispositivo é repetitivo e não se adéqua à estrutura da IES, visto que não temos Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias.
--------------	---	-----------------	--

Seção I

Das Ações extensionistas

Art. 240 – As ações extensionistas referem-se a atividades de atualização que visam à complementação curricular ou treinamento profissional e à formação de recursos humanos, por meio de eventos, cursos ou serviços de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico bem como à divulgação de conhecimentos e técnicas.

GT 08	<p>Seção I Das Ações extensionistas</p> <p>Art. 240 – As ações extensionistas referem-se a atividades de atualização que visam à complementação curricular ou treinamento profissional e à formação de recursos humanos, por meio de eventos, cursos ou serviços de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico ou artístico bem como à divulgação de conhecimentos e técnicas.</p>	SUPRIMIR	O teor do dispositivo é repetitivo, pois já fora tratado anteriormente nos arts. 237 e 238, não sendo necessário maior detalhamento. Sugerimos a supressão da Seção I.
--------------	---	-----------------	--

Art. 241 – As ações extensionistas serão oferecidas nas diversas áreas de conhecimento aos alunos do Centro Universitário UnirG e à comunidade em geral.

GT 06	Art. 241 – As ações	Correção	Sinônimo mais
--------------	----------------------------	-----------------	----------------------

C	extensionistas serão oferecidas nas diversas áreas de conhecimento aos alunos do Centro Universitário UnirG e à comunidade em geral.	Art. 241 – As ações extensionistas serão oferecidas nas diversas áreas de conhecimento aos acadêmicos do Centro Universitário UnirG e à comunidade em geral.	adequado para academia.
----------	--	--	--------------------------------

GT 08	Art. 241 e respectivos parágrafos	SUPRIMIR	O teor do dispositivo é repetitivo, pois já fora tratado anteriormente nos arts. 237 e 238, não sendo necessário maior detalhamento. Sugerimos a supressão da Seção I.
--------------	--	-----------------	--

§ 1º - As ações extensionistas poderão ser propostas por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Conselho de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ou atendendo diagnóstico de demanda desta Pró-Reitoria.

GT 06 C	Art. 241 § 1º - As ações extensionistas poderão ser propostas por professores, por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Conselho de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ou atendendo diagnóstico de demanda desta Pró-Reitoria.	Correção Art. 241 § 1º - As ações extensionistas poderão ser propostas por professores, servidores, acadêmicos devendo ocorrer por meio de projetos específicos, os quais serão submetidos ao Conselho de Curso e aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, ou atendendo diagnóstico de demanda desta Pró-	Inserção pela característica da extensão da UnirG: uma bibliotecária poderá demandar um curso de extensão; extensão das Ligas Acadêmicas são certificadas atualmente pela UnirG.
----------------	--	--	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		Reitoria.	
--	--	-----------	--

§ 2º - A extensão está sujeita ao processo interno de proposição, aprovação, acompanhamento e avaliação, tendo em vista a estrutura organizativa e jurídica do Centro Universitário UnirG.

§ 3º Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, o apoio à execução das atividades extensionistas, a verificação da forma e conteúdo apresentados e a emissão de certificados com a Secretaria Geral Acadêmica.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão e legislação em vigor.

GT 06 C	<p>Art. 241 § 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, em conformidade com o Plano Nacional de Extensão e legislação em vigor.</p>	<p>Correção Art. 241 § 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias, em conformidade com o Plano Institucional(???) e legislação em vigor.</p>	<p>O plano nacional de extensão não é a prioridade da UnirG. É preciso ter um plano institucional de extensão- se assim for deve ser revisto na seção de extensão sobre este plano, caso não, suprimí-lo.</p>
------------	--	---	---

Seção II

Do Financiamento

Art. 242 – Os recursos para o financiamento da extensão serão originários das seguintes dotações:

<p>GT 08</p>	<p>Seção II Do Financiamento</p> <p>Art. 242 – incisos I e II; e parágrafo único.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>O teor da seção II não instrui especialmente o procedimento a ser adotado. Sugerimos a sua supressão para que as questões relacionadas à extensão sejam regulamentadas posteriormente pelo Conselho Acadêmico Superior.</p>
-------------------------	---	------------------------	--

- I. dos recursos financeiros próprios, destinados à manutenção da Instituição;
- II. dos recursos decorrentes das respostas a editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes.

Parágrafo único. Os projetos de extensão financiados por recursos próprios serão selecionados por meio de viabilidade técnica, analisados pelo Conselho do Curso ao qual o projeto está vinculado e, por último, pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias. Após os trâmites de aprovação, os projetos serão divulgados para a comunidade acadêmica do Centro Universitário UnirG.

<p>GT 06 C</p>	<p>Art. 242 Parágrafo único. Os projetos de extensão financiados por recursos próprios serão selecionados por meio de viabilidade técnica, analisados pelo Conselho do Curso ao qual o projeto está vinculado e, por último, pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias. Após os trâmites de aprovação, os projetos serão divulgados para a comunidade acadêmica do Centro Universitário UnirG.</p>	<p>Correção Art. 242 Parágrafo único. Os projetos de extensão financiados por recursos próprios serão selecionados por meio de viabilidade técnica, analisados pelo Conselho do Curso ao qual o projeto está vinculado pela Pró-Reitoria de Extensão e Relações Comunitárias e Conselho Superior???. Após os</p>	<p>Conselho Superior??? Se será com recursos próprios, a princípio deveria passar pelo Conselho Superior?</p>
---------------------------	---	--	---



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		trâmites de aprovação, os projetos serão divulgados para a comunidade acadêmica do Centro Universitário UnirG.	
--	--	--	--

FORUM 02 – Professores.

Assunto:

TÍTULO I (Da Organização Didático-Científica)

CAPÍTULO I (Do Ensino) Art. 139 ao Art. 208.

TÍTULO VI (Da Comunidade Acadêmica) Art. 243.

CAPÍTULO I (Do Corpo Docente) Art. 244 ao Art. 273.

Dia: 02 de outubro

Local: Auditório do Campus I

**TÍTULO VI
DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

Art. 243 – A comunidade acadêmica do Centro Universitário UnirG é constituída pelos membros do Corpo Docente, do Corpo Discente e do Corpo Técnico-Administrativo.

GT 02		Exclusão do paragrafo único do art. 243	7 votos a favor e 1 abstenção e 1 contra
--------------	--	--	---

Parágrafo único. É dever da comunidade acadêmica zelar pela integridade dos bens colocados à disposição do Centro Universitário UnirG.



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 01	Art.243 Parágrafo único	ACRÉSCIMO	Parágrafo único. É dever da comunidade acadêmica zelar pela integridade dos bens colocados à disposição da Fundação e Centro Universitário UnirG, bem como pelo seu bem-estar e imagem institucional (ACRESCENTAR)
--------------	--	------------------	--

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 244 – O corpo docente do Centro Universitário UnirG terá representação nos diversos Conselhos e em qualquer Comissão Permanente encarregada de verificar ensino aprendizagem e/ou de natureza pedagógico e/ou disciplinar.

§ 1º - Para ocupar cargos nos Conselhos, estes deverão ser eleitos por seus pares.

§ 2º - É vedada a acumulação, por docente, de representação em mais de um Conselho do Centro Universitário UnirG, a saber: Conselhos de Curso, Conselho Acadêmico Superior, Conselho Curador.

GT 02		Art. 244 § 3º - Em caso de conselho de curso é permitido a participação do docente, de acordo com seu interesse, em até 2 conselhos.	Inclusão de um parágrafo. 6 votos a favor
--------------	--	---	--

Art. 245 – Durante o período probatório e ao longo de sua carreira, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

GT 02		Art. 245 – Durante o período probatório e ao longo de sua carreira, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado e aplicado pela Comissão Permanente de Avaliação Docente (CPAD).	Correção do texto. 11 votos e 1 abstenção
--------------	--	--	--

Art. 246 – Serão atribuições do professor:

- I. elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;

GT 02		Art 246 I - elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à homologação do Conselho de Curso;	
--------------	--	---	--

GT 05	Art 246 I elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;	Art 246 acréscimo I elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação dos acadêmicos regularmente matriculados na disciplina, bem como da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão;	Registrar a obrigação dos docentes em submeter a apreciação dos discentes do plano de disciplina.
--------------	---	---	---

GT 08	Art. 246 [...] I. elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-Reitoria de	Art. 246 [...] I. elaborar e cumprir o programa de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria do Curso e à apreciação da Pró-	Suprimir a expressão “Extensão”, da Pró-Reitoria – PROGRAD.
--------------	---	--	---

	Graduação e Extensão;	Reitoria de Graduação;	
--	-----------------------	------------------------	--

II. orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;

III. organizar e aplicar instrumentos de avaliações do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;

GT 02		Art 246 III - organizar e aplicar instrumentos de avaliações de aprendizagem, atribuindo e apresentando os resultados aos alunos;	
--------------	--	--	--

IV. entregar à Coordenação do seu Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;

GT 02		IV - os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, devem ser publicados por meio oficial da instituição.	
--------------	--	--	--

GT 05	Art 246 IV - entregar à Coordenação do seu Curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;	Art 246 substituição IV - entregar à Coordenação do seu Curso os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;	Adequar a terminologia correta de ensino superior
--------------	---	--	---

GT 08	Art. 246 [...] VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão, submetê-los à apreciação do Conselho de Curso para que seja encaminhado à análise da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e; ou Pró-Reitoria	Art. 246 [...] VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão, submetê-los à apreciação do Conselho de Curso para que seja encaminhado à análise da Pró-Reitoria competente;	Sugerimos substituir a parte final do dispositivo que indica qual Pró-Reitoria a ser submetida a proposta, para constar, somente “Pró-Reitoria competente”.
--------------	--	---	---

	de Pesquisa e Pós-Graduação;		
--	------------------------------	--	--

V. cumprir o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário UnirG e o calendário escolar;

GT 05	Art 246 V. cumprir o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário UnirG e o calendário escolar;	Art 246 alteração V. cumprir o regimento acadêmico e disciplinar da IES e o seu calendário acadêmico;	Adequar a terminologia correta de ensino superior
--------------	--	--	---

VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão, submetê-los à apreciação do Conselho de Curso para que seja encaminhado à análise da Pró-Reitoria de Graduação e Extensão e; ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

GT 02		Art 246 VI. propor projetos de pesquisa e/ou de extensão.	
--------------	--	--	--

VII. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado.

GT 02		Art 246 VII - participar das reuniões de trabalhos e comissões para as quais for designado por meio de portaria.	
--------------	--	---	--

VIII. preencher e assinar no diário de classe os campos de desempenho, frequência e outros que forem necessários e cumprir os prazos de entrega estabelecidos;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

GT 02		<p>Art 246</p> <p>VIII - preencher e encaminhar o diário eletrônico para a base de dados do centro universitário UnirG, na qual a instituição fica responsável na sua impressão e apresentação ao docente para apor sua assinatura.</p>	
--------------	--	---	--

GT 02		<p>Art 246</p> <p>Exclusão do IX</p>	
--------------	--	--------------------------------------	--

IX. disponibilizar o registro da aula e frequência dos discentes, diariamente, à Secretaria Geral Acadêmica.

GT 11	Do corpo Docente	ACRÉSCIMO NOVO ARTIGO	O Servidor Técnico Administrativo, só poderá ministrar aulas na IES se houver compatibilidade de horário.
--------------	-------------------------	------------------------------	---

SEÇÃO I

DO REGIME E DAS HORAS DE TRABALHO

Art. 247 – As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente do Centro Universitário UnirG serão programadas, semestralmente, pela Coordenação de Curso, sob o acompanhamento da Pró-Reitoria de Graduação, observando o seu regime de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

GT 02		<p>Art. 247 – As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente do Centro Universitário UnirG serão distribuídas entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica, estas atividades serão homologadas pelo conselho de curso.</p>	<p>Modificação</p> <p>9 votos unanimidade</p>
--------------	--	---	---

GT 08	Art. 247 ao 263 com todas suas alíneas, incisos e parágrafos.	SUPRIMIR	Entendemos que a matéria abordada na Seção I não deve ser tratada no Regimento, pois depende de norma específica. A sugestão é que o tema seja regulamentado em Lei específica.
--------------	--	-----------------	---

Art. 248 – Cada docente será enquadrado em um dos seguintes Regimes de Trabalho, em conformidade com o Art. 45 da Lei 1755:

GT 02		Exclusão dos incisos do Art. 248,	9 Votos unanimidade
--------------	--	--	----------------------------

GT 04	Seção VI Do Calendário Escolar Art. 248 – Cada docente será enquadrado em um dos seguintes Regimes de Trabalho, em conformidade com o Art. 45 da Lei 1755:	ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO. DUVIDA	Seção VI Do Calendário <u>Acadêmico</u> Art. 248 – Cada docente será enquadrado em um dos seguintes Regimes de Trabalho, em conformidade com o Art. 45 da <u>Lei Municipal n. 1755/ano?</u>
--------------	---	--	--

- I. de 40 horas com Dedicção Exclusiva, compreendendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão e eventual gestão acadêmica.
- II. de tempo integral, com carga horária de 40 horas semanais;
- III. de tempo parcial, com carga horária de até 20 horas semanais;

GT 02		Exclusão do art. 249.	9 Votos unanimidade
--------------	--	------------------------------	----------------------------

GT 05	Art 248 III. de tempo parcial, com carga horária de até 20 horas semanais;	Art 248 alteração III. de tempo parcial, com carga horária de 20 horas semanais;	Adequar que a carga horária é de 20 horas e não de até.
--------------	--	--	---

Art. 249 – Todos os docentes do quadro efetivo e/ou em estágio probatório serão enquadrados em um destes regimes e os cargos restantes, disponíveis aos professores substitutos, deverão ser especificados no Edital de Concurso, com os respectivos regimes de 20 ou 40 horas e Dedicção Exclusiva, em conformidade com o Art. 45, § 3º da Lei 1.755/2008.

GT 01	Art. 149 GRIFO COMISSÃO	CORREÇÃO	Art. 249 – Todos os docentes do quadro efetivo e/ou em estágio probatório serão enquadrados em um destes regimes. Os cargos restantes serão disponibilizados a professores substitutos e tais cargos deverão estar especificados em edital de concurso, com os respectivos regimes de 20 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva, em conformidade com o Art. 45, § 3º da Lei 1.755/2008 (TEXTO ALTERADO)
--------------	--	-----------------	---

Art. 250 – O Regime de Trabalho está dividido em:

- I. Carga Horária Comum;
- II. Carga Horária Diversificada.

§ 1º - A Carga Horária Comum compreende aquela destinada efetivamente à docência mais os 25% de horas-atividade.

GT 02		Art. 250 – § 1º - A Carga Horária Comum compreende aquela destinada efetivamente à docência, a saber: ensino, pesquisa, extensão e Gestão; e mais os 25% de horas-atividade.	8 votos a favor e 1 abstenção.
--------------	--	--	---------------------------------------

§ 2º - A Carga Horária Diversificada compreende aquela destinada às demais atividades acadêmicas.

GT 02		<p>Art. 250 –</p> <p>§ 2º - A Carga Horária Diversificada compreende aquela destinada às demais atividades acadêmicas esporádicas de natureza administrativa.</p>	<p>8 votos a favor e 1 abstenção.</p>
--------------	--	---	--

Art. 251 – Aos docentes, no Regime de 20 horas semanais, serão distribuídas 12 aulas semanais, acrescidas de 25% para horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 17 horas.

GT 02		<p>Art. 251</p> <p>O CONSUP editará uma resolução que fará a devida distribuição das cargas horárias e suas exceções respeitando o princípio do ensino, pesquisa, extensão e gestão</p>	<p>Substituição do Art 251. 9 votos</p>
--------------	--	---	--

§ 1º - As 3 (três) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária Diversificada.

§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 8 e 15 horas, quando em Regime Parcial de 20 horas.

GT 02		<p>Exclusão dos Art 252 até 263.</p>	<p>Editar uma resolução contemplando esses artigos em concordância com o art 251.</p>
--------------	--	--------------------------------------	--

Art. 252 – Aos docentes no Regime de 40 horas semanais e/ou DE, serão distribuídas 24 aulas semanais, acrescidas de 25% de horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 34 horas.

§ 1º - As 6 (seis) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária diversificada.

§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 20 e 28 horas, quando em Regime Integral de 40 horas ou em Dedicção Exclusiva.

GT 04	<p>Art. 252 – Aos docentes no Regime de 40 horas semanais e/ou DE, serão distribuídas 24 aulas semanais, acrescidas de 25% de horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 34 horas.</p> <p>§ 1º - As 6 (seis) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária diversificada.</p> <p>§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 20 e 28 horas, quando em Regime Integral de 40 horas ou em Dedicção Exclusiva.</p>	<p>ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO.</p>	<p>Para que a carga horária fique exatamente o dobro proposto para o professor de regime de 20 horas.</p> <p>Art. 252 – Aos docentes no Regime de 40 horas semanais e/ou DE, serão distribuídas 24 aulas semanais, acrescidas de 25% de horas-atividade do total do regime, perfazendo um total de 34 horas.</p> <p>§ 1º - As 6 (seis) horas restantes se enquadram na denominada Carga Horária diversificada.</p> <p>§ 2º - O docente, em caráter excepcional, poderá ter, em sala, Carga Horária Comum entre 16 e 30 horas, quando em Regime Integral de 40 horas ou em Dedicção Exclusiva.</p>
--------------	--	--	--

Art. 253 – A mudança de regime compreende:

I. descendente:

- a) de Dedicção Exclusiva para 40 horas;
- b) de 40 horas para 20 horas.

II. ascendente:

- a) de 20 horas para 40 horas;

b) de 40 horas para Dedicção Exclusiva.

Art. 254 – Para ter direito à mudança de regime descendente, deverá o docente solicitá-lo à Coordenação de Curso que, de ofício, tome as providências de substituição e, caso não haja nenhum problema pedagógico, indique à Reitoria para que efetive esta mudança.

Art. 255 – Para ter direito à mudança de regime ascendente, além do que prescreve a Lei 1.755/2008, deverá o docente atender aos seguintes requisitos:

GT 01	Art. 255 Incisos I e II	ACRÉSCIMO	<p>I. fazer a solicitação, mediante requerimento, com sua respectiva proposta de trabalho, à Coordenação de Curso que remeterá à apreciação do Conselho de Curso, Pró-reitoria de Graduação e Fundação UnirG, respectivamente;</p> <p>II. Ter a aprovação de sua proposta de trabalho em todas as instâncias. (ACRESCENTAR)</p>
--------------	--	------------------	---

- I. fazer a solicitação, mediante requerimento, com sua respectiva proposta de trabalho, à Coordenação de Curso que remeterá à apreciação do Conselho de Curso;
- II. Ter a aprovação de sua proposta de trabalho pelo Conselho de Curso;

Art. 256 – A Carga Horária Diversificada compreende:

- I. orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- II. projetos interdisciplinares, a serem regulamentadas pela PGRAD;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- III. orientação de projetos que façam parte de programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão, com duração mínima de um semestre e máxima de dois anos;
- IV. funções de presidência ou coordenação de comissões, programas e projetos institucionais, com duração superior a um semestre;
- V. Participação em Conselhos (Superior, de Curso ou Curador), Comitê e Comissão de Ética em Pesquisa, Comissões em geral ou ofertas de mini-cursos, oficinas, mesas redondas;
- VI. Docentes em cursos de qualificação acadêmica (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) que estejam na condição de não-gozo de licença para tal, poderão aproveitar as Horas Diversificadas em favor de sua qualificação, devendo solicitar autorização do Conselho de seu Curso, autoridade suficiente para este recurso, cabendo à coordenação de seu Curso de Enquadramento a informação desta decisão no Plano Individual de Trabalho (PIT);

GT 03 Noite	Art. 256 Inciso VI	Acrescentar ...qualificação, “desde que não cause ônus e/ou prejuízo acadêmico”, devendo...	
------------------------	--------------------	---	--

- VII. quando não se enquadrarem em nenhuma das situações anteriormente descritas, caberá ao Conselho de cada curso, por meio do seu presidente e em acordo com o professor, apontar a necessidade tanto de reaproveitamento como, se for o caso, de redução da Carga Horária.
- VIII. em caráter excepcional, professores que tiveram seu Regime de Trabalho definido e com a Carga Horária Comum completa, a seu pedido e com anuência do Conselho de Curso, poderá preencher a Carga Horária

Diversificada com disciplinas restantes, desde que as assuma em caráter de excedência e não como disciplinas efetivas de cadeira;

- IX.** quando no exercício de funções de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Coordenação de Curso, o docente cumprirá 40 horas semanais, programadas com as respectivas chefias imediatas, assegurando dois turnos diários de atuação, com alternância durante a semana para atendimento aos turnos de funcionamento das Unidades da Instituição;

<p>GT 03 Noite</p>	<p>Art. 256. Inciso IX</p>	<p>Suprimir: Assegurando dois turnos diários de atuação</p> <p>Substituindo: “das unidades da instituição” para “de seu respectivo curso”</p>	
--------------------------------------	----------------------------	---	--

- X.** **Coordenador de Estágio e o caso das 60 horas.** (VERIFICAR).

<p>GT 03 manhã</p>	<p>Artigo 256, inciso X.</p>	<p>Redução da carga horária para 40 horas para coordenadores.</p>	
--------------------------------------	------------------------------	---	--

<p>GT 04</p>	<p>Art. 256 – A Carga Horária Diversificada compreende:</p> <p>X. Coordenador de Estágio e o caso das 60 horas. (VERIFICAR).</p>	<p>DUVIDA</p>	<p>Art. 256 – A Carga Horária Diversificada compreende:</p> <p>X. Coordenador de Estágio e o caso das 60 horas. (VERIFICAR).</p> <p><u>Falta texto do inciso X.</u></p>
---------------------	--	---------------	---

Art. 257 – O docente, quando assumir uma das funções de gestão acadêmica e/ou administrativa, deve ser atribuído de aulas, conforme o Regime preferido, devendo, a seguir, dedicar-se exclusivamente à função eleita, ficando suas aulas disponíveis a um Professor Substituto, contratado para o período que durar o exercício de sua função.

GT 03 manhã	Artigo 257.	Substituir “atribuído” “por isentado e suprimir “conforme o regime preferido”’.	
------------------------	-------------	---	--

GT 03 Noite	Art. 257	Suprimir: “exclusivamente”	
------------------------	----------	----------------------------	--

GT 05	<p>Art. 257 – O docente, quando assumir uma das funções de gestão acadêmica e/ou administrativa, deve ser atribuído de aulas, conforme o Regime preferido, devendo, a seguir, dedicar-se exclusivamente à função eleita, ficando suas aulas disponíveis a um Professor Substituto, contratado para o período que durar o exercício de sua função.</p>	<p>Art. 257 – Acréscimo O docente, quando assumir uma das funções de gestão acadêmica e/ou administrativa, deve ser atribuído de aulas, conforme o Regime preferido, devendo, a seguir, dedicar-se exclusivamente à função eleita, ficando suas aulas disponíveis a um Professor Substituto, contratado para o período que durar o exercício de sua função, assegurado ao professor titular da disciplina seu pleno retorno quando não mais estiver mais em função de gestão.</p>	<p>Garantir as disciplinas no retorno de função de gestão acadêmica.</p>
--------------	--	--	--

Art. 258 – Quando houver a necessidade de mais Carga Horária diversificada, em virtude de projetos de pesquisa ou extensão, com canalização de recursos financeiros para a Instituição, poderá haver redução da Carga Horária Comum, sem prejuízo ao Regime preferido pelo docente.

GT 05	<p>Art. 258 – Quando houver a necessidade de mais Carga Horária diversificada, em virtude de projetos de pesquisa ou extensão, com canalização de recursos financeiros para a Instituição, poderá haver redução da Carga Horária Comum, sem prejuízo ao</p>	<p>Art. 258 – Acréscimo Quando houver a necessidade de mais Carga Horária diversificada, em virtude de projetos de pesquisa ou extensão, com canalização de recursos financeiros para a Instituição, poderá haver</p>	<p>Assegurar a não desvinculação do professor de sala de aula.</p>
--------------	--	--	--

	Regime preferido pelo docente.	redução da Carga Horária Comum, sem prejuízo ao Regime preferido pelo docente. Assegurando no regime de 20 horas uma disciplina e no regime de 40 horas pelo menos duas disciplinas.	
--	--------------------------------	--	--

Art. 259 – No planejamento e definição das jornadas de trabalho de cada semestre, devem ser previstas reuniões ordinárias, com participações regulares de todos os docentes para definições e encaminhamentos de ações de cada Departamento.

Parágrafo único. O docente, quando exercer sua docência em mais de um curso, deve optar, obrigatoriamente, pela lotação exclusiva em apenas um curso, onde prestará frequência ao respectivo Conselho e atividades afins.

Art. 260 – O docente que preferir o Regime de Dedicção Exclusiva deve dirigir seu requerimento primeiramente ao Conselho de seu Curso de Enquadramento.

GT 03 Noite	Art. 260	Acrescentar: Coordenação do Curso e Comissão de Concurso público Ex: Cabe ao conselho de curso, coordenação do curso e comissão de concurso público...	
------------------------------	----------	---	--

§ 1º - Cabe ao Conselho de Curso, com aprovação do Conselho Acadêmico Superior, a indicação do percentual futuro das vagas de Concurso Público para o Regime de Dedicção Exclusiva.

§ 2º - Cabe aos Departamentos subordinados à Reitoria e aos Departamentos subordinados à Presidência da Fundação UnirG a inspeção e a contínua vigilância sobre os requisitos legais para conceder e fazer permanecer o Regime de Dedicção Exclusiva solicitado ou atribuído ao docente.

GT 05	<p>Art 260 § 2º - Cabe aos Departamentos subordinados à Reitoria e aos Departamentos subordinados à Presidência da Fundação UnirG a inspeção e a contínua vigilância sobre os requisitos legais para conceder e fazer permanecer o Regime de Dedicção Exclusiva solicitado ou atribuído ao docente.</p>	<p>Art 260 alteração § 2º - Cabe à Reitoria, ao Conselho Superior e à Presidência da Fundação UnirG a inspeção e a contínua vigilância sobre os requisitos legais para conceder e fazer permanecer o Regime de Dedicção Exclusiva solicitado ou atribuído ao docente.</p>	<p>Adequação textual aos órgãos competentes de fiscalização do regime de trabalho.</p>
--------------	--	--	--

§ 3º - O docente que optou pelo Regime de Dedicção Exclusiva deverá comprovar, através de documentos oficiais, ao Departamento de Recursos Humanos, não possuir outros vínculos empregatícios nem atividades de ganho financeiro incompatíveis com o requerido.

GT 05	<p>Art 260 § 3º - O docente que optou pelo Regime de Dedicção Exclusiva deverá comprovar, através de documentos oficiais, ao Departamento de Recursos Humanos, não possuir outros vínculos empregatícios nem atividades de ganho financeiro incompatíveis com o requerido.</p>	<p>Art 260 alteração § 3º - O docente que optou pelo Regime de Dedicção Exclusiva deverá comprovar, através de documentos oficiais, ao Departamento de Recursos Humanos, não possuir outros vínculos empregatícios que firam seu regime de trabalho ou atividades de ganho financeiro incompatíveis com o requerido.</p>	<p>Explicitar incompatibilidades com regime de trabalho.</p>
--------------	---	---	--

§ 4º - O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva fica obrigado a cumprir dois turnos diários de serviço, na Instituição ou fora dela, quando atividades forem do interesse da mesma.

§ 5º - O docente enquadrado no Regime de Dedicção Exclusiva, quando, em virtude de necessidades do curso ou da Instituição, for designado para cumprir mais de dois turnos de trabalho no mesmo dia, terá o desconto do turno excedente no horário semanal que informou à coordenação de seu curso.

§ 6º - Todas as atividades deste específico Regime devem ser constadas em livro-ponto ou relatórios mensais, de responsabilidade exclusiva do professor e da coordenação do curso onde o mesmo foi enquadrado.

GT 03 manhã	Artigo 260 , parágrafo sexto.	Substituição de “livro-ponto” por ponto eletrônico.	
----------------	-------------------------------------	--	--

§ 7º - A distribuição da Carga Horária Comum ao professor enquadrado em Dedicção Exclusiva, no que toca ao Horário Semanal de Aulas do curso, deve apenas se pautar pelas adequações pedagógicas e não mais pela disponibilidade do docente, exceto quando ministra aulas em mais de um curso.

GT 05	<p>Art 260 § 7º - A distribuição da Carga Horária Comum ao professor enquadrado em Dedicção Exclusiva, no que toca ao Horário Semanal de Aulas do curso, deve apenas se pautar pelas adequações pedagógicas e não mais pela disponibilidade do docente, exceto quando ministra aulas em mais de um curso.</p>	<p>Art 260 Substituição § 7º - A distribuição da Carga Horária Comum ao professor enquadrado em Dedicção Exclusiva, no que toca ao Horário Semanal de Aulas deve ser registrado em apenas um plano individual docente(PIT) no curso onde for enquadrado.</p> <p>Plano Individual de Trabalho Docente - PIT</p>	<p>Tornar mais compreensivo a distribuição de carga horária ao professor enquadrado em dedicação exclusiva.</p>
-------	--	---	---

§ 8º - O descumprimento injustificado das atividades proclamadas pelo plano de trabalho, apresentado pelo docente ao Conselho de Curso, será objeto de juízo da Comissão Permanente de Avaliação Docente e poderá reverter em perda do Regime requerido.

§ 9º - O docente ocupado em projetos de pesquisa, devidamente aprovados pela PROPESQ, fica obrigado ao cumprimento dos editais específicos deste Departamento que, assim como as coordenações de curso, deve promover relatórios que serão adicionados aos documentos destinados à Comissão Permanente de Avaliação Docente.

Art. 261 – O Professor Substituto, após a fase inicial do Enquadramento dos Efetivos, só poderá ser aproveitado em novos contratos de 20 ou 40 horas, conforme necessidade dos cursos.

GT 05	Art. 261 – O Professor Substituto, após a fase inicial do Enquadramento dos Efetivos, só poderá ser aproveitado em novos contratos de 20 ou 40 horas, conforme necessidade dos cursos.	Art. 261 – Acréscimo O Professor Substituto, após a fase inicial do Enquadramento dos Efetivos, só poderá ser aproveitado em novos contratos de 20 ou 40 horas, conforme necessidade dos cursos, e em atendimento aos requisitos legais de até 2 anos de efetiva docência.	Adequação aos requisitos legais
--------------	---	--	---------------------------------

Art. 262 – A frequência do docente a todas as atividades docentes ou afins será acompanhada e registrada no Curso de lotação do docente, sob responsabilidade do seu Coordenador que encaminhará os apontamentos mensais de frequência à Reitoria.

Parágrafo único. Incluem-se nesta obrigatoriedade os relatórios exigidos pela Pró-Reitoria de Graduação e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 263 – A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas, respectivamente, pelo respectivo Curso, pela Pró-Reitoria correspondente e pela Comissão de Avaliação Docente.

GT 01	Art. 263	CORREÇÃO	<p>A programação semestral das atividades acadêmicas (Aulas? Horas diversificadas? Estágios/práticas?) a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio (diário eletrônico/IOW, ou outro formulário a ser criado?), com cópias a serem arquivadas, respectivamente, pelo respectivo Curso, pela Pró-Reitoria correspondente e pela Comissão de Avaliação Docente.</p> <p>O texto não deixa claro quais atividades acadêmicas e também a que tipo de formulário se refere</p>
--------------	----------	-----------------	---

GT 04	<p>Art. 263 – A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas, respectivamente, pelo respectivo Curso, pela Pró-Reitoria correspondente e pela Comissão de Avaliação Docente.</p>	<p>Suprimir a palavra: respectivo</p>	<p>• Art. 263 – A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas, respectivamente, pelo respectivo Curso, pela Pró-Reitoria correspondente e pela Comissão de Avaliação Docente</p>
--------------	--	---------------------------------------	---

GT 05	<p>Art. 263 – A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas, respectivamente, pelo respectivo Curso, pela Pró-Reitoria correspondente e pela Comissão</p>	<p>Art. 263 – correção A programação semestral das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas pelo docente será registrada, em formulário próprio, com cópias a serem arquivadas, respectivamente pelo Curso, pela Pró-Reitoria</p>	<p>Retirada de palavra repetida</p>
--------------	--	---	-------------------------------------

	de Avaliação Docente.	correspondente e pela Comissão de Avaliação Docente.	
--	-----------------------	--	--

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 264 – A avaliação docente para as Progressões Horizontal e Vertical na carreira, previstas nos incisos V e VI do Art.2º e nos Artigos 35 a 44 da Lei 1.755/2008, se dará mediante os seguintes instrumentos:

GT 02		<p>Art. 264 – A avaliação docente para as Progressões Horizontal e Vertical na carreira, segue previstos nos incisos V e VI do Art.2º e nos Artigos 35 a 44 da Lei 1.755/2008.</p> <p>Exclusão dos §1º e §2º</p>	<p>8 votos e 2 abstenções.</p>
GT 02		<p>Art. 264</p> <p>O CONSUP editará resolução definindo com maior objetividade o instrumento de avaliação das progressões docentes, respeitando os seguintes passos:</p> <p>I – Ampla discussão do instrumento com o corpo docente;</p> <p>II – No processo de divulgação sejam abertos prazos para as proposituras e contestações;</p> <p>III – Que a votação seja de qualidade no mínimo de 2/3 para a sua aprovação.</p> <p>Exclusão dos Art. 264 até 273.</p>	<p>Encomenda ao CONSUP que discuta e defina melhor com o corpo docente.</p> <p>10 votos a favor</p>

GT 08	Art. 264 ao 273 com todas as alíneas, incisos e parágrafos.	SUPRIMIR	Entendemos que a matéria abordada na Seção II não deve ser tratada no Regimento, pois depende de norma específica. A sugestão é que o tema seja regulamentado em Lei específica.
--------------	--	-----------------	--

§ 1º - Para a Progressão Vertical, que precede a Progressão Horizontal, haverá a averiguação de autenticidade, pela Comissão Permanente de Avaliação Docente - CPAD, assistida por todos os departamentos acadêmicos necessários da UnirG, dos documentos oficiais, comprobatórios da titulação compatível com a classe requerida, apresentados pelo interessado.

GT 05	Art. 264 § 1º - Para a Progressão Vertical, que precede a Progressão Horizontal	Art. 264 correção § 1º - Para a Progressão Vertical, que precede a Progressão Horizontal	Correção de erro de digitação.
--------------	---	--	--------------------------------

§ 2º - Os documentos exigidos para a Progressão Vertical são os constantes no Art. 34 e seus incisos da Lei 1.755/2008, a saber:

- I. certificado de curso de especialização, atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos na legislação pertinente, para a classe de Professor Assistente;
- II. diploma de pós-graduação em nível de mestrado para a classe de Professor Adjunto;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- III.** diploma de pós-graduação em nível de doutorado para a classe de Professor Titular.

Art. 265 – Para a Progressão Horizontal, que situa o docente entre os Níveis I, II, III e IV de cada uma das Classes explicitadas pelos incisos do parágrafo anterior, deverão ser levados em conta o aspecto qualitativo e o aspecto quantitativo, devendo haver equidade entre ambos.

§ 1º - Entende-se por aspecto quantitativo a pontuação obtida por acumulação de atividades no exercício da docência e funções.

§ 2º - Entende-se por aspecto qualitativo a não incidência, durante o exercício da docência ou função, em condutas reprobatórias resultantes em faltas injustificadas ao trabalho, processos disciplinares concluídos com sentenças condenatórias no âmbito do Centro Universitário UnirG e processos criminais concluídos com sentenças condenatórias no âmbito do município quanto no do Estado ou no da Federação.

GT 05	Art. 265	Art. 265 Acréscimo § 3º O processo de progressão horizontal não é automático, cabe exclusivamente ao professor comprovar os respectivos elementos da avaliação qualitativa horizontal através de documentação apresentada ao departamento de recursos humanos.	Tornar claro que o processo de progressão não é automático. Evitando perda de direitos.
--------------	-----------------	--	---

Art. 266 – Para a avaliação do docente, tendo em vista o aspecto quantitativo, devem ser observadas as seguintes modalidades:

- I.** Atividades de ensino;
- II.** Atividades de gestão acadêmica ou administrativa;

- III. Atividades de produção científica, técnica, artística e cultural;
- IV. Atividades de extensão;
- V. Atividades de representação de categoria profissional, institucional ou sindical.

Art. 267 – Constituem atividades de ensino, com respectivos valores, as seguintes:

- I. O ministrar de aulas no conjunto de disciplinas atribuídas ou de enquadramento: 10 (dez) pontos por semestre trabalhado;
- II. Supervisão de estágios curriculares, extracurriculares, preceptoria e residência: 2 pontos por aluno;
- III. Orientações de tese de doutorado: 5 pontos por aluno;
- IV. Orientação de dissertação de mestrado: 4 pontos por aluno;
- V. Orientação de trabalhos de conclusão de curso da graduação e pós-graduação: 2 pontos por aluno.
- VI. Orientação de trabalhos de iniciação científica aprovados por um órgão de fomento para a pesquisa: 3 pontos por aluno.
- VII. Participação em Bancas Examinadoras de monografia: 1 ponto por banca;
- VIII. Participação em Bancas Examinadoras de concurso público, processo de seleção simplificado de professor substituto, defesa de tese ou dissertação: 2 pontos por banca;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- IX.** Participação em Bancas Examinadoras de programa de seleção de bolsa de doutorado e pós-doutorado concedida por bolsa de fomento: 2 pontos por banca;
- X.** Participação em Banca de qualificação em programa de pós-graduação *stricto sensu*: 2 pontos por banca;
- XI.** Coordenação de programa de monitoria ou de iniciação científica: 1 ponto por aluno envolvido;
- XII.** Coordenação de projetos de cooperação internacional: 4 pontos por aluno envolvido;
- XIII.** Coordenação de Residência: 2 pontos por aluno.

§ 1º - Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 100 (cem) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 10 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º - Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 268 – Constituem atividades de gestão acadêmica ou administrativa, com seus respectivos valores, no âmbito exclusivo do Centro Universitário UnirG:

GT 03 manhã	Artigo 268.	Condensar os incisos entre 5 e 10 pontos distribuindo por alíneas as funções. Elevar a pontuação dos cargos de reitor e presidente para 12 pontos.	
----------------	-------------	--	--

<p>GT 03 noite</p>	<p>art. 268</p>	<p>Correção:</p> <p>I. Reitoria: 10 pontos por ano de função;</p> <p>II. Vice-Reitoria: 8 pontos por ano de função;</p> <p>III. Pró-Reitoria: 10 pontos por ano de função;</p> <p>IV. Coordenadoria de Curso de Graduação:10</p> <p>Pós-Graduação <i>lato e stricto sensu</i>: 5 pontos por ano de função;</p> <p>V. Coordenadoria de Estágio de Curso de Graduação: 5 pontos por ano de função;</p> <p>VI. Coordenador de cursos tecnológicos: 5 pontos por ano de função;</p> <p>VII. Coordenação de Comitê de Ética em Pesquisa: 5 pontos por ano de função;</p> <p>VIII. Assessoria pedagógica e administrativa no âmbito da Reitoria e Fundação UnirG: 3 pontos por ano de função;</p> <p>IX. Composição do Conselho Acadêmico Superior como membro eleito: 5 pontos por ano de função;</p> <p>X. Participação em comissões criadas no âmbito da Reitoria, da Fundação UnirG e dos cursos: 3 pontos por comissão;</p> <p>XI. Participação em comissões permanentes no âmbito da UnirG: 3 pontos por ano de trabalho;</p> <p>XII. Participação em conselhos externos</p>	
-------------------------------	-----------------	--	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		como representante da UnirG: 3 pontos por ano de função; XIII. Presidência da Fundação UnirG: 10 pontos por ano de cargo; XIV. Participação como membro do Conselho Curador: 5 pontos por ano de função.	
--	--	--	--

- I. Reitoria: 10 pontos por ano de função;
- II. Vice-Reitoria: 10 pontos por ano de função;
- III. Pró-Reitoria: 10 pontos por ano de função;
- IV. Coordenadoria de Curso de Graduação e Pós-Graduação *lato e stricto sensu*: 10 pontos por ano de função;
- V. Coordenadoria de Estágio de Curso de Graduação: 10 pontos por ano de função;
- VI. Coordenador de cursos tecnólogos: 5 pontos por ano de função;
- VII. Coordenação de Comitê de Ética em Pesquisa: 5 pontos por ano de função;
- VIII. Assessoria pedagógica e administrativa no âmbito da Reitoria e Fundação UnirG: 5 pontos por ano de função;
- IX. Composição do Conselho Acadêmico Superior como membro eleito: 10 pontos por ano de função;
- X. Participação em comissões criadas no âmbito da Reitoria, da Fundação UnirG e dos cursos: 5 pontos por comissão;

- XI.** Participação em comissões permanentes no âmbito da UnirG: 5 pontos por ano de trabalho;
- XII.** Participação em conselhos externos como representante da UnirG: 5 pontos por ano de função;
- XIII.** Presidência da Fundação UnirG: 10 pontos por ano de cargo;
- XIV.** Participação como membro do Conselho Curador: 5 pontos por ano de função.

§ 1º - Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º - No caso do professor que não exerceu função de gestão acadêmica no período em vista, haverá exceptualidade desta modalidade de avaliação, não devendo ela constar nem negativa nem positivamente para sua nota final.

Art. 269 – Constituem atividades de produção científica, técnica, artística e cultural:

- I.** Autoria de livros publicados em editoras que assegurem distribuição a nível nacional: 10 pontos por livro;
- II.** Autoria de livros publicados por editoras que assegurem distribuição regional: 8 pontos por livro;
- III.** Autoria de artigos completos publicados em revistas científicas (ISSN) na área, com pontuação extratificada pelo *qualis* CAPES: A1 = 10 pontos; A2 = 8 pontos; B1 = 5 pontos; B2 = 4 pontos; B3 = 3 pontos; B4 = 2 pontos; B5 = 1 ponto e C = 0,5 ponto.

GT 03 manhã	Artigo 269, inciso III.	CAPES: A1 = 10 pontos; A2 = 8 pontos; B1 = 7 pontos; B2 = 5 pontos; B3 = 4 pontos; B4 = 3 pontos; B5 = 2 ponto e C = 1 ponto.
----------------	----------------------------	---

- IV. Autoria de capítulos de livros publicados por editoras que assegurem distribuição a nível nacional: 2 pontos por capítulo publicado;
- V. Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): 5 pontos por produto patentado;
- VI. Bolsista de produtividade de pesquisa: 2 pontos por aluno;

GT 04	<p>Art. 269 – Constituem atividades de produção científica, técnica, artística e cultural:</p> <p>V. Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): 5 pontos por produto patentado;</p> <p>VI. Bolsista de produtividade de pesquisa: 2 pontos por aluno;</p>	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>ALTERAÇÃO.</p>	<p><u>Equiparar a um artigo publicado em período classificado em A1.</u></p> <p>Art. 269 – Constituem atividades de produção científica, técnica, artística e cultural:</p> <p>V. Patente registrada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI): <u>10</u> pontos por produto patentado;</p> <p>VI. Bolsista de produtividade de pesquisa: 2 pontos por <u>ano</u>;</p>
-------	--	--	---

- VII. Participação, com apresentação de trabalho ou oferecimento de cursos, palestras ou debates em congressos, colóquios, seminários e simpósios: 2 pontos por evento;

GT 01	Art. 269, Inciso XVII	CORREÇÃO	XVII. Editor-chefe de revista científica da UnirG: 5 pontos por ano de função; (quem revisa 1 artigo ganha 1 ponto e o editor, que revisa todos os artigos que passam na revista ganha 2?)
--------------	-----------------------	-----------------	--

GT 03 manhã	Artigo 269, inciso VII.	Manter 2 pontos para eventos em nível regional, 5 pontos para eventos nacional e 7 para eventos internacionais.	
------------------------	-------------------------	---	--

VIII. Autoria de produção artística, curadoria e tradução: 5 pontos por cada realização;

GT 03 manhã	Artigo 270, inciso VIII	Modificar: 2 pontos para eventos regionais, 5 para nacionais e 7 para internacionais Condensar os incisos entre 2, 4, 5 e 10 pontos distribuindo por alíneas as funções.	
------------------------	-------------------------	--	--

IX. Autoria de produção técnica aprovado por órgão conveniente ou contratante: 5 pontos por produto;

X. Apresentação pública de obras artísticas, em concertos e/ou recitais e teatrais, palestras técnico-científicas em eventos da área, desde que efetivamente como intérprete e devidamente comprovadas por registros impressos de áudio e/ou vídeo e que impliquem atividades criadoras e recriadoras: 5 pontos por produto;

GT 04	X. Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo pleno da unidade de vinculação do docente pelo Centro Universitário UnirG: 2 pontos por serviço prestado;	DUVIDA SOBRE A REDAÇÃO DO TEXTO	Não está claro o texto. / DUVIDA
--------------	--	--	---

- XI.** Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa aprovados por órgãos de fomento: 2 pontos por projeto;

GT 03 Noite	Art. 269 Inciso XI	Correção: Elevar pontuação para 5 pontos	
------------------------------	--------------------	---	--

- XII.** Coordenação e/ou participação em convênios técnico-científicos aprovados no âmbito do Centro Universitário UnirG: 2 pontos por convênio;

- XIII.** Revisão de texto de documentos institucionais do Centro Universitário UnirG: 2 pontos por texto revisado;

GT 05	Art. 269 XIII Revisão de texto de documentos institucionais do Centro Universitário UnirG: 2 pontos por texto revisado;	Art. 269 acréscimo XIII Revisão de texto de documentos institucionais e/ou artigos científicos das revistas acadêmicas do Centro Universitário UnirG: 2 pontos por texto revisado;	Forma de incentivar o trabalho de avaliação de artigos científicos das revistas da UnirG.
--------------	--	--	---

- XIV.** Autoria individual e coletiva de Parecer Técnico: 2 pontos por parecer;

- XV.** Autoria de Perícia Técnica: 2 pontos por perícia;

- XVI.** Prêmios recebidos, no mínimo com expressão nacional, por produção técnica, científica, artística ou cultural: 3 pontos por premiação;

- XVII.** Editor-chefe de revista científica da UnirG: 2 pontos por ano de função;

- XVIII.** Editor de seção de revista científica da UnirG: 1 ponto por ano de função;

- XIX.** Membro editorial de revista científica da UnirG: 1 ponto por ano da função;

XX. Revisão de artigos de periódicos de revista da UnirG: 1 ponto por ano da função.

GT 03 Noite	Art. 269 Inciso XX	Correção: 1 ponto por artigo revisado	
------------------------	-------------------------------	--	--

§ 1º - Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º - As atividades ou produtos, apresentados pelo professor, só têm validade se produzidos dentre o quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentados novamente para futuras avaliações.

§ 3º - Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 270 – Constituem atividades de extensão:

- I.** Coordenação de Programas ou Projetos institucionais selecionados por chamadas, editais públicos ou convênios com captação de recurso: 10 pontos por programa ou projeto.
- II.** Coordenação de Programas ou Projetos de extensão aprovados institucionalmente: 5 pontos por programa ou projeto;
- III.** Orientação de bolsistas de extensão: 1 ponto por aluno;
- IV.** Colaboração em Programa ou Projetos Institucionais selecionados por convênios, por chamadas ou pelos editais públicos: 2 pontos por programa ou projeto;
- V.** Coordenação de Evento Internacional: 5 pontos por evento;

- VI.** Coordenação de Evento Nacional: 4 pontos por evento;
- VII.** Coordenação de Evento Local e Regional: 2 pontos por evento;
- VIII.** Conferencista convidado para eventos regionais, nacional ou internacional: 2 pontos por evento;
- IX.** Participação em comissão organizadora de eventos internacional, nacional, regional ou local: 2 pontos por evento;
- X.** Prestação de serviço de natureza acadêmica e interesse institucional decorrente de convênios ou contratos aprovados pelo pleno da unidade de vinculação do docente pelo Centro Universitário UnirG: 2 pontos por serviço prestado;
- XI.** Cursos de capacitação ou extensão na área de conhecimento ou afins com no mínimo 20 horas: 2 pontos por curso;
- XII.** Especialização, Aperfeiçoamento ou Residência na Área da Saúde ou qualquer outra área: 5 pontos por curso;
- XIII.** Estágio na área a partir de um mês até seis meses: 4 pontos por semestre.

GT 01	Art. 270, Inciso XIII	SUPRESSÃO	Estágio na área a partir de um mês até seis meses: 4 pontos por semestre (atividade e pontuação incompatíveis com a realidade da IES)
--------------	-----------------------	------------------	---

§ 1º - Dentre as atividades especificadas nos incisos deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 10 (dez) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada ponto corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º - As atividades, apresentadas pelo professor, só têm validade se desenvolvidas no quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentadas novamente para futuras avaliações.

§ 3º - Esta modalidade avaliativa é obrigatória para composição da média final do aspecto quantitativo do processo.

Art. 271 – Constituem atividades de representação sindical classista:

- I. Participação em diretoria sindical classista como presidente ou delegado da entidade: 10 pontos por ano de função;
- II. Participação em diretoria sindical classista como membro titular, exceto presidente ou delegado da entidade: 5 pontos por ano de função.

§ 1º - Na atividade especificada deste artigo, o professor deve acumular o mínimo de 20 (vinte) pontos para obter a nota máxima 10,0 (dez), sendo que cada conjunto de 2 pontos corresponde a 1 ponto de nota.

§ 2º - A atividade, apresentadas pelo professor, só têm validade se desenvolvidas no quadriênio do exercício docente visado pela avaliação, não podendo ser apresentadas novamente para futuras avaliações.

§ 3º - O professor licenciado para representação classista sindical não poderá acumular com esta a atividade de docência e sua pontuação prevista no Inciso I do Art. 267 anteriormente estabelecido.

GT 05	<p>Art 271 § 3º - O professor licenciado para representação classista sindical não poderá acumular com esta a atividade de docência e sua pontuação prevista no Inciso I do Art. 267 anteriormente estabelecido.</p>	<p>Supressão total</p>	<p>O regimento não pode obrigar o professor em exercício de representação sindical se afastar de sala, ficando a critério do docente essa questão.</p>
--------------	---	-------------------------------	--

§ 4º - O professor licenciado para representação classista sindical, durante o período de licença, abrangendo dois anos, tem sua avaliação restrita a apenas esta função, excetuando as atividades especificadas nos Artigos 267, 268, 269 e 270, valendo esta avaliação até 50% da pontuação mínima, devendo atingir os restantes 50% em um novo mandato com licença ou com as atividades normais de seu exercício como professor do seu retorno.

§ 5º - O professor que optou pela permanência na atividade de docência e sua pontuação prevista no Inciso I do Art. 267 renunciando à licença para o exercício da representação classista, terá sua computação cumulativa com aquela.

§ 6º - No caso do professor que não exerceu função de representação classista sindical no período em vista, haverá exceptualidade desta modalidade de avaliação, não devendo ela constar nem negativa nem positivamente para sua nota final.

Art. 272 – A nota final máxima do aspecto quantitativo da avaliação para Progressão Horizontal é 10,0 (dez) e será composta da média resultante da soma das notas de cada modalidade constante no processo do professor.

Art. 273 – Para a avaliação do docente, tendo em vista o aspecto qualitativo, deve ser observado o desconto negativo de pontos pelas seguintes ocorrências:

- I. Faltas injustificadas: 2 pontos por falta;

- II.** Processo administrativo disciplinar condenatório interno com sentença proferida: 10 pontos;

GT 03 manhã	Artigo 273, inciso II e III.	Correção: Processo administrativo disciplinar interno com decisão condenatória, transitado em julgado.	
----------------	------------------------------------	--	--

- III.** Processo criminal condenatório com sentença proferida: 10 pontos.

§º 1º - Os critérios definidos pelos incisos acima não são acumulativos, bastando à incidência total em qualquer um deles para haver impedimento de progressão.

§º 2º A nota máxima negativa é 10,0 (dez), de caráter impeditivo para a Progressão Horizontal, prevalecendo sobre toda a pontuação obtida nas avaliações quantitativas anteriores.

§º 3º - O acúmulo de 5 faltas injustificadas, atingindo a nota negativa 10,0 (dez) constitui impeditivo para a Progressão Horizontal.

GT 03 Noite	Art. 273 § 3º	Acréscimo: ... injustificadas, durante o quadriênio, atingindo...	
----------------	---------------	--	--

§º 4º - Quando a nota negativa for inferior a 10,0 (dez), os pontos positivos compõem a nota positiva que, por sua vez, deve compor com a média das avaliações quantitativas para a Média Final da Avaliação para Progressão Horizontal, conforme o esquematizado abaixo:

5 faltas = 10,0 negativos → Nota: zero.

4 faltas = 8,0 negativos restando 2,0 positivos → Nota: 2,0 (dois).

3 faltas = 6,0 negativos restando 4,0 positivos → Nota: 4,0 (quatro).

2 faltas = 4,0 negativos restando 6,0 positivos → Nota: 6,0 (quatro).

1 falta = 2,0 negativos restando 8,0 positivos → Nota: 8,0 (oito).

Nenhuma falta = 10,0 positivos → Nota: 10,0 (dez).

<p>GT 04</p>	<p>§ 4º - Quando a nota negativa for inferior a 10,0 (dez), os pontos positivos compõem a nota positiva que, por sua vez, deve compor com a média das avaliações quantitativas para a Média Final da Avaliação para Progressão Horizontal, conforme o esquematizado abaixo:</p> <p>5 faltas = 10,0 negativos □□Nota: zero.</p> <p>4 faltas = 8,0 negativos restando 2,0 positivos □□Nota: 2,0 (dois).</p> <p>3 faltas = 6,0 negativos restando 4,0 positivos □□Nota: 4,0 (quatro).</p> <p>2 faltas = 4,0 negativos restando 6,0 positivos □□Nota: 6,0 (quatro).</p> <p>1 falta = 2,0 negativos restando 8,0 positivos □□Nota: 8,0 (oito).</p> <p>Nenhuma falta = 10,0 positivos □□Nota: 10,0 (dez).</p>	<p>ACRÉSCIMO ALTERAÇÃO.</p>	<p><u>Inserir no texto do quadro a palavra INJUSTIFICADA após falta.</u></p> <p>§ 4º - Quando a nota negativa for inferior a 10,0 (dez), os pontos positivos compõem a nota positiva que, por sua vez, deve compor com a média das avaliações quantitativas para a Média Final da Avaliação para Progressão Horizontal, conforme o esquematizado abaixo:</p> <p>5 faltas injustificadas = 10,0 negativos □□Nota: zero.</p> <p>4 faltas injustificadas = 8,0 negativos restando 2,0 positivos □□Nota: 2,0 (dois).</p> <p>3 faltas injustificadas = 6,0 negativos restando 4,0 positivos □□Nota: 4,0 (quatro).</p> <p>2 faltas injustificadas = 4,0 negativos restando 6,0 positivos □□Nota: 6,0 (quatro).</p> <p>1 falta injustificada = 2,0 negativos restando 8,0 positivos □□Nota: 8,0 (oito).</p> <p>Nenhuma falta = 10,0 positivos □□Nota: 10,0 (dez).</p>
-------------------------	---	--	---

§ 5º - Para ser aprovado para a elevação de nível, na Progressão Horizontal, o professor deve atingir a Média Final igual ou superior a 7,0 (sete), observados os cálculos e médias do quadro abaixo:

NQuant: Y

$$N\text{Ens} + (\text{NGest}) + N\text{Prod} + N\text{Ext} + (\text{NRep}) = X$$

a) $N\text{Ens} + N\text{Prod} + N\text{Ext} = X$ (3)

b) $N\text{Ens} + (\text{NGest}) + N\text{Prod} + N\text{Ext} = X$ (4)

c) $(\text{NRep}) = X$ (1)

$$X \div 5 \text{ (1ou 3 ou 4) } = Y$$

NQual = Z

$$Y + Z = N$$

$$N \div 2 = V$$

NOTA FINAL = V

CAPÍTULO II (Do Corpo Discente) Art. 274 ao Art. 278.

Dia: 16 de outubro

Local: Auditório do Campus I.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 274 - Constituem o corpo discente do Centro Universitário UnirG todos os acadêmicos regularmente matriculados, divididos em duas categorias:

§ 1º Acadêmico regular, aquele que mantém o seu vínculo, por meio da matrícula, com a IES, de acordo com as normas editalícias e do Regimento Geral.

§ 2º Acadêmico especial, aquele inscrito em cursos de aperfeiçoamento, de extensão ou inscrito em disciplinas isoladas ou sequenciais de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UnirG, de pós-graduação: especialização, mestrado e doutorado.

Art. 275 – São direitos dos membros do corpo discente:

- I. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UnirG;
- II. recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou administrativos, respeitando as instâncias previstas neste Regimento;
- III. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

IV. exercer monitoria;

GT 17	Art. 275 Inciso IV	<p>ADICIONAR:</p> <p>§1º. Essa monitoria tem direito à remuneração, com seu valor descontado na mensalidade do discente contemplado.</p>	Em debate com o grupo, foi destacado quase por unanimidade que, a remuneração das monitorias estimularia a participação dos discentes a se qualificarem cada vez mais no preparo da mesma, e, dessa forma, a qualidade dessa monitoria seria, conseqüentemente, maior.
-------	-----------------------	---	--

GT 17	Art. 275 Inciso IV	<p>ADICIONAR:</p> <p>§2º. O financiamento da remuneração de monitoria deverá ser do valor excedente das mensalidades, ficando a instituição proibida de repassar este valor nos reajustes dos valores dos créditos de cada curso.</p>	
-------	-----------------------	--	--

V. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

GT 16	<p>Art. 275 ...</p> <p>I. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário UnirG;</p>	<p>Correção e acréscimo:</p> <p>I. utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos regularmente pelo Centro Universitário UnirG;</p> <p>VI. ter acesso aos serviços descritos no tópico I, com direito aos laboratórios de informática tendo presença de monitores que auxiliem no uso dos computadores; que os</p>	<p>Os laboratórios não tem funcionado adequadamente, tendo muitos computadores estragados; Se eles estão estragados ali, servem para quê?</p> <p>Às vezes fica fechado pela falta de o estagiário abri-lo no Campus I;</p> <p>Falta também o auxílio de um monitor que assessoros aos usuários</p>
-------	---	---	--

		computadores estejam em perfeito estado, tendo a reparação técnica periódica.	dos serviços, havendo essa necessidade por muitas vezes.
--	--	---	--

Parágrafo único. Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas.

GT 16	<p>Art. 275: ...</p> <p>Parágrafo único. Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas.</p>	<p>Correção:</p> <p>Art. 275: Parágrafo único. Os acadêmicos que participarem das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados previstos no inciso III, em horários coincidentes com os das atividades acadêmicas, terão suas ausências justificadas e abonadas com entrega de documento que comprove o ato: documento obrigatoriamente oferecido pelos órgãos colegiados ou organização da comissão.</p>	<p>A realidade é: por vezes, o professor não confia na palavra do aluno. Sem o documento, o aluno não tem como comprovar a justificativa de uma ausência.</p>
--------------	--	--	--

Art. 276 – São deveres dos membros do corpo docente:

- I. cumprir o Calendário Acadêmico;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- II. frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III. observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos condizentes com a dignidade acadêmica;
- IV. quitar, nos prazos fixados, os encargos educacionais;
- V. zelar do patrimônio posto à disposição pelo Centro Universitário UnirG pela Mantenedora;
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Geral e as normas emanadas pelos respectivos Conselhos;
- VII. abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito à comunidade acadêmica.
- VIII. matricular-se, semestralmente, obedecendo ao disposto no Calendário Acadêmico, Horário Acadêmico e pré-requisitos do curso.

GT 17	Art. 276 Inciso VIII	ACRESCENTAR: Parágrafo único. Será ofertado curso de verão em disciplinas de carga horária teórica e prática em casos de reprovação, bem como, matrículas em cursos diferentes do de origem do acadêmico em disciplinas que são ofertadas em diversos cursos, considerando-se a correlação da carga horária e do número de créditos.	A proposição se justifica a procura de criar um espírito verdadeiramente universitário na nossa IES, em que acadêmicos de cursos diversos possam estudar juntos, como uma comunidade, principalmente aos discentes reprovados, que acabam por evadir do nosso Centro universitário pela falta de opções que lhes são dadas, quando essas situações ocorrem.
--------------	---------------------------------	---	---

Art. 277 – O corpo discente terá representação, com direito a voto, nos órgãos colegiados e comissões, cuja constituição assim o preveja, na forma deste Regimento.

§ 1º - Não poderão exercer representação discente:

- I. perante o Conselho de Curso, os acadêmicos que não estejam cursando disciplina vinculada ou que não pertençam ao Curso;
- II. perante qualquer Conselho, os acadêmicos em regime de trancamento de matrícula e aqueles que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para o período;
- III. perante o Curso, estudantes de outros Cursos;

§ 2º É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Conselho.

Seção I

Dos Órgãos Estudantis

Art. 278 – São órgãos estudantis, no âmbito do Centro Universitário UnirG:

- I. Diretório Central dos Estudantes - DCE, que congrega todo o corpo discente;
- II. Centro Acadêmico – CA, um para cada curso da graduação.

Parágrafo único. Os órgãos estudantis regem-se por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva e encaminhados para conhecimento aos colegiados correspondentes.

Assunto:

TÍTULO (Do Corpo Técnico-Administrativo) Art. 279 ao Art. 282.

Dia: 23 de outubro.

Local: Auditório do Campus I.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 279 – A regulamentação sobre os conceitos, provimento do quadro de servidores efetivos ou em comissão, da implementação, do enquadramento, do sistema de avaliação de desempenho, da qualificação funcional, das progressões horizontais e verticais, da política salarial, das vantagens e da jornada de trabalho, estão previstas na Lei Municipal 1774/2008 alterado pelas Leis 2229/2015 e 2263/2015.

GT 08	<p>Art. 279 – A regulamentação sobre os conceitos, provimento do quadro de servidores efetivos ou em comissão, da implementação, do enquadramento, do sistema de avaliação de desempenho, da qualificação funcional, das progressões horizontais e verticais, da política salarial, das vantagens e da jornada de trabalho, estão previstas na Lei Municipal 1774/2008 alterado pelas Leis 2229/2015 e 2263/2015.</p>	<p>Art. 279 – A regulamentação sobre os conceitos, provimento do quadro de servidores efetivos ou em comissão, da implementação, do enquadramento, do sistema de avaliação de desempenho, da qualificação funcional, das progressões horizontais e verticais, da política salarial, das vantagens e da jornada de trabalho, estão previstas em legislação municipal específica.</p>	<p>Sugerimos a supressão da indicação do número da Lei, para adequação do teor da norma e melhor compreensão.</p>
------------------	--	--	---

<p>GT 11</p>	<p>Art. 279</p>	<p>ACRÉSCIMO</p>	<p>O servidor técnico administrativo que estiver a disposição do Centro Universitário (Academia), poderá optar pela carga horária de 30 horas semanais (6 horas ininterruptas) de acordo com a necessidade do departamento.</p>
-------------------------	------------------------	-------------------------	---

<p>GT 11</p>	<p>Art. 279</p>	<p>PROPOSTA DE CORREÇÃO</p>	<p>A regulamentação sobre os conceitos, provimento do quadro de servidores efetivos ou em comissão, da implementação, do enquadramento, do sistema de avaliação de desempenho, da qualificação funcional, das progressões horizontais e verticais, da política salarial, das vantagens e da jornada de trabalho, estão previstas na Lei Municipal 1774/2008 alterado pelas Leis 2229/2015 e 2263/2015.</p> <p>1º Provimento do Quadro de Servidores Efetivos, contratados e em comissão. Todos os servidores colocados à disposição pela mantenedora, sendo que as comissões ficam asseguradas no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos referidos cargos sejam ocupados por servidores efetivos.</p> <p>2º Enquadramento</p> <p>O enquadramento nas classes do nível I do respectivo grupo, é automático e levará em conta o tempo de efetivo exercício no cargo, completado na data do enquadramento, considerados os seguintes lapsos temporais:</p> <p>I - até 02 (dois) anos, classe A; II - mais de 02 (dois) até 04 (quatro) anos, classe B; III - mais de 04 (quatro) até 06 (seis) anos, classe C; IV - mais de 06 (seis) até 08 (oito) anos, classe D; V - mais de 08 (oito) até 10 (dez) anos, classe E; VI – mais de 10 (dez) anos até 12 (doze) anos, classe F; VII - mais de 12 (doze) anos até 14 (quatorze) anos, classe G; VIII - mais de 14 (quatorze) anos até 16 (dezesesseis) anos, classe H; IV - mais de 16(dezesesseis) anos até 18 (dezoito) anos, classe I; X- mais de 18 (dezoito) anos até 20 (vinte) anos, classe</p>
-------------------------	----------------------------	--	---

J;
XI - mais de 20 (vinte) anos até 22 (vinte dois) anos, classe K.

5º Avaliação de Desempenho

A avaliação de desempenho será realizada com base na valorização do servidor e no respeito profissional, levando-se em consideração o seu potencial, sua conduta e o desempenho no exercício das atribuições que lhe são conferidas, especialmente quanto à assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e participação em cursos e treinamento.

As avaliações de desempenho serão aplicadas com critérios distintos, uma para o servidor em período probatório e o outra para o servidor estável.

6º Qualificação Funcional

As qualificações deverão ser propostas anualmente pelo Centro Universitário, para atender a demanda necessária dos departamentos.

7º Progressões Horizontais E Verticais

Será utilizada tabela horizontal de 02 (dois) em 02(dois) anos e a vertical de 03 (três) em 03 (três) anos, nos percentuais previstos no Plano de carreiras que deverá ser atualizado em até de 12 meses, a partir da entrada em vigor deste regimento.

8º Política Salarial E Vantagens

A Política Salarial adotada para os servidores efetivos do quadro técnico-administrativo da Fundação UNIRG obedecerá aos seguintes princípios dentre outros:

- I - Revisão geral anual da tabela de remuneração;
- II- irredutibilidade de vencimentos.

Os salários dos Servidores Técnicos Administrativos serão reajustados no dia primeiro de janeiro de cada ano.

9º Jornada De Trabalho

Os servidores do quadro Técnico Administrativo submeter-se-ão, em regra, a um dos seguintes regimes de trabalho, de acordo com seus respectivos cargos:

I-jornada parcial, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; e

II - Jornadas integrais: a) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (sem prejuízos a remuneração);

			b) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
--	--	--	---

Art. 280 – O corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os servidores não-docentes, necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário UnirG, colocados à sua disposição pela Mantenedora.

§ 1º O corpo Técnico-Administrativo é subordinado à Reitoria do Centro Universitário UnirG.

§ 2º O Centro Universitário UnirG poderá propor à sua mantenedora instrumentos eficazes de aperfeiçoamento, desenvolvimento e condições de trabalho do corpo técnico-administrativo.

GT 11	Art. 280	PROPOSTA DE CORREÇÃO/ SUPRESSÃO	<p>O corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário UnirG é constituído por todos os servidores não-docentes, necessários ao bom funcionamento, colocados à sua disposição pela Mantenedora, será subordinado à Reitoria.</p> <p>Retirar: “não docente”, necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário UnirG</p> <p>Retirar: § 1º</p>
------------------	-----------------	--	---

Art. 281 – O Corpo Técnico-Administrativo do Centro Universitário UnirG terá representação nos diversos Conselhos e Comissões encarregadas de verificar assuntos de natureza técnica e/ou disciplinar.

GT 11	Art. 281	SUPRESSÃO	<p>É necessária a presença do servidor administrativo nos conselhos de curso. Na maioria das coordenações existem somente 01 (um) servidor lotado, ou seja, este nunca poderá participar de outros conselhos.</p>
------------------	-----------------	------------------	---

§ 1º - Para ocupar cargos nos Conselhos, os servidores deverão ser indicados por seus pares.

2º É vedada a acumulação, por servidores, de representação em mais de um Conselho ou Comissão.

Art. 282 - Durante o período probatório e ao longo da sua carreira, o servidor será submetido a processo de avaliação de desempenho, conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.

GT 11	Art. 282	ACRÉSCIMO	Durante o período probatório e ao longo da sua carreira, o servidor será submetido a processo de avaliações de desempenho <u>distintas</u> , conforme Plano de Cargos e Salários (PCS) dos mesmos, organizado pela Comissão Permanente de Avaliação.
------------------	-----------------	------------------	--

GT 11	Novo Artigo	Acréscimo	O servidor em cursos de Capacitação Pós-Graduação (<i>Lato e Stricto Sensu</i>) poderá optar por carga horaria reduzida ou licença para capacitação.
GT 11	Novo artigo	Acréscimo	O servidor a título de incentivo a qualificação terá desconto de 80% nas mensalidades de cursos de Graduação e Pós-Graduação da IES.

GT 11	Novo Artigo	Acréscimo	<p>Art. Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.</p> <p>Art. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma da tabela abaixo, observados os seguintes parâmetros:</p> <p>I - a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à</p>
------------------	--------------------	------------------	---

			<p>Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e</p> <p>II - a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.</p> <p>§ 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.</p> <p>§ 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão.</p> <p>§ 3º Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos.</p> <p>§ 4º Em até 12 meses, a partir da entrada em vigor deste regimento, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado.</p> <p>Tabela:</p> <table border="1" data-bbox="715 1966 1369 2042"> <thead> <tr> <th data-bbox="715 1966 970 2042">Nível de escolaridade</th> <th data-bbox="970 1966 1166 2042">de Área de conhecimento</th> <th data-bbox="1166 1966 1369 2042">de Área de conhecimento</th> </tr> </thead> </table>	Nível de escolaridade	de Área de conhecimento	de Área de conhecimento
Nível de escolaridade	de Área de conhecimento	de Área de conhecimento				

REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

			formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	com relação direta	com relação indireta
			Ensino médio completo	15%	-
			Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
			Curso de graduação completo	25%	15%
			Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
			Mestrado	52%	35%
			Doutorado	75%	50%

GT 11	Transitórias	Acréscimo	<p>1º A Fundação UnirG terá o prazo máximo de 12 meses para atualizar o estatuto e Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores, adequando-o a este regimento;</p> <p>2º Elaboração de novos critérios para avaliação de servidores estáveis;</p>
--------------	---------------------	------------------	---

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO

<p>GT 07</p>	<p>DO REGIME DISCIPLINAR GERAL</p> <p>Art. 283 ao Art. 377</p>	<p>SUPRESSÃO COM INCLUSÃO</p> <p>SUPRIMIR ART. 283 ao 377 e INCLUIR NOVO TEXTO</p> <p>Art... – O ato da matrícula praticado pelo acadêmico importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário UnirG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, constituindo-se infração punível seu desatendimento ou transgressão.</p> <p>Parágrafo único: as infrações éticas cometidas por membros do corpo docente e técnico administrativo serão regulamentadas pela legislação municipal específica.</p> <p>Art ... - A ordem disciplinar deverá ser conseguida com a cooperação ativa dos alunos.</p> <p>Art... – Aplicar-se-á no que couber, os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, como princípio e base para a solução das infrações disciplinares.</p> <p>Parágrafo único: havendo possibilidade de autocomposição a Comissão Permanente Disciplinar ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderá encaminhar o caso para o Núcleo de Soluções Alternativas (NUSAC) do Núcleo de Práticas Jurídicas, precedida de manifestação expressa dos envolvidos.</p> <p>Art...- Aos membros do corpo discente serão impostas as seguintes sanções disciplinares: I - advertência; II - repreensão; III - suspensão; IV- exclusão.</p> <p>§ 1º - Na aplicação das sanções cominadas neste Artigo serão observados os seguintes procedimentos:</p>	<p>O grupo de trabalho aprovou a proposta de suprimir os artigos 283 a 377 e substituir por novo texto, tendo em vista que o texto da proposta apresentada é gravemente impreciso, de complexidade que dificulta aplicação de qualquer sanção o confunde conceitos básicos do Direito.</p> <p>O texto apresentado buscou simplificar o procedimento, inseriu um artigo prevendo a possibilidade de utilização dos meios alternativos de composição dos conflitos, tendo como base a</p>
-------------------------	--	---	---



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

		<p>I - a advertência será feita por escrito, não se aplicando em casos de reincidência;</p> <p>II - a suspensão implicará no afastamento do aluno de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 3 (três) nem superior a 90 (noventa) dias, ressalvado o disposto no Artigo 146 deste Regimento;</p> <p>III - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão impostas em atos específicos;</p> <p>IV - as sanções de repreensão, suspensão e exclusão serão juntadas ao dossiê acadêmico;</p> <p>V - as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do aluno.</p> <p>§ 2º - O registro das sanções de repreensão e suspensão será retirado do histórico escolar do aluno, após 4 (quatro) períodos letivos regulares sem qualquer punição.</p> <p>Art...- Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.</p> <p>§ 1º - A imposição das sanções de suspensão por mais de 30 (trinta) dias e exclusão far-se-á de acordo com as conclusões de sindicância a cargo de comissão designada pelo Reitor e integrada por 3 (três) docentes e um aluno.</p> <p>§ 2º - A imposição de sanções de suspensão por menos de 30 (trinta) dias será de competência do Pró-Reitor de Graduação.</p> <p>§ 3º - O aluno cujo comportamento seja objeto de inquérito, na forma do § 1º, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes de sua conclusão com a decisão final.</p> <p>Art... - Ao aluno especial aplicar-se-á somente a advertência, procedendo-se ao seu desligamento na reincidência ou na ocorrência de uma segunda falta.</p> <p>Art... - A aplicação de advertência e repreensão de membros do corpo docente diretamente subordinados ao Reitor será de competência deste.</p> <p>Art... - Ao regime disciplinar do corpo docente incorporam-se as disposições da legislação vigente.</p>	<p>Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça. Contudo a redação proposta não contempla a descrição de condutas que seriam passíveis de sanção administrativa, o que impõe a criação de um regulamento que traga tal previsão.</p>
--	--	---	--

<p>GT 08</p>	<p>TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</p> <p>CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO</p>	<p>TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES</p> <p>CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS</p>	<p>Sugerimos a alteração do Título VII por “<i>dos procedimentos disciplinares</i>”, e alteração do Capítulo I por “<i>aspectos gerais</i>”, para melhor adequação aos procedimentos disciplinares. O tema será abordado na seguinte ordem:</p> <p>TÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES</p> <p>CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS</p> <p>CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR</p> <p>CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA</p> <p>CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Seção I Do julgamento</p> <p>Seção II Da Revisão do Processo</p> <p>CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</p> <p>Seção I Das Sanções Disciplinares</p> <p>CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</p> <p>Seção I Das Sanções Disciplinares</p>
------------------	--	---	---

Art. 283 – O ato da matrícula praticado pelo acadêmico ou o de investidura em cargo ou função, pelo docente e membro do corpo técnico-administrativo importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário UnirG, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, constituindo-se infração punível seu desatendimento ou transgressão.

Art. 284 – Qualquer membro da comunidade universitária poderá, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes, docentes e servidores técnico-administrativo.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 284 – Qualquer membro da comunidade universitária poderá, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes, docentes e servidores técnico-administrativo.</p>	<p>Art. 284 – Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá, mediante requerimento, solicitar providências quanto às irregularidades praticadas por discentes, docentes e servidores técnico-administrativo.</p>	<p>Alteração da expressão “universitária” por “acadêmica”, ao tratar-se do membro.</p>
-------------------------	--	--	--

§ 1º A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidades praticadas por qualquer membro da comunidade acadêmica será obrigada a promover sua apuração imediata, podendo instaurar sindicância ou processo disciplinar, se de sua competência, ou solicitar que a autoridade competente o faça.

§ 2º Os membros da comunidade acadêmica intimados a prestarem informações sobre irregularidades praticadas por discentes, docentes e/ou servidores técnico-administrativo serão obrigados a comparecerem ao local e à hora designados pela autoridade competente, sob pena de descumprimento dos deveres previstos neste regimento ou na legislação vigente.

Art. 285 – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo e culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 1º Considera-se primário aquele que, não obstante tenha cometido ou responda por mais de uma infração, não esteja sujeito à aplicação de sanção resultante de decisão irrecorrível.

GT 08	<p>Art. 285 [...]</p> <p>1º Considera-se primário aquele que, não obstante tenha cometido ou responda por mais de uma infração, não esteja sujeito à aplicação de sanção resultante de decisão irrecorrível.</p>	<p>Art. 285 [...]</p> <p>§ 1º Considera-se primário aquele que não tenha sofrido sanção administrativa disciplinar transitada em julgado, no âmbito do Centro Universitário UNIRG.</p>	<p>Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para adequar-se às normas relacionadas ao tema.</p>
------------------	---	---	---

~~§ 2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de 3 (três) anos. (solicitar PARECER TÉCNICO)~~

GT 08	<p>Art. 285 [...]</p> <p>2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se, entre a data do cumprimento ou extinção da sanção e a infração posterior, tiver decorrido período de 3 (três) anos. (solicitar</p>	SUPRIMIR	<p>O dispositivo não atende tecnicamente às questões administrativo-disciplinares.</p>
------------------	--	-----------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	PARECER TÉCNICO)		
--	------------------	--	--

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora colocado à disposição do Centro Universitário UnirG, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, após apuração e comprovação do dolo ou culpa.

GT 08	<p>Art. 285 [...]</p> <p>§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora colocado à disposição do Centro Universitário UnirG, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, após apuração e comprovação do dolo ou culpa.</p>	<p>Art. 285 [...]</p> <p>§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora colocado à disposição do Centro Universitário UnirG, além da sanção disciplinar, o infrator estará obrigado ao ressarcimento, após apuração da respectiva responsabilização.</p>	<p>Sugerimos a alteração da parte final do dispositivo para adequar-se às normas relacionadas ao tema. Não se trata de dolo ou culpa mas sim, de “responsabilização”.</p>
----------	--	---	---

§ 4º Além das sanções previstas neste Regimento, outras são aplicáveis, se expressamente previstas em lei ou em normas específicas.

§ 5º Ao discente, docente ou técnico-administrativo, acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurada a ampla defesa.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 285 [...]</p> <p>§ 5º Ao discente, docente ou técnico-administrativo, acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurada a ampla defesa</p>	<p>Art. 285 [...]</p> <p>§ 5º Ao discente, docente ou técnico-administrativo, acusado de comportamento passível de sanção disciplinar, é sempre assegurada a ampla defesa e contraditório.</p>	<p>Acréscimo do “contraditório” na parte final do dispositivo para melhor se adequar às questões disciplinares.</p>
-------------------------	--	---	---

<p>GT 08</p>	<p>ACRESCENTAR ARTIGO</p>	<p>Art. 286. Competirá ao Pró-Reitor de Graduação e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, no âmbito da sua atuação, instaurar processo administrativo disciplinar, quando a infração cometida for punível com a sanção de advertência ou suspensão.</p>	<p>Sugerimos que o teor do § 1º, do art. 290, como nova redação, seja transformado em artigo e alocado após o artigo 285, da proposta inicial. Assim, teremos uma sequência lógica dos atos administrativos. Fora acrescentado o Pró-Reitor da PROPESQ e suprimido o Reitor.</p>
<p>GT 08</p>	<p>ACRESCENTAR ARTIGO</p>	<p>Art. 287. Competirá ao Reitor instaurar o processo administrativo disciplinar aos fatos puníveis com a sanção de demissão ou desligamento, conforme o caso específico.</p>	<p>Sugerimos que o teor do § 2º, do art. 290, como nova redação, seja transformado em artigo e alocado após o artigo 286. Assim, teremos uma sequência lógica dos atos administrativos.</p>

<p>GT 08</p>	<p>ACRESCENTAR ARTIGO</p>	<p>Art. 288 – Caberá à autoridade que instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar aplicar as sanções previstas neste Regimento, desde que seja de sua competência.</p>	<p>Sugerimos que o teor do art. 291, como nova redação, seja alocado após o artigo 287, exposto acima. Assim, teremos uma sequência lógica dos atos administrativos.</p>
<p>GT 08</p>	<p>CRIAR O CAPÍTULO II – DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR</p>	<p>CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR</p> <p>Art. 286 – A Comissão Permanente Disciplinar será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, docentes efetivos do Centro Universitário UnirG, da seguinte forma:</p>	<p>Sugerimos criar um capítulo exclusivo para tratar da Comissão Permanente Disciplinar, pois a sua atuação é de caráter imprescindível ao procedimento disciplinar. Alterar a numeração do dispositivo</p>
<p>GT 08</p>	<p>CAPÍTULO II DOS RITOS PROCEDIMENTAIS</p> <p>Seção I Da Sindicância</p>	<p>CAPÍTULO III DA SINDICÂNCIA</p>	<p>Sugerimos alterar a numeração do capítulo. Suprimir a expressão “dos ritos procedimentais” e a “Seção I”. Ir direto ao assunto. Criar o capítulo exclusivo para tratar da “sindicância”.</p>

Art. 286 – A Comissão Permanente Disciplinar será composta por três membros titulares e seus respectivos suplentes, docentes efetivos do Centro Universitário UnirG, da seguinte forma:

- I. 02 (dois) membros fixos e respectivos suplentes, preferencialmente graduados em Direito, eleitos pelo Conselho Acadêmico Superior, dentre eles, o presidente da comissão;

- II. O terceiro membro e seu suplente serão aqueles previamente eleitos pelos Conselhos de cada curso, para o encargo e variação, garantindo a representação do curso a que estiverem vinculados, o docente ou discente sindicado ou processado.

§ 1º Quando o sindicado ou processado for servidor do corpo técnico-administrativo, caberá ao seu gestor imediato formalizar denúncia à Presidência da Fundação, para que o servidor seja julgado na esfera administrativa.

§ 2º Quando houver necessidade, a Comissão Permanente Disciplinar será assessorada pela Procuradoria Jurídica da Mantenedora;

§ 3º Ocorrendo suspeição ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão Permanente Disciplinar, o Conselho Acadêmico Superior, de ofício ou mediante provocação, indicará o substituto.

§ 4º O mandato dos membros integrantes da Comissão Permanente Disciplinar coincidirá com o mandato do Conselho Acadêmico Superior, ou seja, terá duração de 04 (quatro) anos, sendo vedada a nova indicação.

Art. 287 – Os membros que comporão a Comissão a que se refere o caput deverão ser remunerados, nos períodos em que atuarem efetivamente, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Acadêmico Superior.

DOS RITOS PROCEDIMENTAIS

Seção I

Da Sindicância

Art. 288 – A sindicância constituirá instrumento prévio à instauração de processo disciplinar.

Art. 289 – Poderá ser instaurada a sindicância por ato da Coordenação do Curso, Pró-Reitor de Graduação e Extensão ou Reitor, observando-se o disposto no § 1º do Art. 284 deste Regimento.

GT 08	Art. 289 – Poderá ser instaurada a sindicância por ato da Coordenação do Curso, Pró-Reitor de Graduação e Extensão ou Reitor, observando-se o disposto no § 1º do Art. 284 deste Regimento.	Art. 289 – Poderá ser instaurada a sindicância por ato do Pró-Reitor de Graduação ou Reitor, observando-se o disposto no § 1º do Art. 284 deste Regimento.	Sugerimos que a sindicância seja instaurada no âmbito da academia apenas por ato do Pró-Reitor de Graduação e pelo Reitor.
------------------	--	---	--

Art. 290 – Deverá a Comissão de Sindicância, em seu relatório, solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar, após a apuração, se o fato constituir infração punível com as sanções de suspensão, desligamento ou demissão, conforme o caso específico.

GT 08	<p>Art. 290 – Deverá a Comissão de Sindicância, em seu relatório, solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar, após a apuração, se o fato constituir infração punível com as sanções de suspensão, desligamento ou demissão, conforme o caso específico.</p>	<p>Art. 290 – Deverá a Comissão de Sindicância, em seu relatório, sugerir à autoridade competente a instauração de processo administrativo disciplinar, após a apuração, se o fato constituir infração punível com as sanções previstas neste Regimento, conforme o caso específico.</p>	<p>Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para adequar-se às normas relacionadas ao tema.</p>
----------	---	---	---

§ 1º Competirá ao Pró-Reitor de Graduação e ao Reitor instaurar processo disciplinar, quando a infração cometida for punível, com a pena de suspensão.

GT 08	<p>Art. 290 [...]</p> <p>§ 1º Competirá ao Pró-Reitor de Graduação e ao Reitor instaurar processo disciplinar, quando a infração cometida for punível, com a pena de suspensão.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos suprimir o dispositivo e criar com o seu texto um novo artigo para o Regimento, a ser alocado anteriormente.</p>
----------	--	------------------------	---

§ 2º Competirá ao Reitor instaurar o processo disciplinar aos fatos puníveis com a sanção de desligamento ou demissão, conforme o caso específico.

GT 08	<p>Art. 290 [...]</p> <p>§ 2º Competirá ao Reitor instaurar o processo disciplinar aos fatos puníveis com a sanção de desligamento ou demissão, conforme o caso específico.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos suprimir o dispositivo e criar com o seu texto um novo artigo para o Regimento, a ser alocado anteriormente.</p>
----------	--	------------------------	---

Art. 291 – Caberá à autoridade que instaurar sindicância ou processo disciplinar aplicar as sanções previstas neste Regimento, desde que seja de sua competência.

GT 08	Art. 291 – Caberá à autoridade que instaurar sindicância ou processo disciplinar aplicar as sanções previstas neste Regimento, desde que seja de sua competência.	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir o dispositivo e criar com o seu texto um novo artigo para o Regimento, a ser alocado anteriormente.
------------------	--	-----------------	--

Art. 292 – A sindicância é procedimento sumário e deve ser iniciada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar do ato de sua instauração e concluída no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo.

Art. 293 – A Comissão Permanente Disciplinar deve ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato e proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 294 – Ultimada a sindicância, a comissão remete a quem a instaurou, o relatório que configure o fato, indicando o seguinte:

I. se é irregular ou não;

GT 08	Art. 294 [...] I. se é irregular ou não;	Art. 294 [...] I. se o fato constitui infração disciplinar prevista neste Regimento;	Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para melhor se adequar às questões disciplinares.
------------------	--	--	--

II. caso seja irregular, quais são os dispositivos violados e se há presunção de autoria.

GT 08	<p>Art. 294 [...]</p> <p>II. caso seja irregular, quais são os dispositivos violados e se há presunção de autoria.</p>	<p>Art. 294 [...]</p> <p>II. se o há indícios suficientes de autoria do sindicado, bem como indicação dos dispositivos regimentais violados.</p>	<p>Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para melhor se adequar às questões disciplinares.</p>
----------	--	--	---

Parágrafo único. O relatório não deve propor qualquer medida, exceto a abertura de processo disciplinar, se for o caso.

GT 08	<p>Art. 294 [...]</p> <p>Parágrafo único. O relatório não deve propor qualquer medida, exceto a abertura de processo disciplinar, se for o caso.</p>	<p>Art. 294 [...]</p> <p>Parágrafo único. O relatório não deve propor qualquer medida, exceto a abertura de processo administrativo disciplinar, se for o caso.</p>	<p>Acrescentar o “administrativo” em processo disciplinar, para se adequar ao sentido de PAD.</p>
----------	--	---	---

Art. 295 – As infrações punidas com advertência ou repreensão são aplicadas com base no relatório da comissão de sindicância, independentemente da instauração de processo disciplinar.

GT 08	<p>Art. 295 – As infrações punidas com advertência ou repreensão são aplicadas com base no relatório da comissão de sindicância, independentemente da instauração de processo disciplinar.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>O teor do dispositivo fere os princípios do contraditório e ampla defesa como também, do devido processo legal. Dá margem à vulnerabilidade.</p>
----------	---	------------------------	---

Art. 296 – A autoridade responsável pelo julgamento da sindicância, verificando que o fato é punível com sanção que não seja de sua competência, deve encaminhar à autoridade competente, para que proceda à instauração de processo disciplinar.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 297 – O processo disciplinar é o instrumento destinado à apuração de irregularidades punidas com as sanções de suspensão e desligamento ou demissão, quando for o caso, devendo ser instaurado pela autoridade competente e conduzido pela Comissão Permanente Disciplinar.

<p>GT 08</p>	<p>Seção II Do Processo Disciplinar</p> <p>Art. 297 – O processo disciplinar é o instrumento destinado à apuração de irregularidades punidas com as sanções de suspensão e desligamento ou demissão, quando for o caso, devendo ser instaurado pela autoridade competente e conduzido pela Comissão Permanente Disciplinar.</p>	<p>CAPÍTULO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>Art. 297 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado à apuração de irregularidades punidas com as sanções disciplinares previstas neste Regimento, quando for o caso, devendo ser instaurado pela autoridade competente e conduzido pela Comissão Permanente Disciplinar.</p>	<p>Sugerimos alterar a numeração do capítulo. Suprimir a expressão “Seção II”, ir direto ao assunto. Criar o capítulo exclusivo para tratar do “Processo Administrativo Disciplinar”.</p> <p>Também sugerimos suprimir do art. 297 a previsão de que o PAD se dará apenas para as sanções de “suspensão, desligamento ou demissão”, pois deve abranger a todas as sanções administrativo-disciplinares.</p>
-------------------------	--	---	---

Parágrafo único. O processo disciplinar deverá ser iniciado dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da ciência pelo Presidente da Comissão Permanente Disciplinar do ato de sua instauração, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), em razão de motivo relevante.

Art. 298 – A inobservância injustificada dos prazos previstos não acarretará a nulidade do processo, importando, porém, em responsabilidade administrativa dos membros da comissão.

Art. 299 – A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entender necessárias, para completa elucidação dos fatos e apuração da responsabilidade.

Art. 300 – O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao processado a ampla defesa.

Parágrafo único. O processo de sindicância, quando necessário, deverá integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 300 – O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao processado a ampla defesa.</p> <p>Parágrafo único. O processo de sindicância, quando necessário, deverá integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>	<p>Art. 300 – O processo administrativo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurando-se ao processado a ampla defesa.</p> <p>Parágrafo único. O processo de sindicância deverá integrar o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.</p>	<p>Acrescentar o “administrativo” ao referir-se do PAD. Sugerimos suprimir a expressão “quando necessário”, ao tratar do processo de sindicância, que deverá, obrigatoriamente, integrar o PAD como peça informativa.</p>
-------------------------	--	---	---

Art. 301 – No processo disciplinar, a comissão deverá promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências necessárias, tendo por objetivo a coleta da prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 302 – O presidente da Comissão de Processo Disciplinar deverá notificar o processado para, em dia, hora e local determinados, comparecer perante a comissão,

quando será interrogado, podendo apresentar defesa prévia, oral ou escrita, no prazo subsequente de até 05 (cinco) dias úteis, especificando as provas que pretende produzir e arrolando até três testemunhas.

§ 1º Deverão acompanhar a notificação, cópia do relatório da sindicância, se houver, e cópia da decisão que determinou a abertura do processo disciplinar.

§ 2º No caso de recusa do recebimento da notificação, esta deverá ser assinada por duas testemunhas, certificando-se o ocorrido nos autos e registrada a data, a partir da qual deve ser contado o prazo para a prática dos atos processuais subsequentes.

§ 3º O processo deve seguir sem a presença do processado que, regularmente notificado, deixar de comparecer sem motivo justificado.

§ 4º Achando-se o processado em lugar incerto e não sabido, a notificação deverá ser realizada por edital, com prazo de cinco dias úteis, publicada nos murais do Centro Universitário UNIRG.

§ 5º Na hipótese de ocorrência do previsto nos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, e decorrido o prazo de defesa sem manifestação do indiciado, deverá ser-lhe nomeado defensor, devolvendo-se o prazo de defesa. (Solicitar PARECER TÉCNICO).

§ 6º Deverá ser respeitado o interstício de três dias úteis entre o recebimento da notificação pelo indiciado, ou publicação em edital e a data do interrogatório.

Art. 303 – As testemunhas que forem acadêmicos matriculados em cursos do Centro Universitário UnrG deverão ser intimadas pessoalmente para depor, mediante notificação expedida pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, devidamente assinada, ser anexada ao processo disciplinar, comunicando-se ao professor da disciplina, se em horário de aula, acerca da sua convocação, dia e hora designados para a oitiva.

§ 1º Quando a testemunha for servidor da Fundação UnirG, observar-se-á o disposto acima, no que couber, dando ciência da convocação ao seu chefe imediato.

§ 2º As testemunhas sem vínculo com o Centro Universitário UnirG deverão ser convidadas a comparecerem perante a comissão, para prestarem depoimento, em dia e hora designados para esse fim, mediante ofício com expressa referência ao processo, encaminhado por correspondência, com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 304 – As testemunhas deverão ser ouvidas separadamente, sendo os depoimentos prestados oralmente e reduzidos a termo, inquirindo-se, primeiramente, as testemunhas indicadas pela comissão e, após, as arroladas pelo processado.

Art. 305 – O procurador do processado poderá participar dos interrogatórios e, por meio do presidente da comissão, inquirir as testemunhas.

Art. 306 – O presidente da comissão, na instrução do processo, pode, motivadamente, indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 307 – Encerrada a instrução, deverá ser concedido ao processado prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de suas alegações finais.

Parágrafo único. Havendo dois ou mais processados, esse prazo deverá ser comum e correrá na própria repartição em que funcionará os trabalhos da comissão.

Art. 308 - Oferecidas ou não as alegações finais, a comissão deverá elaborar o relatório conclusivo circunstanciado, declarando a responsabilidade ou não do processado, indicando, naquele caso, o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, remetendo-o à autoridade competente, para julgamento.

Art. 309 - No prazo de até dez dias, contados da entrega do relatório final pela comissão, a autoridade competente deverá proferir a decisão.

Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar ou atenuar a penalidade proposta.

Art. 310 - O discente, docente ou técnico administrativo que exercer representação nos Conselhos da instituição, será afastado durante o período investigatório e, quando condenado em processo disciplinar, será imediatamente destituído dessa função.

Parágrafo único. Caso, ao final do processo disciplinar, seja inocentado, o indiciado será reconduzido de forma automática ao Conselho que representa.

Art. 311 - O registro da penalidade será efetuado em documento próprio, não constando no histórico escolar do acadêmico.

Art. 312 - A prescrição das sanções, a partir da ocorrência do fato, se dará somente com a perda do vínculo institucional, à exceção do docente.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 312 - A prescrição das sanções, a partir da ocorrência do fato, se dará somente com a perda do vínculo institucional, à exceção do docente.</p>	<p>Art. XX (1?) - A prescrição das sanções disciplinares se dará:</p> <p>I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;</p> <p>II. em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;</p> <p>III. em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.</p> <p>§ 1º O prazo de prescrição começa a correr a partir da data em que o fato se tornou conhecido.</p> <p>§ 2º A abertura de sindicância ou a</p>	<p>Sugerimos alterar o teor do dispositivo e acrescentar 3 incisos. foram acrescentados 3 novos parágrafos com textos diferentes da proposta inicial. O teor e a ordem foram reformulados para melhor se adequar às questões processuais.</p>
-------------------------	--	---	---

		<p>instauração de processo administrativo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.</p> <p>§ 3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.</p>	
--	--	--	--

§ 1º O acadêmico, quando punido por desligamento, somente será aceito em caso de aprovação em novo processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação considerando o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

GT 08	<p>Art. 312 [...]</p> <p>§ 1º O acadêmico, quando punido por desligamento, somente será aceito em caso de aprovação em novo processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UNIRG e classificação considerando o número de vagas ofertadas no curso pretendido.</p>	SUPRIMIR	O teor do dispositivo é desnecessário.
------------------	--	-----------------	--

§ 2º A prescrição das sanções docentes se dará em conformidade com o Art. 153 da Lei Municipal nº 1755/2008.

GT 08	<p>Art. 312 [...]</p> <p>§ 2º A prescrição das sanções docentes se dará em conformidade com o Art. 153 da Lei Municipal nº 1755/2008.</p>	SUPRIMIR	O teor do dispositivo é desnecessário, redundante.
------------------	--	-----------------	--

Art. 313 - Na hipótese de o relatório da comissão de sindicância ou de o processo disciplinar concluir que a conduta constitui tipificação penal, o Reitor do Centro Universitário UNIRG deverá encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público e/ou Polícia Civil, independentemente das providências administrativas.

<p>GT 08</p>	<p>CRIAR a Seção I – Do Julgamento, no novo Capítulo IV – Do Processo Administrativo Disciplinar.</p>	<p>Seção I Do Julgamento</p> <p>Art. XX (1?) – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.</p> <p>§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.</p> <p>§ 2º Havendo mais de um processado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.</p> <p>§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou desligamento, o julgamento caberá ao Reitor.</p> <p>§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do processado, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.</p> <p>Art. XX (2?) – A autoridade competente para o julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.</p>	<p>Sugerimos criar a “Seção I – Do Julgamento”, no novo Capítulo IV, sugerido para tratar do Processo Administrativo Disciplinar.</p> <p>O teor dos arts. 354, 355, 356, 358 e 359, foram aproveitados para compor os novos artigos da nova “Seção I”.</p> <p>A nova numeração dos artigos deve seguir a ordem do último artigo que compõe o novo “Capítulo IV – Do Processo Administrativo Disciplinar”.</p>
-------------------------	--	---	---

Art. XX (3?) – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada

Art. XX (4?) – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. XX (5?) – O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da sanção, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de ofício, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

<p>GT 08</p>	<p>CRIAR a Seção II – Da Revisão do Processo, no novo Capítulo IV – Do Processo Administrativo Disciplinar.</p>	<p>Seção II Da Revisão do Processo</p> <p>Art. XX (1?) – O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da sanção disciplinar aplicada.</p> <p>§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do requerente, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.</p> <p>§ 2º No caso de incapacidade mental do requerente, a revisão será requerida pelo respectivo curador.</p> <p>Art. XX (2?) – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.</p> <p>Art. XX (3?) – A simples alegação de injustiça da sanção disciplinar não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.</p> <p>Art. XX (4?) – O requerimento de revisão do processo será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a sanção disciplinar.</p> <p>Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de nova comissão, na forma do art. 162 e seguintes, não podendo mais participar integrantes da Comissão do Processo Disciplinar.</p>	<p>Sugerimos criar a “Seção II – Da Revisão do Processo”, logo após a nova “Seção I”, referindo-se ao novo Capítulo IV, sugerido para tratar do Processo Administrativo Disciplinar.</p> <p>O teor dos arts. 360, 361, 362, 363 e 364, 365, 366, 367 e 368, foram aproveitados para compor os novos artigos da nova “Seção II”.</p> <p>A nova numeração dos artigos deve seguir a ordem do último artigo que compõe a nova “Seção I”, do novo “Capítulo IV – Do Processo Administrativo Disciplinar”.</p>
------------------	--	---	---

Art. XX (5?) – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. XX (6?) – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. XX (7?) – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. XX (8?) – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a sanção, nos termos do art. 324.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. XX (9?) – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a sanção aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do processado.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de punição.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 314 – Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma dos artigos 138 a 153 da Lei Municipal nº 1755/2008, além dos descritos neste Regimento:

<p>GT 08</p>	<p>Art. 314 – Os membros do corpo docente estarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares, na forma dos artigos 138 a 153 da Lei Municipal nº 1755/2008, além dos descritos neste Regimento:</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Suprimir, pois está redundante. Repete os dispositivos da Lei. Desnecessário.</p>
-------------------------	---	------------------------	--

Art. 315 – O docente responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das suas atribuições.

Art. 316 – A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo à Instituição ou a terceiros.

Parágrafo único. A indenização de prejuízo causado ao erário dar-se-á na forma da Lei e tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 316 [...] Parágrafo único. A indenização de prejuízo causado ao erário dar-se-á na forma da Lei e tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública,</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos suprimir o dispositivo, pois é implícito que não apenas os docentes, mas toda comunidade acadêmica se submete às normas do ordenamento jurídico e não cabe ao Regimento dispor sobre</p>
-------------------------	--	------------------------	---

	em ação regressiva.		procedimento diverso.
--	---------------------	--	-----------------------

Art. 317 – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

GT 08	Art. 317 – A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir o dispositivo, pois é implícito que não apenas os docentes, mas toda comunidade acadêmica se submete às normas do ordenamento jurídico e não cabe ao Regimento dispor sobre procedimento diverso.
------------------	--	-----------------	--

Art. 318 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao docente, nessa qualidade.

GT 08	Art. 318 – A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao docente, nessa qualidade.	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir o dispositivo, pois é implícito que não apenas os docentes, mas toda comunidade acadêmica se submete às normas do ordenamento jurídico e não cabe ao Regimento dispor sobre procedimento diverso.
------------------	---	-----------------	--

Art. 319 – A responsabilidade administrativa resulta de atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

Art. 320 – As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.

GT 08	Art. 320 – As sanções civis, penais e disciplinares poderão acumular-se, sendo umas e outras independentes entre si, bem assim as instâncias civil, penal e administrativa.	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir o dispositivo, pois é implícito que não apenas os docentes, mas toda comunidade acadêmica se submete às normas do ordenamento jurídico e não cabe ao Regimento dispor sobre procedimento diverso.
----------	---	----------	--

Art. 321 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 322 – A absolvição criminal somente afasta a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.

GT 08	Art. 322 – A absolvição criminal somente afasta a responsabilidade civil ou administrativa se negar a existência do fato ou afastar do acusado a respectiva autoria.	SUPRIMIR	Sugerimos a supressão, pois o dispositivo é repetitivo, repete o teor do art. 321.
----------	--	----------	--

Seção II Das Penalidades

Art. 323 – São penalidades disciplinares:

- I. advertência;
- II. suspensão;

III. demissão;

IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V. destituição de cargo em comissão;

VI. destituição de função comissionada.

<p>GT 08</p>	<p>Seção II Das Penalidades</p> <p>Art. 323 – São penalidades disciplinares: I. advertência; II. suspensão; III. demissão; IV. cassação de aposentadoria ou disponibilidade; V. destituição de cargo em comissão; VI. destituição de função comissionada.</p>	<p>Seção II Das Sanções Disciplinares</p> <p>Art. 323 – São sanções disciplinares: I. advertência; II. suspensão; III. demissão;</p>	<p>Sugerimos a substituição da expressão “penalidades” por “sanções disciplinares”, para melhor se adequar ao processo.</p> <p>Também sugerimos a supressão das sanções de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada, pois não se adequam às finalidades da IES.</p>
-------------------------	---	--	--

Art. 324 – A imposição de penas disciplinares compete:

- I. À maior autoridade hierárquica superior dentro dos quadros da Academia:
Reitor ou Diretor Geral Acadêmico.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 324 – A imposição de penas disciplinares compete: I. À maior autoridade hierárquica superior dentro dos quadros da Academia: Reitor ou Diretor Geral Acadêmico.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos a supressão dos dispositivos, pois são repetitivos. Já fora mencionado anteriormente a quem compete a aplicação das sanções disciplinares, Reitor e Pró-Reitor de</p>
-------------------------	--	------------------------	--

			Graduação.
--	--	--	------------

Art. 325 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 326 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes neste regimento e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

GT 08	Art. 326 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes neste regimento e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.	SUPRIMIR	Sugerimos a supressão do dispositivo, pois viola o princípio da reserva legal e da legalidade.
------------------	---	-----------------	--

Art. 327 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 327 – A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos a supressão do dispositivo, pois viola o princípio da reserva legal e da legalidade.</p>
-------------------------	---	------------------------	---

<p>GT 08</p>	<p>CRIAR ARTIGO</p>	<p>Art. XX (1?). A advertência será aplicada no caso da prática das seguintes condutas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. faltar com zelo e dedicação às atribuições do cargo; II. deixar de registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos; III. faltar com os princípios éticos no desempenho de suas funções e nas relações com os membros do Corpo Docente, Discente, Técnico-Administrativo e com terceiros; IV. deixar de zelar pelo uso do material e sua conservação; V. deixar de cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas no Plano de Carreira Docente, no Regimento ou derivadas de atos normativos emanados dos órgãos competentes ou inerentes à sua função; VI. deixar de ser leal à instituição que serve; VII. apresentar-se nas dependências da instituição em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias 	<p>Sugerimos criar um artigo que preveja as condutas que serão passíveis de advertência.</p>
-------------------------	--------------------------------	--	--

		<p>entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;</p> <p>VIII. recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e previdenciários quando solicitado.</p>	
--	--	---	--

GT 08	CRIAR ARTIGO	<p>Art. XX (2?). A suspensão será aplicada no caso da prática das seguintes condutas:</p> <p>I. Deixar de elaborar e cumprir o plano de sua disciplina;</p> <p>II. Deixar de orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;</p> <p>III. Deixar de organizar e aplicar instrumentos de avaliação do aproveitamento e atribuir-lhes os resultados apresentados pelos alunos;</p> <p>IV. Deixar de entregar ao Coordenador do curso os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;</p> <p>V. Deixar de participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer;</p> <p>VI. Deixar de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;</p> <p>VII. Deixar de guardar sigilo sobre assunto da repartição;</p> <p>VIII. Recusar fé a documentos públicos;</p> <p>IX. opor resistência injustificada ao</p>	<p>Sugerimos criar um artigo que preveja as condutas que serão passíveis de suspensão.</p>
----------	-------------------------	---	--

		<p>andamento de documento e processo ou execução de serviço casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;</p> <p>X. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;</p> <p>XI. cometer a outro servidor atribuições estranhas à docência, exceto em situações de emergência e transitórias;</p> <p>XII. constranger ou ameaçar membro da comunidade acadêmica por palavra, escrita, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;</p> <p>XIII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem.</p>	
--	--	--	--

Art. 328 – As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o docente não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 329 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. crime contra a Administração Pública;
- II. abandono de cargo;
- III. inassiduidade habitual;
- IV. improbidade administrativa;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO

(Proposta da Comissão)

- V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI. insubordinação grave em serviço;
- VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro;
- VIII. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- IX. lesar os cofres públicos;
- X. dilapidar o patrimônio público;
- XI. corrupção, ativa ou passiva;
- XII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública;
- XIII. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge, ou companheiro, e de parentes até o segundo grau;
- XIV. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XV. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XVI. praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XVII. proceder com desídia;
- XVIII. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XIX. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XX. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
- XXI. destruir, subtrair ou queimar documentos do serviço público, acondicionados em qualquer meio.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 329 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:</p> <p>I. crime contra a Administração Pública; II. abandono de cargo; III. inassiduidade habitual; IV. improbidade administrativa; V. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; VI. insubordinação grave em serviço; VII. ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de terceiro; VIII. revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo; IX. lesar os cofres públicos; X. dilapidar o patrimônio público; XI. corrupção, ativa ou passiva; XII. valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública; XIII. atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de cônjuge, ou companheiro, e de parentes até o segundo grau; XIV. receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XV. aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro; XVI. praticar usura sob qualquer de suas formas; XVII. proceder com desídia; XVIII. utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;</p>	<p>Art. 329 – A demissão será aplicada no caso da prática das seguintes condutas:</p> <p>I. crimes contra a Administração Pública; II. crimes contra a vida; III. crimes contra a incolumidade física; IV. crimes contra o patrimônio; V. crimes praticados por particular contra a Administração Pública; VI. denúncia caluniosa; VII. abandono de cargo; VIII. inassiduidade habitual; IX. improbidade administrativa; X. incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição; XI. praticar usura sob qualquer de suas formas; XII. destruir, subtrair ou queimar documentos do serviço público, acondicionados em qualquer meio; XIII. crimes sexuais.</p>	<p>Sugerimos alterar todo o teor do artigo 329, para vigorar em consonância com lei e preceitos administrativos.</p>
-------------------------	--	--	--

	<p>XIX. cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;</p> <p>XX. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;</p> <p>XXI. destruir, subtrair ou queimar documentos do serviço público, acondicionados em qualquer meio.</p>		
--	---	--	--

Art. 330 – A ação disciplinar prescreverá:

- I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

<p>GT 08</p>	<p>Art. 330 – A ação disciplinar prescreverá:</p> <p>I. em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos a supressão do dispositivo para não</p>
--------------------------------	--	------------------------	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

<p>disponibilidade e destituição de cargo em comissão; II. em 2 (dois) anos, quanto à suspensão; III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto á advertência.</p> <p>§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.</p> <p>§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.</p> <p>§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.</p> <p>§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.</p>		<p>soar repetitivo, pois já citado anteriormente. O teor fora alocado em momento anterior.</p>
--	--	--

Título V

Do Processo Administrativo Disciplinar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 331 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 332 – Da sindicância poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;

- II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 333 – Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

Do Afastamento Preventivo

Art. 334 – Como medida cautelar e a fim de que o docente não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

Do Processo Administrativo Disciplinar

GT 08	Art. 335 a 339 com todas alíneas, incisos e parágrafos	SUPRIMIR	<p>Repetitivo. Suprimir, pois já fora tratado anteriormente.</p> <p>A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão comuns a todos, as sanções disciplinares que terão suas particularidades,</p>
------------------	---	-----------------	---

			mas o processo deve ser o mesmo para não ferir direitos, prezando-se pela isonomia.
--	--	--	---

Art. 335 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade do docente por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo.

Art. 336 – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três docentes estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente,

§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 337 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 338 – O processo administrativo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I. instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão;



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

- II. procedimento administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. julgamento.

Art. 339 – O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Seção I

Da Sindicância

GT 08	Seção I Da Sindicância Art. 340 a 353 com todas alíneas, incisos e parágrafos	SUPRIMIR	Repetitivo. Suprimir, pois já fora tratado anteriormente. A sindicância e o processo administrativo disciplinar serão comuns a todos, as sanções disciplinares que terão suas particularidades, mas o processo deve ser o mesmo para não ferir direitos, prezando-se pela isonomia.
------------------	--	-----------------	--

Art. 340 – A sindicância administrativa obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 341 – Os autos da sindicância integrarão o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 342 – Na fase da sindicância, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 343 – É assegurado ao docente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 344 – As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 345 – O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 346 – Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos arts. 347 e 348.

§ 1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como, à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 347 – Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 348 – Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do docente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de (2) duas testemunhas.

Art. 349 – O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 350 – Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 351 – Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que necessariamente será um docente.

Art. 352 – Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 353 – O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Seção II

Do Julgamento

<p>GT 08</p>	<p>Art. 354 a 359 com todas alíneas, incisos e parágrafos</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Sugerimos suprimir toda seção II, pois o teor dos seus dispositivos fora aproveitado para compor a Seção I, do Capítulo IV, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar.</p>
-------------------------	--	------------------------	---

Art. 354 – No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o art. 325.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do docente, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 355 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 356 – Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que der causa à prescrição será responsabilizada

Art. 357 – Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do docente.

Art. 358 – Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo administrativo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 359 – O servidor que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de ofício, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Seção III

Da Revisão do Processo

GT 08	Art. 360 a 368 com todas alíneas, incisos e parágrafos	SUPRIMIR	Sugerimos suprimir toda seção III, pois o teor dos seus dispositivos foram aproveitados para compor a Seção II, do Capítulo IV, que trata sobre o Processo Administrativo Disciplinar.
----------	--	----------	--

Art. 360 – O processo administrativo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do docente, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do docente, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 361 – No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 362 – A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 363 – O requerimento de revisão do processo será dirigido à mesma autoridade que houver imposto a pena disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de nova comissão, na forma do art. 162 e seguintes, não podendo mais participar integrantes da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 364 – A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 365 – A comissão revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 366 – Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 367 – O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 324.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 368 – Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

GT 08	CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	Alterar a numeração do Capítulo.
------------------	--	---	-------------------------------------

Art. 369 – Constituirá objetivo do Regime Disciplinar Discente, assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I. a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II. atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina;
- III. o uso de meios fraudulentos, com o propósito de lograr aprovação ou qualquer tipo de vantagem, quer para si, quer para terceiros;
- IV. a perturbação do bom andamento das atividades escolares;
- V. o descumprimento das determinações vigentes sobre trote acadêmico;
- VI. a utilização indevida do nome e símbolos do Centro Universitário UnirG;
- VII. danos ao patrimônio colocado à disposição pelo Centro Universitário UnirG.

Art. 370 – Constituem sanções disciplinares, as quais estão sujeitos os acadêmicos:

<p>GT 08</p>	<p>CRIAR a Seção I</p> <p>Art. 370 – Constituem sanções disciplinares, as quais estão sujeitos os acadêmicos:</p>	<p>Seção I Das Sanções Disciplinares</p> <p>Art. 370 – Constituem sanções disciplinares aplicáveis ao corpo discente:</p>	<p>Sugerimos criar a “Seção I” no novo Capítulo VII, renumerado, para tratar das Sanções Disciplinares.</p> <p>Sugerimos alterar o teor do <i>caput</i> do art. 370, para melhor adequação.</p>
-------------------------	---	--	---

- I. advertência, oral e imposta em particular, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. repreensão, com cópia anexada na pasta/arquivo do discente;

<p>GT 08</p>	<p>Art. 370 [...]</p> <p>II. repreensão, com cópia anexada na pasta/arquivo do discente;</p>	<p>SUPRIMIR</p>	<p>Desnecessária. Sugerimos a supressão do dispositivo, pois a sanção de “repreensão” não atenderá à realidade da Instituição.</p>
-------------------------	---	------------------------	--

- III. suspensão, implicando o afastamento do discente de todas as atividades universitárias por um período não inferior a 15 (quinze), nem superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV. desligamento.

§ 1º As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§ 2º A aplicação da sanção disciplinar será anotada na pasta ou registro do discente;

§ 3º O registro das sanções aplicadas deverá ser feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Art. 371 – As infrações disciplinares discentes classificam-se em:

- I.** leves, passíveis de advertência;
- II.** médias, passíveis de advertência ou repreensão;
- III.** graves, passíveis de repreensão ou suspensão máxima de 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação de agravante;
- IV.** gravíssimas, passíveis de suspensão por 30 dias ou de desligamento.

§ 1º Serão consideradas agravantes: reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto.

§ 2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou repreensão, ou o aumento da sanção até a metade, no caso de suspensão.

Art. 372 – São infrações disciplinares discentes leves:

- I.** proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;
- II.** desobedecer, injustificadamente, ordem de autoridade competente no exercício de suas atribuições ou regras estabelecidas pela instituição;
- III.** apresentar-se nas dependências da instituição em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;
- IV.** deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- V.** incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade.

Art. 373 – São infrações disciplinares discentes médias:

- I.** constranger alguém a fazer o que a lei não permite, ou a fazer o que ela não manda;
- II.** ameaçar alguém, por palavra, escrita, gesto, ou qualquer outro meio simbólico;
- III.** deteriorar coisa pública ou alheia;
- IV.** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- V.** provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade, que sabe não se ter verificado;
- VI.** recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem;
- VII.** devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia;
- VIII.** enviar spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da instituição.

Art. 374 – São infrações disciplinares discentes graves:

- I.** exigir para si ou para outrem vantagem indevida;
- II.** opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou grave ameaça;
- III.** ofender a integridade física ou a saúde de outrem;
- IV.** comercializar, portar, usar drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências da instituição;
- V.** utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
- VI.** constranger alguém, mediante grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela proíbe;
- VII.** destruir, inutilizar ou furtrar coisa pública ou alheia;

- VIII.** deteriorar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- IX.** plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
- X.** apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria;
- XI.** divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da instituição;
- XII.** acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XIII.** utilizar o nome ou símbolo da instituição, sem a anuência da autoridade competente.

Art. 375 – São infrações disciplinares estudantis gravíssimas:

- I.** destruir ou inutilizar o patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da instituição;
- II.** praticar violência que resulte lesão corporal grave, gravíssima ou morte;
- III.** praticar estupro ou atentado violento ao pudor;
- IV.** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter indevida vantagem para si ou para outrem, a fazer ou tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
- V.** praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito racial, sexo, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- VI.** valer-se do nome e símbolos da instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem.
- VII.** expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;

Art. 376 – São competentes para a aplicação das sanções disciplinares aos discentes:

- I. advertência oral e repreensão escrita, o Coordenador do Curso;
- II. suspensão, o Pró-Reitor de Graduação e Extensão para os acadêmicos da graduação;
- III. suspensão ou de desligamento para os acadêmicos da pós-graduação, o Reitor;
- IV. desligamento, o Reitor.

Parágrafo único. Da aplicação das sanções de advertência e repreensão cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Curso a que o acadêmico estiver vinculado; da sanção de suspensão, à Câmara de Ética e Disciplina; da sanção de desligamento, o Conselho Acadêmico Superior.

GT 08	<p>Art. 376 – São competentes para a aplicação das sanções disciplinares aos discentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> V. advertência oral e repreensão escrita, o Coordenador do Curso; VI. suspensão, o Pró-Reitor de Graduação e Extensão para os acadêmicos da graduação; VII. suspensão ou de desligamento para os acadêmicos da pós-graduação, o Reitor; VIII. desligamento, o Reitor. <p>Parágrafo único. Da aplicação das sanções de advertência e repreensão cabe recurso, em última instância, ao Conselho de Curso a que o</p>	<p>Art. 376 – São competentes para a aplicação das sanções disciplinares aos discentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. advertência e suspensão para discentes de graduação, o Pró-Reitor de Graduação; II. advertência e suspensão para discentes de pós-graduação, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; III. desligamento, o Reitor. 	<p>Sugerimos a alteração do teor do dispositivo para melhor adequação aos preceitos disciplinares.</p> <p>Também sugerimos a supressão do parágrafo único do teor do art. 376, pois se torna desnecessário. O procedimento de revisão já fora tratado anteriormente.</p>
------------------	---	---	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

	acadêmico estiver vinculado; da sanção de suspensão, à Câmara de Ética e Disciplina; da sanção de desligamento, o Conselho Acadêmico Superior.		
--	--	--	--

Art. 377 – O aluno punido com sanção de desligamento do Centro Universitário UnirG fica impedido de efetuar nova matrícula antes de decorrido o prazo mínimo de três anos.

Parágrafo único. A nova matrícula somente será aceita em caso de aprovação em processo seletivo adotado pelo Centro Universitário UnirG e classificação conforme o número de vagas ofertadas no curso pretendido.

FORUM 07 – Secretaria Acadêmica e NTI e CPA.

Assunto:

CAPÍTULO V (Da Secretaria Geral Acadêmica) Art. 90 ao Art. 94.

TÍTULO VIII (Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas) Art. 378 ao Art. 385.

TÍTULO IX (Da Avaliação Institucional) Art. 386 e Art.387.

Dia: 11 de setembro (segunda-feira).

Local: Auditório do Campus I.

TÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 378 – Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor do Centro Universitário UnirG e pelo diplomado.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 378 § 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor do Centro Universitário UnirG e pelo diplomado.</p>	<p>ACRÉSCIMO: § 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UnirG e pelo diplomado.</p>	<p>Conforme Legislação vigente - MEC</p>
-------------------------	--	--	--

§ 2º Quando se tratar de cursos a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará no anverso, o título geral da graduação e no verso a habilitação ou habilitações obtidas, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações obtidas posteriormente.

Art. 379 – Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor do Centro Universitário UnirG, em sessão pública e solene, na qual os graduandos prestarão o compromisso da qual será lavrada ata pelo Secretário Geral Acadêmico, assinada pelos membros presentes no ato.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 379 § 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor do Centro Universitário UnirG e pelo diplomado.</p>	<p>ACRÉSCIMO: § 1º O diploma deverá ser assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral Acadêmico do Centro Universitário UnirG e pelo diplomado.</p>	<p>Incluir a assinatura do Secretário Geral Acadêmico, conforme legislação vigente (Port. MEC 33/1978)</p>
-------------------------	--	--	--

Parágrafo único. Ao conculinte que não comparecer à sessão solene, o grau poderá ser conferido pelo Reitor, em sessão especial, com a presença do Secretário Geral Acadêmico que lavrará a respectiva ata, e 2 (dois) professores, mediante requerimento do interessado.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 379</p> <p>Parágrafo único. Ao conculinte que não comparecer à sessão solene, o grau poderá ser conferido pelo Reitor, em sessão especial, com a presença do Secretário Geral Acadêmico que lavrará a respectiva ata, e 2 (dois) professores, mediante requerimento do interessado.</p>	<p>SUBSTITUIÇÃO:</p> <p>Parágrafo único. As solenidades de Colação de Grau do Centro Universitário UnirG serão regidas conforme Regulamento próprio.</p>	<p>A Instituição dispõe de regulamento de colação de grau.</p>
-------------------------	---	--	--

Art. 380 – Será concedido certificado assinado pelo Reitor e ao conculinte de curso de extensão; ao de pós-graduação *Lato Sensu*, certificado assinado pelo Reitor da instituição e pelo Secretário Geral Acadêmico; ao dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, o diploma assinado pelo Reitor da instituição, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno, conferindo-lhe o grau de Mestre ou Doutor, conforme o programa.

Art. 381 – Será concedido diploma assinado pelo Reitor, e pelo aluno, aos conculintes dos cursos de graduação, conferindo-lhes o grau de bacharel ou licenciado, conforme o programa.

<p>GT 10</p>	<p>Art. 381 – Será concedido diploma assinado pelo Reitor, e pelo aluno, aos conculintes dos cursos de graduação, conferindo-lhes o grau de bacharel ou licenciado, conforme o programa.</p>	<p>ACRÉSCIMO:</p> <p>Art. 381 – Será concedido diploma assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral Acadêmico e pelo aluno, aos conculintes dos cursos de graduação, conferindo-lhes o grau de bacharel ou licenciado, conforme o programa.</p>	<p>Incluir a assinatura do Secretário Geral Acadêmico, conforme legislação vigente (Port. MEC 33/1978)</p>
-------------------------	---	--	--



REGIMENTO GERAL ACADÊMICO
(Proposta da Comissão)

--	--	--	--

GT 10		<p>ACRÉSCIMO</p> <p>Art. XXX . – O centro Universitário UnirG, poderá proceder a revalidação dos diplomas e certificados de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior, de acordo com as normas legais vigentes.</p>	<p>Não existe previsão no Regimento Geral da Instituição.</p>
GT 10	(não há previsão)	<p>ACRÉSCIMO</p> <p>Art. XXX - Este Regimento Geral poderá ser reformado ou emendado:</p> <p>I - por motivo de Lei;</p> <p>II - por iniciativa:</p> <p>a) do Reitor;</p> <p>b) do Conselho Acadêmico Superior.</p> <p>Parágrafo único - A reforma ou emenda proposta nos termos do artigo só se tornará válida depois de aprovada pelos membros do Conselho Acadêmico Superior.</p>	<p>Previsão para mudança no Regimento.</p>

Art. 382 – Será concedido diploma assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa aos concluintes dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, e pelo aluno, conferindo-lhe o grau de Mestre ou Doutor, conforme o programa.

Art. 383 – Será concedido certificado assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e pelo aluno, aos concluintes dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, conferindo-lhe o grau de Especialista, conforme o programa.

Art. 384 – Será concedido certificado assinado pelo Coordenador de Curso de Graduação, e pelo aluno, aos concluintes dos cursos de aperfeiçoamento, extensão, formação profissional, atualização e difusão cultural, dentre outros de menor duração.

Art. 385 – O Centro Universitário UnirG poderá conferir as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, concedido, preferencialmente, a professores da própria Instituição depois de haver nela prestado, por longo tempo, alta colaboração e inestimáveis serviços;
- II. Professor *Honoris Causa*, concedido a personalidade de alta qualificação, que tenha demonstrando sua contribuição ao ensino e à pesquisa, publicando trabalhos relevantes e que tenham concorrido efetivamente para o progresso do conhecimento.

Parágrafo único. As dignidades acadêmicas, uma vez aprovadas pelo Conselho Acadêmico Superior, serão conferidas em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 386 – O Centro Universitário será submetido a permanente avaliação institucional com envolvimento de todos os segmentos da comunidade universitária, com o objetivo de:

- I. diagnosticar o alcance da ação educacional no seu desempenho institucional;
- II. medir o nível de produtividade das atividades acadêmicas;
- III. conhecer os índices de evasão e repetência;
- IV. conferir a execução do plano de aperfeiçoamento de seus docentes;
- V. sondar o nível de satisfação de toda a comunidade universitária;
- VI. verificar as condições de seus equipamentos e instalações;
- VII. mensurar o seu desempenho em relação às metas definidas;
- VIII. permitir o conhecimento das políticas da IES aos estudantes;
- IX. realizar os ajustes necessários à consecução dos objetivos do Centro Universitário.

Art. 387 – A avaliação institucional será de competência da Comissão Própria de Avaliação – CPA, autônoma regida por regulamento próprio (Anexo).